



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 10 de dezembro de 2014
(OR. en)

16707/14
ADD 8

FIN 988
INST 616
PE-L 94

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Projeto de orçamento retificativo n.º 3 ao orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2014 - <i>Posição do Conselho</i> = Anexo técnico

PROJETO DE ORÇAMENTO RETIFICATIVO N.º 3/2014

VOLUME 1 - MAPA GERAL DE RECEITAS

A. INTRODUÇÃO E FINANCIAMENTO DO ORÇAMENTO GERAL

Financiamento do orçamento geral

DOTAÇÕES A COBRIR DURANTE O EXERCÍCIO DE 2014, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 1.º DA DECISÃO 2007/436/CE, EURATOM DO CONSELHO, DE 7 DE JUNHO DE 2007, RELATIVA AO SISTEMA DE RECURSOS PRÓPRIOS DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Despesas

Descrição	Orçamento 2014 ¹	Orçamento 2013 ²	Variação (%)
1. Crescimento inteligente e inclusivo	65 300 076 773	69 127 255 205	- 5,54
2. Crescimento sustentável: recursos naturais	56 443 752 595	57 814 298 094	- 2,37
3. Segurança e cidadania	1 665 510 850	1 894 151 766	- 12,07
4. Europa global	6 840 655 156	6 731 869 945	+ 1,62
5. Administração	8 405 638 341	8 417 791 740	- 0,14
6. Compensações	28 600 000	75 000 000	- 61,87
Instrumentos especiais	350 000 000	390 465 192	- 10,36
Total das despesas ³	139 034 233 715	144 450 831 942	- 3,75

RECEITAS

Descrição	Orçamento 2014 ⁴	Orçamento 2013 ⁵	Variação (%)

¹ Os números desta coluna correspondem aos do POR n.º 3/2014.

² Os números desta coluna correspondem aos do orçamento de 2013 (JO L 66 de 8.3.2013, p. 1) mais os do OR n.º 1 a n.º 9/2013.

³ O artigo 310.º, n.º 1, terceiro parágrafo, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (anterior artigo 268.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia) estipula: «As receitas e despesas previstas no orçamento devem estar equilibradas».

⁴ Os números desta coluna correspondem aos do POR n.º 3/2014.

⁵ Os números desta coluna correspondem aos do orçamento de 2013 (JO L 66 de 8.3.2013, p. 1) mais os do OR n.º 1 a n.º 9/2013.

Receitas diversas (títulos 4 a 9)	3 112 428 277	3 067 967 007	+ 1,45
Excedente disponível do exercício precedente (capítulo 3 0, artigo 3 0 0)	p.m.	1 023 276 526	– 100
Excedente de recursos próprios provenientes da restituição do excedente do Fundo de Garantia relativo às ações externas (capítulo 3 0, artigo 3 0 2)	p.m.	34 000 000	—
Saldo dos recursos próprios provenientes do IVA e dos recursos próprios baseados no PNB/RNB relativo aos exercícios anteriores (capítulos 3 1 e 3 2)	p.m.	p.m.	—
Total das receitas dos títulos 3 a 9	3 112 428 277	4 125 243 533	– 24,55
Quantia líquida dos direitos aduaneiros e das quotizações no setor do açúcar (capítulos 1 1 e 1 2)	16 310 700 000	14 822 700 000	+ 10,04
Recursos próprios baseados no IVA à taxa uniforme (quadros 1 e 2, capítulo 1 3)	17 882 179 650	14 680 052 250	+ 21,81
Remanescente a financiar pelo recurso complementar (recursos próprios baseados no RNB, quadro 3, capítulo 1 4)	101 728 925 788	110 822 836 159	– 8,21
Dotações a cobrir pelos recursos próprios a que se refere o artigo 2.º da Decisão 2007/436/CE, Euratom ¹	135 921 805 438	140 325 588 409	– 3,14
Total das receitas ²	139 034 233 715	144 450 831 942	– 3,75

QUADRO 1

Cálculo do nivelamento das bases tributáveis harmonizadas do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) nos termos do disposto no artigo 2.º, n.º 1, alínea b), da Decisão 2007/436/CE, Euratom

Estados-Membros	1 % da matéria coletável «IVA» não nivelada	1 % do rendimento nacional bruto	Taxa de nivelamento (em %)	1 % do rendimento nacional bruto multiplicado pela taxa de nivelamento	1 % da base «IVA» nivelada ³	Estados-Membros cuja base «IVA» está nivelada
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Bélgica	1 675 608 000	3 995 217 000	50	1 997 608 500	1 675 608 000	Croácia Chipre
Bulgária	206 005 000	414 657 000	50	207 328 500	206 005 000	
República Checa	645 752 000	1 428 027 000	50	714 013 500	645 752 000	
Dinamarca	1 020 116 000	2 641 773 000	50	1 320 886 500	1 020 116 000	
Alemanha	12 384 113 000	28 440 033 000	50	14 220 016 500	12 384 113 000	
Estónia	87 252 000	184 233 000	50	92 116 500	87 252 000	
Irlanda	653 931 000	1 384 808 000	50	692 404 000	653 931 000	
Grécia	650 120 000	1 813 897 000	50	906 948 500	650 120 000	
Espanha	4 561 628 000	10 515 414 000	50	5 257 707 000	4 561 628 000	
França	9 681 072 000	21 602 716 000	50	10 801 358 000	9 681 072 000	
Croácia	277 716 000	438 824 000	50	219 412 000	219 412 000	
Itália	6 568 051 000	16 020 137 000	50	8 010 068 500	6 568 051 000	
Chipre	107 177 000	154 720 000	50	77 360 000	77 360 000	
Letónia	82 650 000	249 297 000	50	124 648 500	82 650 000	
Lituânia	141 652 000	353 042 000	50	176 521 000	141 652 000	

¹ Os recursos próprios do orçamento de 2014 são determinados com base nas previsões orçamentais aprovadas na 157.ª reunião do Comité Consultivo dos Recursos Próprios de 16 de maio de 2013.

² O artigo 310.º, n.º 1, terceiro parágrafo, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (anterior artigo 268.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia) estipula: «As receitas e despesas previstas no orçamento devem estar equilibradas».

³ A base a tomar em conta não excede 50 % do RNB.

Estados-Membros	1 % da matéria coletável «IVA» não nivelada	1 % do rendimento nacional bruto	Taxa de nivelamento (em %)	1 % do rendimento nacional bruto multiplicado pela taxa de nivelamento	1 % da base «IVA» nivelada ³	Estados-Membros cuja base «IVA» está nivelada
Luxemburgo	272 111 000	340 956 000	50	170 478 000	170 478 000	Luxemburgo
Hungria	410 328 000	977 036 000	50	488 518 000	410 328 000	
Malta	52 918 000	68 120 000	50	34 060 000	34 060 000	Malta
Países Baixos	2 661 465 000	6 274 369 000	50	3 137 184 500	2 661 465 000	
Áustria	1 487 892 000	3 296 730 000	50	1 648 365 000	1 487 892 000	
Polónia	1 924 394 000	3 938 971 000	50	1 969 485 500	1 924 394 000	
Portugal	775 448 000	1 615 868 000	50	807 934 000	775 448 000	
Roménia	544 383 000	1 507 998 000	50	753 999 000	544 383 000	
Eslovénia	176 664 000	349 637 000	50	174 818 500	174 818 500	Eslovénia
Eslováquia	259 706 000	759 723 000	50	379 861 500	259 706 000	
Finlândia	972 177 000	2 066 821 000	50	1 033 410 500	972 177 000	
Suécia	1 990 462 000	4 549 119 000	50	2 274 559 500	1 990 462 000	
Reino Unido	9 546 932 000	19 611 871 000	50	9 805 935 500	9 546 932 000	
Total	59 817 723 000	134 994 014 000		67 497 007 000	59 607 265 500	

QUADRO 2

Repartição dos recursos próprios provenientes do IVA nos termos do disposto no artigo 2.º, n.º 1, alínea b), da Decisão 2007/436/CE, Euratom (capítulo 1 3)

Estado-Membro	1 % da base «IVA» nivelada	Taxa uniforme dos recursos próprios «IVA» (em %)	Recursos próprios baseados no IVA à taxa uniforme
	(1)	(2)	(3) = (1) × (2)
Bélgica	1 675 608 000	0,300	502 682 400
Bulgária	206 005 000	0,300	61 801 500
República Checa	645 752 000	0,300	193 725 600
Dinamarca	1 020 116 000	0,300	306 034 800
Alemanha	12 384 113 000	0,300	3 715 233 900
Estónia	87 252 000	0,300	26 175 600
Irlanda	653 931 000	0,300	196 179 300
Grécia	650 120 000	0,300	195 036 000
Espanha	4 561 628 000	0,300	1 368 488 400
França	9 681 072 000	0,300	2 904 321 600
Croácia	219 412 000	0,300	65 823 600
Itália	6 568 051 000	0,300	1 970 415 300
Chipre	77 360 000	0,300	23 208 000
Letónia	82 650 000	0,300	24 795 000
Lituânia	141 652 000	0,300	42 495 600
Luxemburgo	170 478 000	0,300	51 143 400
Hungria	410 328 000	0,300	123 098 400
Malta	34 060 000	0,300	10 218 000

Estado-Membro	1 % da base «IVA» nivelada	Taxa uniforme dos recursos próprios «IVA» (em %)	Recursos próprios baseados no IVA à taxa uniforme
Países Baixos	2 661 465 000	0,300	798 439 500
Áustria	1 487 892 000	0,300	446 367 600
Polónia	1 924 394 000	0,300	577 318 200
Portugal	775 448 000	0,300	232 634 400
Roménia	544 383 000	0,300	163 314 900
Eslovénia	174 818 500	0,300	52 445 550
Eslováquia	259 706 000	0,300	77 911 800
Finlândia	972 177 000	0,300	291 653 100
Suécia	1 990 462 000	0,300	597 138 600
Reino Unido	9 546 932 000	0,300	2 864 079 600
Total	59 607 265 500		17 882 179 650

QUADRO 3

Determinação da taxa uniforme e repartição dos recursos com base no rendimento nacional bruto, em conformidade com o disposto no artigo 2.º, n.º 1, alínea c), da Decisão 2007/436/CE, Euratom (capítulo 1 4)

Estados-Membros	1 % do rendimento nacional bruto	Taxa uniforme dos recursos próprios «base complementar»	Recursos próprios «base complementar» à taxa uniforme
	(1)	(2)	(3) = (1) × (2)
Bélgica	3 995 217 000	0,7535810 ¹	3 010 719 673
Bulgária	414 657 000		312 477 642
República Checa	1 428 027 000		1 076 134 033
Dinamarca	2 641 773 000		1 990 789 973
Alemanha	28 440 033 000		21 431 868 872
Estónia	184 233 000		138 834 491
Irlanda	1 384 808 000		1 043 565 015
Grécia	1 813 897 000		1 366 918 338
Espanha	10 515 414 000		7 924 216 332
França	21 602 716 000		16 279 396 602
Croácia	438 824 000		330 689 434
Itália	16 020 137 000		12 072 471 065
Chipre	154 720 000		116 594 054
Letónia	249 297 000		187 865 486
Lituânia	353 042 000		266 045 748
Luxemburgo	340 956 000		256 937 968
Hungria	977 036 000		736 275 778
Malta	68 120 000		51 333 939
Países Baixos	6 274 369 000		4 728 245 346
Áustria	3 296 730 000		2 484 353 132

¹Calculation of rate: (101 728 925 788) / (134 994 014 000) = 0,753581012769944.

Estados-Membros	1 % do rendimento nacional bruto	Taxa uniforme dos recursos próprios «base complementar»	Recursos próprios «base complementar» à taxa uniforme
Polónia	3 938 971 000		2 968 333 755
Portugal	1 615 868 000		1 217 687 444
Roménia	1 507 998 000		1 136 398 660
Eslovénia	349 637 000		263 479 805
Eslováquia	759 723 000		572 512 828
Finlândia	2 066 821 000		1 557 517 062
Suécia	4 549 119 000		3 428 129 703
Reino Unido	19 611 871 000		14 779 133 610
Total	134 994 014 000		101 728 925 788

QUADRO 4

Correção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido a título do exercício de 2013, em conformidade com o artigo 4.º da Decisão 2007/436/CE, Euratom (capítulo 1.5)

Descrição	Coefficiente ¹ (%)	Quantia
1. Percentagem do Reino Unido na base teórica IVA não nivelada	16,2077	
2. Percentagem do Reino Unido no total das despesas repartidas ajustadas pelas despesas relacionadas com o alargamento	6,5970	
3. (1) – (2)	9,6107	
4. Despesas repartidas totais		133 640 172 409
5. Despesas relacionadas com o alargamento ²		31 848 333 003
6. Despesas repartidas totais ajustadas pelas despesas relacionadas com o alargamento = (4) - (5)		101 791 839 406
7. Quantia original da correção do Reino Unido = (3) × (6) × 0,66		6 456 694 911
8. Vantagem do Reino Unido ³		1 176 577 247
9. Correção do Reino Unido de base = (7) - (8)		5 280 117 664
10. Ganhos excepcionais resultantes dos recursos próprios tradicionais ⁴		- 17 223 040
11. Correção a favor do Reino Unido = (9) - (10)		5 297 340 704

¹ Percentagens arredondadas.

² O montante das despesas relacionadas com o alargamento corresponde ao total das despesas afetadas dos 10 Estados-Membros que aderiram à União em 1 de maio de 2004 e dos dois Estados-Membros que aderiram à União em 1 de janeiro de 2007, com exceção dos pagamentos diretos agrícolas e das despesas de mercado, assim como da parte das despesas de desenvolvimento rural provenientes do FEOGA, secção Garantia. Esta quantia é deduzida das despesas afetadas totais a fim de que as despesas não compensadas antes do alargamento permaneçam como tal após o mesmo.

³ A «vantagem do Reino Unido» corresponde aos efeitos para o Reino Unido decorrentes da mudança para o IVA nivelado e da introdução do recurso próprio com base no PNB/RNB.

⁴ Estes ganhos excepcionais correspondem aos ganhos líquidos do Reino Unido resultantes do aumento — que passa de 10 % para 25 % a partir de 1 de janeiro de 2001 — da percentagem de recursos próprios tradicionais retida pelos Estados-Membros para fazer face à cobrança de recursos próprios tradicionais (RPT).

QUADRO 5

Cálculo do financiamento da correção a favor do Reino Unido no valor de -5 297 340 704 EUR (capítulo 1 5)

Estados-Membros	Partes nas bases «RNB»	Partes sem o Reino Unido	Partes sem Alemanha, Países Baixos, Áustria, Suécia e Reino Unido	3/4 da parte da Alemanha, Países Baixos, Áustria e Suécia na coluna 2	Coluna 4 repartida segundo a chave da coluna 3	Chave de financiamento	Chave de financiamento aplicada à correção
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6) = (2) + (4) + (5)	(7)
Bélgica	2,96	3,46	5,49		1,52	4,98	263 826 803
Bulgária	0,31	0,36	0,57		0,16	0,52	27 382 150
República Checa	1,06	1,24	1,96		0,54	1,78	94 300 710
Dinamarca	1,96	2,29	3,63		0,99	3,29	174 451 231
Alemanha	21,07	24,65	0,00	-18,49	0,00	6,16	326 429 505
Estónia	0,14	0,16	0,25		0,07	0,23	12 165 948
Irlanda	1,03	1,20	1,90		0,53	1,73	91 446 714
Grécia	1,34	1,57	2,49		0,69	2,26	119 781 891
Espanha	7,79	9,11	14,44		3,99	13,11	694 392 334
França	16,00	18,72	29,67		8,21	26,93	1 426 549 672
Croácia	0,33	0,38	0,60		0,17	0,55	28 978 034
Itália	11,87	13,88	22,00		6,09	19,97	1 057 900 367
Chipre	0,11	0,13	0,21		0,06	0,19	10 217 038
Letónia	0,18	0,22	0,34		0,09	0,31	16 462 493
Lituânia	0,26	0,31	0,48		0,13	0,44	23 313 363
Luxemburgo	0,25	0,30	0,47		0,13	0,43	22 515 255
Hungria	0,72	0,85	1,34		0,37	1,22	64 519 220
Malta	0,05	0,06	0,09		0,03	0,08	4 498 349
Países Baixos	4,65	5,44	0,00	-4,08	0,00	1,36	72 016 062
Áustria	2,44	2,86	0,00	-2,14	0,00	0,71	37 839 265
Polónia	2,92	3,41	5,41		1,50	4,91	260 112 561
Portugal	1,20	1,40	2,22		0,61	2,01	106 704 915
Roménia	1,12	1,31	2,07		0,57	1,88	99 581 648
Eslovénia	0,26	0,30	0,48		0,13	0,44	23 088 511
Eslováquia	0,56	0,66	1,04		0,29	0,95	50 168 812
Finlândia	1,53	1,79	2,84		0,79	2,58	136 483 895
Suécia	3,37	3,94	0,00	-2,96	0,00	0,99	52 213 958
Reino Unido	14,53	0,00	0,00		0,00	0,00	0
Total	100,00	100,00	100,00	-27,66	27,66	100,00	5 297 340 704

Os cálculos são efetuados até 15 casas decimais.

QUADRO 6

Summary of financing¹ of the general budget by type of own resource and by Member State

Estado-Membro	Recursos próprios tradicionais (RPT)				Recursos próprios baseados no IVA e RNB, incluindo ajustamentos					Total own resources ²
	Quotizações líquidas no setor do açúcar (75 %)	Direitos aduaneiros líquidos (75 %)	Total líquido dos recursos próprios tradicionais (75 %)	Despesas de cobrança (25 % dos RPT brutos) (p.m.)	Recursos próprios baseados no IVA	Recursos próprios baseados no RNB	Correção do Reino Unido	Total das «contribuições nacionais»	Parte no total das «contribuições nacionais» (%)	
	(1)	(2)	(3) = (1) + (2)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8) = (5) + (6) + (7)	(9)	(10) = (3) + (8)
Bélgica	6 600 000	1 585 000 000	1 591 600 000	530 533 333	502 682 400	3 010 719 673	263 826 803	3 777 228 876	3,16	5 368 828 876
Bulgária	400 000	53 700 000	54 100 000	18 033 333	61 801 500	312 477 642	27 382 150	401 661 292	0,34	455 761 292
República Checa	3 400 000	173 400 000	176 800 000	58 933 333	193 725 600	1 076 134 033	94 300 710	1 364 160 343	1,14	1 540 960 343
Dinamarca	3 400 000	295 900 000	299 300 000	99 766 667	306 034 800	1 990 789 973	174 451 231	2 471 276 004	2,07	2 770 576 004
Alemanha	26 300 000	3 386 600 000	3 412 900 000	1 137 633 332	3 715 233 900	21 431 868 872	326 429 505	25 473 532 277	21,30	28 886 432 277
Estónia	0	23 700 000	23 700 000	7 900 000	26 175 600	138 834 491	12 165 948	177 176 039	0,15	200 876 039
Irlanda	0	213 300 000	213 300 000	71 100 000	196 179 300	1 043 565 015	91 446 714	1 331 191 029	1,11	1 544 491 029
Grécia	1 400 000	114 600 000	116 000 000	38 666 667	195 036 000	1 366 918 338	119 781 891	1 681 736 229	1,41	1 797 736 229
Espanha	4 700 000	1 030 900 000	1 035 600 000	345 200 000	1 368 488 400	7 924 216 332	694 392 334	9 987 097 066	8,35	11 022 697 066
França	30 900 000	1 468 900 000	1 499 800 000	499 933 333	2 904 321 600	16 279 396 602	1 426 549 672	20 610 267 874	17,23	22 110 067 874
Croácia	1 700 000	35 500 000	37 200 000	12 400 000	65 823 600	330 689 434	28 978 034	425 491 068	0,36	462 691 068
Itália	4 700 000	1 498 800 000	1 503 500 000	501 166 667	1 970 415 300	12 072 471 065	1 057 900 367	15 100 786 732	12,62	16 604 286 732
Chipre	0	16 000 000	16 000 000	5 333 333	23 208 000	116 594 054	10 217 038	150 019 092	0,13	166 019 092
Letónia	0	22 100 000	22 100 000	7 366 667	24 795 000	187 865 486	16 462 493	229 122 979	0,19	251 222 979
Lituânia	800 000	53 900 000	54 700 000	18 233 334	42 495 600	266 045 748	23 313 363	331 854 711	0,28	386 554 711
Luxemburgo	0	12 300 000	12 300 000	4 100 000	51 143 400	256 937 968	22 515 255	330 596 623	0,28	342 896 623
Hungria	2 000 000	94 500 000	96 500 000	32 166 667	123 098 400	736 275 778	64 519 220	923 893 398	0,77	1 020 393 398
Malta	0	9 600 000	9 600 000	3 200 000	10 218 000	51 333 939	4 498 349	66 050 288	0,06	75 650 288
Países Baixos	7 300 000	1 938 600 000	1 945 900 000	648 633 333	798 439 500	4 728 245 346	72 016 062	5 598 700 908	4,68	7 544 600 908

¹ p.m. (own resources + other revenue = total revenue = total expenditure); (135 921 805 438 + 3 112 428 277 = 139 034 233 715 = 139 034 233 715).

² Total own resources as percentage of GNI: (135 921 805 438) / (13 499 401 400 000) = 1,01 %; own resources ceiling as percentage of GNI: 1,23 %.

Áustria	3 200 000	164 700 000	167 900 000	55 966 667	446 367 600	2 484 353 132	37 839 265	2 968 559 997	2,48	3 136 459 997
Polónia	12 800 000	369 400 000	382 200 000	127 400 000	577 318 200	2 968 333 755	260 112 561	3 805 764 516	3,18	4 187 964 516
Portugal	200 000	120 500 000	120 700 000	40 233 334	232 634 400	1 217 687 444	106 704 915	1 557 026 759	1,30	1 677 726 759
Roménia	1 000 000	106 200 000	107 200 000	35 733 333	163 314 900	1 136 398 660	99 581 648	1 399 295 208	1,17	1 506 495 208
Eslovénia	0	66 400 000	66 400 000	22 133 333	52 445 550	263 479 805	23 088 511	339 013 866	0,28	405 413 866
Eslováquia	1 400 000	85 500 000	86 900 000	28 966 667	77 911 800	572 512 828	50 168 812	700 593 440	0,59	787 493 440
Finlândia	800 000	136 600 000	137 400 000	45 800 000	291 653 100	1 557 517 062	136 483 895	1 985 654 057	1,66	2 123 054 057
Suécia	2 600 000	485 100 000	487 700 000	162 566 667	597 138 600	3 428 129 703	52 213 958	4 077 482 261	3,41	4 565 182 261
Reino Unido	9 500 000	2 623 900 000	2 633 400 000	877 800 000	2 864 079 600	14 779 133 610	-5 297 340 704	12 345 872 506	10,33	14 979 272 506
Total	125 100 000	16 185 600 000	16 310 700 000	5 436 900 000	17 882 179 650	101 728 925 788	0	119 611 105 438	100,00	135 921 805 438

B. MAPA GERAL DAS RECEITAS POR RUBRICA

ORÇAMENTAL

RECEITAS —

Números

Título	Designação	Orçamento 2014	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014	Novo montante
1	Recursos próprios	133 960 184 723	1 961 620 715	135 921 805 438
3	Excedentes, saldos e ajustamentos	p.m.		p.m.
4	Receitas provenientes de pessoas ligadas às instituições e outros organismos da União	1 274 999 230		1 274 999 230
5	Receitas provenientes do funcionamento administrativo das instituições	53 752 047		53 752 047
6	CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES NO ÂMBITO DOS ACORDOS E PROGRAMAS DA UNIÃO	60 000 000		60 000 000
7	Juros de mora e multas	123 000 000	1 417 000 000	1 540 000 000
8	Concessão e contração de empréstimos	2 477 000	151 000 000	153 477 000
9	Receitas diversas	30 200 000		30 200 000
	Total	135 504 613 000	3 529 620 715	139 034 233 715

TÍTULO 1 — RECURSOS PRÓPRIOS

Números

Título Capítulo	Designação	Orçamento 2014	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014	Novo montante
1 1	Quotizações e outros direitos previstos no âmbito da organização comum de mercado no setor do açúcar (artigo 2.º, n.º 1, alínea a)) da Decisão 2007/436/CE, Euratom)	125 100 000		125 100 000
1 2	Direitos aduaneiros e outros direitos referidos no artigo 2.º, n.º 1, alínea a), da Decisão 2007/436/CE, Euratom	16 185 600 000		16 185 600 000
1 3	Recursos próprios provenientes do imposto sobre o valor acrescentado, conforme o disposto no artigo 2.º, n.º 1, alínea b), da Decisão 2007/436/CE, Euratom	17 882 179 650		17 882 179 650
1 4	Recursos próprios com base no rendimento nacional bruto, conforme o disposto no artigo 2.º, n.º 1, alínea c), da Decisão 2007/436/CE, Euratom	99 767 305 073	1 961 620 715	101 728 925 788
1 5	Correção dos desequilíbrios orçamentais	0		0
1 6	Redução bruta da contribuição anual baseada no RNB concedida aos Países Baixos e à Suécia	p.m.		p.m.
Título 1 — Total		133 960 184 723	1 961 620 715	135 921 805 438

CAPÍTULO 1 4 — RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 2.º, N.º 1, ALÍNEA C), DA DECISÃO 2007/436/CE, EURATOM

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Orçamento 2014	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014	Novo montante
1 4	Recursos próprios com base no rendimento nacional bruto, conforme o disposto no artigo 2.º, n.º 1, alínea c), da Decisão 2007/436/CE, Euratom			
1 4 0	Recursos próprios com base no rendimento nacional bruto, conforme o disposto no artigo 2.º, n.º 1, alínea c), da Decisão 2007/436/CE, Euratom	99 767 305 073	1 961 620 715	101 728 925 788
Capítulo 1 4 — Total		99 767 305 073	1 961 620 715	101 728 925 788

Artigo 1 4 0 — Recursos próprios com base no rendimento nacional bruto, conforme o disposto no artigo 2.º, n.º 1, alínea c), da Decisão 2007/436/CE, Euratom

Números

Orçamento 2014	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014	Novo montante
99 767 305 073	1 961 620 715	101 728 925 788

Observações

O recurso baseado no RNB é um recurso «complementar», destinado a fornecer as receitas necessárias à cobertura, num exercício determinado, das despesas que excedam a quantia cobrada graças aos recursos próprios tradicionais, aos pagamentos baseados no IVA e a outras receitas. Em consequência, o recurso baseado no RNB assegura o equilíbrio *ex ante* do orçamento geral da União.

A taxa de mobilização do RNB é fixada tendo em conta as receitas adicionais necessárias para financiar as despesas orçamentadas não cobertas por outros recursos (pagamentos baseados no IVA, recursos próprios tradicionais e outras receitas). Assim, a taxa de mobilização é aplicada ao RNB de cada Estado-Membro.

The rate to be applied to the Member States' gross national income for this financial year is 0,7536 %.

Bases jurídicas

Decisão 2007/436/CE, Euratom do Conselho, de 7 de junho de 2007, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias (JO L 163 de 23.6.2007, p. 17), nomeadamente o artigo 2.º, n.º 1, alínea c).

Estados-Membros	Orçamento 2014	Projeto de orçamento retificativo n.º 3/2014	Novo montante
Bélgica	2 952 664 503	58 055 170	3 010 719 673
Bulgária	306 452 191	6 025 451	312 477 642
República Checa	1 055 383 132	20 750 901	1 076 134 033
Dinamarca	1 952 401 925	38 388 048	1 990 789 973
Alemanha	21 018 601 971	413 266 901	21 431 868 872
Estónia	136 157 370	2 677 121	138 834 491
Irlanda	1 023 442 137	20 122 878	1 043 565 015
Grécia	1 340 560 296	26 358 042	1 366 918 338
Espanha	7 771 415 083	152 801 249	7 924 216 332
França	15 965 483 903	313 912 699	16 279 396 602
Croácia	324 312 809	6 376 625	330 689 434
Itália	11 839 679 761	232 791 304	12 072 471 065
Chipre	114 345 792	2 248 262	116 594 054
Letónia	184 242 909	3 622 577	187 865 486
Lituânia	260 915 635	5 130 113	266 045 748
Luxemburgo	251 983 479	4 954 489	256 937 968

Estados-Membros	Orçamento 2014	Projeto de orçamento retificativo n.º 3/2014	Novo montante
Hungria	722 078 304	14 197 474	736 275 778
Malta	50 344 075	989 864	51 333 939
Países Baixos	4 637 071 435	91 173 911	4 728 245 346
Áustria	2 436 447 794	47 905 338	2 484 353 132
Polónia	2 911 095 906	57 237 849	2 968 333 755
Portugal	1 194 206 994	23 480 450	1 217 687 444
Roménia	1 114 485 688	21 912 972	1 136 398 660
Eslovénia	258 399 171	5 080 634	263 479 805
Eslováquia	561 473 165	11 039 663	572 512 828
Finlândia	1 527 483 739	30 033 323	1 557 517 062
Suécia	3 362 025 690	66 104 013	3 428 129 703
Reino Unido	14 494 150 216	284 983 394	14 779 133 610
Artigo 140 — Total	99 767 305 073	1 961 620 715	101 728 925 788

TÍTULO 7 — JUROS DE MORA E MULTAS

Números

Título Capítulo	Designação	Orçamento 2014	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014	Novo montante
70	Juros de mora	23 000 000	9 000 000	32 000 000
71	Multas	100 000 000	1 408 000 000	1 508 000 000
72	Juros sobre os depósitos e as multas	p.m.	p.m.	p.m.
	Título 7 — Total	123 000 000	1 417 000 000	1 540 000 000

CAPÍTULO 70 — JUROS DE MORA

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Orçamento 2014	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014	Novo montante
70	Juros de mora			
700	Juros de mora			
7000	Juros exigíveis na sequência de atraso na inscrição nas contas junto dos Tesouros dos Estados-Membros	5 000 000		5 000 000
7001	Outros juros de mora	3 000 000		3 000 000
	<i>Artigo 700 — Subtotal</i>	8 000 000		8 000 000
701	Juros de mora e outros juros sobre multas	15 000 000	9 000 000	24 000 000
	Capítulo 70 — Total	23 000 000	9 000 000	32 000 000

Artigo 701 — Juros de mora e outros juros sobre multas

Números

Orçamento 2014	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014	Novo montante
15 000 000	9 000 000	24 000 000

Observações

O presente artigo destina-se a registar os juros vencidos sobre a conta bancária especial relativa às multas e os juros de mora associados às multas.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1/2003 do Conselho, de 16 de dezembro de 2002, relativo à execução das regras de concorrência estabelecidas nos artigos 81.º e 82.º do Tratado (JO L 1 de 4.1.2003, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho, de 20 de janeiro de 2004, relativo ao controlo das concentrações de empresas (JO L 24 de 29.1.2004, p. 1), nomeadamente os artigos 14.º e 15.º

Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1), nomeadamente o artigo 78.º, n.º 4.

Regulamento Delegado (UE) n.º 1268/2012 da Comissão, de 29 de outubro de 2012, sobre as normas de execução do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (JO L 362 de 31.12.2012, p. 1), nomeadamente o artigo 83.º.

CAPÍTULO 71 — MULTAS

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Orçamento 2014	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014	Novo montante
71	Multas			
710	<i>Multas e sanções</i>	100 000 000	1 408 000 000	1 508 000 000
711	<i>Prémios sobre emissões excedentárias para automóveis novos de passageiros</i>	p.m.		p.m.

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Orçamento 2014	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014	Novo montante
7 1 2	<i>Sanções e quantias fixas impostas aos Estados-Membros em caso de não execução de um acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia que declare verificado o incumprimento das obrigações que lhes incumbem por força do Tratado</i>	p.m.		p.m.
	Capítulo 7 1 — Total	100 000 000	1 408 000 000	1 508 000 000

Artigo 7 1 0 — Multas e sanções

Números

Orçamento 2014	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014	Novo montante
100 000 000	1 408 000 000	1 508 000 000

Observações

A Comissão pode impor multas e sanções pecuniárias compulsórias e outras sanções às empresas e associações de empresas quando não respeitarem as proibições ou não cumprirem as obrigações impostas pelos regulamentos referidos seguidamente ou nos termos dos artigos 101.º e 102.º do Tratado sobre o funcionamento da União Europeia.

Em geral, as multas devem ser pagas no prazo de três meses a contar da notificação da decisão da Comissão. Contudo, a Comissão não cobrará a quantia devida no caso de as empresas apresentarem um recurso junto do Tribunal de Justiça; as empresas devem aceitar o facto de a sua dívida produzir juros a partir do vencimento do prazo de pagamento e fornecer à Comissão, até à data de vencimento do prazo de pagamento, uma garantia bancária que cubra o capital devido, assim como os juros ou sobretaxas.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1/2003 do Conselho, de 16 de dezembro de 2002, relativo à execução das regras de concorrência estabelecidas nos artigos 81.º e 82.º do Tratado (JO L 1 de 4.1.2003, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho, de 20 de janeiro de 2004, relativo ao controlo das concentrações de empresas (JO L 24 de 29.1.2004, p. 1), nomeadamente os artigos 14.º e 15.º

Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1)

Regulamento Delegado (UE) n.º 1268/2012 da Comissão, de 29 de outubro de 2012, sobre as normas de execução do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (JO L 362 de 31.12.2012, p. 1).

TÍTULO 8 — CONCESSÃO E CONTRAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS

Números

Título Capítulo	Designação	Orçamento 2014	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014	Novo montante
8 0	Receitas ligadas à garantia da União Europeia à contração e concessão de empréstimos nos Estados-Membros	p.m.		p.m.
8 1	Empréstimos concedidos pela Comissão	p.m.	151 000 000	151 000 000
8 2	Receitas ligadas à garantia da União Europeia à contração e concessão de empréstimos aos países terceiros	p.m.		p.m.
8 3	Receitas ligadas à garantia da União Europeia aos empréstimos concedidos nos países terceiros por organismos financeiros	p.m.		p.m.
8 5	Rendimentos das participações em organismos de garantia	2 477 000		2 477 000
	Título 8 — Total	2 477 000	151 000 000	153 477 000

CAPÍTULO 8 1 — EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS PELA COMISSÃO

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Orçamento 2014	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014	Novo montante
8 1	Empréstimos concedidos pela Comissão			
8 1 0	<i>Reembolso e produto dos juros dos empréstimos especiais e dos capitais de risco, concedidos no âmbito da cooperação financeira com os países terceiros da bacia mediterrânica</i>	p.m.	151 000 000	151 000 000
8 1 3	<i>Reembolso do capital e pagamento de juros dos empréstimos e capitais de risco concedidos pela Comissão no âmbito da operação Parceiros da União Europeia para o Investimento nos países em desenvolvimento da bacia mediterrânica e na África do Sul</i>	p.m.		p.m.
	Capítulo 8 1 — Total	p.m.	151 000 000	151 000 000

Artigo 8 1 0 — Reembolso e produto dos juros dos empréstimos especiais e dos capitais de risco, concedidos no âmbito da cooperação financeira com os países terceiros da bacia mediterrânica

Números

Orçamento 2014	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014	Novo montante
p.m.	151 000 000	151 000 000

Observações

O presente artigo destina-se a registar os reembolsos do capital e o pagamento dos juros dos empréstimos especiais e dos capitais de riscos concedidos a partir das dotações previstas nos capítulos 21 03 e 22 02 do mapa de despesas da secção III «Comissão» a favor dos países terceiros da bacia mediterrânica.

O presente número destina-se a acolher, nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, as receitas afetadas que dão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afetadas.

Inclui igualmente os reembolsos de capital e o pagamento de juros dos empréstimos especiais e dos capitais de risco, concedidos a alguns Estados-Membros da UE da bacia mediterrânica que representam, no entanto, uma proporção reduzida da quantia global. Estes empréstimos e capitais de risco foram concedidos num momento em que esses países ainda não tinham aderido à União.

As receitas efetivas excedem, normalmente, as quantias previstas no orçamento, em virtude do pagamento dos juros relativos a empréstimos especiais que ainda possam ser desembolsados durante o exercício precedente, bem como durante o exercício em curso. Os juros relativos aos empréstimos especiais e aos capitais de risco correm a partir do momento do desembolso; os primeiros são pagos por semestre, os segundos, em geral, anualmente.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1638/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de outubro de 2006, que estabelece disposições gerais relativas à criação do Instrumento Europeu de Vizinhança e Parceria (JO L 310 de 9.11.2006, p. 1).

Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012 relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 (JO L 298 de 26.10.2012, p.1), nomeadamente o artigo 21.º.

Regulamento (UE) n.º 231/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, que cria um instrumento de assistência de pré-adesão (IPA II) (JO L 77 de 15.3.2014, p. 11).

Regulamento (UE) n.º 232/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, que cria um instrumento europeu de vizinhança (JO L 77 de 15.3.2014, p. 27).

SECTION III — COMMISSION

RECEITAS — RECEITAS

Números

Título	Designação	Orçamento 2014	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014	Novo montante
4	Receitas provenientes das pessoas relacionadas com as instituições e outros organismos da União	939 169 454		939 169 454
5	Receitas provenientes do funcionamento administrativo da instituição	52 450 000		52 450 000
6	Contribuições e restituições no âmbito dos acordos e programas da União	60 000 000		60 000 000
7	Juros de mora e multas	123 000 000	1 417 000 000	1 540 000 000
8	Concessão e contração de empréstimos	2 477 000	151 000 000	153 477 000
9	Receitas diversas	30 000 000		30 000 000
	Total	1 207 096 454	1 568 000 000	2 775 096 454

TÍTULO 7 — JUROS DE MORA E MULTAS

Números

Título Capítulo	Designação	Orçamento 2014	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014	Novo montante
7 0	Juros de mora	23 000 000	9 000 000	32 000 000
7 1	Multas	100 000 000	1 408 000 000	1 508 000 000
7 2	Juros sobre os depósitos e as multas	p.m.		p.m.
	Título 7 — Total	123 000 000	1 417 000 000	1 540 000 000

CAPÍTULO 7 0 — JUROS DE MORA

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Orçamento 2014	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014	Novo montante
7 0	Juros de mora			
7 0 0	Juros de mora			
7 0 0 0	Juros exigíveis na sequência de atraso na inscrição nas contas junto dos Tesouros dos Estados-Membros	5 000 000		5 000 000
7 0 0 1	Outros juros de mora	3 000 000		3 000 000
	<i>Artigo 7 0 0 — Subtotal</i>	8 000 000		8 000 000

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Orçamento 2014	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014	Novo montante
7 0 1	Juros de mora e outros juros sobre as multas	15 000 000	9 000 000	24 000 000
	Capítulo 7 0 — Total	23 000 000	9 000 000	32 000 000

Artigo 7 0 1 — Juros de mora e outros juros sobre as multas

Números

Orçamento 2014	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014	Novo montante
15 000 000	9 000 000	24 000 000

Observações

O presente artigo destina-se a registar os juros vencidos sobre a conta bancária especial relativa às multas e os juros de mora associados às multas.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1/2003 do Conselho, de 16 de dezembro de 2002, relativo à execução das regras de concorrência estabelecidas nos artigos 81.º e 82.º do Tratado (JO L 1 de 4.1.2003, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho, de 20 de janeiro de 2004, relativo ao controlo das concentrações de empresas («Regulamento das concentrações comunitárias») (JO L 24 de 29.1.2004, p. 1), nomeadamente os artigos 14.º e 15.º.

Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1), nomeadamente o artigo 78.º, n.º 4.

Regulamento Delegado (UE) n.º 1268/2012 da Comissão, de 29 de outubro de 2012, sobre as normas de execução do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (JO L 362 de 31.12.2012, p. 1), nomeadamente o artigo 83.º.

CAPÍTULO 7 1 — MULTAS

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Orçamento 2014	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014	Novo montante
7 1	Multas			
7 1 0	<i>Multas e sanções</i>	100 000 000	1 408 000 000	1 508 000 000
7 1 1	<i>Prémios sobre emissões excedentárias para automóveis novos de passageiros</i>	p.m.		p.m.
7 1 2	<i>Sanções e quantias fixas impostas aos Estados-Membros em caso de não execução de um acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia que declare verificado o incumprimento das obrigações que lhes incumbem por força do Tratado</i>	p.m.		p.m.
	Capítulo 7 1 — Total	100 000 000	1 408 000 000	1 508 000 000

Artigo 7 1 0 — Multas e sanções

Números

Orçamento 2014	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014	Novo montante
100 000 000	1 408 000 000	1 508 000 000

Observações

A Comissão pode aplicar multas, sanções pecuniárias compulsórias e outras sanções às empresas e associações de empresas quando não observem as proibições fixadas ou não executem as obrigações impostas pelos regulamentos referidos seguidamente ou nos termos dos artigos 101.º e 102.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

Normalmente, as multas devem ser pagas no prazo de três meses a contar da notificação da decisão da Comissão. Contudo, a Comissão não cobra a quantia devida no caso de as empresas apresentarem um recurso junto do Tribunal de Justiça da União Europeia; as empresas devem aceitar o facto de a sua dívida produzir juros a partir do vencimento do prazo de pagamento e fornecer à Comissão, até à data de vencimento do prazo de pagamento, uma garantia bancária que cubra o capital devido, assim como os juros ou sobretaxas.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1/2003 do Conselho, de 16 de dezembro de 2002, relativo à execução das regras de concorrência estabelecidas nos artigos 81.º e 82.º do Tratado (JO L 1 de 4.1.2003, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho, de 20 de janeiro de 2004, relativo ao controlo das concentrações de empresas («Regulamento das concentrações comunitárias») (JO L 24 de 29.1.2004, p. 1), nomeadamente os artigos 14.º e 15.º.

Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1).

Regulamento Delegado (UE) n.º 1268/2012 da Comissão, de 29 de outubro de 2012, sobre as normas de execução do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (JO L 362 de 31.12.2012, p. 1).

TÍTULO 8 — CONCESSÃO E CONTRAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS

Números

Título Capítulo	Designação	Orçamento 2014	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014	Novo montante
8 0	Receitas ligadas à garantia da União Europeia à contração e concessão de empréstimos nos Estados-Membros	p.m.		p.m.
8 1	Empréstimos concedidos pela Comissão	p.m.	151 000 000	151 000 000
8 2	Receitas ligadas à garantia da União Europeia à contração e concessão de empréstimos aos países terceiros	p.m.		p.m.
8 3	Receitas relacionadas com a garantia da União Europeia dada aos empréstimos concedidos por estabelecimentos financeiros nos países terceiros	p.m.		p.m.
8 5	Rendimentos das participações em organismos de garantia	2 477 000		2 477 000
	Título 8 — Total	2 477 000	151 000 000	153 477 000

CAPÍTULO 8 1 — EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS PELA COMISSÃO

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Orçamento 2014	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014	Novo montante
8 1	Empréstimos concedidos pela Comissão			
8 1 0	<i>Reembolso do capital e pagamento de juros dos empréstimos especiais e capitais de risco concedidos no âmbito da cooperação financeira com os países terceiros da bacia mediterrânica</i>	p.m.	151 000 000	151 000 000
8 1 3	<i>Reembolso do capital e produto dos juros dos empréstimos e dos capitais de risco concedidos pela Comissão no âmbito da operação EC Investment Partners nos países em desenvolvimento da bacia mediterrânica e na África do Sul</i>	p.m.		p.m.

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Orçamento 2014	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014	Novo montante
	Capítulo 8 1 — Total	p.m.	151 000 000	151 000 000

Artigo 8 1 0 — Reembolso do capital e pagamento de juros dos empréstimos especiais e capitais de risco concedidos no âmbito da cooperação financeira com os países terceiros da bacia mediterrânica

Números

Orçamento 2014	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014	Novo montante
p.m.	151 000 000	151 000 000

Observações

Este artigo destina-se a registar os reembolsos de capital e os pagamentos de juros dos empréstimos especiais e dos capitais de risco concedidos a partir das dotações previstas nos capítulos 21 03 e 22 02 do mapa de despesas da presente secção a favor dos países terceiros da bacia mediterrânica.

Este artigo destina-se a acolher, nos termos do disposto no artigo 21.º do Regulamento Financeiro, as receitas afetadas que dão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afetadas.

Inclui igualmente os reembolsos de capital e os pagamentos de juros dos empréstimos especiais e dos capitais de risco, concedidos a alguns Estados-Membros da bacia mediterrânica que representam, no entanto, uma proporção reduzida da quantia global. Estes empréstimos e capitais de risco foram concedidos num momento em que esses países ainda não tinham aderido à União.

As receitas efetivas excedem, normalmente, as quantias previstas no orçamento, em virtude do pagamento dos juros relativos a empréstimos especiais e capitais de risco que ainda possam ser desembolsados durante o exercício precedente, bem como durante o exercício em curso. Os juros relativos aos empréstimos especiais e aos capitais de risco correm a partir do momento do desembolso; os primeiros são pagos por semestre, os segundos, em geral, anualmente.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver as observações constantes dos capítulos 21 03 e 22 02 do mapa de despesas da presente secção.

Regulamento (UE) n.º 232/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, que cria um instrumento europeu de vizinhança (JO L 77 de 15.3.2014, p. 27).

Regulamento (UE) n.º 231/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, que cria um instrumento de assistência de pré-adesão (IPA II) (JO L 77 de 15.3.2014, p. 11).

DESPESAS — DESPESAS

Números

Título	Designação	Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
01	Assuntos económicos e financeiros	253 024 228	337 966 113	-11 162	-16 971 162	253 013 066	320 994 951
	40 02 41	2 000 000	2 000 000			2 000 000	2 000 000
		255 024 228	339 966 113			255 013 066	322 994 951
02	Empresas e Indústria	2 515 125 797	2 083 893 666	-11 387	74 528 739	2 515 114 410	2 158 422 405
03	Concorrência	94 462 975	94 462 975	-13 238	-13 238	94 449 737	94 449 737
04	Emprego, Assuntos Sociais e Inclusão	13 839 025 490	11 621 742 555	-10 332	-331 075 108	13 839 015 158	11 290 667 447
05	Agricultura e desenvolvimento rural	58 046 850 675	55 635 020 579	-16 873	-27 938 596	58 046 833 802	55 607 081 983
06	Mobilidade e transportes	2 867 191 650	1 003 428 934	-7 078	-7 078	2 867 184 572	1 003 421 856
07	Ambiente	407 281 956	345 558 517	-7 995	348 057	407 273 961	345 906 574
08	Investigação e inovação	6 198 703 944	4 091 136 052	-1 453	-490 632	6 198 702 491	4 090 645 420
09	Redes de comunicações, conteúdos e tecnologias	1 637 399 923	961 129 100	-6 593	104 109 720	1 637 393 330	1 065 238 820
10	Investigação direta	419 601 970	414 982 955			419 601 970	414 982 955
11	Assuntos Marítimos e Pescas	950 774 942	667 482 286	-1 588 919	67 951 207	949 186 023	735 433 493
	40 02 41	115 342 000	112 342 000		-69 567 000	115 342 000	42 775 000
		1 066 116 942	779 824 286		-1 615 793	1 064 528 023	778 208 493
12	Mercado interno e serviços	116 900 978	117 126 978	-8 808	-1 998 611	116 892 170	115 128 367
13	Política Regional e Urbana	33 073 259 166	40 223 363 359	-10 072	2 794 259 758	33 073 249 094	43 017 623 117
14	Fiscalidade e união aduaneira	157 048 298	122 369 692	-7 718	9 992 282	157 040 580	132 361 974
15	Educação e cultura	2 820 024 822	2 241 707 412	-8 601	178 972 015	2 820 016 221	2 420 679 427
16	Comunicação	246 356 400	244 896 374	-11 041	5 488 959	246 345 359	250 385 333
17	Saúde e defesa do consumidor	618 166 222	566 799 722	-13 273	-11 065 191	618 152 949	555 734 531
18	Assuntos internos	1 201 391 889	762 599 931	-4 465	2 744 535	1 201 387 424	765 344 466
19	INSTRUMENTOS DE POLÍTICA EXTERNA	732 732 818	463 169 988	-1 368	54 364 467	732 731 450	517 534 455
20	Comércio	121 107 855	115 403 729	-8 237	2 173 572	121 099 618	117 577 301
21	Desenvolvimento e Cooperação	5 083 850 744	3 658 319 989	-12 564	336 507 436	5 083 838 180	3 994 827 425

Título	Designação	Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
22	Alargamento	1 519 908 038	903 886 742	-3 686	44 996 314	1 519 904 352	948 883 056
23	Ajuda Humanitária e Proteção Civil	1 006 464 161	850 884 342	-3 565	255 647 335	1 006 460 596	1 106 531 677
24	Luta contra a fraude	78 230 900	74 910 993	-10 000	1 613 362	78 220 900	76 524 355
25	Coordenação das políticas da Comissão e aconselhamento jurídico	194 113 789	194 836 589	-24 280	-24 280	194 089 509	194 812 309
26	Administração da Comissão	1 001 465 044	991 092 001	-52 824	9 697 176	1 001 412 220	1 000 789 177
27	Orçamento	95 786 613	95 786 613	-7 043	-7 043	95 779 570	95 779 570
28	Auditoria	11 633 979	11 633 979	-1 713	-1 713	11 632 266	11 632 266
29	Estatísticas	131 894 632	152 072 858	-10 903	-21 177 712	131 883 729	130 895 146
30	Pensões e despesas conexas	1 449 531 000	1 449 531 000			1 449 531 000	1 449 531 000
31	Serviços linguísticos	387 659 143	387 659 143	-54 338	-54 338	387 604 805	387 604 805
32	Energia	933 452 862	588 030 260	-8 220	64 991 780	933 444 642	653 022 040
33	Justiça	203 414 816	193 026 816	-5 711	-7 183 411	203 409 105	185 843 405
34	Ação climática	121 471 119	42 711 025	-2 440	8 825 949	121 468 679	51 536 974
40	Reservas	573 523 000	264 342 000		-69 567 000	573 523 000	194 775 000
	Total	139 108 831	131 972 965	-1 945 900	3 529 637 550	139 106 885	135 502 602
		838	267			938	817
	Of which Reserves: 40 01 40, 40 02 41	117 342 000	114 342 000		-69 567 000	117 342 000	44 775 000

TÍTULO XX — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO

Números

CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2014	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014	Novo montante
XX 01	Despesas administrativas atribuídas aos domínios de intervenção				
XX 01 01	Despesas relativas aos funcionários e agentes temporários dos domínios de intervenção				
XX 01 01 01	Despesas relativas aos funcionários e agentes temporários que trabalham na instituição				
XX 01 01 01 01	Remunerações e subsídios	5.2	1 815 991 000	-317 000	1 815 674 000
XX 01 01 01 02	Despesas e subsídios relativos ao recrutamento, transferências e cessação definitiva de funções	5.2	14 398 000		14 398 000
XX 01 01 01 03	Adaptações das remunerações	5.2	p.m.		p.m.
	<i>Subtotal</i>		1 830 389 000	-317 000	1 830 072 000
XX 01 01 02	Despesas relativas aos funcionários e agentes temporários da Comissão que trabalham nas delegações da União				
XX 01 01 02 01	Remunerações e subsídios	5.2	107 033 000		107 033 000
XX 01 01 02 02	Despesas e subsídios relativos ao recrutamento, transferências e cessação definitiva de funções	5.2	7 506 000		7 506 000

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2014	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014	Novo montante
XX 01 01 02 03	Dotações para cobrir eventuais adaptações das remunerações	5.2	p.m.		p.m.
	<i>Subtotal</i>		114 539 000		114 539 000
	<i>Artigo XX 01 01 — Subtotal</i>		1 944 928 000	-317 000	1 944 611 000
XX 01 02	Pessoal externo e outras despesas de gestão				
XX 01 02 01	Pessoal externo que trabalha na instituição				
XX 01 02 01 01	Agentes contratuais	5.2	62 598 343		62 598 343
XX 01 02 01 02	Pessoal das agências e assistência técnica e administrativa de apoio a diferentes atividades	5.2	23 545 000		23 545 000
XX 01 02 01 03	Funcionários nacionais destacados temporariamente nos serviços da instituição	5.2	38 076 000		38 076 000
	<i>Subtotal</i>		124 219 343		124 219 343
XX 01 02 02	Pessoal externo da Comissão nas delegações da União				
XX 01 02 02 01	Remunerações de outro pessoal	5.2	8 794 000		8 794 000
XX 01 02 02 02	Formação de jovens peritos e de peritos nacionais destacados	5.2	1 792 000		1 792 000
XX 01 02 02 03	Despesas relativas a outro pessoal e pagamentos de outros serviços	5.2	337 000		337 000
	<i>Subtotal</i>		10 923 000		10 923 000
XX 01 02 11	Outras despesas de gestão da instituição				
XX 01 02 11 01	Despesas de deslocação em serviço e de representação	5.2	56 654 546		56 654 546
XX 01 02 11 02	Despesas relativas às conferências, reuniões e grupos de peritos	5.2	26 017 658		26 017 658
XX 01 02 11 03	Reuniões de comités	5.2	12 215 651		12 215 651
XX 01 02 11 04	Estudos e consultas	5.2	6 394 145		6 394 145
XX 01 02 11 05	Informação e sistemas de gestão	5.2	26 974 674		26 974 674
XX 01 02 11 06	Aperfeiçoamento profissional e formação na gestão propriamente dita	5.2	12 981 983		12 981 983
	<i>Subtotal</i>		141 238 657		141 238 657
XX 01 02 12	Outras despesas de gestão do pessoal da Comissão em serviço nas delegações da União				
XX 01 02 12 01	Despesas relativas às deslocações em serviço, conferências e receções	5.2	5 797 000		5 797 000
XX 01 02 12 02	Aperfeiçoamento profissional do pessoal das delegações	5.2	350 000		350 000
	<i>Subtotal</i>		6 147 000		6 147 000
	<i>Artigo XX 01 02 — Subtotal</i>		282 528 000		282 528 000
XX 01 03	Despesas relativas a equipamento e serviços em matéria de tecnologias da informação e comunicação, bem como a imóveis				
XX 01 03 01	Despesas da Comissão relativas a equipamento e serviços em matéria de tecnologias da informação e comunicação				
XX 01 03 01 03	Equipamento em matéria de tecnologias da informação e comunicação	5.2	54 612 000		54 612 000
XX 01 03 01 04	Serviços em matéria de tecnologias da informação e comunicação	5.2	63 867 000		63 867 000
	<i>Subtotal</i>		118 479 000		118 479 000
XX 01 03 02	Imóveis e despesas conexas relacionadas com o pessoal da Comissão em serviço nas delegações da União				
XX 01 03 02 01	Aquisição, arrendamento e despesas conexas	5.2	45 057 000		45 057 000
XX 01 03 02 02	Equipamento, mobiliário, fornecimentos e serviços	5.2	8 741 000		8 741 000

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2014	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014	Novo montante
	<i>Subtotal</i>		53 798 000		53 798 000
	<i>Artigo XX 01 03 — Subtotal</i>		172 277 000		172 277 000
	Capítulo XX 01 — Total		2 399 733 000	-317 000	2 399 416 000

CAPÍTULO XX 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO

Artigo XX 01 01 — Despesas relativas aos funcionários e agentes temporários dos domínios de intervenção

Número XX 01 01 01 — Despesas relativas aos funcionários e agentes temporários que trabalham na instituição

Números

CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2014	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014	Novo montante
XX 01 01 01	Despesas relativas aos funcionários e agentes temporários que trabalham na instituição				
XX 01 01 01 01	Remunerações e subsídios	5.2	1 815 991 000	-317 000	1 815 674 000
XX 01 01 01 02	Despesas e subsídios relativos ao recrutamento, transferências e cessação definitiva de funções	5.2	14 398 000		14 398 000
XX 01 01 01 03	Adaptações das remunerações	5.2	p.m.		p.m.
	Número XX 01 01 01 — Total		1 830 389 000	-317 000	1 830 072 000

Observações

Com exceção do pessoal afetado a países terceiros, esta dotação destina-se a cobrir, relativamente aos funcionários e agentes temporários que ocupam lugares do quadro de pessoal:

- os vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos,
- os seguros de acidente e de doença e outros encargos sociais,
- o subsídio de desemprego dos agentes temporários, bem como os pagamentos a efetuar pela Comissão a favor dos agentes temporários a fim de constituir ou manter os direitos à pensão nos respetivos países de origem,
- os outros abonos e subsídios diversos,

- no que respeita aos funcionários e aos agentes temporários, os subsídios por serviço contínuo, por turnos ou por obrigação de permanência no local de trabalho ou no domicílio,
- a indemnização de funcionário estagiário em caso de perda da qualidade de funcionário por incompetência manifesta,
- a indemnização por resolução pela instituição do contrato com um agente temporário,
- o reembolso das despesas relativas à segurança das habitações dos funcionários afetados aos secretariados da União e às delegações da União no território da União,
- os subsídios fixos e subsídios à taxa horária relativos às horas extraordinárias dos funcionários da categoria AST e que não tenham podido ser compensados, nos termos das normas em vigor, por tempo livre,
- a incidência dos coeficientes corretores aplicáveis à remuneração dos funcionários e dos agentes temporários, bem como a incidência do coeficiente corretor aplicado à parte das remunerações transferidas para um país diferente do do local de afetação,
- as despesas de viagem devidas aos funcionários e agentes temporários (incluindo os membros da família) por ocasião da sua entrada em funções, da cessação de funções ou de transferência que implique uma mudança do lugar de afetação,
- os subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afetação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação numa outra localidade,
- as despesas de mudança de residência devidas aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou a sua afetação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação numa outra localidade,
- as ajudas de custo diárias devidas aos funcionários e agentes temporários que comprovem ser obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afetação a um novo local de trabalho,
- as despesas transitórias dos funcionários afetados a lugares nos novos Estados-Membros antes da adesão e que sejam convidados a continuar ao serviço nesses Estados após a data da adesão, e que, a título excecional, beneficiarão da mesma situação financeira e material aplicada pela Comissão antes da adesão, em conformidade com o anexo X do Estatuto dos Funcionários e do Regime aplicável aos outros agentes da União Europeia,
- as incidências das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

O regulamento do Conselho relativo à atualização das tabelas salariais dos funcionários e outros agentes de todas as instituições da União, incluindo os aumentos e subsídios, é publicado anualmente no Jornal Oficial (o mais recente no JO L 338 de 22.12.2010, p. 1).

As receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro são estimadas em 48 900 000 EUR.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários da União Europeia.

Regime aplicável aos outros agentes da União Europeia.

Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1).

Subnúmero XX 01 01 01 01 — Remunerações e subsídios

Números

Orçamento 2014	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014	Novo montante
1 815 991 000	-317 000	1 815 674 000

Subnúmero XX 01 01 01 02 — Despesas e subsídios relativos ao recrutamento, transferências e cessação definitiva de funções

Números

Orçamento 2014	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014	Novo montante
14 398 000		14 398 000

Subnúmero XX 01 01 01 03 — Adaptações das remunerações

Números

Orçamento 2014	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014	Novo montante
p.m.		p.m.

Número XX 01 01 02 — Despesas relativas aos funcionários e agentes temporários da Comissão que trabalham nas delegações da União

Números

CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2014	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014	Novo montante
XX 01 01 02	Despesas relativas aos funcionários e agentes temporários da Comissão que trabalham nas delegações da União				
XX 01 01 02 01	Remunerações e subsídios	5.2	107 033 000		107 033 000
XX 01 01 02 02	Despesas e subsídios relativos ao recrutamento, transferências e cessação definitiva de funções	5.2	7 506 000		7 506 000
XX 01 01 02 03	Dotações para cobrir eventuais adaptações das remunerações	5.2	p.m.		p.m.
	Número XX 01 01 02 — Total		114 539 000		114 539 000

Observações

No que respeita aos números 19 01 01 02, 20 01 01 02, 21 01 01 02 e 22 01 01 02, relativos às delegações da União em países terceiros e junto de organizações internacionais, esta dotação destina-se a cobrir, relativamente aos funcionários e agentes temporários que ocupam um emprego previsto no quadro do pessoal da Comissão:

- os vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos,
- os seguros de acidente e de doença e outros encargos sociais,
- o subsídio de desemprego dos agentes temporários, bem como os pagamentos a seu favor a fim de constituir ou manter os direitos à pensão nos seus países de origem,
- os outros abonos e subsídios diversos,
- as horas extraordinárias,
- as incidências dos coeficientes de correção aplicáveis à remuneração dos funcionários e dos agentes temporários,
- as incidências das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício,
- os subsídios de instalação e de reinstalação devidos em caso de mudança de residência após a entrada em funções ou aquando da afetação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida da reinstalação num outro local,
- as despesas de viagem, incluindo as dos membros da família, por ocasião da entrada em funções, da partida ou da mutação, implicando a mudança do lugar de afetação,
- as despesas de mudança em caso de mudança de residência após a entrada em funções ou aquando da afetação a um novo lugar de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva das funções seguida da reinstalação num outro local.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários da União Europeia.

Regime aplicável aos outros agentes da União Europeia.

Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1).

Regulamento Delegado (UE) n.º 1268/2012 da Comissão, de 29 de outubro de 2012, sobre as normas de execução do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (JO L 362 de 31.12.2012, p. 1).

Subnúmero XX 01 01 02 01 — Remunerações e subsídios

Números

Orçamento 2014	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014	Novo montante
107 033 000		107 033 000

Subnúmero XX 01 01 02 02 — Despesas e subsídios relativos ao recrutamento, transferências e cessação definitiva de funções

Números

Orçamento 2014	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014	Novo montante
7 506 000		7 506 000

Subnúmero XX 01 01 02 03 — Dotações para cobrir eventuais adaptações das remunerações

Números

Orçamento 2014	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014	Novo montante
p.m.		p.m.

TÍTULO 01 — ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

Números

Título Capítulo	Designação	QF	Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
01 01	Despesas administrativas do domínio de intervenção «Assuntos económicos e financeiros»	5	83 091 934	83 091 934	-11 162	-11 162	83 080 772	83 080 772
01 02	União Económica e Monetária	1	9 000 000	9 000 000			9 000 000	9 000 000
	40 02 41		2 000 000	2 000 000			2 000 000	2 000 000
			11 000 000	11 000 000			11 000 000	11 000 000
01 03	Questões económicas e financeiras internacionais	4	118 432 294	110 585 305		-28 960 000	118 432 294	81 625 305
01 04	Operações e instrumentos financeiros	1	42 500 000	135 288 874		12 000 000	42 500 000	147 288 874
	Título 01 — Total		253 024 228	337 966 113	-11 162	-16 971 162	253 013 066	320 994 951
	40 02 41		2 000 000	2 000 000			2 000 000	2 000 000
	Total + reserva		255 024 228	339 966 113			255 013 066	322 994 951

CAPÍTULO 01 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO
«ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS»

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2014	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014	Novo montante
01 01	Despesas administrativas do domínio de intervenção «Assuntos económicos e financeiros»				
01 01 01	Despesas relativas a funcionários e agentes temporários do domínio de intervenção «Assuntos económicos e financeiros»	5.2	64 450 317	-11 162	64 439 155
01 01 02	Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Assuntos económicos e financeiros»				
01 01 02 01	Pessoal externo	5.2	6 403 755		6 403 755
01 01 02 11	Outras despesas de gestão	5.2	7 766 066		7 766 066
	<i>Artigo 01 01 02 — Subtotal</i>		14 169 821		14 169 821
01 01 03	Despesas relativas a equipamento e serviços em matéria de tecnologias da informação e comunicação, e despesas específicas do domínio de intervenção «Assuntos económicos e financeiros»				
01 01 03 01	Despesas relativas a equipamento e serviços em matéria de tecnologias da informação e comunicação, e despesas específicas do domínio de intervenção «Assuntos económicos e financeiros»	5.2	4 171 796		4 171 796
01 01 03 04	Despesas relativas a necessidades específicas em matéria de eletrónica, telecomunicações e informação	5.2	300 000		300 000
	<i>Artigo 01 01 03 — Subtotal</i>		4 471 796		4 471 796
	Capítulo 01 01 — Total		83 091 934	-11 162	83 080 772

Artigo 01 01 01 — Despesas relativas a funcionários e agentes temporários do domínio de intervenção «Assuntos económicos e financeiros»

Números

Orçamento 2014	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014	Novo montante
64 450 317	-11 162	64 439 155

CAPÍTULO 01 03 — QUESTÕES ECONÓMICAS E FINANCEIRAS INTERNACIONAIS

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
01 03	Questões económicas e financeiras internacionais							
01 03 01	Participação no capital de instituições financeiras internacionais							

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
01 03 01 01	Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento — Colocação à disposição da parte realizada do capital subscrito	4	—	—			—	—
01 03 01 02	Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento — Parte mobilizável do capital subscrito	4	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	<i>Artigo 01 03 01 — Subtotal</i>		p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
01 03 02	Assistência macrofinanceira	4	60 000 000	52 153 011		-28 960 000	60 000 000	23 193 011
01 03 03	Garantia da União Europeia aos empréstimos da União destinados à concessão de assistência macrofinanceira a países terceiros	4	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
01 03 04	Garantias a favor das operações de contração de empréstimos da Euratom destinadas a melhorar o grau de eficiência e segurança das centrais nucleares de países terceiros	4	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
01 03 05	Garantias da União Europeia a favor dos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento e garantias de empréstimos a favor de operações em países terceiros	4	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
01 03 06	Provisionamento do Fundo de Garantia	4	58 432 294	58 432 294			58 432 294	58 432 294
	Capítulo 01 03 — Total		118 432 294	110 585 305		-28 960 000	118 432 294	81 625 305

Artigo 01 03 02 — Assistência macrofinanceira

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
60 000 000	52 153 011		-28 960 000	60 000 000	23 193 011

Observações

Esta assistência de caráter excecional tem por objetivo atenuar os problemas financeiros de certos países terceiros no caso de dificuldades macroeconómicas caracterizadas por défices da balança de pagamentos e/ou graves desequilíbrios orçamentais.

Está diretamente associada à execução nos países beneficiários de medidas de estabilização macroeconómica e de ajustamento estrutural. Regra geral, as ações da União são complementares em relação às do Fundo Monetário Internacional, sendo coordenadas com outros doadores bilaterais.

A existência de um órgão nacional de auditoria independente no país beneficiário é condição para a concessão de assistência macrofinanceira.

A Comissão informa periodicamente a autoridade orçamental sobre a situação macrofinanceira dos países beneficiários e informa amplamente sobre a execução desta assistência uma vez por ano.

As dotações a título do presente artigo serão também utilizadas para cobrir a ajuda financeira à reconstrução das regiões da Geórgia afetadas pelo conflito com a Rússia. As ações devem essencialmente visar a estabilização macrofinanceira do país. A dotação total para esta ajuda foi fixada numa conferência internacional de doadores em 2008.

As dotações a título do presente artigo serão também utilizadas para cobrir ou assegurar o pré-financiamento temporário de custos incorridos pela União para a conclusão e execução das operações de contração e concessão de financiamento relacionadas com a assistência macrofinanceira.

Bases jurídicas

Decisão 2006/880/CE do Conselho, de 30 de novembro de 2006, relativa à concessão de assistência financeira comunitária excecional ao Kosovo (JO L 339 de 6.12.2006, p. 36)

Decisão 2007/860/CE do Conselho, de 10 de dezembro de 2007, relativa à concessão de uma assistência macrofinanceira da Comunidade ao Líbano (JO L 337 de 21.12.2007, p. 111)

Decisão 2009/889/CE do Conselho, de 30 de novembro de 2009, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à Geórgia (JO L 320 de 5.12.2009, p. 1)

Decisão 2009/890/CE do Conselho, de 30 de novembro de 2009, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à Arménia (JO L 320 de 5.12.2009, p. 3)

Decisão n.º 388/2010/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2010, que concede assistência macrofinanceira à Ucrânia (JO L 179 de 14.7.2010, p. 22)

Decisão n.º 938/2010/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de outubro de 2010, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à República da Moldávia (JO L 277 de 21.10.2010, p. 1)

Decisão n.º 778/2013/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de agosto de 2013, que concede assistência macrofinanceira adicional à Geórgia (JO L 218 de 14.8.2013, p. 15).

Decisão n.º 1025/2013/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2013, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à República Quirguiz (JO L 283 de 25.10.2013, p. 1).

Decisão n.º 1351/2013/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, relativa à concessão de assistência macrofinanceira ao Reino Hachemita da Jordânia (JO L 341 de 18.12.2013, p. 4).

Artigo 01 03 06 — Provisionamento do Fundo de Garantia

Números

Orçamento 2014	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014	Novo montante
58 432 294		58 432 294

Observações

Anterior número 01 04 01 14

Esta dotação destina-se a disponibilizar recursos financeiros para os pagamentos ao Fundo de Garantia, de acordo com o respetivo mecanismo de provisionamento, e para o pagamento dos custos operacionais associados à gestão do Fundo e à avaliação externa a efetuar no contexto da revisão intercalar do mandato externo do BEI.

Assigned revenue received under Article 810 of the statement of revenue may give rise to additional appropriations under this Article, in accordance with Article 21 of the Financial Regulation and according to Article 10 of Decision No .../2014/EU of the European Parliament and of the Council of ... granting an EU guarantee to the European Investment Bank against losses under financing operations supporting investment projects outside the Union (OJ L ..., p. ...).

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 480/2009 do Conselho, de 25 de maio de 2009, que institui um fundo de garantia relativo às ações externas (JO L 145 de 10.6.2009, p. 10)

Decisão n.º 1080/2011/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2011, que concede uma garantia da União ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes

de empréstimos e de garantias de empréstimos para projetos realizados fora da União e que revoga a Decisão n.º 633/2009/CE (JO L 280 de 27.10.2011, p. 1)

CAPÍTULO 01 04 — OPERAÇÕES E INSTRUMENTOS FINANCEIROS

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
01 04	Operações e instrumentos financeiros							
01 04 01	Fundo Europeu de Investimento							
01 04 01 01	Fundo Europeu de Investimento — Colocação à disposição da parte realizada do capital subscrito	1.1	42 500 000	42 500 000			42 500 000	42 500 000
01 04 01 02	Fundo Europeu de Investimento — Parte mobilizável do capital subscrito	1.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	<i>Artigo 01 04 01 — Subtotal</i>		42 500 000	42 500 000			42 500 000	42 500 000
01 04 02	Segurança nuclear — Cooperação com o Banco Europeu de Investimento	1.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
01 04 03	Garantia dos empréstimos contraídos pelo Euratom	1.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
01 04 51	Conclusão dos programas no domínio das pequenas e médias empresas (PME) (antes de 2014)	1.1	p.m.	92 788 874		12 000 000	p.m.	104 788 874
	Capítulo 01 04 — Total		42 500 000	135 288 874		12 000 000	42 500 000	147 288 874

Artigo 01 04 51 — Conclusão dos programas no domínio das pequenas e médias empresas (PME) (antes de 2014)

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	92 788 874		12 000 000	p.m.	104 788 874

Observações

Anteriores artigos 01 04 04, 01 04 05 e 01 04 06

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores.

Embora o período de autorização tenha chegado ao fim, os diferentes instrumentos terão de continuar a ser aplicados durante alguns anos, durante os quais serão necessários pagamentos

relacionados com investimentos ou com o cumprimento de obrigações decorrentes de garantias concedidas. Assim, os requisitos de prestação de informações e de acompanhamento continuarão a aplicar-se até ao final do período de vigência dos instrumentos.

Para cumprir as suas obrigações, a Comissão pode assegurar provisoriamente o serviço da dívida através da sua tesouraria. Neste caso, aplica-se o artigo 12.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 2007/436/CE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1).

As contribuições dos Estados da EFTA, nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32, devem ser acrescentadas às dotações inscritas no presente artigo. Estas quantias, para conhecimento, provêm das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas e) a g), do Regulamento Financeiro, dando lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas provenientes de contribuições dos países candidatos e, se for caso disso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais para a participação em programas da União, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas e) a g), do Regulamento Financeiro.

As receitas geradas pelas contas fiduciárias inscritas no artigo 5 2 3 do mapa de receitas darão lugar à inscrição de dotações suplementares no presente artigo, em conformidade com o Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão 98/347/CE do Conselho, de 19 de maio de 1998, relativa a medidas de assistência financeira às pequenas e médias empresas (PME) inovadoras e criadoras de emprego — Iniciativa a favor do crescimento e do emprego (JO L 155 de 29.5.1998, p. 43).

Decisão 2000/819/CE do Conselho, de 20 de dezembro de 2000, relativa a um Programa Plurianual para a Empresa e o Espírito Empresarial, em especial no que respeita às pequenas e médias empresas (PME) (2001-2005) (JO L 333 de 29.12.2000, p. 84)

Decisão n.º 1776/2005/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de setembro de 2005, que altera a Decisão 2000/819/CE do Conselho relativa a um Programa Plurianual para a Empresa e o Espírito Empresarial, em especial para as pequenas e médias empresas (PME) (2001-2005) (JO L 289 de 3.11.2005, p. 14)

Decisão n.º 1639/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de outubro de 2006, que institui um programa-quadro para a competitividade e a inovação (2007-2013) (JO L 310 de 9.11.2006, p. 15)

TÍTULO 02 — EMPRESAS E INDÚSTRIA

Números

Título Capítulo	Designação	QF	Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
02 01	Despesas administrativas do domínio de intervenção «Empresas e Indústria»		119 530 259	119 530 259	-11 387	-11 387	119 518 872	119 518 872
02 02	Programa para a Competitividade das Empresas e pequenas e médias empresas (Cosme)		247 057 275	114 412 459		4 540 126	247 057 275	118 952 585
02 03	Mercado interno dos produtos e políticas setoriais		39 170 000	32 330 554			39 170 000	32 330 554
02 04	Horizonte 2020 — Investigação ligada às empresas	1	401 518 263	486 556 651			401 518 263	486 556 651
02 05	Programas europeus de navegação por satélite (EGNOS e Galileo)	1	1 347 417 000	1 144 387 928		70 000 000	1 347 417 000	1 214 387 928
02 06	Programa Europeu de Monitorização da Terra	1	360 433 000	186 675 815			360 433 000	186 675 815
	Título 02 — Total		2 515 125 797	2 083 893 666	-11 387	74 528 739	2 515 114 410	2 158 422 405

CAPÍTULO 02 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO

«EMPRESAS E INDÚSTRIA»

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2014	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014	Novo montante
02 01	Despesas administrativas do domínio de intervenção «Empresas e Indústria»				
02 01 01	Despesas relativas a funcionários e agentes temporários do domínio de intervenção «Empresas e Indústria»	5.2	65 749 316	-11 387	65 737 929
02 01 02	Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Empresas e Indústria»				
02 01 02 01	Pessoal externo	5.2	5 487 197		5 487 197
02 01 02 11	Outras despesas de gestão	5.2	4 125 657		4 125 657
	<i>Artigo 02 01 02 — Subtotal</i>		9 612 854		9 612 854

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2014	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014	Novo montante
02 01 03	Despesas relativas a equipamento e serviços em matéria de tecnologias da informação e comunicação do domínio de intervenção «Empresas e Indústria»	5.2	4 255 878		4 255 878
02 01 04	Despesas de apoio relativas a operações e programas do domínio de intervenção «Empresas e Indústria»				
02 01 04 01	Despesas de apoio relativas ao Programa para a Competitividade das Empresas e pequenas e médias empresas (Cosme)	1.1	3 675 000		3 675 000
02 01 04 02	Despesas de apoio relativas a normalização e aproximação das legislações	1.1	160 000		160 000
02 01 04 03	Despesas de apoio relativas aos programas europeus de navegação por satélite	1.1	3 350 000		3 350 000
02 01 04 04	Despesas de apoio relativas ao Programa Europeu de Monitorização da Terra (Copernicus)	1.1	2 500 000		2 500 000
	<i>Artigo 02 01 04 — Subtotal</i>		9 685 000		9 685 000
02 01 05	Despesas de apoio relativas a programas de investigação e inovação do domínio de intervenção «Empresas e Indústria»				
02 01 05 01	Despesas relativas a funcionários e agentes temporários envolvidos na execução dos programas de investigação e inovação — Horizonte 2020	1.1	12 347 430		12 347 430
02 01 05 02	Pessoal externo envolvido na execução dos programas de investigação e inovação — Horizonte 2020	1.1	3 637 467		3 637 467
02 01 05 03	Outras despesas de gestão dos programas de investigação e inovação — Horizonte 2020	1.1	7 217 314		7 217 314
	<i>Artigo 02 01 05 — Subtotal</i>		23 202 211		23 202 211
02 01 06	Agências de Execução				
02 01 06 01	Agência Executiva para as Pequenas e Médias Empresas – Contribuição da Competitividade das empresas e pequenas e médias empresas (Cosme)	1.1	7 025 000		7 025 000
	<i>Artigo 02 01 06 — Subtotal</i>		7 025 000		7 025 000
	Capítulo 02 01 — Total		119 530 259	-11 387	119 518 872

Artigo 02 01 01 — Despesas relativas a funcionários e agentes temporários do domínio de intervenção «Empresas e Indústria»

Números

Orçamento 2014	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014	Novo montante
65 749 316	-11 387	65 737 929

CAPÍTULO 02 02 — PROGRAMA PARA A COMPETITIVIDADE DAS EMPRESAS E PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS (COSME)

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
02 02	Programa para a Competitividade das Empresas e pequenas e médias empresas (Cosme)							
02 02 01	Promover o espírito empresarial e melhorar a competitividade e o acesso das empresas da União aos mercados	1.1	102 709 687	14 575 804			102 709 687	14 575 804
02 02 02	Melhorar o acesso das pequenas e médias empresas (PME) ao financiamento sob a forma de investimentos em fundos próprios e de empréstimos	1.1	140 657 588	66 664 000		4 540 126	140 657 588	71 204 126
02 02 51	Conclusão de anteriores atividades no domínio da competitividade e do espírito empresarial	1.1	p.m.	26 666 655			p.m.	26 666 655
02 02 77	Projetos-piloto e ações preparatórias							
02 02 77 01	Ação preparatória — Apoio às pequenas e médias empresas (PME) no novo enquadramento financeiro	1.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
02 02 77 02	Projeto-piloto — Erasmus para Jovens Empresários	1.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
02 02 77 03	Ação preparatória — Erasmus para Jovens Empresários	1.1	p.m.	835 000			p.m.	835 000
02 02 77 04	Projeto-piloto — Ações no domínio do setor do têxtil e do calçado	1.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
02 02 77 05	Ação preparatória — Destinos europeus de excelência	1.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
02 02 77 06	Ação preparatória — Turismo sustentável	1.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
02 02 77 07	Ação preparatória — Turismo social na Europa	1.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
02 02 77 08	Ação preparatória — Promoção de produtos turísticos europeus e transnacionais e, em especial, dos produtos culturais e industriais	1.1	2 000 000	2 000 000			2 000 000	2 000 000
02 02 77 09	Ação preparatória — Turismo e acessibilidade para todos	1.1	690 000	1 035 000			690 000	1 035 000
02 02 77 10	Ação preparatória — Empresários inovadores Euromed em prol da mudança	1.1	p.m.	1 000 000			p.m.	1 000 000
02 02 77 11	Projeto-piloto — Facilitar o acesso dos artesãos e das pequenas empresas da construção aos seguros para encorajar a inovação e a promoção das tecnologias ecológicas na União Europeia	1.1	p.m.	286 000			p.m.	286 000
02 02 77 12	Projeto-piloto — Rede Europeia de Competências em matéria de Terras Raras	1.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
02 02 77 13	Projeto-piloto — Desenvolvimento das «Regiões Criativas» europeias	3	p.m.	350 000			p.m.	350 000
02 02 77 14	Projeto-piloto — Cobrança rápida e eficaz das dívidas pendentes de pequenas e médias empresas (PME) com atividades transfronteiriças	3	p.m.	500 000			p.m.	500 000
02 02 77 15	Ação preparatória — Normas e procedimentos harmonizados para as atividades eletrónicas entre pequenas e médias empresas (PME) europeias de setores de atividade conexos	1.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
02 02 77 16	Projeto-piloto — O futuro da indústria transformadora	1.1	1 000 000	500 000			1 000 000	500 000
	<i>Artigo 02 02 77 — Subtotal</i>		3 690 000	6 506 000			3 690 000	6 506 000

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	Capítulo 02 02 — Total		247 057 275	114 412 459		4 540 126	247 057 275	118 952 585

Artigo 02 02 02 — Melhorar o acesso das pequenas e médias empresas (PME) ao financiamento sob a forma de investimentos em fundos próprios e de empréstimos

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
140 657 588	66 664 000		4 540 126	140 657 588	71 204 126

Observações

Novo artigo

Esta dotação será utilizada para melhorar o acesso das PME ao financiamento sob a forma de investimentos em fundos próprios e de empréstimos nas suas fases de arranque, crescimento e transmissão.

Um mecanismo de garantia de empréstimo (Loan Guarantee Facility ou LGF) providenciará as contragarantias, as garantias diretas e outros mecanismos de partilha de riscos destinados a financiar empréstimos, o que reduzirá as dificuldades específicas sentidas por PME viáveis no acesso ao financiamento, quer devido ao elevado risco experimentado, quer graças a uma ausência de garantias disponíveis; e a titularizar as carteiras de créditos concedidos às PME.

Um mecanismo de capital próprio para o crescimento (EFG) permitirá investimentos em fundos de capital de risco que investem em PME na fase de expansão e crescimento, em particular nos que funcionam além-fronteiras. Existirá a possibilidade de investir em fundos de financiamento da fase inicial, em conjugação com o mecanismo de capital próprio para a IDT, no âmbito de Horizonte 2020. Nos casos de investimentos conjuntos em fundos multifases, os investimentos serão providenciados proporcionalmente a partir do EFG do COSME e do mecanismo de capital próprio para a IDT no âmbito do Horizonte 2020. O apoio do EFG provirá a) quer diretamente do Fundo Europeu de Investimento (FEI), quer de outras entidades encarregadas da aplicação em nome da Comissão; ou b) de fundos-de-fundos, ou de instrumentos de investimento a investir além-fronteiras.

As contribuições dos Estados da EFTA, nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32, devem ser acrescentadas às dotações inscritas no presente artigo. Para conhecimento, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados membros da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas e) a g), do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Os eventuais reembolsos de instrumentos financeiros nos termos do artigo 140.º, n.º 6, do Regulamento Financeiro, incluindo os reembolsos de capital, as garantias liberadas e os reembolsos do capital em dívida dos empréstimos devolvidos à Comissão e inscritos no número 6341 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares, nos termos do disposto no artigo 21.º, n.º 3, alínea i), do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 1287/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria um Programa para a Competitividade das Empresas e das Pequenas e Médias Empresas (COSME) (2014-2020) e que revoga a Decisão n.º 1639/2006/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 33) e, em particular, o artigo 3.º, n.º 1, alínea d).

CAPÍTULO 02 05 — PROGRAMAS EUROPEUS DE NAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (EGNOS E GALILEO)

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
02 05	Programas europeus de navegação por satélite (EGNOS e Galileo)							
02 05 01	<i>Desenvolvimento e fornecimento de infraestruturas e serviços mundiais de radionavegação por satélite (Galileo) até 2019</i>	1.1	1 097 830 000	667 658 621		70 000 000	1 097 830 000	737 658 621
02 05 02	<i>Prestação de serviços baseados em satélites que permitam melhorar o desempenho da determinação global de posição por satélite (GPS) para abranger gradualmente a totalidade da região da Conferência Europeia da Aviação Civil (CEAC) até 2020 (EGNOS)</i>	1.1	225 000 000	170 148 008			225 000 000	170 148 008

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
02 05 11	Agência do GNSS Europeu	1.1	24 587 000	24 587 000			24 587 000	24 587 000
02 05 51	Conclusão dos programas europeus de navegação por satélite (EGNOS e Galileo)	1.1	p.m.	281 994 299			p.m.	281 994 299
	Capítulo 02 05 — Total		1 347 417 000	1 144 387 928		70 000 000	1 347 417 000	1 214 387 928

Artigo 02 05 01 — Desenvolvimento e fornecimento de infraestruturas e serviços mundiais de radionavegação por satélite (Galileo) até 2019

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 097 830 000	667 658 621		70 000 000	1 097 830 000	737 658 621

Observações

Novo artigo

A contribuição da União para os programas GNSS é atribuída com o objetivo de financiar atividades relacionadas com:

- a conclusão da fase de desenvolvimento do programa Galileo, que consiste na construção, estabelecimento e proteção da infraestrutura espacial e terrestre, assim como em atividades preparatórias para a fase de exploração, incluindo atividades relacionadas com a preparação da prestação de serviços,
- a fase de exploração do programa Galileo, que consiste na gestão, manutenção, melhoramento contínuo, evolução e proteção da infraestrutura espacial e terrestre, no desenvolvimento de futuras gerações do sistema e na evolução dos serviços prestados pelo sistema, em operações de certificação e normalização, na prestação e comercialização de serviços prestados pelo sistema e em todas as demais atividades necessárias para assegurar que o programa funciona corretamente.

As contribuições dos Estados da EFTA, nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32, devem ser acrescentadas às dotações inscritas no presente artigo. Para conhecimento, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados membros da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b) e d), do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

A contribuição dos Estados-Membros para elementos específicos dos programas pode ser aditada às dotações imputadas a este artigo.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 683/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de julho de 2008, relativo ao prosseguimento da execução dos programas europeus de navegação por satélite (EGNOS e Galileo) (JO L 196 de 24.7.2008, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 1285/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, relativo à implantação e à exploração dos sistemas europeus de navegação por satélite e que revoga o Regulamento (CE) n.º 876/2002 do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 683/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 1), nomeadamente o artigo 2.º, n.º 4.

TÍTULO 03 — CONCORRÊNCIA

Números

Título Capítulo	Designação	QF	Orçamento 2014	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014	Novo montante
03 01	Despesas administrativas do domínio de intervenção «Concorrência»	5	94 462 975	-13 238	94 449 737
	Título 03 — Total		94 462 975	-13 238	94 449 737

CAPÍTULO 03 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «CONCORRÊNCIA»

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2014	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014	Novo montante
03 01	Despesas administrativas do domínio de intervenção «Concorrência»				
03 01 01	Despesas relativas a funcionários e agentes temporários do domínio de intervenção «Concorrência»	5.2	76 441 073	-13 238	76 427 835
03 01 02	Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Concorrência»				
03 01 02 01	Pessoal externo	5.2	5 627 112		5 627 112
03 01 02 11	Outras despesas de gestão	5.2	7 446 847		7 446 847
	<i>Artigo 03 01 02 — Subtotal</i>		13 073 959		13 073 959

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2014	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014	Novo montante
03 01 03	<i>Despesas relativas a equipamento e serviços em matéria de tecnologias da informação e comunicação do domínio de intervenção «Concorrência»</i>	5.2	4 947 943		4 947 943
03 01 07	<i>Pedidos de indemnização resultantes de ações judiciais contra as decisões da Comissão no domínio da política de concorrência</i>	5.2	p.m.		p.m.
	Capítulo 03 01 — Total		94 462 975	-13 238	94 449 737

Artigo 03 01 01 — Despesas relativas a funcionários e agentes temporários do domínio de intervenção «Concorrência»

Números

Orçamento 2014	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014	Novo montante
76 441 073	-13 238	76 427 835

TÍTULO 04 — EMPREGO, ASSUNTOS SOCIAIS E INCLUSÃO

Números

Título Capítulo	Designação	QF	Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
04 01	Despesas administrativas do domínio de intervenção «Emprego, Assuntos Sociais e Inclusão»		91 404 590	91 404 590	-10 332	-10 332	91 394 258	91 394 258
04 02	Fundo Social Europeu (FSE)		13 035 200	10 920 159			13 035 200	10 500 159
		1	000	699		-420 000 000	000	699
04 03	Emprego, Assuntos Sociais e Inclusão	1	211 140 900	182 998 102		-10 064 776	211 140 900	172 933 326
04 04	Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização	9	p.m.	50 000 000			p.m.	50 000 000
04 05	Instrumento de Assistência de Pré-Adesão — Emprego, políticas sociais e desenvolvimento dos recursos humanos	4	p.m.	69 900 164			p.m.	69 900 164
04 06	Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas mais Carentes	1	501 280 000	307 280 000		99 000 000	501 280 000	406 280 000
	Título 04 — Total		13 839 025	11 621 742	-10 332	-331 075 108	13 839 015	11 290 667
			490	555			158	447

CAPÍTULO 04 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO
«EMPREGO, ASSUNTOS SOCIAIS E INCLUSÃO»

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2014	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014	Novo montante
04 01	Despesas administrativas do domínio de intervenção «Emprego, Assuntos Sociais e Inclusão»				
04 01 01	Despesas relativas a funcionários e agentes temporários do domínio de intervenção «Emprego, assuntos sociais e inclusão»	5.2	59 654 015	-10 332	59 643 683
04 01 02	Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Emprego, assuntos sociais e inclusão»				
04 01 02 01	Pessoal externo	5.2	3 918 717		3 918 717
04 01 02 11	Outras despesas de gestão	5.2	4 670 521		4 670 521
	<i>Artigo 04 01 02 — Subtotal</i>		8 589 238		8 589 238
04 01 03	Despesas relativas a equipamento e serviços em matéria de tecnologias da informação e comunicação do domínio de intervenção «Emprego, assuntos sociais e inclusão»	5.2	3 861 337		3 861 337
04 01 04	Despesas de apoio às ações e programas do domínio de intervenção «Emprego, assuntos sociais e inclusão»				
04 01 04 01	Despesas de apoio ao Fundo Social Europeu e assistência técnica não operacional	1.2	15 500 000		15 500 000
04 01 04 02	Despesas de apoio ao Programa para o Emprego e a Inovação Social	1.1	3 800 000		3 800 000
04 01 04 03	Despesas de apoio ao Instrumento de Assistência de Pré-Adesão — Emprego, políticas sociais e desenvolvimento dos recursos humanos	4	p.m.		p.m.
04 01 04 04	Despesas de apoio ao Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização	9	p.m.		p.m.
	<i>Artigo 04 01 04 — Subtotal</i>		19 300 000		19 300 000
	Capítulo 04 01 — Total		91 404 590	-10 332	91 394 258

Artigo 04 01 01 — Despesas relativas a funcionários e agentes temporários do domínio de intervenção «Emprego, assuntos sociais e inclusão»

Números

Orçamento 2014	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014	Novo montante
59 654 015	-10 332	59 643 683

CAPÍTULO 04 02 — FUNDO SOCIAL EUROPEU (FSE)

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
04 02	Fundo Social Europeu (FSE)							
04 02 01	Conclusão do Fundo Social Europeu — Objetivo n.º 1 (2000-2006)	1.2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
04 02 02	Conclusão do programa especial de apoio à paz e à reconciliação na Irlanda do Norte e nos condados fronteiriços da República da Irlanda (2000-2006)	1.2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
04 02 03	Conclusão do Fundo Social Europeu — Objetivo n.º 1 (antes de 2000)	1.2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
04 02 04	Conclusão do Fundo Social Europeu — Objetivo n.º 2 (2000-2006)	1.2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
04 02 05	Conclusão do Fundo Social Europeu — Objetivo n.º 2 (antes de 2000)	1.2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
04 02 06	Conclusão do Fundo Social Europeu — Objetivo n.º 3 (2000-2006)	1.2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
04 02 07	Conclusão do Fundo Social Europeu — Objetivo n.º 3 (antes de 2000)	1.2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
04 02 08	Conclusão da iniciativa Equal (2000-2006)	1.2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
04 02 09	Conclusão das anteriores iniciativas comunitárias (antes de 2000)	1.2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
04 02 10	Conclusão do Fundo Social Europeu — Ações inovadoras e assistência técnica (2000-2006)	1.2	—	p.m.			—	p.m.
04 02 11	Conclusão do Fundo Social Europeu (FSE) — Ações inovadoras e assistência técnica (antes de 2000)	1.2	—	—			—	—
04 02 17	Conclusão do Fundo Social Europeu — Convergência (2007 a 2013)	1.2	p.m.	6 769 000 000			p.m.	6 769 000 000
04 02 18	Conclusão do Fundo Social Europeu — PEACE (2007 a 2013)	1.2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
04 02 19	Conclusão do Fundo Social Europeu — Competitividade regional e emprego (2007 a 2013)	1.2	p.m.	2 997 183 133			p.m.	2 997 183 133
04 02 20	Conclusão do Fundo Social Europeu — Assistência técnica operacional (2007 a 2013)	1.2	p.m.	6 000 000			p.m.	6 000 000
04 02 60	Fundo Social Europeu — Regiões menos desenvolvidas — Objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego	1.2	5 636 300 000	364 000 000			5 636 300 000	364 000 000
04 02 61	Fundo Social Europeu — Regiões em transição — Objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego	1.2	1 832 300 000	108 366 526			1 832 300 000	108 366 526
04 02 62	Fundo Social Europeu — Regiões mais desenvolvidas — Objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego	1.2	3 752 500 000	219 610 040			3 752 500 000	219 610 040
04 02 63	Fundo Social Europeu — Assistência técnica operacional							
04 02 63 01	Fundo Social Europeu — Assistência técnica operacional	1.2	10 000 000	6 000 000			10 000 000	6 000 000
04 02 63 02	Fundo social Europeu — Assistência técnica operacional gerida pela Comissão a pedido de um Estado-Membro	1.2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	<i>Artigo 04 02 63 — Subtotal</i>		10 000 000	6 000 000			10 000 000	6 000 000
04 02 64	Iniciativa para o Emprego dos Jovens	1.2	1 804 100 000	450 000 000		-420 000 000	1 804 100 000	30 000 000

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	Capítulo 04 02 — Total		13 035 200 000	10 920 159 699		-420 000 000	13 035 200 000	10 500 159 699

Observações

O artigo 175.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) estabelece que os objetivos de coesão económica, social e territorial enunciados no artigo 174.º serão apoiados pela ação desenvolvida pela União através dos fundos com finalidade estrutural, entre os quais se inclui o FSE. As missões, os objetivos prioritários e a organização dos fundos com finalidade estrutural são definidos em conformidade com o artigo 177.º do TFUE.

O artigo 80.º do Regulamento Financeiro prevê a aplicação de correções financeiras em caso de despesas efetuadas em infração do direito aplicável.

O artigo 39.º do Regulamento (CE) n.º 1260/1999, os artigos 100.º e 102.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006 e os artigos 85.º, 144.º e 145.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 relativos aos critérios das correções financeiras a aplicar pela Comissão preveem regras específicas para as correções financeiras aplicáveis ao FSE.

As receitas provenientes das correções financeiras efetuadas nessa base são inscritas no número 6 5 0 0 do mapa de receitas e constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, alínea c), do Regulamento Financeiro.

O artigo 177.º Regulamento Financeiro estabelece as condições do reembolso total ou parcial de pré-financiamentos relativos a uma determinada intervenção.

O artigo 82.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006 prevê regras específicas sobre o reembolso de pré-financiamentos dos montantes aplicáveis ao FSE.

Os montantes de pré-financiamento reembolsados constituem receitas afetadas internas nos termos do artigo 21.º, n.º 4, do Regulamento Financeiro e são inscritos no número 6150 ou 6 1 5 7.

O financiamento das ações contra a fraude é assegurado ao abrigo do artigo 24 02 01.

Bases jurídicas

Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente os artigos 174.º, 175.º e 177.º.

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os Fundos estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1), nomeadamente o artigo 39.º.

Regulamento (CE) n.º 1784/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de julho de 1999, relativo ao Fundo Social Europeu (JO L 213 de 13.8.1999, p. 5).

Regulamento (CE) n.º 1081/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de julho de 2006, relativo ao Fundo Social Europeu (JO L 210 de 31.7.2006, p. 12).

Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de julho de 2006, que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 25), nomeadamente os artigos 82.º, 83.º, 100.º e 102.º.

Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1), nomeadamente o artigo 21.º, n.ºs 3 e 4, o artigo 80.º e o artigo 177.º.

Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 320).

Atos de referência

Conclusões do Conselho Europeu de Berlim de 24 e 25 de março de 1999.

Conclusões do Conselho Europeu de Bruxelas de 16 e 17 de dezembro de 2005.

Conclusões do Conselho Europeu de 7 e 8 de fevereiro de 2013.

Artigo 04 02 64 — Iniciativa para o Emprego dos Jovens

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 804 100 000	450 000 000		-420 000 000	1 804 100 000	30 000 000

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a conceder apoio adicional às medidas contra o desemprego dos jovens financiadas pelo FSE. Constitui a dotação específica afetada à Iniciativa para o Emprego dos Jovens no quadro do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego em regiões com um nível de desemprego dos jovens superior a 25 % em 2012. Os 3 000 000 000 EUR adicionais afetados a esta rubrica para o período 2014-2020 destinam-se a fornecer financiamento complementar às intervenções do FSE em tais regiões.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho (JO L 347, de 20.12.2013, p. 320).

Regulamento (UE) n.º 1304/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao Fundo Social Europeu e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1081/2006 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 470).

CAPÍTULO 04 03 — EMPREGO, ASSUNTOS SOCIAIS E INCLUSÃO

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
04 03	Emprego, Assuntos Sociais e Inclusão							
04 03 01	Prerrogativas e competências específicas							
04 03 01 01	Despesas de consultas sindicais prévias	1.1	425 000	225 000			425 000	225 000
04 03 01 03	Livre circulação de trabalhadores, coordenação dos regimes de segurança social e medidas para os migrantes, incluindo migrantes de países terceiros	1.1	6 400 000	5 000 000			6 400 000	5 000 000
04 03 01 04	Análise e estudos sobre a situação social, a demografia e a família	1.1	3 687 000	2 487 000			3 687 000	2 487 000
04 03 01 05	Ações de informação e formação destinadas a organizações de trabalhadores	1.1	18 600 000	14 675 010			18 600 000	14 675 010
04 03 01 06	Informação, consulta e participação dos representantes das empresas	1.1	7 250 000	6 146 352			7 250 000	6 146 352
04 03 01 07	Ano Europeu do Envelhecimento Ativo e da Solidariedade entre Gerações (2012)	1.1	p.m.	740 000			p.m.	740 000
04 03 01 08	Relações laborais e diálogo social	1.1	15 935 000	10 320 293			15 935 000	10 320 293
	<i>Artigo 04 03 01 — Subtotal</i>		52 297 000	39 593 655			52 297 000	39 593 655
04 03 02	Programa para o Emprego e a Inovação Social							
04 03 02 01	PROGRESS — Apoiar o desenvolvimento, a aplicação, o acompanhamento e a avaliação da política da União em matéria social e de emprego e a legislação sobre condições de trabalho	1.1	71 176 000	20 774 736		-2 950 000	71 176 000	17 824 736
04 03 02 02	EURES — Promover a mobilidade geográfica dos trabalhadores e dinamizar as oportunidades de emprego	1.1	21 300 000	12 077 585			21 300 000	12 077 585
04 03 02 03	Microfinanciamento e Empreendedorismo Social — Facilitar o acesso ao financiamento por parte de empresários, em especial os mais afastados do mercado de trabalho, e de empresas sociais	1.1	26 500 000	9 447 218		-7 114 776	26 500 000	2 332 442
	<i>Artigo 04 03 02 — Subtotal</i>		118 976 000	42 299 539		-10 064 776	118 976 000	32 234 763
04 03 11	Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho	1.1	19 854 000	19 854 000			19 854 000	19 854 000
04 03 12	Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho	1.1	14 013 900	14 013 900			14 013 900	14 013 900
04 03 51	Conclusão do PROGRESS	1.1	p.m.	31 294 613			p.m.	31 294 613
04 03 52	Conclusão do EURES	1.1	p.m.	10 082 958			p.m.	10 082 958
04 03 53	Conclusão de outras atividades	1.1	p.m.	14 894 437			p.m.	14 894 437
04 03 77	Projetos-piloto e ações preparatórias							
04 03 77 02	Projeto-piloto — Promoção da proteção do direito à habitação	1.1	p.m.	600 000			p.m.	600 000
04 03 77 03	Projeto-piloto — Condições de vida e de trabalho dos trabalhadores destacados	1.1	—	p.m.			—	p.m.
04 03 77 04	Projeto-piloto — Medidas a favor da conservação de empregos	1.1	—	65 000			—	65 000
04 03 77 05	Projeto-piloto — Reforçar a mobilidade e a integração dos trabalhadores na União	1.1	—	20 000			—	20 000

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
04 03 77 06	Projeto-piloto — Total colaboração entre administrações públicas, empresas com fins lucrativos e empresas sem fins lucrativos para fins de inclusão social e laboral	1.1	—	350 000			—	350 000
04 03 77 07	Ação preparatória — O teu primeiro emprego EURES	1.1	p.m.	3 880 000			p.m.	3 880 000
04 03 77 08	Projeto-piloto — Solidariedade social para a integração social	1.1	p.m.	600 000			p.m.	600 000
04 03 77 09	Ação preparatória — Centros de informação para trabalhadores destacados e trabalhadores migrantes	1.1	1 000 000	600 000			1 000 000	600 000
04 03 77 10	Projeto-piloto — Incentivar a transformação de trabalho precário em trabalho com direitos	1.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
04 03 77 11	Projeto-piloto — Prevenção dos maus-tratos a pessoas idosas	1.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
04 03 77 12	Projeto-piloto — Saúde e segurança dos trabalhadores mais velhos no trabalho	1.1	p.m.	200 000			p.m.	200 000
04 03 77 13	Ação preparatória — Medidas de ativação destinadas aos jovens — Execução da iniciativa «Juventude em Movimento»	1.1	p.m.	2 000 000			p.m.	2 000 000
04 03 77 14	Ação preparatória — Inovação Social impulsionada pelo espírito empresarial social e dos jovens	1.1	1 000 000	650 000			1 000 000	650 000
04 03 77 15	Projeto-piloto — Viabilidade e valor acrescentado de um sistema europeu de subsídio de desemprego	1.1	2 000 000	1 000 000			2 000 000	1 000 000
04 03 77 16	Ação preparatória — Microcrédito especificamente destinado a combater o desemprego	1.1	2 000 000	1 000 000			2 000 000	1 000 000
	<i>Artigo 04 03 77 — Subtotal</i>		6 000 000	10 965 000			6 000 000	10 965 000
	Capítulo 04 03 — Total		211 140 900	182 998 102		-10 064 776	211 140 900	172 933 326

Artigo 04 03 02 — Programa para o Emprego e a Inovação Social

Número 04 03 02 01 — PROGRESS — Apoiar o desenvolvimento, a aplicação, o acompanhamento e a avaliação da política da União em matéria social e de emprego e a legislação sobre condições de trabalho

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
71 176 000	20 774 736		-2 950 000	71 176 000	17 824 736

Observações

Novo número

O Programa da União para o Emprego e a Inovação Social (EaSI) tem por objetivo geral contribuir para a Estratégia 2020 e para as suas metas globais em matéria de emprego, educação e luta contra a pobreza, proporcionando apoio financeiro aos objetivos da União.

A fim de concretizar os objetivos gerais do EaSI no que respeita à promoção de um elevado nível de emprego, à garantia de uma proteção social adequada, ao combate da exclusão social e da pobreza e à melhoria das condições de trabalho, o eixo Progress tem os seguintes objetivos específicos:

- desenvolver e divulgar análises comparativas de qualidade de modo a garantir que as políticas social e de emprego e a legislação sobre condições de trabalho da União tenham por base factos comprovados e sejam pertinentes para as necessidades, os desafios e as situações dos diferentes Estados-Membros e dos outros países participantes,
- facilitar, de forma eficaz e inclusiva, a partilha de informações, a aprendizagem mútua e o diálogo sobre as políticas social e de emprego e a legislação sobre condições de trabalho da União aos níveis europeu, nacional e internacional, a fim de ajudar os Estados-Membros e os outros países participantes a desenvolver as respetivas políticas e a aplicar a legislação da União,
- dar aos decisores políticos apoios financeiros para promover reformas sociais e do mercado de trabalho, criar junto dos principais agentes capacidades de conceber e realizar ações de experimentação social e tornar acessíveis os conhecimentos e as competências relevantes,
- acompanhar e avaliar a aplicação das orientações e das recomendações para as políticas de emprego e o respetivo impacto, designadamente através do relatório conjunto sobre o emprego, e analisar a interação entre a estratégia de emprego e a política económica e social,
- dotar os organismos nacionais e da União de meios financeiros para desenvolver, promover e apoiar a aplicação das políticas social e de emprego e a legislação sobre condições de trabalho da União,
- sensibilização, intercâmbio de boas práticas, difusão de informações e promoção do debate sobre os principais desafios e questões políticas em matéria de condições de trabalho e conciliação da vida profissional e familiar (por exemplo, políticas no local de trabalho favoráveis aos cuidadores familiares e informais, oferta suficiente, de alta qualidade e a preços acessíveis de serviços de infantário, infraestruturas de apoio a grávidas e mães trabalhadores e àquelas que procuram reingressar no mercado de trabalho, etc.) e envelhecimento da sociedade, nomeadamente entre os parceiros sociais,
- encorajar a criação de emprego, promover o emprego da juventude e combater a pobreza, promovendo a convergência social através da marca social.

O objetivo da marca social consiste em promover:

- a aplicação de normas sociais mínimas em toda a Europa graças ao controlo e avaliação periódicos das empresas envolvidas,
- a melhoria da convergência social a nível europeu,
- a diminuição do emprego precário,
- investimentos em empresas socialmente responsáveis.

Este projeto estará associado aos trabalhos do grupo de peritos em empreendedorismo social, completará o relatório intercalar sobre a Iniciativa de Empreendedorismo Social previsto para 2014

e estará associado a outras ações do futuro EaSI e a Estratégia Europeia para a Responsabilidade Social das Empresas 2014-2020.

O rótulo social é mencionado em 8 textos adotados pelo Parlamento Europeu (dos quais cinco são legislativos).

Um estudo de viabilidade e uma conferência de alto nível com as partes interessadas deverão analisar as oportunidades de criação da marca social — tanto no que se refere ao impacto político nos diferentes domínios de ação como ao nível das empresas. O estudo deve, nomeadamente, investigar:

- o impacto e os benefícios prováveis da marca social nos diferentes domínios de ação,
- que tipos de empresas estão dispostas a respeitar voluntariamente critérios sociais mínimos para além da atual legislação social internacional, europeia e nacional,
- uma possibilidade de criar uma carta de empresa para as empresas com bons valores sociais e estabelecer critérios sociais progressivos que tenham de ser respeitados para que uma empresa beneficie dessa marca social,
- como avaliar e controlar as empresas que pretendem obter esta marca social,
- como aplicar um plano de comunicação (dirigido às empresas e aos cidadãos) com um sítio *web* da marca social, com critérios sobre processos de adjudicação, a lista das empresas contempladas, etc.

Este projeto deve possibilitar a simplificação das marcas em geral através da criação de uma marca europeia única para consumidores e investidores com vista a uma melhor informação e a uma transparência acrescida.

As contribuições dos Estados membros da EFTA, nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, e, em especial, dos respetivos artigo 82.º e Protocolo n.º 32, devem ser acrescentadas às dotações inscritas no presente número. A título de informação, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados membros da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas e) a g), do Regulamento Financeiro; e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 1296/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria um Programa da União Europeia para o Emprego e a Inovação Social («EaSI») e que

altera a Decisão n.º 283/2010/UE que estabelece um Instrumento de Microfinanciamento Europeu Progress para o Emprego e a Inclusão Social (JO L 347 de 20.12.2013, p. 238), nomeadamente o artigo 3.º, n.º 1, alínea a).

Número 04 03 02 02 — EURES — Promover a mobilidade geográfica dos trabalhadores e dinamizar as oportunidades de emprego

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
21 300 000	12 077 585			21 300 000	12 077 585

Observações

O EaSI tem por objetivo geral contribuir para a Estratégia 2020 e para as suas metas globais em matéria de emprego, educação e luta contra a pobreza, proporcionando apoio financeiro aos objetivos da União.

O EaSI está estruturado em torno de três eixos complementares: Progress, EURES e Microfinanciamento e Empreendedorismo Social.

A fim de concretizar os objetivos gerais do EaSI no que respeita à promoção da mobilidade geográfica dos trabalhadores e à dinamização das oportunidades de emprego graças ao desenvolvimento na União de mercados de trabalho abertos e acessíveis a todos, o eixo EURES tem os seguintes objetivos específicos:

- assegurar a transparência das ofertas e pedidos de emprego e de outras informações conexas para os potenciais candidatos e os empregadores; tal deve ser conseguido através do seu intercâmbio e divulgação aos níveis transnacional, inter-regional e transfronteiriço por via de formulários de interoperabilidade comuns,
- contribuir para assegurar que as ofertas de emprego e as opções de mobilidade a nível europeu sejam publicitadas paralelamente às ofertas e pedidos de emprego a nível nacional, e não apenas depois de esgotadas as opções locais ou nacionais,
- desenvolver serviços de recrutamento e colocação de trabalhadores no mercado laboral por via da compensação das ofertas e dos pedidos de emprego a nível da União; tal deve abranger todas as fases da colocação, do pré-recrutamento à preparação da assistência pós-colocação, incluindo opções de desenvolvimento de competências linguísticas, com vista à integração bem sucedida do candidato no mercado de trabalho, estes serviços devem incluir regimes de mobilidade específicos para preencher as ofertas onde tenham sido identificadas lacunas e/ou ajudar grupos específicos de trabalhadores como é o caso dos jovens,

- prestar assistência às atividades de apoio organizadas pelos parceiros EURES a nível nacional e transfronteiriço,
- formação inicial e aperfeiçoamento dos conselheiros EURES nos Estados-Membros,
- contactos entre os conselheiros EURES e cooperação entre os serviços públicos de emprego, incluindo os dos países candidatos,
- promoção da rede EURES junto das empresas e do público em geral,
- desenvolvimento de estruturas específicas de colaboração e de serviços nas zonas fronteiriças, nos termos do disposto no artigo 17.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CEE) n.º 1612/68,
- medidas tendentes a contribuir para suprimir os obstáculos à mobilidade, em particular no domínio da segurança social ligada ao trabalho.

Este programa deverá também facilitar a correspondência e a colocação de aprendizes e estagiários, enquanto fator crucial de ajuda à transição da escola para a vida ativa, tal como já iniciado a título da ação preparatória «O teu primeiro emprego EURES», complementada pela Iniciativa para o Emprego dos Jovens. As empresas, em especial as pequenas e médias empresas, serão encorajadas a recrutar mais jovens, inclusive mediante apoio financeiro.

Grupos-alvo:

- jovens com menos de 30 anos, independentemente das suas qualificações e da sua experiência profissional, uma vez que o programa não está exclusivamente reservado às pessoas à procura do primeiro emprego,
- todas as empresas legalmente constituídas, em particular as PME's, que beneficiarão de uma redução do custo do recrutamento internacional que penaliza principalmente as pequenas empresas.

Os empregos elegíveis a título desta parte do programa comportarão estágios para jovens, uma primeira experiência profissional ou empregos especializados. O regime não se aplica a situações de substituição do posto de trabalho, de emprego precário ou de violação da legislação nacional sobre o trabalho.

Para beneficiarem de ajuda financeira, os empregos devem também respeitar os seguintes critérios:

- estar situados num país membro da rede EURES distinto do país de origem do jovem candidato a emprego (ofertas de emprego transnacionais),
- assegurar uma colocação profissional por um período contratual mínimo de seis meses.

As contribuições dos Estados da EFTA, nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32, devem ser acrescentadas às dotações inscritas na presente rubrica. Para conhecimento, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados membros da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas e) a g), do Regulamento Financeiro e dão lugar à

inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Além disso, pode ser concedido apoio a ações relacionadas com a aplicação das disposições comuns do EaSI, nomeadamente, ações de acompanhamento, avaliação, difusão de resultados e comunicação. O artigo 16.º Regulamento (UE) n.º 1296/2013 descreve os tipos de atividades que podem ser objeto de financiamento.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 1612/68 do Conselho, de 15 de outubro de 1968, relativo à livre circulação dos trabalhadores na Comunidade (JO L 257 de 19.10.1968, p. 2).

Decisão 2003/8/CE da Comissão, de 23 de dezembro de 2002, relativa à aplicação do Regulamento (CEE) n.º 1612/68 do Conselho no que se refere à compensação das ofertas e dos pedidos de emprego (JO L 5 de 10.1.2003, p. 16).

Regulamento (UE) n.º 492/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011, relativo à livre circulação dos trabalhadores na União (JO L 141 de 27.5.2011, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 1296/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria um Programa da União Europeia para o Emprego e a Inovação Social («EaSI») e que altera a Decisão n.º 283/2010/UE que estabelece um Instrumento de Microfinanciamento Europeu Progress para o Emprego e a Inclusão Social (JO L 347 de 20.12.2013, p. 238), nomeadamente o artigo 3.º, n.º 1, alínea b).

Número 04 03 02 03 — Microfinanciamento e Empreendedorismo Social — Facilitar o acesso ao financiamento por parte de empresários, em especial os mais afastados do mercado de trabalho, e de empresas sociais

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
26 500 000	9 447 218		-7 114 776	26 500 000	2 332 442

Observações

Novo número

O EaSI tem por objetivo geral contribuir para a Estratégia 2020 e para as suas metas globais em matéria de emprego, educação e luta contra a pobreza, proporcionando apoio financeiro aos objetivos da União.

O EaSI está estruturado em torno de três eixos complementares: Progress, EURES e Microfinanciamento e Empreendedorismo Social.

A fim de concretizar os objetivos gerais do PMIS no que respeita à promoção do emprego e da inclusão social, aumentando para tal a disponibilidade e a acessibilidade do microcrédito para os grupos vulneráveis e as microempresas e reforçando o acesso ao financiamento para as empresas sociais, o eixo Microfinanciamento e Empreendedorismo Social tem os seguintes objetivos específicos:

- melhorar a disponibilidade de microfinanciamentos e incrementar o seu acesso para pessoas que perderam o seu emprego ou estão em risco de o perder ou que têm dificuldades em ingressar ou reingressar no mercado de trabalho, pessoas em risco de exclusão social ou pessoas vulneráveis que se encontram em posição de desvantagem no que se refere ao acesso ao mercado de crédito convencional e que pretendem criar ou continuar a desenvolver as suas próprias microempresas; microempresas, em especial as que empregam essas pessoas,
- reforçar as capacidades institucionais das instituições de microcrédito,
- apoiar o desenvolvimento de empresas sociais, em particular através da melhoria do acesso ao financiamento.

As contribuições dos Estados da EFTA, nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32, devem ser acrescentadas às dotações inscritas na presente rubrica. Para conhecimento, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados membros da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas e) a g), do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Além disso, pode ser concedido apoio a ações relacionadas com a aplicação das disposições comuns do EaSI, nomeadamente, ações de acompanhamento, avaliação, difusão de resultados e comunicação. O artigo 16.º da Regulamento (UE) n.º 1296/2013 descreve os tipos de atividades que podem ser objeto de financiamento.

Os eventuais reembolsos de instrumentos financeiros nos termos do artigo 140.º, n.º 6, do Regulamento Financeiro, incluindo os reembolsos de capital, as garantias liberadas e os reembolsos do capital em dívida dos empréstimos devolvidos à Comissão e inscritos no número 6341 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares, nos termos do disposto no artigo 21.º, n.º 3, alínea i), do Regulamento Financeiro.

Atos de referência

Regulamento (UE) n.º1296/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria um Programa da União Europeia para o Emprego e a Inovação Social («EaSI») e que altera a Decisão n.º 283/2010/UE que estabelece um Instrumento de Microfinanciamento Europeu Progress para o Emprego e a Inclusão Social (JO L 347 de 20.12.2013, p. 238), nomeadamente o artigo 3.º, n.º 1, alínea c).

CAPÍTULO 04 06 — FUNDO DE AUXÍLIO EUROPEU ÀS PESSOAS MAIS CARENCIADAS

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
04 06	Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas mais Carentiadas							
04 06 01	Promoção da coesão social e atenuação das formas mais graves de pobreza na União	1.2	500 000 000	306 000 000		99 000 000	500 000 000	405 000 000
04 06 02	Assistência técnica	1.2	1 280 000	1 280 000			1 280 000	1 280 000
	Capítulo 04 06 — Total		501 280 000	307 280 000		99 000 000	501 280 000	406 280 000

Observações

O artigo 174.º do TFUE estabelece os objetivos de coesão económica, social e territorial da União e o artigo 175.º especifica o papel dos Fundos Estruturais na realização deste objetivo e define disposições para a adoção de ações específicas fora do âmbito desses fundos.

O artigo 80.º do Regulamento Financeiro prevê a aplicação de correções financeiras em caso de despesas efetuadas em infração do direito aplicável.

Os artigos 53.º e 54.º da proposta de regulamento do Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas Mais Carentiadas [COM(2012) 617 final] (FEAC), respeitantes aos critérios das correções financeiras a

efetuar pela Comissão, preveem regras específicas para as correções financeiras aplicáveis ao FEAC.

As receitas provenientes das correções financeiras efetuadas nessa base são inscritas no número 6 5 0 0 do mapa de receitas e constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, alínea c), do Regulamento Financeiro.

O artigo 177.º do Regulamento Financeiro estabelece as condições do reembolso total ou parcial de pré-financiamentos relativos a uma determinada intervenção.

O artigo 41.º do regulamento proposto prevê regras específicas sobre o reembolso de pré-financiamentos aplicáveis ao Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas mais Carenciadas.

Os montantes de pré-financiamento reembolsados constituem receitas afetadas internas nos termos do artigo 21.º, n.º 4, do Regulamento Financeiro e são inscritos no número 6 1 5 0 ou 6 1 5 7.

Bases jurídicas

Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente os artigos 174.º e 175.º.

Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1), nomeadamente o artigo 21.º, n.ºs 3 e 4, o artigo 80.º e o artigo 177.º.

Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 320).

Atos de referência

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas mais Carenciadas, apresentada pela Comissão em 24 de outubro de 2012 [COM(2012) 617 final].

Conclusões do Conselho Europeu de 7 e 8 de fevereiro de 2013.

Artigo 04 06 01 — Promoção da coesão social e atenuação das formas mais graves de pobreza na União

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
500 000 000	306 000 000		99 000 000	500 000 000	405 000 000

Observações

Novo artigo

O FEAC substitui o Programa de Distribuição Alimentar às Pessoas Mais Carenciadas da UE, que deixou de vigorar no final de 2013.

O FEAC deve promover a coesão social, reforçar a coesão social e combater a pobreza na União, contribuindo para alcançar a meta de reduzir em pelo menos 20 milhões o número de pessoas em risco de pobreza e exclusão social, em conformidade com a estratégia Europa 2020, complementando simultaneamente o FSE. O FEAC deve contribuir para a realização do objetivo específico de atenuação e erradicação das formas mais graves de pobreza na União, em particular a pobreza alimentar, através da prestação de assistência não financeira às pessoas mais carenciadas.

O FEAC deve contribuir para a erradicação sustentável da pobreza alimentar, oferecendo às pessoas mais carenciadas a perspetiva de uma vida digna. Este objetivo e o impacto estrutural do FEAC devem ser avaliados em termos qualitativos e quantitativos.

O FEAC deve ser utilizado para complementar e não para substituir ou reduzir programas nacionais sustentáveis de erradicação da pobreza e inclusão social, que continuam a ser da responsabilidade dos Estados-Membros.

Na sequência do acordo político sobre o Regulamento (UE, Euratom) n.º 1311/2013, de 2 de dezembro de 2013, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período 2014-2020 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 884), chegou-se a acordo de que será previsto um aumento adicional de até mil milhões de euros (além dos 2,5 mil milhões de euros já acordados) em todo o período de 2014-2020 para este programa e para os Estados-Membros que desejam utilizar este aumento.

As dotações orçamentais a introduzir no orçamento de 2014 devem refletir este acordo político. Os montantes acordados referem-se a preços de 2011.

A Comissão e os Estados-Membros devem assegurar, através de disposições transitórias, que as atividades elegíveis para apoio possam ter início em 1 de janeiro de 2014, mesmo que os programas operacionais ainda não tenham sido submetidos.

Parte desta dotação destina-se a ser utilizada em operações levadas a cabo pela «Confederation of European Senior Expert Services» – CESES – e pelas associações que dela são membros, incluindo assistência técnica, serviços de aconselhamento e formação em empresas e instituições selecionadas dos setores público e privado. Nesse sentido os gestores orçamentais da União são incentivados a fazer pleno uso das possibilidades proporcionadas pelo novo Regulamento Financeiro, nomeadamente tendo em conta o contributo em espécie prestado pela CESES para projetos da União.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 320).

Atos de referência

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas mais Carenciadas, apresentada pela Comissão em 24 de outubro de 2012 [COM(2012) 617 final].

TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Números

Título Capítulo	Designação	QF	Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
05 01	Despesas administrativas do domínio de intervenção «Agricultura e desenvolvimento rural»		129 051 616	129 051 616	-16 873	-16 873	129 034 743	129 034 743
05 02	Melhoria da competitividade do setor agrícola através de intervenções nos mercados agrícolas	2	2 233 400 000	2 233 250 000		-308 029	2 233 400 000	2 232 941 971
05 03	Ajudas diretas destinadas a contribuir para os rendimentos agrícolas, a limitar a variabilidade dos rendimentos agrícolas e a cumprir os objetivos ambientais e climáticos	2	41 447 275	41 447 275			41 447 275	41 447 275
			640	640			640	640
05 04	Desenvolvimento rural	2	13 987 271	11 611 354			13 987 271	11 591 354
			059	028		-20 000 000	059	028
05 05	Instrumento de Assistência de Pré-adesão — Agricultura e Desenvolvimento Rural	4	90 000 000	110 997 038			90 000 000	110 997 038
05 06	Aspetos internacionais do domínio de intervenção «Agricultura e desenvolvimento rural»	4	6 696 000	5 590 437		-3 784 411	6 696 000	1 806 026
05 07	Auditoria das despesas agrícolas financiadas pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA)	2	60 200 000	60 200 000			60 200 000	60 200 000
05 08	Estratégia política e coordenação no domínio de intervenção «Agricultura e desenvolvimento rural»	2	40 793 360	35 010 852		-2 162 329	40 793 360	32 848 523
05 09	Horizonte 2020 — Investigação e inovação relacionadas com a agricultura	1	52 163 000	2 290 968		-1 666 954	52 163 000	624 014
	Título 05 — Total		58 046 850	55 635 020	-16 873	-27 938 596	58 046 833	55 607 081
			675	579			802	983

CAPÍTULO 05 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO

«AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL»

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2014	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014	Novo montante
05 01	Despesas administrativas do domínio de intervenção «Agricultura e desenvolvimento rural»				
05 01 01	Despesas relativas aos funcionários e agentes temporários no domínio de intervenção «Agricultura e desenvolvimento rural»	5.2	97 424 898	-16 873	97 408 025
05 01 02	Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio no domínio de intervenção «Agricultura e desenvolvimento rural»				
05 01 02 01	Pessoal externo	5.2	3 399 499		3 399 499
05 01 02 11	Outras despesas de gestão	5.2	7 338 776		7 338 776
	<i>Artigo 05 01 02 — Subtotal</i>		10 738 275		10 738 275
05 01 03	Despesas relativas a equipamento e serviços em matéria de tecnologias da informação e comunicação do domínio de intervenção «Agricultura e desenvolvimento rural»	5.2	6 306 203		6 306 203
05 01 04	Despesas de apoio às ações e programas no domínio de intervenção «Agricultura e desenvolvimento rural»				

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2014	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014	Novo montante
05 01 04 01	Despesas de apoio ao Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) — Assistência técnica não operacional	2	7 931 000		7 931 000
05 01 04 02	Despesas de apoio ao Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (FEG)	9	p.m.		p.m.
05 01 04 03	Despesas de apoio à assistência de pré-adesão no domínio da agricultura e desenvolvimento rural (IPA)	4	545 000		545 000
05 01 04 04	Despesas de apoio ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (Feader) — Assistência técnica não operacional	2	3 735 000		3 735 000
	<i>Artigo 05 01 04 — Subtotal</i>		12 211 000		12 211 000
05 01 05	<i>Despesas de apoio aos programas de investigação e inovação no domínio de intervenção «Agricultura e desenvolvimento rural»</i>				
05 01 05 01	Despesas relativas aos funcionários e agentes temporários que executam programas de investigação e inovação — Horizonte 2020	1.1	1 238 086		1 238 086
05 01 05 02	Pessoal externo que executa programas de investigação e inovação — Horizonte 2020	1.1	420 000		420 000
05 01 05 03	Outras despesas de gestão para os programas de investigação e inovação — Horizonte 2020	1.1	713 154		713 154
	<i>Artigo 05 01 05 — Subtotal</i>		2 371 240		2 371 240
	Capítulo 05 01 — Total		129 051 616	-16 873	129 034 743

Observações

A base jurídica a seguir apresentada aplica-se a todas as rubricas orçamentais do presente capítulo, salvo menção em contrário.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da Política Agrícola Comum e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 352/78, (CE) n.º 165/94, (CE) n.º 2799/98, (CE) n.º 814/2000, (CE) n.º 1290/2005 e (CE) n.º 485/2008 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 549).

Artigo 05 01 01 — Despesas relativas aos funcionários e agentes temporários no domínio de intervenção «Agricultura e desenvolvimento rural»

Números

Orçamento 2014	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014	Novo montante
97 424 898	-16 873	97 408 025

CAPÍTULO 05 02 — MELHORIA DA COMPETITIVIDADE DO SETOR AGRÍCOLA
ATRAVÉS DE INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
05 02	Melhoria da competitividade do setor agrícola através de intervenções nos mercados agrícolas							
05 02 01	Cereais							
05 02 01 01	Restituições à exportação de cereais	2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
05 02 01 02	Intervenções sob a forma de armazenamento de cereais	2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
05 02 01 99	Outras medidas (cereais)	2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	<i>Artigo 05 02 01 — Subtotal</i>		p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
05 02 02	Arroz							
05 02 02 01	Restituições à exportação de arroz	2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
05 02 02 02	Medidas para o armazenamento de arroz	2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
05 02 02 99	Outras medidas (arroz)	2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	<i>Artigo 05 02 02 — Subtotal</i>		p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
05 02 03	Restituições relativas aos produtos não incluídos no Anexo I	2	4 000 000	4 000 000			4 000 000	4 000 000
05 02 04	Programas alimentares							
05 02 04 99	Outras medidas (programas alimentares)	2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	<i>Artigo 05 02 04 — Subtotal</i>		p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
05 02 05	Açúcar							
05 02 05 01	Restituições à exportação de açúcar e isoglicose	2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
05 02 05 03	Restituições para a utilização de açúcar na indústria química	2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
05 02 05 08	Medidas para o armazenamento de açúcar	2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
05 02 05 99	Outras medidas (açúcar)	2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	<i>Artigo 05 02 05 — Subtotal</i>		p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
05 02 06	Azeite							
05 02 06 03	Medidas para o armazenamento de azeite	2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
05 02 06 05	Medidas de melhoria da qualidade	2	45 000 000	45 000 000			45 000 000	45 000 000
05 02 06 99	Outras medidas (azeite)	2	300 000	300 000			300 000	300 000
	<i>Artigo 05 02 06 — Subtotal</i>		45 300 000	45 300 000			45 300 000	45 300 000
05 02 07	Plantas têxteis							
05 02 07 02	Medidas para o armazenamento de fibras de cânhamo	2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
05 02 07 03	Algodão — Programas nacionais de reestruturação	2	6 100 000	6 100 000			6 100 000	6 100 000
05 02 07 99	Outras medidas (plantas têxteis)	2	100 000	100 000			100 000	100 000
	<i>Artigo 05 02 07 — Subtotal</i>		6 200 000	6 200 000			6 200 000	6 200 000

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
05 02 08	Frutas e produtos hortícolas							
05 02 08 03	Fundo operacional das organizações de produtores	2	285 000 000	285 000 000			285 000 000	285 000 000
05 02 08 11	Ajudas a grupos de produtores para reconhecimento preliminar	2	269 000 000	269 000 000			269 000 000	269 000 000
05 02 08 12	Regime de distribuição de fruta nas escolas	2	122 000 000	122 000 000			122 000 000	122 000 000
05 02 08 99	Outras medidas (frutas e produtos hortícolas)	2	700 000	700 000			700 000	700 000
	<i>Artigo 05 02 08 — Subtotal</i>		676 700 000	676 700 000			676 700 000	676 700 000
05 02 09	Produtos do setor vitivinícola							
05 02 09 08	Programas nacionais de apoio ao setor vitivinícola	2	1 083 000 000	1 083 000 000			1 083 000 000	1 083 000 000
05 02 09 99	Outras medidas (setor vitivinícola)	2	2 000 000	2 000 000			2 000 000	2 000 000
	<i>Artigo 05 02 09 — Subtotal</i>		1 085 000 000	1 085 000 000			1 085 000 000	1 085 000 000
05 02 10	Promoção							
05 02 10 01	Medidas de promoção: pagamentos pelos Estados-Membros	2	60 000 000	60 000 000			60 000 000	60 000 000
05 02 10 02	Medidas de promoção: pagamentos diretos pela União	2	1 500 000	1 350 000		-308 029	1 500 000	1 041 971
05 02 10 99	Outras medidas (promoção)	2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	<i>Artigo 05 02 10 — Subtotal</i>		61 500 000	61 350 000		-308 029	61 500 000	61 041 971
05 02 11	Outros produtos vegetais e outras medidas							
05 02 11 03	Lúpulo — Ajuda às organizações de produtores	2	2 300 000	2 300 000			2 300 000	2 300 000
05 02 11 04	POSEI (excluindo ajudas diretas)	2	238 000 000	238 000 000			238 000 000	238 000 000
05 02 11 99	Outras medidas (outros produtos vegetais e outras medidas)	2	100 000	100 000			100 000	100 000
	<i>Artigo 05 02 11 — Subtotal</i>		240 400 000	240 400 000			240 400 000	240 400 000
05 02 12	Leite e produtos lácteos							
05 02 12 01	Restituições para o leite e produtos lácteos	2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
05 02 12 02	Medidas para o armazenamento de leite em pó desnatado	2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
05 02 12 03	Ajuda ao escoamento de leite desnatado	2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
05 02 12 04	Medidas para o armazenamento de manteigas e natas	2	6 000 000	6 000 000			6 000 000	6 000 000
05 02 12 08	Leite para as escolas	2	75 000 000	75 000 000			75 000 000	75 000 000
05 02 12 99	Outras medidas (leite e produtos lácteos)	2	100 000	100 000			100 000	100 000
	<i>Artigo 05 02 12 — Subtotal</i>		81 100 000	81 100 000			81 100 000	81 100 000
05 02 13	Carne de bovino							
05 02 13 01	Restituições para a carne de bovino	2	1 000 000	1 000 000			1 000 000	1 000 000
05 02 13 02	Medidas para o armazenamento de carne de bovino	2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
05 02 13 04	Restituições para animais vivos	2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
05 02 13 99	Outras medidas (carne de bovino)	2	100 000	100 000			100 000	100 000
	<i>Artigo 05 02 13 — Subtotal</i>		1 100 000	1 100 000			1 100 000	1 100 000
05 02 14	Carnes de ovino e de caprino							

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
05 02 14 01	Medidas para o armazenamento de carne de ovino e de caprino	2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
05 02 14 99	Outras medidas (carnes de ovino e caprino)	2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	<i>Artigo 05 02 14 — Subtotal</i>		p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
05 02 15	<i>Carne de suíno, ovos e aves de capoeira, apicultura e outros produtos animais</i>							
05 02 15 01	Restituições para a carne de suíno	2	100 000	100 000			100 000	100 000
05 02 15 02	Medidas para o armazenamento de carne de suíno	2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
05 02 15 04	Restituições para os ovos	2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
05 02 15 05	Restituições para a carne de aves de capoeira	2	1 000 000	1 000 000			1 000 000	1 000 000
05 02 15 06	Ajuda especial à apicultura	2	31 000 000	31 000 000			31 000 000	31 000 000
05 02 15 99	Outras medidas (carne de suíno, aves, ovos, apicultura e outros produtos animais)	2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	<i>Artigo 05 02 15 — Subtotal</i>		32 100 000	32 100 000			32 100 000	32 100 000
	Capítulo 05 02 — Total		2 233 400 000	2 233 250 000		-308 029	2 233 400 000	2 232 941 971

Observações

As receitas eventuais cobradas a título do artigo 6 7 0 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares em qualquer das rubricas orçamentais do presente capítulo nos termos dos artigos 21.º e 174.º, n.º 2, do Regulamento Financeiro.

No quadro da definição das necessidades orçamentais para este capítulo, foi considerado um montante de 464 000 000 EUR proveniente da rubrica 6 7 0 1 do mapa geral de receitas para definir as necessidades orçamentais no que respeita ao artigo 05 02 08, nomeadamente à rubrica 05 02 08 03.

A base jurídica a seguir apresentada aplica-se a todas as rubricas orçamentais do presente capítulo, salvo menção em contrário.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1290/2005 do Conselho, de 21 de junho de 2005, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 209 de 11.8.2005, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho, de 22 de outubro de 2007, que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e disposições específicas para certos produtos agrícolas (Regulamento «OCM única») (JO L 299 de 16.11.2007, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da Política Agrícola Comum e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 352/78, (CE) n.º 165/94, (CE) n.º 2799/98, (CE) n.º 814/2000, (CE) n.º 1290/2005 e (CE) n.º 485/2008 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 549).

Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 922/72, (CEE) n.º 234/79, (CE) n.º 103797/2001, (CE) n.º 1234/2007 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 671).

Regulamento (UE) n.º 1310/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece certas disposições transitórias relativas ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), que altera o Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos recursos e à sua distribuição em relação ao exercício de 2014, bem como o Regulamento (CE) n.º 73/2009 do Conselho e os Regulamentos (UE) n.º 1307/2013, (UE) n.º 1306/2013 e (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere à sua aplicação em 2014 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 865).

Artigo 05 02 10 — Promoção

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2702/1999 do Conselho, de 14 de dezembro de 1999, relativo a ações de informação e promoção a favor de produtos agrícolas em países terceiros (JO L 327 de 21.12.1999, p. 7).

Regulamento (CE) n.º 2826/2000 do Conselho, de 19 de dezembro de 2000, relativo a ações de informação e promoção a favor dos produtos agrícolas no mercado interno (JO L 328 de 23.12.2000, p. 2).

Regulamento (CE) n.º 3/2008 do Conselho, de 17 de dezembro de 2007, relativo a ações de informação e promoção a favor dos produtos agrícolas no mercado interno e nos países terceiros (JO L 3 de 5.1.2008, p. 1).

Número 05 02 10 01 — Medidas de promoção: pagamentos pelos Estados-Membros

Números

Orçamento 2014	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014	Novo montante
60 000 000		60 000 000

Observações

Esta dotação destina-se a cofinanciar programas de promoção implementados pelos Estados-Membros no que respeita aos produtos agrícolas, respetivo modo de produção e produtos alimentares.

Número 05 02 10 02 — Medidas de promoção: pagamentos diretos pela União

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 500 000	1 350 000		-308 029	1 500 000	1 041 971

Observações

Esta dotação destina-se a financiar ações de promoção geridas diretamente pela Comissão, bem como a assistência técnica necessária à implementação dos programas de promoção. A assistência técnica cobre medidas de preparação, de acompanhamento, de avaliação, de controlo e de gestão.

Número 05 02 10 99 — Outras medidas (promoção)

Números

Orçamento 2014	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014	Novo montante
p.m.		p.m.

Observações

Esta dotação destina-se a financiar outras medidas ao abrigo dos regulamentos relativos a intervenções para a promoção, não financiadas pelas dotações para os outros números do artigo 05 02 10.

CAPÍTULO 05 04 — DESENVOLVIMENTO RURAL

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
05 04	Desenvolvimento rural							
05 04 01	Conclusão das medidas de apoio ao desenvolvimento rural financiadas pelo FEOGA, secção Garantia — Período de programação 2000-2006							
05 04 01 14	Conclusão das medidas de apoio ao desenvolvimento rural financiadas pelo FEOGA, secção Garantia — Período de programação 2000-2006	2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	<i>Artigo 05 04 01 — Subtotal</i>		p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
05 04 02	Desenvolvimento rural financiado pelo FEOGA - secção Orientação — Conclusão dos programas anteriores							
05 04 02 01	Conclusão do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção Orientação — Regiões do objetivo n.º 1 (2000-2006)	2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
05 04 02 02	Conclusão do programa especial de apoio à paz e à reconciliação na Irlanda do Norte e na região fronteiriça da República da Irlanda (2000-2006)	2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
05 04 02 03	Conclusão dos programas anteriores nas regiões dos objetivos n.os 1 e 6 (anteriores a 2000)	2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
05 04 02 04	Conclusão dos programas anteriores nas regiões do objetivo n.º 5b (anteriores a 2000)	2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
05 04 02 05	Conclusão dos programas anteriores nas regiões fora do objetivo n.º 1 (anteriores a 2000)	2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
05 04 02 06	Conclusão da iniciativa Leader (2000-2006)	2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
05 04 02 07	Conclusão das iniciativas anteriores da Comunidade (anteriores a 2000)	2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
05 04 02 08	Conclusão das medidas inovadoras anteriores (anteriores a 2000)	2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
05 04 02 09	Conclusão do Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola, secção Orientação — Assistência técnica operacional (2000-2006)	2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	<i>Artigo 05 04 02 — Subtotal</i>		p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
05 04 03	Conclusão de outras medidas							
05 04 03 02	Recursos genéticos vegetais e animais — Conclusão de medidas anteriores	2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	<i>Artigo 05 04 03 — Subtotal</i>		p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
05 04 04	Instrumento transitório para o financiamento do desenvolvimento rural pelo FEOGA, secção Garantia para os novos Estados-Membros — Conclusão dos programas (2004-2006)							
		2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
05 04 05	Conclusão das medidas de apoio ao desenvolvimento rural financiado pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (Feader) (2007-2013)							
05 04 05 01	Programas de desenvolvimento rural	2	p.m.	10 329 896 149			p.m.	10 329 896 149
05 04 05 02	Assistência técnica operacional	2	p.m.	6 433 956			p.m.	6 433 956

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	<i>Artigo 05 04 05 — Subtotal</i>		p.m.	10 336 330 105			p.m.	10 336 330 105
05 04 60	Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural — Feader (2014-2020)							
05 04 60 01	Promoção de um desenvolvimento rural sustentável, mais equilibrado do ponto de vista territorial e ambiental, menos prejudicial para o clima, mais resistente às alterações climáticas e mais inovador	2	13 970 049 059	1 267 275 423		-20 000 000	13 970 049 059	1 247 275 423
05 04 60 02	Assistência técnica operacional	2	17 222 000	7 748 500			17 222 000	7 748 500
05 04 60 03	Assistência técnica operacional gerida pela Comissão a pedido de um Estado-Membro	2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	<i>Artigo 05 04 60 — Subtotal</i>		13 987 271 059	1 275 023 923		-20 000 000	13 987 271 059	1 255 023 923
	Capítulo 05 04 — Total		13 987 271 059	11 611 354 028		-20 000 000	13 987 271 059	11 591 354 028

Artigo 05 04 05 — Conclusão das medidas de apoio ao desenvolvimento rural financiado pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (Feader) (2007-2013)

Observações

As receitas eventuais cobradas a título do artigo 6 7 1 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares em qualquer das rubricas orçamentais do presente artigo nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1290/2005 do Conselho, de 21 de junho de 2005, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 209 de 11.8.2005, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho, de 20 de setembro de 2005, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (Feader) (JO L 277 de 21.10.2005, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 378/2007 do Conselho, de 27 de março de 2007, que estabelece regras de modulação voluntária dos pagamentos diretos instituídas pelo Regulamento (CE) n.º 1782/2003 (JO L 95 de 5.4.2007, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 73/2009 do Conselho, de 19 de janeiro de 2009, que estabelece regras comuns para os regimes de apoio direto aos agricultores no âmbito da Política Agrícola Comum e institui determinados regimes de apoio aos agricultores (JO L 30 de 31.1.2009, p. 16).

Número 05 04 05 01 — Programas de desenvolvimento rural

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	10 329 896 149			p.m.	10 329 896 149

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento dos programas de desenvolvimento rural 2007-2013 pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (Feader).

Da totalidade das dotações inscritas nesta rubrica, a quantia de 2 355 300 000 EUR provém da modulação obrigatória nos termos do artigo 9.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 73/2009. Além disso, a quantia de 347 900 000 EUR resulta da modulação voluntária em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 378/2007. As medidas de desenvolvimento rural em todos os eixos serão aferidas por indicadores de rendimento mais precisos para sistemas agrícolas e métodos de produção, de molde a responder aos desafios relacionados com as alterações climáticas, a proteção dos recursos hídricos, a biodiversidade e as energias renováveis. Os Estados-Membros deverão comunicar as ações empreendidas em relação aos novos desafios nos programas de desenvolvimento rural, nomeadamente no setor do leite e dos produtos lácteos.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1290/2005 do Conselho, de 21 de junho de 2005, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 209 de 11.8.2005, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho, de 20 de setembro de 2005, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (Feader) (JO L 277 de 21.10.2005, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 378/2007 do Conselho, de 27 de março de 2007, que estabelece regras de modulação voluntária dos pagamentos diretos instituídas pelo Regulamento (CE) n.º 1782/2003 (JO L 95 de 5.4.2007, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 73/2009 do Conselho, de 19 de janeiro de 2009, que estabelece regras comuns para os regimes de apoio direto aos agricultores no âmbito da Política Agrícola Comum e institui determinados regimes de apoio aos agricultores (JO L 30 de 31.1.2009, p. 16).

Número 05 04 05 02 — Assistência técnica operacional

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	6 433 956			p.m.	6 433 956

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as medidas de assistência técnica previstas no artigo 66.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 1698/2005, nomeadamente a Rede Europeia de Desenvolvimento Rural.

Uma parte desta dotação destina-se ao alargamento gradual da Rede Europeia de Solidariedade Rural, que existe já há dois anos.

1. Objetivo: Criar um espaço europeu de solidariedade, prevenção e investigação

- Fase 1: Consolidação da rede existente de solidariedade.
- Fase 2: Alargamento desta experiência a outros países europeus no sentido de permitir a implementação de ações de prevenção, a fim de preservar o emprego agrícola e manter a vitalidade económica das zonas rurais. É urgente partilhar e formalizar as práticas existentes de acompanhamento global e trocar opiniões sobre a noção exata de «precariedade», com vista a identificar as pessoas nesta situação, utilizando critérios comuns sob a forma de «sinais de alarme». Estes instrumentos ajudarão as associações de apoio recentemente estabelecidas a prevenir estes problemas de forma mais eficaz.

2. Ações: Divulgação dos instrumentos de prevenção

Há que divulgar amplamente entre os agricultores europeus os seguintes instrumentos:

- «sinais de alarme»: instrumento básico de prevenção e de autoavaliação das dificuldades. Este instrumento permite que o agricultor determine o seu «grau» de precariedade para que possa procurar o apoio de serviços que o ajudem a superar as suas dificuldades com a maior brevidade.
- «instrumento de gestão simplificado»: este instrumento de autoavaliação da situação financeira da exploração permite que o agricultor antecipe as dificuldades, determine o seu potencial de investimento ou de

diversificação e acompanhe de perto o seu plano de recuperação. A formação no tocante à utilização do instrumento de gestão simplificado será ministrada por cada uma das associações a nível nacional. Essa formação destinar-se-á às pessoas que acolhem e acompanham os agricultores em dificuldades.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1290/2005 do Conselho, de 21 de junho de 2005, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 209 de 11.8.2005, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho, de 20 de setembro de 2005, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (Feader) (JO L 277 de 21.10.2005, p. 1).

Artigo 05 04 60 — Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural — Feader (2014-2020)

Número 05 04 60 01 — Promoção de um desenvolvimento rural sustentável, mais equilibrado do ponto de vista territorial e ambiental, menos prejudicial para o clima, mais resistente às alterações climáticas e mais inovador

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
13 970 049 059	1 267 275 423		-20 000 000	13 970 049 059	1 247 275 423

Observações

Novo número

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento dos programas de desenvolvimento rural 2014-2020 pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (Feader).

As medidas de desenvolvimento rural serão aferidas por indicadores de rendimento mais precisos para sistemas agrícolas e métodos de produção, de molde a responder aos desafios relacionados com as alterações climáticas, a proteção dos recursos hídricos, a biodiversidade e as energias renováveis.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 320).

Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 487).

Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da Política Agrícola Comum e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 352/78, (CE) n.º 165/94, (CE) n.º 2799/98, (CE) n.º 814/2000, (CE) n.º 1290/2005 e (CE) n.º 485/2008 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 549).

Regulamento (UE) n.º 1310/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece certas disposições transitórias relativas ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), que altera o Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos recursos e à sua distribuição em relação ao exercício de 2014, bem como o Regulamento (CE) n.º 73/2009 do Conselho e os Regulamentos (UE) n.º 1307/2013, (UE) n.º 1306/2013 e (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere à sua aplicação em 2014 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 865).

Número 05 04 60 02 — Assistência técnica operacional

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
17 222 000	7 748 500			17 222 000	7 748 500

Observações

Novo número

Esta dotação destina-se a cobrir medidas de assistência técnica previstas no capítulo III do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, nomeadamente a rede europeia de desenvolvimento rural.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 320).

Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 487).

Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da Política Agrícola Comum e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 352/78, (CE) n.º 165/94, (CE) n.º 2799/98, (CE) n.º 814/2000, (CE) n.º 1290/2005 e (CE) n.º 485/2008 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 549).

Regulamento (UE) n.º 1310/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece certas disposições transitórias relativas ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), que altera o Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos recursos e à sua distribuição em relação ao exercício de 2014, bem como o Regulamento (CE) n.º 73/2009 do Conselho e os Regulamentos (UE) n.º 1307/2013, (UE) n.º 1306/2013 e (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere à sua aplicação em 2014 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 865).

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.			p.m.	p.m.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir parte da verba nacional para a assistência técnica, transferida para a assistência técnica por iniciativa da Comissão, a pedido de um Estado-Membro que se depare com dificuldades orçamentais temporárias. Em conformidade com o artigo 22.º-A do regulamento proposto com base no COM (2013) 246 final, destina-se a cobrir medidas que visem identificar, hierarquizar e aplicar reformas estruturais e administrativas em resposta a desafios económicos e sociais nesse Estado-Membro.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 320).

Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 487).

Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da Política Agrícola Comum e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 352/78, (CE) n.º 165/94, (CE) n.º 2799/98, (CE) n.º 814/2000, (CE) n.º 1290/2005 e (CE) n.º 485/2008 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 549).

Regulamento (UE) n.º 1310/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece certas disposições transitórias relativas ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), que altera o Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos recursos e à sua distribuição em relação ao exercício de 2014, bem como o Regulamento (CE) n.º 73/2009 do Conselho e os Regulamentos (UE) n.º 1307/2013, (UE) n.º 1306/2013 e (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere à sua aplicação em 2014 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 865).

CAPÍTULO 05 06 — ASPETOS INTERNACIONAIS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO

«AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL»

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
05 06	Aspetos internacionais do domínio de intervenção «Agricultura e desenvolvimento rural»	4						
05 06 01	Acordos internacionais em matéria agrícola		6 696 000	5 590 437		-3 784 411	6 696 000	1 806 026
	Capítulo 05 06 — Total		6 696 000	5 590 437		-3 784 411	6 696 000	1 806 026

Artigo 05 06 01 — Acordos internacionais em matéria agrícola

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
6 696 000	5 590 437		-3 784 411	6 696 000	1 806 026

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição da União para os acordos internacionais a seguir mencionados.

Bases jurídicas

Decisão 92/580/CEE do Conselho, de 13 de novembro de 1992, relativa à assinatura e celebração do Acordo Internacional de Açúcar de 1992 (JO L 379 de 23.12.1992, p. 15).

Decisão 96/88/CE do Conselho, de 19 de dezembro de 1995, relativa à aprovação pela Comunidade Europeia da Convenção sobre o comércio de cereais e da Convenção relativa à ajuda alimentar, que constituem o Acordo internacional dos cereais de 1995 (JO L 21 de 27.1.1996, p. 47).

Decisão 2005/800/CE do Conselho, de 14 de novembro de 2005, relativa à celebração do Acordo Internacional de 2005 sobre o azeite e as azeitonas de mesa (JO L 302 de 19.11.2005, p. 47).

Atos de referência

Artigo 54.º, n.º 2, alínea d), do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1).

Proposta de Decisão do Conselho que estabelece a posição a adotar, em nome da União, no Conselho Internacional do Açúcar no que respeita à prorrogação do Acordo Internacional do Açúcar de 1992 [COM(2012) 780 final].

Proposta de Decisão do Conselho que estabelece a posição a adotar pela União Europeia no Conselho Internacional dos Cereais no que respeita à prorrogação da Convenção sobre o Comércio de Cereais de 1995 [COM(2012) 779 final].

CAPÍTULO 05 08 — ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO NO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL»

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
05 08	Estratégia política e coordenação no domínio de intervenção «Agricultura e desenvolvimento rural»							
05 08 01	Rede de informação contabilística agrícola (RICA)	2	14 619 600	13 733 871			14 619 600	13 733 871
05 08 02	Inquéritos sobre a estrutura das explorações agrícolas	2	250 000	200 000			250 000	200 000
05 08 03	Reestruturação dos sistemas de inquérito agrícola	2	1 753 760	1 695 892			1 753 760	1 695 892
05 08 06	Ações de informação relativas à política agrícola comum	2	11 000 000	11 000 000			11 000 000	11 000 000
05 08 09	Fundo Europeu de Garantia Agrícola (FEAGA) — Assistência técnica operacional	2	1 670 000	1 670 000			1 670 000	1 670 000

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
05 08 77	<i>Projetos-piloto e ações preparatórias</i>							
05 08 77 01	Projeto-piloto — Avaliação dos custos para o consumidor final decorrentes do cumprimento da legislação da UE nos domínios do ambiente, do bem-estar animal e da segurança alimentar	2	p.m.	411 089			p.m.	411 089
05 08 77 02	Projeto-piloto — Intercâmbio de boas práticas para fins de simplificação do controlo da condicionalidade	2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
05 08 77 03	Projeto-piloto — Apoio a cooperativas de agricultores	2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
05 08 77 04	Projeto-piloto — Observatório europeu dos preços e margens agrícolas	2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
05 08 77 05	Projeto-piloto — Apoio às iniciativas de agricultores e consumidores com vista à redução das emissões de carbono e do consumo de energia e à comercialização da produção alimentar a nível local	2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
05 08 77 06	Ação preparatória — Observatório europeu dos preços e margens agrícolas	2	1 000 000	1 000 000		-612 329	1 000 000	387 671
05 08 77 07	Projeto-piloto — Medidas de combate à especulação nos produtos agrícolas de base	2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
05 08 77 08	Projeto-piloto — Programa de intercâmbio para jovens agricultores	2	p.m.	600 000			p.m.	600 000
05 08 77 09	Ação preparatória — Recursos genéticos vegetais e animais da União	2	1 000 000	600 000		-600 000	1 000 000	p.m.
05 08 77 10	Projeto-piloto — «Agropolo»: desenvolvimento de uma região agroindustrial transfronteiriça modelo na Europa	2	1 200 000	600 000		-600 000	1 200 000	p.m.
05 08 77 11	Projeto-piloto — Agrossilvicultura	2	1 000 000	500 000		-350 000	1 000 000	150 000
	<i>Artigo 05 08 77 — Subtotal</i>		4 200 000	3 711 089		-2 162 329	4 200 000	1 548 760
05 08 80	<i>Participação da União na Exposição Universal de 2015 «Alimentar o Planeta – Energia para a Vida», em Milão</i>	2	7 300 000	3 000 000			7 300 000	3 000 000
	Capítulo 05 08 — Total		40 793 360	35 010 852		-2 162 329	40 793 360	32 848 523

Observações

As receitas eventuais cobradas a título do artigo 6 7 0 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos dos artigos 21.º e 174.º, n.º 2, do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1290/2005 do Conselho, de 21 de junho de 2005, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 209 de 11.8.2005, p. 1).

Artigo 05 08 77 — Projetos-piloto e ações preparatórias

Número 05 08 77 01 — Projeto-piloto — Avaliação dos custos para o consumidor final decorrentes do cumprimento da legislação da UE nos domínios do ambiente, do bem-estar animal e da segurança alimentar

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	411 089			p.m.	411 089

Observações

Anterior artigo 05 08 10

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

Bases jurídicas

Projeto-piloto na aceção do artigo 54.º, n.º 2, do Regulamento (CE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1).

Número 05 08 77 02 — Projeto-piloto – Intercâmbio de boas práticas para fins de simplificação do controlo da condicionalidade

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.			p.m.	p.m.

Observações

Anterior artigo 05 08 11

Este artigo destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

Bases jurídicas

Projeto-piloto na aceção do artigo 54.º, n.º 2, do Regulamento (CE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1).

Número 05 08 77 03 — Projeto-piloto — Apoio a cooperativas de agricultores

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.			p.m.	p.m.

Observações

Anterior número 05 02 17 01

Este artigo destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

Bases jurídicas

Projeto-piloto na aceção do artigo 54.º, n.º 2, do Regulamento (CE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1).

Número 05 08 77 04 — Projeto-piloto — Observatório europeu dos preços e margens agrícolas

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.			p.m.	p.m.

Observações

Anterior número 05 02 17 02

Este artigo destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

Bases jurídicas

Projeto-piloto na aceção do artigo 54.º, n.º 2, do Regulamento (CE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1).

Número 05 08 77 05 — Projeto-piloto — Apoio às iniciativas de agricultores e consumidores com vista à redução das emissões de carbono e do consumo de energia e à comercialização da produção alimentar a nível local

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.			p.m.	p.m.

Observações

Anterior número 05 02 17 03

Este artigo destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

Bases jurídicas

Projeto-piloto na aceção do artigo 54.º, n.º 2, do Regulamento (CE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1).

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 000 000	1 000 000		-612 329	1 000 000	387 671

Observações

Anterior número 05 02 17 04

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito da ação preparatória.

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de um observatório europeu dos preços e margens agrícolas. Serve, nomeadamente, para melhorar a ferramenta europeia de monitorização dos preços dos alimentos, para que esta passe a ser mais fácil de utilizar, incluindo, para o efeito, uma interface multilingue que cubra um maior número de produtos alimentares e que viabilize uma melhor comparabilidade dos preços a todos os níveis da cadeia de abastecimento alimentar nos Estados-Membros e entre eles, a fim de responder à necessidade dos consumidores e agricultores de maior transparência no tocante à fixação dos preços dos produtos alimentares.

Bases jurídicas

Ação preparatória na aceção do artigo 54.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1).

Número 05 08 77 07 — Projeto-piloto — Medidas de combate à especulação nos produtos agrícolas de base

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.			p.m.	p.m.

Observações

Anterior número 05 02 17 07

Este artigo destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

Bases jurídicas

Projeto-piloto na aceção do artigo 54.º, n.º 2, do Regulamento (CE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1).

Número 05 08 77 08 — Projeto-piloto — Programa de intercâmbio para jovens agricultores

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	600 000			p.m.	600 000

Observações

Anterior número 05 04 05 03

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

Bases jurídicas

Projeto-piloto na aceção do artigo 54.º, n.º 2, do Regulamento (CE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1).

Número 05 08 77 09 — Ação preparatória — Recursos genéticos vegetais e animais da União

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 000 000	600 000		-600 000	1 000 000	p.m.

Observações

Anterior número 05 04 03 01

Esta dotação destina-se a financiar uma ação preparatória para um terceiro programa da União em matéria de conservação e utilização sustentável dos recursos genéticos vegetais e animais na agricultura. Os programas anteriores, baseados no Regulamento (CE) n.º 1476/94 do Conselho e no Regulamento (CE) n.º 870/2004 do Conselho, foram concluídos em 2010. As primeiras avaliações dos projetos apontam para a necessidade de outras ações, que promovam a conservação da diversidade genética e a utilização sustentável dos recursos genéticos na agricultura, que contribuam para a obtenção de produtos de qualidade e para a constituição de cadeias alimentares locais, e que apoiem a cooperação e o intercâmbio de conhecimentos entre investigadores, agricultores, criadores e redes de cidadãos e ONG que operem neste domínio, associando os utilizadores finais e sensibilizando os consumidores para estas questões.

Esta ação preparatória assenta no trabalho preparatório da Comissão Europeia, de 2013, e proporcionará apoio a projetos e ações de interligação a nível europeu, no domínio da conservação e utilização sustentável dos recursos genéticos, no âmbito dos futuros programas de desenvolvimento rural. Esta ação preparatória contribuirá para o fornecimento de dados para um terceiro programa da União em matéria de recursos genéticos, em particular no que se refere aos seguintes aspetos:

- melhoria da comunicação entre os Estados-Membros e as suas autoridades sobre boas práticas e harmonização dos esforços no domínio da conservação e utilização sustentável dos recursos genéticos,
- melhoria da ligação em rede dos principais intervenientes, incluindo agricultores, investigadores, bancos de genes, ONG e utilizadores finais, e reforço das oportunidades de comercialização no contexto de regimes de qualidade e de cadeias alimentares curtas,
- melhoria do intercâmbio de conhecimentos e da investigação no domínio da valorização da diversidade genética nos sistemas agrícolas,
- adaptação dos métodos de criação e da legislação à necessidade de conservação da diversidade genética e da utilização sustentável dos recursos genéticos,
- contribuição para a boa execução das medidas de desenvolvimento rural através de ações em matéria de diversidade genética na agricultura,
- redução dos encargos administrativos de modo a proporcionar acesso às ações.

Bases jurídicas

Ação preparatória na aceção do artigo 54.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras

aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1).

Número 05 08 77 10 — Projeto-piloto — «Agropolo»: desenvolvimento de uma região agroindustrial transfronteiriça modelo na Europa

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 200 000	600 000		-600 000	1 200 000	p.m.

Observações

O projeto visa reunir e promover capacidades em matéria de agroindústria transfronteiriça nas zonas rurais e criar regiões de competência na agroindústria, denominadas agropolos, que proporcionarão uma perspetiva económica sustentável às referidas zonas. A região transfronteiriça situada na fronteira entre a Alemanha e a Holanda (pelo menos 4661 microempresas e pequenas empresas alemãs no domínio da agricultura e da horticultura [PME], empresas no setor industrial e dos serviços, instituições de ensino e científicas, administrações, câmaras da indústria e do comércio, câmaras da agricultura e associações) representa um modelo para outras regiões agrárias europeias e mostra o modo como podem ser enfrentados os desafios das mudanças estruturais na agricultura e a concorrência cada vez maior no setor, através do desenvolvimento transetorial conducente à criação de um agropolo:

- adaptação científica da abordagem do desenvolvimento económico setorial para a criação de um agropolo;
- elaboração de um plano estratégico para o desenvolvimento de uma região agroalimentar europeia comum;
- mobilização das partes interessadas, designadamente das administrações e do setor económico, para a consecução do objetivo comum;
- a cooperação torna-se benéfica através da abordagem comum. Os pontos centrais do projeto são a preservação dos recursos, a eficácia e a elaboração de um plano diretor. Além do mais, o projeto contribui igualmente para ultrapassar obstáculos globais, tais como as alterações climáticas, a escassez de matérias-primas e de recursos naturais, bem como a segurança alimentar. O objetivo é apoiar uma indústria e uma agricultura eficazes de ponto de vista ecológico e económico, e promover o desenvolvimento rural;
- apresentação da possibilidade de transposição para outras regiões europeias.

Espera-se que o projeto apoie a Estratégia Europa 2020 e as iniciativas emblemáticas Agenda para Novas Competências e Empregos, Uma Europa Eficiente em Termos de Recursos, Competitividade Industrial e ETP 2020.

Bases jurídicas

Projeto-piloto executado em conformidade com o artigo 49.º, n.º 6, do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

Número 05 08 77 11 — Projeto-piloto — Agrossilvicultura

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 000 000	500 000		-350 000	1 000 000	150 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os resultados das decisões tomadas nos termos da avaliação positiva e das orientações da Comissão Europeia.

Bases jurídicas

Projeto-piloto na aceção do artigo 54.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1).

CAPÍTULO 05 09 — HORIZONTE 2020 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO

RELACIONADAS COM A AGRICULTURA

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
05 09	Horizonte 2020 — Investigação e inovação relacionadas com a agricultura							
05 09 03	Desafios da sociedade							
05 09 03 01	Garantia de um abastecimento suficiente de alimentos seguros e de alta qualidade e de outros produtos de base biológica	1.1	52 163 000	2 290 968		-1 666 954	52 163 000	624 014

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	<i>Artigo 05 09 03 — Subtotal</i>		52 163 000	2 290 968		-1 666 954	52 163 000	624 014
05 09 50	<i>Dotações provenientes da participação de terceiros (não «Espaço Económico Europeu») na investigação e no desenvolvimento tecnológico</i>							
05 09 50 01	Dotações provenientes da participação de terceiros (não Espaço Económico Europeu) na investigação e no desenvolvimento tecnológico (2014-2020)	1.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	<i>Artigo 05 09 50 — Subtotal</i>		p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	Capítulo 05 09 — Total		52 163 000	2 290 968		-1 666 954	52 163 000	624 014

Observações

Estas observações aplicam-se a todas as rubricas orçamentais do presente capítulo.

Esta dotação será utilizada para o Horizonte 2020 – Programa-Quadro de Investigação e Inovação, que cobre o período 2014-2020.

O Horizonte 2020 desempenhará um papel central na aplicação da iniciativa emblemática «União da Inovação», da Estratégia Europa 2020, e outras iniciativas emblemáticas, nomeadamente «Uma Europa eficiente em termos de recursos», «Uma política industrial para a era da globalização» e «Uma Agenda Digital para a Europa», bem como no desenvolvimento e funcionamento do Espaço Europeu da Investigação (EEI). O programa Horizonte 2020 contribuirá para a criação de uma economia baseada no conhecimento e na inovação em toda a União ao exercer um efeito de alavanca para a mobilização de um financiamento adicional suficiente para a investigação, desenvolvimento e inovação.

O programa será executado com vista à realização dos objetivos gerais estabelecidos no artigo 179.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, contribuindo para a criação de uma sociedade do conhecimento baseada num Espaço Europeu da Investigação, ou seja, apoiando a cooperação internacional a todos os níveis em toda a União, levando o dinamismo, a criatividade e a excelência da investigação europeia aos limites do conhecimento, reforçando o capital humano da investigação e tecnologia na Europa, em termos quantitativos e qualitativos, bem como as capacidades de investigação e de inovação em toda a Europa e garantindo a otimização da sua utilização.

São igualmente imputadas a estes artigos e a estes números as despesas de reuniões, conferências, grupos de trabalho e colóquios de alto nível científico e tecnológico e de interesse europeu

organizados pela Comissão, o financiamento de análises e avaliações de alto nível científico e tecnológico efetuadas por conta da União, a fim de explorar novos domínios de investigação adequados para a ação da União, nomeadamente no âmbito do Espaço Europeu de Investigação, bem como as ações de acompanhamento e de divulgação dos resultados dos programas, incluindo para as ações realizadas a título dos programas-quadro precedentes.

Esta dotação será utilizada nos termos do Regulamento (UE) n.º 1290/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que estabelece as regras de participação e difusão relativas ao «Horizonte 2020 – Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020)» e revoga o Regulamento (CE) n.º 1906/2006 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 81).

As contribuições dos Estados da EFTA, em conformidade com o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32, devem ser acrescentadas às dotações inscritas no presente capítulo. Refira-se, a título informativo, que estas quantias provêm das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas e) a g), do Regulamento Financeiro, e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual é parte integrante do orçamento geral.

Relativamente a alguns destes projetos, perspectiva-se a possibilidade de países terceiros ou institutos de países terceiros participarem na cooperação europeia no âmbito da investigação científica e tecnológica. As eventuais contribuições financeiras serão inscritas nos números 6 0 1 3 e 6 0 1 5 do mapa de receitas e poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro.

A receita de Estados que participam no domínio da «Cooperação Europeia» de investigação científica e técnica será inscrita no número 6 0 1 6 do mapa de receitas e poderá dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro.

As eventuais receitas provenientes da contribuição dos países candidatos e, se for o caso, dos potenciais países candidatos dos Balcãs Ocidentais para a participação nos programas da União, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas e) a g), do Regulamento Financeiro.

As receitas eventuais provenientes das contribuições de entidades externas para as atividades da União serão inscritas no número 6 0 3 3 do mapa de receitas e poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro.

A inscrição de dotações suplementares será feita no número 05 09 50 01.

A inscrição de dotações administrativas do presente capítulo será feita no capítulo 05 01 05.

Artigo 05 09 03 — Desafios da sociedade

Observações

Esta prioridade do Horizonte 2020 responde diretamente às prioridades políticas e desafios societários identificados na Estratégia Europa 2020. As referidas atividades serão executadas com uma abordagem baseada em desafios que reúna recursos e conhecimentos de diferentes domínios, tecnologias e disciplinas. As atividades abrangerão a totalidade do ciclo, desde a investigação até ao mercado, com uma nova tônica em atividades relacionadas com a inovação, tais como ações-piloto e de demonstração, bancos de ensaio, apoio a contratos públicos, conceção, inovação centrada no utilizador final, inovação social e aceitação das inovações pelo mercado. As atividades apoiarão diretamente as correspondentes competências em políticas setoriais a nível da União.

Número 05 09 03 01 — Garantia de um abastecimento suficiente de alimentos seguros e de alta qualidade e de outros produtos de base biológica

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
52 163 000	2 290 968		-1 666 954	52 163 000	624 014

Observações

Novo número

Esta atividade incidirá no desenvolvimento de sistemas agrícolas e silvícolas mais sustentáveis e produtivos e, ao mesmo tempo, no desenvolvimento de serviços, conceitos e políticas para assegurar a prosperidade no meio rural. Além disso, será dada atenção especial aos alimentos seguros e saudáveis para todos, bem como a métodos competitivos de transformação dos alimentos

que utilizem menos recursos e produzam menor quantidade de subprodutos. Em paralelo, serão envidados esforços para explorar sustentavelmente os recursos aquáticos vivos (por exemplo, pesca sustentável e respeitadora do ambiente). Serão também promovidas bioindústrias europeias hipocarbónicas, eficientes na utilização dos recursos, sustentáveis e competitivas.

Atos de referência

Regulamento (UE) n.º 1291/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Horizonte 2020 – Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e que revoga a Decisão n.º 1982/2006/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 104).

Proposta de Decisão do Conselho, apresentada pela Comissão em 30 de novembro de 2011, que estabelece o Programa Específico de execução do Horizonte 2020 – Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) [COM(2011) 811 final], nomeadamente o artigo 3.º, n.º 3, alínea b).

TÍTULO 06 — MOBILIDADE E TRANSPORTES

Números

Título Capítulo	Designação	QF	Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
06 01	Despesas administrativas do domínio de intervenção «Mobilidade e transportes»	1	72 164 880	72 164 880	-7 078	-7 078	72 157 802	72 157 802
06 02	Política europeia de transportes		2 582 441 731	903 416 322			2 582 441 731	903 416 322
06 03	Horizonte 2020 — Investigação e inovação no domínio dos transportes	1	212 585 039	27 847 732			212 585 039	27 847 732
Título 06 — Total			2 867 191 650	1 003 428 934	-7 078	-7 078	2 867 184 572	1 003 421 856

CAPÍTULO 06 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «MOBILIDADE E TRANSPORTES»

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2014	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014	Novo montante
06 01	Despesas administrativas do domínio de intervenção «Mobilidade e transportes»	5.2	40 868 495	-7 078	40 861 417
06 01 01	Despesas relativas aos funcionários e agentes temporários no domínio de intervenção «Mobilidade e transportes»				

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2014	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014	Novo montante
06 01 02	Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Mobilidade e transportes»				
06 01 02 01	Pessoal externo	5.2	2 325 880		2 325 880
06 01 02 11	Outras despesas de gestão	5.2	2 232 988		2 232 988
	<i>Artigo 06 01 02 — Subtotal</i>		4 558 868		4 558 868
06 01 03	Despesas relativas a equipamento e serviços em matéria de tecnologias da informação e comunicação do domínio de intervenção «Mobilidade e transportes»	5.2	2 645 371		2 645 371
06 01 04	Despesas de apoio às ações e programas do domínio de intervenção «Mobilidade e transportes»				
06 01 04 01	Despesas de apoio ao Mecanismo Interligar a Europa (CEF) — Transportes	1.1	2 895 000		2 895 000
	<i>Artigo 06 01 04 — Subtotal</i>		2 895 000		2 895 000
06 01 05	Despesas de apoio aos programas de investigação e inovação no domínio de intervenção «Mobilidade e transportes»				
06 01 05 01	Despesas relativas aos funcionários e agentes temporários envolvidos na execução dos programas de investigação e inovação — Horizonte 2020	1.1	5 612 344		5 612 344
06 01 05 02	Despesas relativas ao pessoal externo envolvido na execução dos programas de investigação e inovação — Horizonte 2020	1.1	2 768 667		2 768 667
06 01 05 03	Outras despesas de gestão com os programas de investigação e inovação — Horizonte 2020	1.1	555 638		555 638
	<i>Artigo 06 01 05 — Subtotal</i>		8 936 649		8 936 649
06 01 06	Agências de execução				
06 01 06 01	Agência de Execução para a Inovação e Redes – Contribuição do Mecanismo Interligar a Europa (MIE)	1.1	12 260 497		12 260 497
06 01 06 02	Agência de Execução para as Pequenas e Médias Empresas – Contribuição do Mecanismo Interloigar a Europa (MIE)	1.1	p.m.		p.m.
	<i>Artigo 06 01 06 — Subtotal</i>		12 260 497		12 260 497
	Capítulo 06 01 — Total		72 164 880	-7 078	72 157 802

Artigo 06 01 01 — Despesas relativas aos funcionários e agentes temporários no domínio de intervenção «Mobilidade e transportes»

Números

Orçamento 2014	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014	Novo montante
40 868 495	-7 078	40 861 417

TÍTULO 07 — AMBIENTE

Números

Título Capítulo	Designação	Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
07 01	Despesas administrativas do domínio de intervenção «Ambiente»	74 705 041	74 705 041	-7 995	-7 995	74 697 046	74 697 046
07 02	Política ambiental a nível da União e a nível internacional	332 576 915	270 853 476		356 052	332 576 915	271 209 528
	Título 07 — Total	407 281 956	345 558 517	-7 995	348 057	407 273 961	345 906 574

CAPÍTULO 07 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO

«AMBIENTE»

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2014	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014	Novo montante
07 01	Despesas administrativas do domínio de intervenção «Ambiente»				
07 01 01	Despesas relativas a funcionários e agentes temporários do domínio de intervenção «Ambiente»	5.2	46 164 413	-7 995	46 156 418
07 01 02	Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Ambiente»				
07 01 02 01	Pessoal externo	5.2	3 713 761		3 713 761
07 01 02 11	Outras despesas de gestão	5.2	3 597 697		3 597 697
	<i>Artigo 07 01 02 — Subtotal</i>		7 311 458		7 311 458
07 01 03	Despesas relativas a equipamento e serviços em matéria de tecnologias da informação e comunicação do domínio de intervenção «Ambiente»	5.2	2 988 170		2 988 170
07 01 04	Despesas de apoio a operações e programas do domínio de intervenção «Ambiente»				
07 01 04 01	Despesas de apoio ao Programa para o Ambiente e a Ação Climática (LIFE) — subprograma para o ambiente	2	14 765 000		14 765 000
	<i>Artigo 07 01 04 — Subtotal</i>		14 765 000		14 765 000
07 01 06	Agências de execução				
07 01 06 01	Agência de Execução para as pequenas e Médias Empresas — Contribuição do LIFE	2	3 476 000		3 476 000
	<i>Artigo 07 01 06 — Subtotal</i>		3 476 000		3 476 000
	Capítulo 07 01 — Total		74 705 041	-7 995	74 697 046

Artigo 07 01 01 — Despesas relativas a funcionários e agentes temporários do domínio de intervenção «Ambiente»

Números

Orçamento 2014	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014	Novo montante
46 164 413	-7 995	46 156 418

CAPÍTULO 07 02 — POLÍTICA AMBIENTAL A NÍVEL DA UNIÃO E A NÍVEL INTERNACIONAL

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
07 02	Política ambiental a nível da União e a nível internacional							
07 02 01	<i>Contribuir para uma economia mais ecológica e eficiente na utilização dos recursos e para o desenvolvimento e a aplicação da política e da legislação da União em matéria de ambiente</i>	2	125 439 106	4 260 237			125 439 106	4 260 237
07 02 02	<i>Travar e inverter a perda de biodiversidade</i>	2	121 213 057	1 009 911			121 213 057	1 009 911
07 02 03	<i>Apoiar a melhoria da governação e da informação em matéria de ambiente a todos os níveis</i>	2	38 999 836	7 182 812			38 999 836	7 182 812
07 02 04	<i>Contribuição para acordos ambientais multilaterais e internacionais</i>	4	3 500 000	2 394 437			3 500 000	2 394 437
07 02 05	<i>Agência Europeia dos Produtos Químicos</i>							
07 02 05 01	Agência Europeia dos Produtos Químicos — Atividades no domínio da legislação em matéria de biocidas	2	5 023 252	5 023 252			5 023 252	5 023 252
07 02 05 02	Agência Europeia dos Produtos Químicos — Atividades no domínio da legislação em matéria de importação e exportação de produtos químicos perigosos	2	1 285 735	1 285 735			1 285 735	1 285 735
	<i>Artigo 07 02 05 — Subtotal</i>		6 308 987	6 308 987			6 308 987	6 308 987
07 02 06	<i>Agência Europeia do Ambiente</i>	2	35 365 929	35 365 929			35 365 929	35 365 929
07 02 51	<i>Conclusão de anteriores programas ambientais</i>	2	—	206 603 663			—	206 603 663
07 02 77	<i>Projetos-piloto e ações preparatórias</i>							
07 02 77 01	Projeto-piloto — Vigilância Ambiental da Bacia do mar Negro e Programa-Quadro Europeu para o desenvolvimento da região do mar Negro	4	—	p.m.			—	p.m.
07 02 77 02	Ação preparatória — Vigilância ambiental da bacia do mar Negro e Programa-Quadro Europeu para o desenvolvimento da região do mar Negro	4	—	112 500			—	112 500
07 02 77 03	Ação preparatória — Avaliação estratégica do impacto ambiental no desenvolvimento do Ártico Europeu	4	p.m.	375 000		356 052	p.m.	731 052
07 02 77 04	Ação preparatória — Futura base jurídica sobre a informação harmonizada relativa às florestas da União	2	—	120 000			—	120 000

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
07 02 77 05	Projeto-piloto — Desenvolvimento de ações de prevenção a fim de pôr termo à desertificação na Europa	2	—	p.m.			—	p.m.
07 02 77 06	Ação preparatória — Clima da bacia panónica	2	—	700 000			—	700 000
07 02 77 07	Projeto-piloto — Recuperação de navios obsoletos não destinados à pesca profissional	2	—	p.m.			—	p.m.
07 02 77 08	Projeto-piloto — Perdas económicas resultantes do desperdício de grandes quantidades de água nas cidades	2	—	p.m.			—	p.m.
07 02 77 09	Projeto-piloto — Certificação de práticas agrícolas com baixas emissões de carbono	2	—	95 000			—	95 000
07 02 77 10	Projeto-piloto — Investigação complexa sobre métodos para combater a proliferação da ambrósia e as alergias provocadas por pólen	2	—	150 000			—	150 000
07 02 77 11	Projeto-piloto — Sistema europeu de depósito-reembolso para latas de alumínio	2	—	p.m.			—	p.m.
07 02 77 12	Projeto-piloto — Análise das publicações sobre o potencial impacto das alterações climáticas nas zonas de proteção da água potável em toda a União e a identificação das prioridades entre os diferentes tipos de abastecimento de água potável	2	—	p.m.			—	p.m.
07 02 77 13	Ação preparatória — Regime BEST (regime voluntário para a biodiversidade e os serviços ligados aos ecossistemas no território das regiões ultraperiféricas e nos países e territórios ultramarinos da União)	2	—	1 000 000			—	1 000 000
07 02 77 14	Projeto-piloto — Ciclo de reciclagem dos plásticos e impacto no meio marinho	2	—	p.m.			—	p.m.
07 02 77 15	Ação preparatória — Desenvolvimento de ações de prevenção a fim de pôr termo à desertificação na Europa	2	—	400 000			—	400 000
07 02 77 16	Projeto-piloto — Precipitação Atmosférica — Preservação e Utilização Eficaz da Água Potável	2	—	1 050 000			—	1 050 000
07 02 77 17	Projeto-piloto — Estudo comparado das pressões e medidas contidas nos planos de gestão das principais bacias hidrográficas da União	2	—	p.m.			—	p.m.
07 02 77 18	Projeto-piloto — Impacto a longo prazo das habitações neutras do ponto de vista das emissões de carbono nos sistemas de tratamento de águas residuais	2	—	—			—	—
07 02 77 19	Projeto-piloto — Recuperação de resíduos marinhos	2	—	300 000			—	300 000
07 02 77 20	Projeto-piloto — Disponibilidade, utilização e sustentabilidade da água para a produção de energia nuclear e fóssil	2	—	375 000			—	375 000
07 02 77 21	Projeto-piloto — Novos conhecimentos para uma gestão integrada da atividade humana no mar	2	—	600 000			—	600 000
07 02 77 22	Projeto-piloto — Proteção da biodiversidade mediante uma remuneração, baseada em resultados, de desempenhos ecológicos	2	500 000	750 000			500 000	750 000
07 02 77 23	Projeto-piloto — Comunicação transversal sobre as políticas da União no domínio do ambiente: projeto-piloto destinado a combater o défice de informação dos cidadãos da União em matéria de ambiente através de meios audiovisuais (filmes)	2	p.m.	375 000			p.m.	375 000
07 02 77 24	Projeto-piloto — Eficiência dos recursos na prática — Fechar o ciclo dos minerais	2	—	700 000			—	700 000
07 02 77 25	Ação preparatória — Um sistema integrado de comunicação e de gestão dos riscos relativos à orla costeira	2	—	p.m.			—	p.m.

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
07 02 77 26	Projeto-piloto — Criação de um centro regional no Sudeste da Europa de reciclagem avançada dos resíduos elétricos e eletrónicos	2	750 000	375 000			750 000	375 000
07 02 77 27	Projeto-piloto — Utilização eficiente em termos de recursos de resíduos mistos	2	500 000	250 000			500 000	250 000
	<i>Artigo 07 02 77 — Subtotal</i>		1 750 000	7 727 500		356 052	1 750 000	8 083 552
	Capítulo 07 02 — Total		332 576 915	270 853 476		356 052	332 576 915	271 209 528

Artigo 07 02 77 — Projetos-piloto e ações preparatórias

Número 07 02 77 01 — Projeto-piloto — Vigilância Ambiental da Bacia do mar Negro e Programa-Quadro Europeu para o desenvolvimento da região do mar Negro

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.			—	p.m.

Observações

Anterior artigo 07 02 03

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito do projeto-piloto.

Bases jurídicas

Projeto-piloto executado nos termos do artigo 54.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1).

Número 07 02 77 02 — Ação preparatória — Vigilância ambiental da bacia do mar Negro e Programa-Quadro Europeu para o desenvolvimento da região do mar Negro

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	112 500			—	112 500

Observações

Anterior artigo 07 02 04

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

Bases jurídicas

Ação preparatória na aceção do artigo 54.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1).

Número 07 02 77 03 — Ação preparatória — Avaliação estratégica do impacto ambiental no desenvolvimento do Ártico Europeu

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	375 000		356 052	p.m.	731 052

Observações

Anterior artigo 07 02 05

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

Esta ação preparatória (AP) diz respeito a uma avaliação estratégica do impacto ambiental no desenvolvimento do Ártico Europeu. O seu objetivo é reforçar a sensibilização para o Ártico e para

a sua paisagem política, económica e ambiental em mutação, para o impacto das políticas da União, e para as avaliações de impacto e a sua importância como ferramenta e canal para a recolha de informações para uso dos responsáveis políticos e dos processos judiciais neste âmbito.

A avaliação estratégica de impacto ambiental no desenvolvimento do Ártico é realizada em rede pelos principais centros de investigação e comunicação sobre o Ártico e por universidades dentro e fora da União, criando um elo para facilitar o intercâmbio de informações entre a União e o Ártico e fomentar os contactos entre a União e a sociedade civil. Além disso, os trabalhos devem facilitar o diálogo na União, impulsionar a Agenda 21 e ser portadores de perspectivas e contributos para a União, e estar estreitamente associados às atividades de avaliação do Conselho do Ártico, tal como estipulado na sua reunião ministerial em maio de 2011.

Por fim, esta ação preparatória destina-se a contribuir para fazer avançar a criação do Centro de Informação da União sobre o Ártico, tal como previsto na Comunicação da Comissão de 20 de novembro de 2008 sobre a União Europeia e a Região do Ártico [COM(2008) 763 final], e na Resolução do Parlamento Europeu de 20 de janeiro de 2011 sobre uma política sustentável da UE para o extremo Norte (JO C 136 E de 11.5.2012, p. 71).

O Conselho manifestou o seu apoio às avaliações estratégicas de impacto nas suas conclusões de 8 de dezembro de 2009 sobre o Ártico.

Bases jurídicas

Ação preparatória na aceção do artigo 54.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1).

Número 07 02 77 04 — Ação preparatória — Futura base jurídica sobre a informação harmonizada relativa às florestas da União

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	120 000			—	120 000

Observações

Anterior artigo 07 03 12

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

A ação preparatória contribui para manter um sistema e a recolha, a nível da União, de informações comparáveis e harmonizadas sobre as florestas, que servirão de base ao fornecimento de informações sobre as florestas na União, que sejam relevantes em termos de política, como requerido pelas obrigações internacionais e pela ação-chave 8 do plano de ação para as florestas [COM(2006) 302 final] em preparação de um futuro regulamento relativo à informação harmonizada relativa às florestas da União.

Mais especificamente, a ação preparatória recolhe dados quantitativos e qualitativos sobre as alterações climáticas, a poluição atmosférica, a biodiversidade e o estado das florestas, incluindo o estado do solo e a captura de carbono, com base nos métodos e normas de vigilância existentes harmonizados a nível transnacional, preferencialmente para parcelas de vigilância intensiva e de larga escala, assegurando a continuidade dos dados, sempre que possível. A ação visa a recolha de informações representativas sobre as florestas na União.

Bases jurídicas

Ação preparatória na aceção do artigo 54.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1).

Número 07 02 77 05 — Projeto-piloto — Desenvolvimento de ações de prevenção a fim de pôr termo à desertificação na Europa

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.			—	p.m.

Observações

Anterior artigo 07 03 16

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito do projeto-piloto.

Bases jurídicas

Projeto-piloto executado nos termos do artigo 54.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1).

Número 07 02 77 06 — Ação preparatória — Clima da bacia panónica

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	700 000			—	700 000

Observações

Anterior artigo 07 03 17

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

Bases jurídicas

Ação preparatória na aceção do artigo 54.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1).

Número 07 02 77 07 — Projeto-piloto — Recuperação de navios obsoletos não destinados à pesca profissional

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.			—	p.m.

Observações

Anterior artigo 07 03 18

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito do projeto-piloto.

Bases jurídicas

Projeto-piloto executado nos termos do artigo 54.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1).

Número 07 02 77 08 — Projeto-piloto — Perdas económicas resultantes do desperdício de grandes quantidades de água nas cidades

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.			—	p.m.

Observações

Anterior artigo 07 03 19

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito do projeto-piloto.

Bases jurídicas

Projeto-piloto executado nos termos do artigo 54.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1).

Número 07 02 77 09 — Projeto-piloto — Certificação de práticas agrícolas com baixas emissões de carbono

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	95 000			—	95 000

Observações

Anterior artigo 07 03 21

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito do projeto-piloto.

Bases jurídicas

Projeto-piloto executado nos termos do artigo 54.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1).

Número 07 02 77 10 — Projeto-piloto — Investigação complexa sobre métodos para combater a proliferação da ambrósia e as alergias provocadas por pólen

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	150 000			—	150 000

Observações

Anterior artigo 07 03 22

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito do projeto-piloto.

Bases jurídicas

Projeto-piloto executado nos termos do artigo 54.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1).

Número 07 02 77 11 — Projeto-piloto — Sistema europeu de depósito-reembolso para latas de alumínio

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.			—	p.m.

Observações

Anterior artigo 07 03 24

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito do projeto-piloto.

Bases jurídicas

Projeto-piloto executado nos termos do artigo 54.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1).

Número 07 02 77 12 — Projeto-piloto – Análise das publicações sobre o potencial impacto das alterações climáticas nas zonas de proteção da água potável em toda a União e a identificação das prioridades entre os diferentes tipos de abastecimento de água potável

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.			—	p.m.

Observações

Anterior artigo 07 03 26

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito do projeto-piloto.

Bases jurídicas

Projeto-piloto executado nos termos do artigo 54.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1).

Número 07 02 77 13 — Ação preparatória — Regime BEST (regime voluntário para a biodiversidade e os serviços ligados aos ecossistemas no território das regiões ultraperiféricas e nos países e territórios ultramarinos da União)

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	1 000 000			—	1 000 000

Observações

Anterior artigo 07 03 27

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

Bases jurídicas

Ação preparatória na aceção do artigo 54.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1).

Número 07 02 77 14 — Projeto-piloto — Ciclo de reciclagem dos plásticos e impacto no meio marinho

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.			—	p.m.

Observações

Anterior artigo 07 03 28

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito do projeto-piloto.

Bases jurídicas

Projeto-piloto executado nos termos do artigo 54.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1).

Número 07 02 77 15 — Ação preparatória — Desenvolvimento de ações de prevenção a fim de pôr termo à desertificação na Europa

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	400 000			—	400 000

Observações

Anterior artigo 07 03 29

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

Bases jurídicas

Ação preparatória na aceção do artigo 54.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1).

Número 07 02 77 16 — Projeto-piloto — Precipitação Atmosférica — Preservação e Utilização Eficaz da Água Potável

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	1 050 000			—	1 050 000

Observações

Anterior artigo 07 03 30

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito do projeto-piloto.

Bases jurídicas

Projeto-piloto executado nos termos do artigo 54.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1).

Número 07 02 77 17 — Projeto-piloto — Estudo comparado das pressões e medidas contidas nos planos de gestão das principais bacias hidrográficas da União

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.			—	p.m.

Observações

Anterior artigo 07 03 31

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito do projeto-piloto.

Bases jurídicas

Projeto-piloto executado nos termos do artigo 54.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1).

Número 07 02 77 18 — Projeto-piloto — Impacto a longo prazo das habitações neutras do ponto de vista das emissões de carbono nos sistemas de tratamento de águas residuais

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	—			—	—

Observações

Anterior artigo 07 03 32

Estadotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito do projeto-piloto.

Bases jurídicas

Projeto-piloto executado nos termos do artigo 54.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1).

Número 07 02 77 19 — Projeto-piloto — Recuperação de resíduos marinhos

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	300 000			—	300 000

Observações

Anterior artigo 07 03 33

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito do projeto-piloto.

Bases jurídicas

Projeto-piloto executado nos termos do artigo 54.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1).

Número 07 02 77 20 — Projeto-piloto — Disponibilidade, utilização e sustentabilidade da água para a produção de energia nuclear e fóssil

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	375 000			—	375 000

Observações

Anterior artigo 07 03 34

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito do projeto-piloto.

Bases jurídicas

Projeto-piloto executado nos termos do artigo 54.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1).

Número 07 02 77 21 — Projeto-piloto – Novos conhecimentos para uma gestão integrada da atividade humana no mar

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	600 000			—	600 000

Observações

Anterior artigo 07 03 35

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito do projeto-piloto.

Bases jurídicas

Projeto-piloto executado nos termos do artigo 54.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1).

Número 07 02 77 22 — Projeto-piloto — Proteção da biodiversidade mediante uma remuneração, baseada em resultados, de desempenhos ecológicos

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
500 000	750 000			500 000	750 000

Observações

Anterior artigo 07 03 36

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito do projeto-piloto.

Bases jurídicas

Projeto-piloto na aceção do artigo 54.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1).

Número 07 02 77 23 — Projeto-piloto — Comunicação transversal sobre as políticas da União no domínio do ambiente: projeto-piloto destinado a combater o défice de informação dos cidadãos da União em matéria de ambiente através de meios audiovisuais (filmes)

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	375 000			p.m.	375 000

Observações

Anterior artigo 07 03 37

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito do projeto-piloto.

Este projeto-piloto destina-se a reforçar a sensibilização do público para o desenvolvimento sustentável, a biodiversidade e a natureza da União e a proteção do ambiente, através de uma iniciativa de comunicação pan-europeia. A realização deste objetivo passa pela produção de filmes que abordem questões específicas que visem enriquecer os conhecimentos em matéria de alterações ambientais e do impacto da ação humana nessas alterações, bem como estimular uma discussão aprofundada sobre a biodiversidade a nível europeu.

Bases jurídicas

Projeto-piloto executado nos termos do artigo 54.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1).

Número 07 02 77 24 — Projeto-piloto — Eficiência dos recursos na prática – Fechar o ciclo dos minerais

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	700 000			—	700 000

Observações

Anterior artigo 07 03 72

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito do projeto-piloto.

Bases jurídicas

Projeto-piloto executado nos termos do artigo 54.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1).

Número 07 02 77 25 — Ação preparatória — Um sistema integrado de comunicação e de gestão dos riscos relativos à orla costeira

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.			—	p.m.

Observações

Anterior artigo 07 03 13

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

Bases jurídicas

Ação preparatória na aceção do artigo 54.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1).

Número 07 02 77 26 — Projeto-piloto — Criação de um centro regional no Sudeste da Europa de reciclagem avançada dos resíduos elétricos e eletrónicos

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
750 000	375 000			750 000	375 000

Observações

O projeto-piloto visa promover a reciclagem de resíduos elétricos e eletrónicos na região dos Balcãs. Centrar-se-á na necessidade de criar infraestruturas respeitadoras do ambiente suscetíveis de trazer benefícios económicos e sociais para as economias locais. Estes benefícios podem reverter a favor das comunidades locais, graças à criação de postos de trabalho de uma forma mais sustentável, e da indústria, na medida em que os centros de reciclagem assegurarão um melhor acesso às matérias-primas, tanto para a região como para a UE. O projeto será um passo em frente

no processo de reforço da coesão regional e da cooperação na região dos Balcãs, bem como uma importante fonte de matérias-primas secundárias para as indústrias da UE, contribuindo assim para progredir no objetivo a longo prazo da UE de melhorar a sua utilização eficiente dos recursos em termos de materiais, no sentido de uma maior independência em relação à importação de algumas matérias-primas provenientes de países terceiros, bem como da transição para uma economia circular.

Bases jurídicas

Projeto-piloto na aceção do artigo 54.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1).

Número 07 02 77 27 — Projeto-piloto — Utilização eficiente em termos de recursos de resíduos mistos

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
500 000	250 000			500 000	250 000

Observações

Resíduos mistos: uma fonte de recursos muito importante na Europa

A reciclagem de resíduos é um pilar importante da agenda da eficiência dos recursos. Contudo, a reciclagem de alta qualidade na Europa é limitada e, de facto, apenas foi bem desenvolvida em poucos Estados Membros, estando, portanto, a ser negligenciado um enorme potencial de recursos recuperáveis. Embora exista uma forte tónica, na Europa, nos resíduos sólidos urbanos (RSU), esta é apenas uma pequena fração de todos os resíduos disponíveis. Os resíduos mistos secos, tais como os resíduos comerciais e industriais, os resíduos domésticos volumosos e os resíduos da construção e demolição contêm muito mais recursos, que podem mesmo ser mais facilmente extraídos do que os materiais a partir dos RSU (húmidos). Destes tipos de resíduos, os da construção e demolição são muito significativos, devido ao seu volume (incluem um terço de todos os resíduos da UE) e ao objetivo atual estabelecido na Diretiva-Quadro Resíduos (70 % de reciclagem).

O desenvolvimento da reciclagem dos resíduos da construção e demolição (e, na verdade, da reciclagem de qualquer tipo de resíduos) segue uma determinada via «genérica», como demonstra o historial dos países com bom desempenho. Isto significa que os mecanismos gerais de reciclagem podem ser identificados e as melhores práticas podem ser descritas. Com base em cerca de 30 anos de reciclagem em alguns Estados-Membros, devem ser disponibilizados modelos e orientações aos Estados-Membros onde a reciclagem está ainda a dar os seus primeiros passos. É necessário incentivar a reciclagem na Europa através da transferência de conhecimentos e competências.

Constituem elementos importantes da reciclagem, por exemplo, um bom controlo dos fluxos de resíduos e a garantia de qualidade. A indústria de reciclagem e as autoridades em vários Estados-Membros desenvolveram ferramentas para este efeito, por exemplo, um sistema denominado Tracemat (detecção de materiais), e regimes de garantia da qualidade incluindo ensaios e certificação ambientais.

A reciclagem de resíduos mistos secos necessita de ser desenvolvida. Materiais valiosos, como a madeira e os plásticos, podem ser recuperados e tornados aptos para novas utilizações. As instalações de reciclagem poderiam igualmente ser utilizadas no tratamento de RSU se a parte seca for separada na fonte. A criação de uma tal capacidade de triagem é uma opção nos Estados-Membros para encontrar um equilíbrio correto entre reciclagem e incineração.

Objetivo

O projeto-piloto tem como objetivo a promoção da reciclagem nos Estados-Membros, especificamente em relação aos resíduos da construção e demolição e relacionada com a reciclagem dos resíduos mistos secos, através da aplicação eficaz da transferência de conhecimentos e competências. Ajudará igualmente os Estados-Membros a atingir os objetivos ao abrigo da Diretiva-Quadro Resíduos. O seu principal fator de êxito é que a própria indústria de reciclagem participará. Reconhece-se que os seus peritos são os melhores portadores dessas competências e conhecimentos. Mais especificamente, o projeto destina-se a iniciar, numa base adequada, a reciclagem dos resíduos da construção e demolição em três regiões dos Estados-Membros. A experiência do passado servirá de exemplo para os Estados-Membros em que este tipo de reciclagem não se impôs. No que toca a outros resíduos mistos secos, os casos de sucesso serão analisados e servirão de modelo para outros Estados-Membros. A referida reciclagem será lançada numa região de um Estado-Membro.

Uma questão fundamental do projeto é demonstrar o êxito da execução das primeiras etapas de reciclagem dos resíduos da construção e demolição nas regiões selecionadas na Europa. Para que tal aconteça, é necessário que as partes interessadas nessas regiões cheguem a acordo quanto a um plano de execução. O presente plano descreve os objetivos a atingir e as ações a adotar. Essas ações, na sua maioria, refletirão as melhores práticas desenvolvidas com base em experiências de Estados-Membros que apresentam um bom desempenho. As partes interessadas chegam a acordo em relação às ações e sobre que parceiros são afetados a cada ação. As questões fundamentais são a rastreabilidade fiável dos resíduos e o controlo de qualidade dos produtos reciclados.

Bases jurídicas

Projeto-piloto na aceção do artigo 54.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1).

TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO

Números

Título Capítulo	Designação	QF	Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 01	Despesas administrativas do domínio de intervenção «Investigação e inovação»		319 122 491	319 122 491	-1 453	-1 453	319 121 038	319 121 038
08 02	Programa-Quadro Horizonte 2020 — Investigação		5 018 151 648	3 113 236 105		79 510 821	5 018 151 648	3 192 746 926
08 03	Programa Euratom — Ações indiretas	1	140 512 000	102 676 396			140 512 000	102 676 396
08 04	Programa ITER	1	720 917 805	556 101 060		-80 000 000	720 917 805	476 101 060
08 05	Programa de investigação do Fundo de Investigação do Carvão e do Aço	1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	Título 08 — Total		6 198 703 944	4 091 136 052	-1 453	-490 632	6 198 702 491	4 090 645 420

Observações

Estas observações aplicam-se a todas as rubricas orçamentais do presente título.

As atividades de investigação e inovação ao abrigo do presente título contribuirão para três grandes programas de investigação: Programa-Quadro Horizonte 2020, Programa Euratom e Programa Complementar ITER. O presente título abrange também programas de investigação do Fundo de Investigação do Carvão e do Aço.

Será executado tendo em vista a realização dos objetivos gerais descritos no artigo 179.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, a fim de contribuir para a criação de uma sociedade do conhecimento baseada no Espaço Europeu da Investigação, ou seja, apoiando a cooperação internacional, a todos os níveis e em toda a União, desenvolvendo o dinamismo, a criatividade e a excelência da investigação europeia na fronteira do conhecimento, reforçando os recursos humanos para a investigação e a tecnologia na Europa, em termos quantitativos e qualitativos, bem como as capacidades de investigação e de inovação em toda a Europa e garantindo a otimização da sua utilização.

Será particularmente tida em conta a necessidade de envidar esforços tendentes a reforçar e aumentar a participação e o papel das mulheres nas áreas científica e da investigação.

São igualmente imputadas a estes artigos e a estes números as despesas de reuniões, conferências, *workshops* e seminários de alto nível científico ou tecnológico e de interesse europeu organizados pela Comissão, o financiamento de análises e avaliações de alto nível científico ou tecnológico efetuadas por conta da União, a fim de explorar novos domínios de investigação adequados para a ação da União, nomeadamente no âmbito do Espaço Europeu de Investigação, bem como as medidas de acompanhamento e de divulgação dos resultados dos programas, nomeadamente as medidas no âmbito dos programas-quadro precedentes.

Esta dotação cobre igualmente as despesas administrativas, incluindo as despesas de pessoal, abrangidas ou não pelo Estatuto dos Funcionários, as despesas de informação e de publicações, de funcionamento administrativo e técnico, bem como determinadas outras despesas de infraestrutura interna relacionadas com a realização do objetivo da medida de que fazem parte integrante, incluindo ações e iniciativas necessárias à preparação e ao acompanhamento da estratégia de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (IDT) da União.

Todas as receitas resultantes dos acordos de cooperação entre a Comunidade Europeia da Energia Atómica e a Suíça ou do Acordo Europeu de Desenvolvimento da Fusão (EFDA) de âmbito multilateral serão imputadas aos números 6 0 1 1 e 6 0 1 2 do mapa de receitas, podendo dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro.

Alguns desses projetos preveem a possibilidade de países terceiros ou institutos de países terceiros participarem na Cooperação Europeia no domínio da Investigação Científica e Técnica. As eventuais contribuições financeiras serão imputadas aos números 6 0 1 3 e 6 0 1 5 do mapa de

receitas, podendo dar lugar à inscrição de dotações suplementares, em conformidade com o disposto no artigo 21.º do Regulamento Financeiro.

As receitas provenientes de Estados que participam na Cooperação Europeia no domínio da Investigação Científica e Técnica serão imputadas ao número 6 0 1 6 do mapa de receitas, podendo dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro.

As eventuais receitas provenientes de contribuições dos países candidatos e, se for caso disso, dos países potencialmente candidatos dos Balcãs Ocidentais para a participação em programas da União, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas e) a g), do Regulamento Financeiro.

As eventuais receitas provenientes de contribuições de organismos exteriores para as atividades da União serão imputadas ao número 6 0 3 3 do mapa das receitas, podendo dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro.

A inscrição de dotações suplementares será feita no âmbito do artigo 02 50 01 e dos números 08 03 50 01 e 08 04 50 01.

As dotações administrativas do presente título serão previstas no artigo 08 01 05.

CAPÍTULO 08 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO»

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2014	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014	Novo montante
08 01	Despesas administrativas do domínio de intervenção «Investigação e inovação»				
08 01 01	Despesas relativas aos funcionários e agentes temporários no domínio de intervenção «Investigação e inovação»	5.2	8 393 529	-1 453	8 392 076
08 01 02	Pessoal externo e outras despesas de gestão do domínio de intervenção «Investigação e inovação»				
08 01 02 01	Pessoal externo	5.2	278 259		278 259
08 01 02 11	Outras despesas de gestão	5.2	383 826		383 826
	<i>Artigo 08 01 02 — Subtotal</i>		662 085		662 085
08 01 03	Despesas relativas ao equipamento de tecnologias da informação e das comunicações do domínio de intervenção «Investigação e inovação»	5.2	543 304		543 304

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2014	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014	Novo montante
08 01 05	<i>Despesas administrativas dos programas de investigação e inovação no domínio de intervenção «Investigação e inovação»</i>				
08 01 05 01	Despesas relativas aos funcionários e agentes temporários que executam os programas de investigação e inovação — Programa-Quadro Horizonte 2020	1.1	106 740 801		106 740 801
08 01 05 02	Pessoal externo que executa os programas de investigação e inovação — Programa-Quadro Horizonte 2020	1.1	24 484 000		24 484 000
08 01 05 03	Outras despesas de gestão dos programas de investigação e inovação — Programa-Quadro Horizonte 2020	1.1	37 484 811		37 484 811
08 01 05 11	Despesas relativas aos funcionários e agentes temporários que executam os programas de investigação e inovação — Programa Euratom	1.1	11 607 000		11 607 000
08 01 05 12	Pessoal externo que executa os programas de investigação e inovação — Programa Euratom	1.1	932 000		932 000
08 01 05 13	Outras despesas de gestão dos programas de investigação e inovação — Programa Euratom	1.1	4 413 000		4 413 000
08 01 05 21	Despesas relativas aos funcionários e agentes temporários que executam os programas de investigação e inovação — Programa ITER	1.1	5 128 000		5 128 000
08 01 05 22	Pessoal externo que executa os programas de investigação e inovação — Programa ITER	1.1	133 000		133 000
08 01 05 23	Outras despesas de gestão dos programas de investigação e inovação — Programa ITER	1.1	1 846 000		1 846 000
	<i>Artigo 08 01 05 — Subtotal</i>		192 768 612		192 768 612
08 01 06	<i>Agências de execução</i>				
08 01 06 01	Agência Executiva do Conselho Europeu de Investigação — Contribuição do Programa-Quadro Horizonte 2020	1.1	39 415 000		39 415 000
08 01 06 02	Agência de Execução para a Investigação — Contribuição do Programa-Quadro Horizonte 2020	1.1	56 369 001		56 369 001
08 01 06 03	Agência de Execução para as pequenas e Médias Empresas — Contribuição do Horizonte 2020	1.1	19 055 000		19 055 000
08 01 06 04	Agência de Execução para a Inovação e Redes — Contribuição do Horizonte 2020	1.1	1 915 960		1 915 960
	<i>Artigo 08 01 06 — Subtotal</i>		116 754 961		116 754 961
	Capítulo 08 01 — Total		319 122 491	-1 453	319 121 038

Artigo 08 01 01 — Despesas relativas aos funcionários e agentes temporários no domínio de intervenção «Investigação e inovação»

Números

Orçamento 2014	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014	Novo montante
8 393 529	-1 453	8 392 076

CAPÍTULO 08 02 — PROGRAMA-QUADRO HORIZONTE 2020 — INVESTIGAÇÃO

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 02	Programa-Quadro Horizonte 2020 — Investigação							
08 02 01	Excelência científica							
08 02 01 01	Reforço da investigação de fronteira no Conselho Europeu de Investigação	1.1	1 641 772 694	19 785 657		24 970 695	1 641 772 694	44 756 352
08 02 01 02	Reforço da investigação no domínio das tecnologias futuras e emergentes	1.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
08 02 01 03	Reforço das infraestruturas de investigação europeias, incluindo infraestruturas eletrónicas	1.1	171 632 176	309 837			171 632 176	309 837
	<i>Artigo 08 02 01 — Subtotal</i>		1 813 404 870	20 095 494		24 970 695	1 813 404 870	45 066 189
08 02 02	Liderança industrial							
08 02 02 01	Liderança no domínio das nanotecnologias, materiais avançados, tecnologia laser, biotecnologia, fabrico e transformação avançados	1.1	460 847 841	42 681 808			460 847 841	42 681 808
08 02 02 02	Promoção do acesso a financiamentos de risco para o investimento em investigação e inovação	1.1	363 564 753	305 516 435		4 540 126	363 564 753	310 056 561
08 02 02 03	Promoção da inovação nas pequenas e médias empresas (PME)	1.1	33 663 565	3 067 854			33 663 565	3 067 854
	<i>Artigo 08 02 02 — Subtotal</i>		858 076 159	351 266 097		4 540 126	858 076 159	355 806 223
08 02 03	Desafios sociais							
08 02 03 01	Melhoria da saúde e do bem-estar ao longo da vida	1.1	545 411 715	40 118 438			545 411 715	40 118 438
08 02 03 02	Garantir um abastecimento suficiente de alimentos e outros produtos de base biológica seguros, saudáveis e de alta qualidade	1.1	201 772 598	22 468 062			201 772 598	22 468 062
08 02 03 03	Concretização da transição para um sistema energético fiável, sustentável e competitivo	1.1	278 434 628	28 655 994			278 434 628	28 655 994
08 02 03 04	Concretização de um sistema europeu de transportes que seja eficiente na utilização dos recursos, respeitador do ambiente, seguro e sem descontinuidades	1.1	394 541 594	8 086 531			394 541 594	8 086 531
08 02 03 05	Concretização de uma economia eficiente na utilização dos recursos e resiliente às alterações climáticas e um aprovisionamento sustentável de matérias-primas	1.1	271 940 800	2 478 694			271 940 800	2 478 694
08 02 03 06	Promoção de sociedades europeias inclusivas, inovadoras e baseadas na reflexão	1.1	134 023 811	17 625 757			134 023 811	17 625 757
	<i>Artigo 08 02 03 — Subtotal</i>		1 826 125 146	119 433 476			1 826 125 146	119 433 476
08 02 04	Ciência com e para a Sociedade — Difusão da excelência e alargamento da participação							
08 02 04 01	Ciência com e para a Sociedade	1.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
08 02 04 02	Difusão da excelência e alargamento da participação	1.1	66 905 973	5 253 030			66 905 973	5 253 030
	<i>Artigo 08 02 04 — Subtotal</i>		66 905 973	5 253 030			66 905 973	5 253 030
08 02 05	Atividades horizontais do Programa-Quadro Horizonte 2020	1.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
08 02 07	Empresas Comuns							
08 02 07 31	Empresa Comum Iniciativa sobre medicamentos inovadores (IMI2) — Despesas de apoio	1.1	490 000	490 000			490 000	490 000

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 02 07 32	Empresa Comum Iniciativa sobre medicamentos inovadores (IMI2)	1.1	207 300 000	16 600 000			207 300 000	16 600 000
08 02 07 33	Empresa Comum Bioindústrias (BBI) — Despesas de apoio	1.1	977 500	977 500			977 500	977 500
08 02 07 34	Empresa Comum Bioindústrias (BBI) — Despesas de apoio	1.1	50 000 000	p.m.			50 000 000	p.m.
08 02 07 35	Empresa comum Clean Sky 2 (Clean Sky 2) — Despesas de apoio	1.1	1 225 333	1 225 333			1 225 333	1 225 333
08 02 07 36	Empresa comum Clean Sky 2 (Clean Sky 2)	1.1	100 000 000	13 000 000			100 000 000	13 000 000
08 02 07 37	Empresa Comum Pilhas de Combustível e Hidrogénio 2 — Despesas de apoio	1.1	292 667	292 667			292 667	292 667
08 02 07 38	Empresa Comum Pilhas de Combustível e Hidrogénio 2 — Despesas de apoio	1.1	93 354 000	p.m.			93 354 000	p.m.
	<i>Artigo 08 02 07 — Subtotal</i>		453 639 500	32 585 500			453 639 500	32 585 500
08 02 50	<i>Dotações provenientes da participação de terceiros (fora do Espaço Económico Europeu) na investigação e no desenvolvimento tecnológico</i>							
08 02 50 01	Dotações provenientes da participação de terceiros (fora do Espaço Económico Europeu) na investigação e no desenvolvimento tecnológico (2014 a 2020)	1.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
08 02 50 02	Dotações provenientes da participação de terceiros (fora do Espaço Económico Europeu) na investigação e no desenvolvimento tecnológico (anteriores a 2014)	1.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	<i>Artigo 08 02 50 — Subtotal</i>		p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
08 02 51	<i>Conclusão do anterior programa-quadro de investigação — Sétimo Programa-Quadro — Ações indiretas CE (2007 a 2013)</i>	1.1	p.m.	2 568 132 885		50 000 000	p.m.	2 618 132 885
08 02 52	<i>Conclusão de programas-quadro de investigação anteriores — Ações indiretas (anteriores a 2007)</i>	1.1	p.m.	16 232 123			p.m.	16 232 123
08 02 77	<i>Projetos-piloto e ações preparatórias</i>							
08 02 77 01	Projeto-piloto — Coordenação da investigação sobre o recurso à homeopatia e à fitoterapia na criação de gado	2	p.m.	125 000			p.m.	125 000
08 02 77 02	Projeto-piloto — Recuperação de matérias-primas essenciais através da reciclagem: uma oportunidade para a União Europeia e a União Africana	4	—	112 500			—	112 500
	<i>Artigo 08 02 77 — Subtotal</i>		p.m.	237 500			p.m.	237 500
	Capítulo 08 02 — Total		5 018 151 648	3 113 236 105		79 510 821	5 018 151 648	3 192 746 926

Observações

O Programa-Quadro Horizonte 2020 é o novo programa de financiamento da UE para a investigação e a inovação. Cobre o período de 2014 a 2020 e reúne todo o atual financiamento da União no domínio da investigação e inovação, incluindo o Programa-Quadro de Investigação, as atividades ligadas à inovação do Programa-Quadro para a Competitividade e a Inovação e o Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia (EIT). O Programa Euratom de Investigação e Formação (2014-2018), com base no Tratado Euratom, faz também parte integrante do Programa-

Quadro Horizonte 2020. O Horizonte 2020 desempenhará um papel central na aplicação da iniciativa emblemática da estratégia Europa 2020 «União da Inovação» e de outras iniciativas emblemáticas, nomeadamente «Uma Europa eficiente em termos de recursos», «Uma política industrial para a era de globalização» e uma «Agenda digital para a Europa», bem como no desenvolvimento e funcionamento do Espaço Europeu da Investigação (EEI). O Programa-Quadro Horizonte 2020 contribui para a criação de uma economia baseada no conhecimento e na inovação em toda a União ao exercer um efeito de alavanca para a mobilização de um financiamento adicional suficiente para a investigação, o desenvolvimento e a inovação.

Esta dotação será utilizada de acordo com o Regulamento (UE) n.º 1290/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que estabelece as regras de participação e difusão relativas ao «Horizonte 2020 – Programa Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020)» e revoga o Regulamento (CE) n.º 1906/2006 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 81).

As contribuições dos Estados membros da EFTA nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32 a esse acordo, devem ser adicionadas às dotações inscritas na presente rubrica orçamental. A título de informação, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas e) a g), do Regulamento Financeiro; dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Artigo 08 02 01 — Excelência científica

Observações

Esta prioridade do Programa-Quadro Horizonte 2020 visa reforçar e alargar a excelência da base científica da União e garantir um fluxo estável de investigação de craveira mundial para garantir a competitividade da União a longo prazo. Apoiará as melhores ideias, desenvolverá os talentos na União, proporcionará aos investigadores acesso a infraestruturas de investigação prioritárias e permitirá à União ser um polo de atração para os melhores investigadores do mundo. As ações de investigação a financiar serão determinadas de acordo com a necessidade e as oportunidades da ciência, sem prévia determinação das prioridades temáticas. A agenda de investigação será

estabelecida em estreita ligação com a comunidade científica e a investigação será financiada com base na excelência.

Número 08 02 01 01 — Reforço da investigação de fronteira no Conselho Europeu de Investigação

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 641 772 694	19 785 657		24 970 695	1 641 772 694	44 756 352

Observações

Novo número

A atividade fundamental do Conselho Europeu de Investigação será disponibilizar um financiamento a longo prazo atrativo para apoiar investigadores de nível excelente e respetivas equipas de investigação na realização de investigação de vanguarda com elevados ganhos/riscos. Será dada especial prioridade à assistência a investigadores de nível excelente em início de carreira com vista a ajudá-los na transição para a independência mediante a prestação de apoio adequado na fase crítica em que estão a criar ou a consolidar a sua própria equipa ou programa de investigação. O ERC presta também apoio, conforme necessário, a novas formas emergentes de trabalhar no mundo científico com potencial para gerar descobertas e facilitar a exploração do potencial de inovação comercial e social da investigação que financia.

Bases jurídicas

Decisão 2013/743/UE do Conselho, de 3 de dezembro de 2013, que estabelece o programa específico de execução do Horizonte 2020 – Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e revoga as Decisões 2006/971/CE, 2006/972/CE, 2006/973/CE, 2006/974/CE e 2006/975/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 965), nomeadamente o artigo 3.º, n.º 1, alínea a).

Regulamento (UE) n.º 1291/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Horizonte 2020 – Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e que revoga a Decisão n.º 1982/2006/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 104).

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.			p.m.	p.m.

*Observações**Novo número*

As atividades no âmbito do objetivo específico «Tecnologias Futuras e Emergentes» (FET) apoiarão investigação fundamental no domínio da ciência e tecnologia com o objetivo de explorar novas tecnologias futuras, desafiando os atuais paradigmas e aventurando-se em domínios desconhecidos. Além disso, as atividades FET incidirão numa série de temas de investigação exploratória promissores com potencial para gerar uma massa crítica de projetos inter-relacionados que, em conjunto, formam uma exploração vasta e multifacetada de temas e criam uma base europeia de conhecimentos. Por último, as atividades FET apoiarão iniciativas de investigação ambiciosas, em larga escala e de base científica que visam descobertas científicas. Estas atividades beneficiarão com o alinhamento das agendas europeias e nacionais.

Bases jurídicas

Decisão 2013/743/UE do Conselho, de 3 de dezembro de 2013, que estabelece o programa específico de execução do Horizonte 2020 – Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e revoga as Decisões 2006/971/CE, 2006/972/CE, 2006/973/CE, 2006/974/CE e 2006/975/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 965), nomeadamente o artigo 3.º, n.º 1, alínea b).

Regulamento (UE) n.º 1291/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Horizonte 2020 – Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e que revoga a Decisão n.º 1982/2006/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 104).

Número 08 02 01 03 — Reforço das infraestruturas de investigação europeias, incluindo infraestruturas eletrónicas

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
171 632 176	309 837			171 632 176	309 837

Observações

Novo número

A atividade no domínio das infraestruturas de investigação assegurará a implementação e operação do Fórum Europeu de Estratégias para Infraestruturas de Investigação e de outras infraestruturas de investigação de craveira mundial, incluindo o desenvolvimento de instalações de parceiros regionais, para o ano 2020 e mais além. Além disso, será assegurada a integração e o acesso a infraestruturas de investigação nacionais e o desenvolvimento, implantação e operação das infraestruturas eletrónicas. A atividade incentivará também as infraestruturas de investigação a atuar como primeiros aderentes a tecnologias, a fim de promover parcerias de I&D com a indústria para facilitar a utilização industrial das infraestruturas de investigação e estimular a criação de agregados de inovação.

Bases jurídicas

Decisão 2013/743/UE do Conselho, de 3 de dezembro de 2013, que estabelece o programa específico de execução do Horizonte 2020 – Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e revoga as Decisões 2006/971/CE, 2006/972/CE, 2006/973/CE, 2006/974/CE e 2006/975/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 965), nomeadamente o artigo 3.º, n.º 1, alínea d).

Regulamento (UE) n.º 1291/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Horizonte 2020 – Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e que revoga a Decisão n.º 1982/2006/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 104).

Artigo 08 02 02 — Liderança industrial

Observações

Esta prioridade do Programa-Quadro Horizonte 2020 visa tornar a União num espaço mais atraente para o investimento em investigação e inovação, promovendo atividades em que as empresas estabeleçam a agenda e acelerando o desenvolvimento de novas tecnologias que apoiem as futuras empresas e o crescimento económico. Proporcionará grandes investimentos em tecnologias industriais essenciais e maximizará o potencial de crescimento das empresas da União ao dotá-las dos níveis adequados de financiamento e ao contribuir para que as PME inovadoras se desenvolvam e transformem em empresas líderes a nível mundial.

Número 08 02 02 01 — Liderança no domínio das nanotecnologias, materiais avançados, tecnologia laser, biotecnologia, fabrico e transformação avançados

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
460 847 841	42 681 808			460 847 841	42 681 808

Observações

Novo número

A liderança em tecnologias facilitadoras e industriais proporcionará apoio específico a atividades de investigação, desenvolvimento e demonstração no domínio das nanotecnologias, materiais avançados, biotecnologias e fabrico e transformação avançados. A tónica será colocada nas interações e convergência no interior das diferentes tecnologias e entre elas. Além disso, a tónica será colocada em atividades de I&D, atividades de demonstração e projetos-piloto em larga escala, bancos de ensaio e laboratórios vivos, prototipagem e validação de produtos em linhas-piloto. As atividades serão concebidas de modo a dinamizar a competitividade industrial, incentivando a indústria e, em particular, as PME, a investir mais em investigação e inovação.

Bases jurídicas

Decisão 2013/743/UE do Conselho, de 3 de dezembro de 2013, que estabelece o programa específico de execução do Horizonte 2020 – Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-

2020) e revoga as Decisões 2006/971/CE, 2006/972/CE, 2006/973/CE, 2006/974/CE e 2006/975/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 965), nomeadamente o artigo 3.º, n.º 2, alínea a), subalíneas ii) a v).

Regulamento (UE) n.º 1291/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Horizonte 2020 – Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e que revoga a Decisão n.º 1982/2006/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 104).

Número 08 02 02 02 — Promoção do acesso a financiamentos de risco para o investimento em investigação e inovação

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
363 564 753	305 516 435		4 540 126	363 564 753	310 056 561

Observações

Novo número

A atividade de acesso a financiamento de risco estabelecerá dois instrumentos financeiros, nomeadamente um mecanismo de dívida e um mecanismo de capital próprio, a fim de ajudar a resolver as atuais deficiências do mercado no acesso ao financiamento de risco para a investigação e a inovação. O objetivo do mecanismo de dívida é melhorar o acesso ao financiamento da dívida para entidades públicas e privadas e parcerias público-privadas a trabalhar em atividades de investigação e inovação que exigem investimentos com um grau de risco mais elevado. O objetivo do mecanismo de capital próprio é, principalmente, contribuir para superar as deficiências do mercado europeu de capital de risco e proporcionar fundos de capital próprio e fundos equiparados a capital próprio para cobrir as necessidades de desenvolvimento e financiamento das empresas inovadoras desde a fase inicial (incluindo a fase de constituição e a transferência de tecnologias), de modo a poderem crescer e desenvolver-se. Para além destes instrumentos financeiros a executar em complementaridade com os instrumentos COSME no que respeita ao apoio às PME, será previsto um conjunto de medidas de acompanhamento, como o apoio a regimes de preparação para o investimento.

Qualquer reembolso de instrumentos financeiros nos termos do artigo 140.º, n.º 6, do Regulamento Financeiro, incluindo os reembolsos de capital, as garantias liberadas e o reembolso do capital em dívida de empréstimos, devolvido à Comissão e inscrito na rubrica 6 3 4 1 do mapa de receitas pode dar lugar à inscrição de dotações suplementares, em conformidade com o artigo 21.º, n.º 3, alínea i), do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão 2013/743/UE do Conselho, de 3 de dezembro de 2013, que estabelece o programa específico de execução do Horizonte 2020 – Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e revoga as Decisões 2006/971/CE, 2006/972/CE, 2006/973/CE, 2006/974/CE e 2006/975/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 965), nomeadamente o artigo 3.º, n.º 2, alínea b).

Regulamento (UE) n.º 1291/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Horizonte 2020 – Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e que revoga a Decisão n.º 1982/2006/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 104).

Número 08 02 02 03 — Promoção da inovação nas pequenas e médias empresas (PME)

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
33 663 565	3 067 854			33 663 565	3 067 854

Observações

Novo número

A fim de apoiar a participação de PME no Programa-Quadro Horizonte 2020, será introduzido um instrumento orientado para o mercado, que visará todos os tipos de PME inovadoras que se queiram desenvolver, crescer e internacionalizar. Além disso, será prestado apoio a PME com utilização intensiva de investigação em projetos de investigação transnacionais. Serão igualmente apoiadas atividades que aumentem a capacidade de inovação das PME e melhorem as condições de base para a inovação.

Bases jurídicas

Decisão 2013/743/UE do Conselho, de 3 de dezembro de 2013, que estabelece o programa específico de execução do Horizonte 2020 – Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e revoga as Decisões 2006/971/CE, 2006/972/CE, 2006/973/CE, 2006/974/CE e 2006/975/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 965), nomeadamente o artigo 3.º, n.º 2, alínea c).

Regulamento (UE) n.º 1291/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Horizonte 2020 – Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e que revoga a Decisão n.º 1982/2006/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 104).

Artigo 08 02 51 — Conclusão do anterior programa-quadro de investigação — Sétimo Programa-Quadro — Ações indiretas CE (2007 a 2013)

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	2 568 132 885		50 000 000	p.m.	2 618 132 885

Observações

Anteriores artigos 08 02 01, 08 02 02, 08 02 03, 08 03 01, 08 04 01, 08 04 02, 08 05 01, 08 05 02, 08 05 03, 08 06 01, 08 06 02, 08 07 01, 08 07 02, 08 07 03, 08 07 04, 08 08 01, 08 09 01, 08 10 01, 08 12 01, 08 13 01, 08 14 01, 08 15 01, 08 16 01, 08 17 01, 08 18 01, 08 19 01 e 32 06 02

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores.

As contribuições dos Estados membros da EFTA nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32 a esse acordo, devem ser adicionadas às dotações inscritas na presente rubrica orçamental. A título de informação, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas e) a g), do Regulamento Financeiro; dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, relativa ao Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de atividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1906/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em ações no âmbito do Sétimo Programa-Quadro e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2013) (JO L 391 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/971/CE do Conselho, de 19 de dezembro de 2006, relativa ao programa específico «Cooperação» de execução do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de atividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 86).

Decisão 2006/972/CE do Conselho, de 19 de dezembro de 2006, relativa ao programa específico «Ideias» de execução do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de atividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 243).

Decisão 2006/974/CE do Conselho, de 19 de dezembro de 2006, relativa ao programa específico «Capacidades» de execução do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de atividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 299).

Regulamento (CE) n.º 73/2008 do Conselho, de 20 de dezembro de 2007, relativo à constituição da empresa comum para a execução da iniciativa tecnológica conjunta sobre medicamentos inovadores (JO L 30 de 4.2.2008, p. 38).

Regulamento (CE) n.º 71/2008 do Conselho, de 20 de dezembro de 2007, que institui a Empresa Comum «Clean Sky» (JO L 30 de 4.2.2008, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 521/2008 do Conselho de 30 de maio de 2008 que cria a Empresa Comum «Pilhas de Combustível e Hidrogénio» (JO L 153 de 12.6.2008, p. 1).

Resolução do Parlamento Europeu, de 12 de julho de 2007, sobre o Acordo TRIPS e o acesso aos medicamentos (JO C 175 E de 10.7.2008, p. 591).

CAPÍTULO 08 04 — PROGRAMA ITER

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 04	Programa ITER							
08 04 01	<i>Construção, funcionamento e exploração das instalações ITER — Empresa Comum Europeia para o ITER — Fusão para a produção de energia (F4E)</i>	1.1	720 917 805	69 335 108		-8 800 000	720 917 805	60 535 108
08 04 50	<i>Dotações provenientes da participação de terceiros (fora do Espaço Económico Europeu) na investigação e no desenvolvimento tecnológico</i>							
08 04 50 01	Dotações provenientes da participação de terceiros (fora do Espaço Económico Europeu) na investigação e no desenvolvimento tecnológico (2014 a 2020)	1.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
08 04 50 02	Dotações provenientes da participação de terceiros (fora do Espaço Económico Europeu) na investigação e no desenvolvimento tecnológico (anteriores a 2014)	1.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	<i>Artigo 08 04 50 — Subtotal</i>		p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
08 04 51	<i>Realização da Empresa Comum Europeia para o ITER — Fusão para a Produção de Energia (F4E) (2007 a 2013)</i>	1.1	p.m.	486 765 952		-71 200 000	p.m.	415 565 952
	Capítulo 08 04 — Total		720 917 805	556 101 060		-80 000 000	720 917 805	476 101 060

Observações

O projeto ITER visa demonstrar a viabilidade e sustentabilidade da fusão como fonte de energia mediante a construção e o funcionamento de um reator experimental de energia de fusão como um passo importante para a construção de reatores-protótipo destinados a centrais elétricas de fusão que sejam seguras, sustentáveis, ambientalmente responsáveis e economicamente viáveis. Este programa contribuirá para a estratégia Europa 2020 e, nomeadamente, para a sua iniciativa emblemática União da Inovação, na medida em que a mobilização das indústrias europeias de alta tecnologia, que participam na construção do ITER, deverá proporcionar à União uma vantagem concorrencial neste setor promissor.

O projeto reúne sete partes: a União Europeia, a China, a Índia, o Japão, a Coreia do Sul, a Rússia e os Estados Unidos.

Artigo 08 04 01 — Construção, funcionamento e exploração das instalações ITER — Empresa Comum Europeia para o ITER — Fusão para a produção de energia (F4E)

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
720 917 805	69 335 108		-8 800 000	720 917 805	60 535 108

Observações

Novo artigo

O objetivo deste programa complementar de investigação é a implementação do ITER, uma importante instalação experimental que demonstrará a viabilidade científica e técnica da energia de fusão. Será seguida da construção de uma central elétrica de fusão de demonstração (DEMO).

Para tal, foi criada a Organização Europeia para o ITER e para o Desenvolvimento da Energia de Fusão, sob a forma de uma empresa comum. A Empresa Comum para o ITER e para o Desenvolvimento da Energia de Fusão (Fusão para Produção de Energia) tem as seguintes tarefas:

- fornecer a contribuição da Euratom para a Organização Internacional de Energia de Fusão ITER, que reúne sete partes que representam metade da população mundial — a União, a Rússia, o Japão, a China, a Índia, a Coreia do Sul e os Estados Unidos,
- fornecer a contribuição da Euratom para atividades da abordagem mais ampla com o Japão com vista à concretização rápida da energia de fusão,
- executar um programa de atividades tendo em vista a preparação da construção de um reator de fusão de demonstração e das instalações conexas.

Bases jurídicas

Decisão 2013/791/Euratom do Conselho, de 13 de dezembro de 2013, que altera a Decisão 2007/198/Euratom, que institui a Empresa Comum Europeia para o ITER e o Desenvolvimento da Energia de Fusão e que lhe confere vantagens (JO L 349 de 21.12.2013, p. 100).

Artigo 08 04 51 — Realização da Empresa Comum Europeia para o ITER — Fusão para a Produção de Energia (F4E) (2007 a 2013)

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	486 765 952		-71 200 000	p.m.	415 565 952

Observações

Anterior número 08 01 04 40 e anterior artigo 08 20 02

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores.

Bases jurídicas

Decisão do Conselho, de 25 de setembro de 2006, relativa à conclusão, pela Comissão, do Acordo sobre o estabelecimento da Organização Internacional de Energia de Fusão ITER para a realização conjunta do projeto ITER, do Acordo sobre a aplicação provisória do Acordo sobre o estabelecimento da Organização Internacional de Energia de Fusão ITER para a realização conjunta do projeto ITER e do Acordo relativo aos privilégios e imunidades da Organização Internacional de Energia de Fusão ITER para a realização conjunta do projeto ITER.

Decisão 2006/943/Euratom da Comissão, de 17 de novembro de 2006, relativa à aplicação provisória do Acordo sobre o Estabelecimento da Organização Internacional de Energia de Fusão ITER para a realização conjunta do projeto ITER e do Acordo relativo aos privilégios e imunidades da Organização Internacional de Energia de Fusão ITER para a realização conjunta do projeto ITER (JO L 358 de 16.12.2006, p. 60).

Decisão 2006/970/Euratom do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, relativa ao Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) de atividades de investigação e formação em matéria nuclear (2007-2011) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 60).

Regulamento (Euratom) n.º 1908/2006 do Conselho, de 19 de dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em ações no âmbito do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2011) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/976/Euratom do Conselho, de 19 de dezembro de 2006, relativa ao programa específico de execução do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) de atividades de investigação e formação em matéria nuclear (2007-2011) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 404).

Decisão 2007/198/Euratom do Conselho, de 27 de março de 2007, que institui a Empresa Comum Europeia para o ITER e o Desenvolvimento da Energia de Fusão e que lhe confere vantagens (JO L 90 de 30.3.2007, p. 58).

Decisão 2012/93/Euratom do Conselho, de 19 de dezembro de 2011, relativa ao Programa-Quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica de atividades de investigação e formação em matéria nuclear (2012-2013) (JO L 47 de 18.2.2012, p. 25).

Regulamento (Euratom) n.º 139/2012 do Conselho, de 19 de dezembro de 2011, que estabelece as regras para a participação de empresas, centros de investigação e universidades em ações indiretas do Programa-Quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica e para a difusão de resultados da investigação (2012-2013) (JO L 47 de 18.2.2012, p. 1).

Decisão 2012/94/Euratom do Conselho, de 19 de dezembro de 2011, relativa ao programa específico, a realizar através de ações indiretas, de execução do Programa-Quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica de atividades de investigação e formação em matéria nuclear (2012-2013) (JO L 47 de 18.2.2012, p. 33).

TÍTULO 09 — REDES DE COMUNICAÇÕES, CONTEÚDOS E TECNOLOGIAS

Números

Título Capítulo	Designação	QF	Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
09 01	Despesas administrativas do domínio de intervenção «Redes de comunicações, conteúdos e tecnologias»		123 643 356	123 643 356	-6 593	-6 593	123 636 763	123 636 763
09 02	Quadro regulamentar da agenda digital		18 026 948	17 844 948		-1 319 708	18 026 948	16 525 240
09 03	Mecanismo Interligar a Europa (CEF) — Redes de telecomunicação	1	83 915 000	16 083 423		-2 348 831	83 915 000	13 734 592
09 04	Horizonte 2020	1	1 411 814 619	803 557 373		107 784 852	1 411 814 619	911 342 225
	Título 09 — Total		1 637 399 923	961 129 100	-6 593	104 109 720	1 637 393 330	1 065 238 820

CAPÍTULO 09 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO
«REDES DE COMUNICAÇÕES, CONTEÚDOS E TECNOLOGIAS»

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2014	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014	Novo montante
09 01	Despesas administrativas do domínio de intervenção «Redes de comunicações, conteúdos e tecnologias»				
09 01 01	Despesas relativas a funcionários e agentes temporários no domínio de intervenção «Redes de comunicações, conteúdos e tecnologias»	5.2	38 070 652	-6 593	38 064 059
09 01 02	Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Redes de comunicações, conteúdos e tecnologias»				
09 01 02 01	Pessoal externo	5.2	2 156 787		2 156 787
09 01 02 11	Outras despesas de gestão	5.2	1 658 457		1 658 457
	<i>Artigo 09 01 02 — Subtotal</i>		3 815 244		3 815 244
09 01 03	Despesas relativas a equipamentos e serviços das tecnologias da informação e das comunicações no domínio de intervenção «Redes de comunicações, conteúdos e tecnologias»	5.2	2 464 270		2 464 270
09 01 04	Despesas de apoio às ações e aos programas no domínio de intervenção «Redes de comunicações, conteúdos e tecnologias»				
09 01 04 01	Despesas de apoio ao Mecanismo Interligar a Europa (CEF) — Tecnologias da Informação e das Comunicações (TIC)	1.1	188 003		188 003
	<i>Artigo 09 01 04 — Subtotal</i>		188 003		188 003
09 01 05	Despesas de apoio aos programas de investigação e inovação no domínio de intervenção «Redes de comunicações, conteúdos e tecnologias»				
09 01 05 01	Despesas relativas aos funcionários e agentes temporários envolvidos na execução dos programas de investigação e inovação — Horizonte 2020	1.1	48 600 267		48 600 267
09 01 05 02	Pessoal externo envolvido na execução dos programas de investigação e inovação — Horizonte 2020	1.1	12 636 867		12 636 867
09 01 05 03	Outras despesas de gestão dos programas de investigação e inovação — Horizonte 2020	1.1	17 868 053		17 868 053
	<i>Artigo 09 01 05 — Subtotal</i>		79 105 187		79 105 187
	Capítulo 09 01 — Total		123 643 356	-6 593	123 636 763

Artigo 09 01 01 — Despesas relativas a funcionários e agentes temporários no domínio de intervenção «Redes de comunicações, conteúdos e tecnologias»

Números

Orçamento 2014	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014	Novo montante
38 070 652	-6 593	38 064 059

CAPÍTULO 09 02 — QUADRO REGULAMENTAR DA AGENDA DIGITAL

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
09 02	Quadro regulamentar da agenda digital							
09 02 01	Definição e execução da política da União no domínio das comunicações eletrónicas	1.1	3 150 000	2 968 000		-271 200	3 150 000	2 696 800
09 02 03	Agência da União Europeia para a Segurança das Redes e da Informação (ENISA)	1.1	8 739 000	8 739 000			8 739 000	8 739 000
09 02 04	Organismo de Reguladores Europeus das Comunicações Eletrónicas (ORECE) — Gabinete	1.1	3 617 948	3 617 948			3 617 948	3 617 948
09 02 05	Medidas respeitantes aos conteúdos digitais, ao audiovisual e a outros setores da comunicação social	3	1 020 000	1 020 000		-592 000	1 020 000	428 000
09 02 77	Projetos-piloto e ações preparatórias							
09 02 77 01	Ação preparatória — Erasmus para Jornalistas	3	—	p.m.			—	p.m.
09 02 77 02	Projeto-piloto — Implementação do Observatório do Pluralismo dos Meios de Comunicação Social	3	500 000	500 000			500 000	500 000
09 02 77 03	Projeto-piloto — Centro Europeu para a Liberdade de Imprensa e dos Meios de Comunicação	3	1 000 000	1 000 000		-456 508	1 000 000	543 492
	<i>Artigo 09 02 77 — Subtotal</i>		1 500 000	1 500 000		-456 508	1 500 000	1 043 492
	Capítulo 09 02 — Total		18 026 948	17 844 948		-1 319 708	18 026 948	16 525 240

Artigo 09 02 01 — Definição e execução da política da União no domínio das comunicações eletrónicas

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 150 000	2 968 000		-271 200	3 150 000	2 696 800

Observações

Anterior número 09 01 04 01 e anterior artigo 09 02 01

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas a um conjunto de ações que visam:

- executar a política da União no domínio das redes e serviços de comunicações eletrónicas, com vista ao lançamento de iniciativas concebidas para dar resposta aos desafios neste setor,
- facilitar a aplicação da Agenda Digital para a Europa em ações relacionadas com as redes e serviços de comunicação eletrónica, em especial como seguimento da Cimeira de Lisboa,

- elaborar políticas e legislação centradas em especial nas questões relacionadas com o acesso e a autorização de redes e serviços de comunicações eletrónicas, nomeadamente a interoperabilidade, a interconexão, as obras de construção civil, a independência das entidades reguladoras e novas medidas para reforçar o mercado único,
- promover o acompanhamento e a aplicação da legislação pertinente em todos os Estados-Membros,
- coordenar os processos por infração,
- elaborar políticas e legislação centradas em especial nas questões relacionadas com o comércio retalhista e os consumidores, nomeadamente a neutralidade da rede, a mudança de operador, o *roaming* e o serviço universal,
- elaborar e adotar uma regulamentação coerente assente no mercado, a aplicar pelas autoridades reguladoras nacionais, e reagir às notificações dessas autoridades, nomeadamente no que respeita aos mercados relevantes, à concorrência e a uma intervenção regulamentar adequada, em especial no que se refere às redes de acesso da nova geração,
- desenvolver políticas a todos os níveis para assegurar que os Estados-Membros gerem todas as utilizações do espetro, incluindo os diversos domínios do mercado interno, nomeadamente as comunicações eletrónicas, a Internet de banda larga e a inovação,
- promover e acompanhar a execução do quadro regulamentar dos serviços de comunicações (incluindo o mecanismo previsto pelo artigo 7.º da Diretiva 2002/21/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de março de 2002, relativa a um quadro regulamentar comum para as redes e serviços de comunicações eletrónicas (Diretiva-Quadro) (JO L 108 de 24.4.2002, p. 33),
- permitir que os países terceiros adotem uma política de abertura dos seus mercados equivalente à da União,
- promover e acompanhar a aplicação do programa da política do espetro radioelétrico [Decisão n.º 243/2012/UE de 14.3.2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, que estabelece m programa multianual da política do espetro radioelétrico (JO L 81, de 21.03.2012, p.7)].

Estas ações têm por objetivos específicos:

- a formulação de uma política e uma estratégia da União no domínio dos serviços e redes de comunicações eletrónicas (incluindo a convergência entre os ambientes das comunicações eletrónicas e do audiovisual, aspetos relacionados com a Internet, etc.),
- o desenvolvimento da política do espetro radioelétrico na União,
- o desenvolvimento de atividades no setor das comunicações móveis e por satélite, em particular no domínio das frequências,
- uma análise da situação e da legislação aprovada nestes domínios,
- a coordenação dessas políticas e iniciativas nas instâncias internacionais (por exemplo, WRC, CEPT, etc.),
- o desenvolvimento de atividades e iniciativas relacionadas com a Agenda Digital para a Europa,
- o desenvolvimento e a manutenção da base de dados relacionada com o programa da política do espetro radioelétrico e outras ações relacionadas com o acompanhamento e a execução do programa.

Estas ações consistem, nomeadamente, na preparação de análises e relatórios intercalares, na consulta das partes interessadas e do público, na preparação de propostas legislativas e no

acompanhamento da aplicação da legislação, bem como na tradução de notificações e consultas nos termos do artigo 7.º da Diretiva 2002/21/CE.

Esta dotação destina-se a cobrir, em particular, contratos de análise e relatórios de peritos, estudos específicos, relatórios de avaliação, atividades de coordenação, subvenções e o cofinanciamento de determinadas medidas.

Destina-se ainda a cobrir as despesas com reuniões de peritos, eventos de comunicação, quotizações de participação em organizações, informação e publicações diretamente ligadas à realização dos objetivos da política ou das ações abrangidas pelo presente artigo e qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão ao abrigo de contratos de prestação pontual de serviços.

Bases jurídicas

Tarefa decorrente das prerrogativas institucionais da Comissão, nos termos do artigo 54.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1).

Artigo 09 02 05 — Medidas respeitantes aos conteúdos digitais, ao audiovisual e a outros setores da comunicação social

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 020 000	1 020 000		-592 000	1 020 000	428 000

Observações

Anterior número 09 01 04 06 e anterior artigo 09 02 05

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes ações:

- a aplicação da Diretiva 2010/13/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de março de 2010, relativa à coordenação de certas disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros respeitantes à oferta de serviços de comunicação social audiovisual (Diretiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual) (JO L 95 de 15.4.2010, p. 1),

- o acompanhamento da evolução do setor da comunicação social, incluindo as questões do pluralismo e da liberdade dos meios de comunicação social, e
- a recolha e divulgação de informações económicas e jurídicas e de análises relativas ao setor audiovisual e aos setores convergentes da comunicação social e dos conteúdos.

Destina-se também a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações diretamente ligadas à realização do objetivo das ações abrangidas pelo presente artigo e qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão ao abrigo de contratos de prestação pontual de serviços.

Bases jurídicas

Tarefa decorrente das prerrogativas institucionais da Comissão, nos termos do artigo 54.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1).

Artigo 09 02 77 — Projetos-piloto e ações preparatórias

Número 09 02 77 01 — Ação preparatória — Erasmus para Jornalistas

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.			—	p.m.

Observações

Anterior artigo 09 02 06

Este número destina-se a cobrir as autorizações por liquidar relativas aos exercícios anteriores no âmbito da ação preparatória.

Bases jurídicas

Ação preparatória na aceção do artigo 54.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras

aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1).

Número 09 02 77 02 — Projeto-piloto – Implementação do Observatório do Pluralismo dos Meios de Comunicação Social

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
500 000	500 000			500 000	500 000

Observações

Anterior artigo 09 02 07

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar relativas aos exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

Esta dotação destina-se a financiar a instalação do Observatório do Pluralismo dos Meios de Comunicação Social, que foi criado no seguimento de um estudo independente encomendado pela Comissão Europeia sobre os indicadores relativos ao pluralismo nos meios de comunicação nos Estados-Membros (abordagem baseada no risco). Este meio de monitorização serve para avaliar a situação do pluralismo dos meios de comunicação nos Estados-Membros e identificar as ameaças a esse pluralismo com base numa série de indicadores, que cobrem aspetos jurídicos, económicos e socioculturais pertinentes.

O objetivo específico desta ação é o lançamento de um estudo mais aprofundado para atualizar estes indicadores à luz da importância crescente da Internet, aplicando-os na prática para obter uma visão global dos riscos para o pluralismo dos meios de comunicação nos Estados-Membros. Para que seja eficaz, a avaliação dos riscos deve ser conduzida de forma transparente, em concertação com os interessados.

Bases jurídicas

Projeto-piloto executado em conformidade com o artigo 54.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às

disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1).

Número 09 02 77 03 — Projeto-piloto – Centro Europeu para a Liberdade de Imprensa e dos Meios de Comunicação

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 000 000	1 000 000		-456 508	1 000 000	543 492

Observações

Anterior artigo 33 02 10

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar relativas aos exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

O Centro Europeu para a Liberdade de Imprensa e dos Meios de Comunicação, que é objeto da proposta, constituirá um seguimento da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e da Carta Europeia para a Liberdade de Imprensa e funcionará como ponto de acesso a nível europeu para a apresentação de queixas de violação das referidas Cartas por associações de jornalistas ou jornalistas e agentes dos meios de comunicação. O Centro procederá ao acompanhamento e à documentação destas violações. Funcionará também como um centro de alerta para casos graves, nomeadamente organizando o apoio de jornalistas estrangeiros aos colegas que precisem de ajuda. O Centro beneficiará de contributos de uma vasta gama de fontes, incluindo instituições académicas, parceiros regionais de toda a Europa e diversas associações de jornalistas.

O âmbito territorial do centro abrangerá os Estados-Membros e os países candidatos.

Este projeto será complementar das ações existentes financiadas pelo orçamento da União. Mais especificamente, será a contrapartida prática do «Centro para o Pluralismo e a Liberdade dos Meios de Comunicação», de orientação mais académica, baseado no Instituto Universitário Europeu de Florença. Beneficiará, ainda, do impulso dado pelo Grupo de Alto Nível sobre a Liberdade de Imprensa e o Pluralismo, criado pela Comissão, e pela Resolução do Parlamento Europeu, de 21 de maio de 2013, sobre a Carta da UE: enquadramento geral da liberdade nos meios de comunicação social na UE.

O projeto-piloto destina-se a cobrir os custos de arranque deste centro e o cofinanciamento das suas despesas de funcionamento anuais.

A liberdade e o pluralismo dos meios de comunicação, incluindo uma governação independente dos meios de comunicação, são elementos fundamentais para o exercício da liberdade de expressão, que constitui um dos fundamentos essenciais da União. A liberdade e o pluralismo dos meios de comunicação são de importância vital para as nossas sociedades democráticas.

O projeto-piloto destina-se a prestar apoio, nos Estados-Membros e nos países candidatos e potenciais candidatos, a jornalistas ou associações de jornalistas e a agentes dos meios de comunicação que apresentem queixas de violação da Carta Europeia para a Liberdade de Imprensa.

Bases jurídicas

Projeto-piloto executado em conformidade com o artigo 54.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1).

CAPÍTULO 09 03 — MECANISMO INTERLIGAR A EUROPA (CEF) — REDES DE TELECOMUNICAÇÃO

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
09 03	Mecanismo Interligar a Europa (CEF) — Redes de telecomunicação							
09 03 01	<i>Acelerar a implantação de redes de banda larga</i>	1.1	10 000 000	p.m.			10 000 000	p.m.
09 03 02	<i>Criar um ambiente mais propício ao investimento privado em projetos de infraestruturas de telecomunicação</i>	1.1	34 889 000	p.m.			34 889 000	p.m.
09 03 03	<i>Promover a interligação e a interoperabilidade de serviços nacionais de interesse comum e contribuir para um ambiente em linha seguro, inclusivo e positivo</i>	1.1	39 026 000	9 783 423		-1 898 831	39 026 000	7 884 592
09 03 51	<i>Conclusão dos programas anteriores</i>							
09 03 51 01	Conclusão do programa «Para uma Internet mais segura» (2009 a 2013)	1.1	—	6 300 000		-450 000	—	5 850 000
09 03 51 02	Conclusão do programa «Para uma Internet mais segura plus» — Promover a utilização mais segura da Internet e das novas tecnologias em linha	1.1	—	p.m.			—	p.m.

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	<i>Artigo 09 03 51 — Subtotal</i>		—	6 300 000		-450 000	—	5 850 000
09 03 77	<i>Projetos-piloto e ações preparatórias</i>							
09 03 77 01	Ação preparatória — Sistema baseado na Internet visando a melhoria da legislação e a participação dos cidadãos	1.1	—	p.m.			—	p.m.
	<i>Artigo 09 03 77 — Subtotal</i>		—	p.m.			—	p.m.
	Capítulo 09 03 — Total		83 915 000	16 083 423		-2 348 831	83 915 000	13 734 592

Artigo 09 03 03 — Promover a interligação e a interoperabilidade de serviços nacionais de interesse comum e contribuir para um ambiente em linha seguro, inclusivo e positivo

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
39 026 000	9 783 423		-1 898 831	39 026 000	7 884 592

Observações

Novo artigo

As ações ao abrigo da presente rubrica devem contribuir para a realização dos objetivos estabelecidos no artigo 4.º do Regulamento (UE) n.º 1316/2013 e no artigo 3.º da proposta alterada do Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a orientações para as redes transeuropeias de telecomunicações.

Devem apoiar projetos de interesse comum no domínio das infraestruturas e projetos de serviços digitais, contribuindo para um ambiente em linha seguro, inclusivo e positivo, nomeadamente, para as crianças e jovens.

As ações ao abrigo da presente rubrica devem, em regra, contribuir para a realização dos objetivos acima referidos através do instrumento de subvenções e de contratos públicos:

- as plataformas de serviços de base, com exceção da Europeia, serão, em regra, financiadas através de contratos públicos,
- os serviços genéricos serão, em regra, financiados através de subvenções.

As despesas abrangem equipamentos, modernização e manutenção de infraestruturas digitais, em particular assistência técnica, manutenção e modernização de serviços tal como definido no artigo 2.º da proposta alterada do Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a orientações para as redes transeuropeias de telecomunicações. A atenção não deve centrar-se unicamente na criação da plataforma de serviços de base e de serviços genéricos, devendo incidir também na governação relacionada com o funcionamento dessas plataformas e serviços.

Às dotações inscritas na presente rubrica devem ser acrescentadas as contribuições dos Estados da EFTA, em conformidade com o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32. Para conhecimento, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas, nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas e) a g), do Regulamento Financeiro, e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual é parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 1316/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Mecanismo Interligar a Europa, altera o Regulamento (UE) n.º 913/2010 e revoga os Regulamentos (CE) n.º 680/2007 e (CE) n.º 67/2010 (JO L 348 de 20.12.2013, p. 129), nomeadamente o artigo 4.º, n.º 4.

Atos de referência

Proposta alterada do Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 28 de maio de 2013, relativo a orientações para as redes transeuropeias de telecomunicações e que revoga a Decisão n.º 1336/97/CE [COM(2013) 329 final].

Artigo 09 03 51 — Conclusão dos programas anteriores

Número 09 03 51 01 — Conclusão do programa «Para uma Internet mais segura» (2009 a 2013)

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	6 300 000		-450 000	—	5 850 000

Observações

Anterior número 09 02 02 01

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação de autorizações já concedidas para o programa «Para uma Internet mais segura».

Às dotações inscritas na presente rubrica devem ser acrescentadas as contribuições dos Estados da EFTA, em conformidade com o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32. Para conhecimento, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas, nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas e) a g), do Regulamento Financeiro, e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual é parte integrante do orçamento geral.

As eventuais receitas provenientes da contribuição dos potenciais candidatos e, se for o caso, dos potenciais países candidatos dos Balcãs Ocidentais para a participação nos programas da União, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas e) a g), do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1351/2008/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2008, que estabelece um programa comunitário plurianual para a proteção das crianças que utilizam a Internet e outras tecnologias da comunicação (JO L 348 de 24.12.2008, p. 118).

Número 09 03 51 02 — Conclusão do programa «Para uma Internet mais segura plus» — Promover a utilização mais segura da Internet e das novas tecnologias em linha

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.			—	p.m.

Observações

Anterior número 09 02 02 02

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações anteriormente concedidas ao programa «Para uma Internet mais segura plus».

Às dotações inscritas na presente rubrica devem ser acrescentadas as contribuições dos Estados da EFTA, em conformidade com o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32. Para conhecimento, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas, nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas e) a g), do Regulamento Financeiro, e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual é parte integrante do orçamento geral.

As eventuais receitas provenientes da contribuição dos países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais para a participação nos programas da União, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas e) a g), do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão n.º 854/2005/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio de 2005, que adota um programa comunitário plurianual para a promoção de uma utilização mais segura da Internet e das novas tecnologias em linha (JO L 149 de 11.6.2005, p. 1).

CAPÍTULO 09 04 — HORIZONTE 2020

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
09 04	Horizonte 2020							
09 04 01	Excelência científica							
09 04 01 01	Reforçar a investigação no domínio das tecnologias futuras e emergentes	1.1	239 081 487	10 300 623			239 081 487	10 300 623
09 04 01 02	Reforço das infraestruturas de investigação europeias, incluindo infraestruturas eletrónicas	1.1	96 956 907	2 101 017			96 956 907	2 101 017
	<i>Artigo 09 04 01 — Subtotal</i>		336 038 394	12 401 640			336 038 394	12 401 640
09 04 02	Liderança Industrial							
09 04 02 01	Liderança nas tecnologias da informação e das comunicações	1.1	720 260 961	44 192 289			720 260 961	44 192 289
	<i>Artigo 09 04 02 — Subtotal</i>		720 260 961	44 192 289			720 260 961	44 192 289
09 04 03	Desafios sociais							
09 04 03 01	Melhorar a saúde e o bem-estar ao longo da vida	1.1	131 580 377	11 991 283			131 580 377	11 991 283
09 04 03 02	Promover a inclusão, a inovação e a reflexão na sociedade europeia	1.1	38 116 288	505 313		2 784 852	38 116 288	3 290 165
09 04 03 03	Promoção de sociedades europeias seguras		46 778 599	p.m.			46 778 599	p.m.
	<i>Artigo 09 04 03 — Subtotal</i>		216 475 264	12 496 596		2 784 852	216 475 264	15 281 448
09 04 07	Empresas Comuns							
09 04 07 31	Empresa comum ECSEL (Componentes e Sistemas Eletrónicos para uma Liderança Europeia) — Despesas de apoio	1.1	540 000	540 000			540 000	540 000
09 04 07 32	Empresa comum ECSEL (Componentes e Sistemas Eletrónicos para uma Liderança Europeia)	1.1	135 000 000	33 750 000			135 000 000	33 750 000
	<i>Artigo 09 04 07 — Subtotal</i>		135 540 000	34 290 000			135 540 000	34 290 000
09 04 50	Dotações provenientes da participação de terceiros (fora do Espaço Económico Europeu) na investigação e no desenvolvimento tecnológico							
09 04 50 01	Dotações provenientes das contribuições de terceiros (fora do Espaço Económico Europeu) para a investigação e o desenvolvimento tecnológico (2014 a 2020)	1.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
09 04 50 02	Dotações provenientes das contribuições de terceiros (fora do Espaço Económico Europeu) para a investigação e o desenvolvimento tecnológico (anteriores a 2014)	1.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	<i>Artigo 09 04 50 — Subtotal</i>		p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
09 04 51	Conclusão do Sétimo Programa-Quadro (2007 a 2013)	1.1	p.m.	618 054 637		105 000 000	p.m.	723 054 637
09 04 52	Conclusão dos anteriores programas-quadro de investigação (anteriores a 2007)	1.1	—	p.m.			—	p.m.
09 04 53	Conclusão do Programa-Quadro para a Competitividade e a Inovação — Programa de apoio à política das tecnologias da informação e das comunicações (PAP TIC)							

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
09 04 53 01	Conclusão do Programa-Quadro para a Competitividade e a Inovação — Programa de apoio à política das tecnologias da informação e das comunicações (PAP TIC) (2007 a 2013)	1.1	p.m.	80 372 211			p.m.	80 372 211
09 04 53 02	Conclusão dos anteriores programas no domínio das tecnologias da informação e das comunicações (anteriores a 2007)	1.1	—	p.m.			—	p.m.
	<i>Artigo 09 04 53 — Subtotal</i>		p.m.	80 372 211			p.m.	80 372 211
09 04 77	Projetos-piloto e ações preparatórias							
09 04 77 01	Projeto-Piloto — Tecnologias abertas do conhecimento: cartografar e validar o conhecimento	1.1	1 500 000	750 000			1 500 000	750 000
09 04 77 02	Projeto-piloto — Unidos pela Saúde: Solução de bem-estar e de cuidados de saúde em redes FTTH de acesso aberto	1.1	1 000 000	500 000			1 000 000	500 000
09 04 77 03	Projeto-piloto — RElsearch (Research Excellence Innovation Framework) — Reforçar a competitividade do espaço europeu da investigação, intensificando a comunicação entre os investigadores, os cidadãos, as empresas e os decisores políticos	1.1	1 000 000	500 000			1 000 000	500 000
	<i>Artigo 09 04 77 — Subtotal</i>		3 500 000	1 750 000			3 500 000	1 750 000
	Capítulo 09 04 — Total		1 411 814 619	803 557 373		107 784 852	1 411 814 619	911 342 225

Observações

Estas observações aplicam-se a todas as rubricas do presente capítulo.

Esta dotação será utilizada para o Programa-Quadro Horizonte 2020 para Investigação e Inovação, que cobre o período 2014-2020.

O Horizonte 2020 desempenhará um papel central na concretização da iniciativa emblemática «União da Inovação» e de outras iniciativas emblemáticas no âmbito da estratégia Europa 2020, nomeadamente «Uma Europa eficiente em termos de recursos», «Uma política industrial para a era da globalização» e «Agenda digital para a Europa», bem como no desenvolvimento e funcionamento do Espaço Europeu da Investigação (EEI). O Programa-Quadro Horizonte 2020 contribui para a criação de uma economia baseada no conhecimento e na inovação em toda a União ao exercer um efeito de alavanca para a mobilização de um financiamento adicional suficiente para a investigação, o desenvolvimento e a inovação.

Será executado com vista à realização dos objetivos gerais estabelecidos no artigo 179.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, contribuindo para a criação de uma sociedade do conhecimento baseada no Espaço Europeu da Investigação, ou seja, apoiando a cooperação transnacional a todos os níveis em toda a União, levando o dinamismo, a criatividade e a excelência

da investigação europeia aos limites do conhecimento, reforçando o capital humano da investigação e tecnologia na Europa, em termos quantitativos e qualitativos, bem como as capacidades de investigação e de inovação em toda a União, e garantindo a otimização da sua utilização.

São igualmente imputadas a estes artigos e a estes números as despesas de reuniões, conferências, colóquios e seminários de alto nível científico ou tecnológico e de interesse europeu organizados pela Comissão, o financiamento de análises e avaliações de alto nível científico ou tecnológico efetuados por conta da União, a fim de explorar novos domínios de investigação adequados para a ação da União, nomeadamente no âmbito do Espaço Europeu da Investigação, bem como as ações de acompanhamento e de divulgação dos resultados dos programas, designadamente para as ações realizadas a título dos programas-quadro anteriores.

Esta dotação será utilizada de acordo com o Regulamento (UE) n.º 1290/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que estabelece as regras de participação e difusão relativas ao «Horizonte 2020 – Programa Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020)» e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1906/2006 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 81).

Às dotações inscritas na presente rubrica devem ser acrescentadas as contribuições dos Estados da EFTA, em conformidade com o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32. Para conhecimento, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas, nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas e) a g), do Regulamento Financeiro, e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual é parte integrante do orçamento geral.

Alguns desses projetos preveem a possibilidade de alguns países terceiros ou institutos de países terceiros participarem na cooperação europeia no domínio da investigação científica e tecnológica. As eventuais contribuições financeiras inscritas nos números 6 0 1 3 e 6 0 1 5 do mapa de receitas poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares em conformidade com o artigo 21.º do Regulamento Financeiro.

As eventuais receitas provenientes de Estados que participam na Cooperação Europeia no Domínio da Investigação Científica e Técnica serão inscritas no número 6 0 1 6 do mapa de receitas poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares em conformidade com o artigo 21.º do Regulamento Financeiro.

As eventuais receitas provenientes da contribuição dos países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais para a participação nos programas da União, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas e) a g), do Regulamento Financeiro.

As eventuais receitas provenientes das contribuições de entidades externas para as atividades da União e inscritas no número 6 0 3 3 do mapa de receitas poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro.

A inscrição de dotações suplementares será feita no número 09 04 50 01.

As dotações administrativas do presente capítulo serão inscritas no artigo 09 01 05.

Artigo 09 04 03 — Desafios sociais

Observações

Esta prioridade do programa Horizonte 2020 responde diretamente às prioridades políticas e aos desafios sociais identificados na estratégia Europa 2020. As referidas atividades serão executadas segundo uma abordagem baseada em desafios que reúna recursos e conhecimentos de diferentes domínios, tecnologias e disciplinas. As atividades abrangerão a totalidade do ciclo, desde a investigação até ao mercado, com uma nova tónica em atividades relacionadas com a inovação, tais como ações-piloto e de demonstração, bancos de ensaio, apoio a contratos públicos, conceção, inovação centrada no utilizador final, inovação social e aceitação das inovações pelo mercado. As atividades apoiarão diretamente as correspondentes competências em políticas setoriais a nível da União.

Número 09 04 03 01 — Melhorar a saúde e o bem-estar ao longo da vida

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
131 580 377	11 991 283			131 580 377	11 991 283

Observações

Novo número

A visão do plano de ação Saúde em Linha 2012-2020 consiste na utilização e no desenvolvimento da saúde em linha para dar resposta a alguns dos mais prementes desafios para a saúde e os sistemas de saúde na primeira metade do século XXI, isto é:

- melhorar a gestão das doenças crónicas e da multimorbilidade (presença simultânea de duas ou mais doenças num indivíduo) e reforçar as práticas eficazes de prevenção e de promoção da saúde,
- melhorar a sustentabilidade e a eficiência dos sistemas de saúde dando livre curso à inovação, melhorando os cuidados de saúde centrados no doente/cidadão, promovendo um papel mais ativo dos cidadãos e incentivando mudanças organizativas,
- fomentar os cuidados de saúde transfronteiras, a segurança na saúde, a solidariedade, a universalidade e a equidade,
- melhorar o quadro jurídico e as condições de mercado com vista ao desenvolvimento de produtos e serviços de saúde em linha.

Os produtos e serviços baseados nas TIC têm demonstrado a sua capacidade para ajudar a vencer estes grandes desafios, sob a forma de soluções personalizadas de saúde, telessaúde e telecuidados, de robótica de serviços para a saúde e de cuidados e apoio a uma vida ativa e autónoma prolongada e a cuidados domésticos. Trata-se também de uma nova e importante oportunidade de crescimento, dado o surgimento de novos grandes mercados de produtos e serviços baseados nas TIC que oferecem soluções nos domínios da saúde, da evolução demográfica e do bem-estar.

As atividades abrangerão o desenvolvimento e a exploração de soluções TIC para a saúde, o bem-estar e um bom envelhecimento, que se basearão no desenvolvimento de tecnologias de suporte decorrentes das TIC na vertente «Liderança em tecnologias facilitadoras e industriais», designadamente tecnologias de micro e nanossistemas, sistemas incorporados, robótica, Internet do futuro e computação em nuvem. Basear-se-ão também no desenvolvimento de tecnologias de reforço da segurança e da proteção da privacidade.

Será também dado apoio ao programa comum de investigação e desenvolvimento no domínio da assistência à autonomia no domicílio, para que este contribua para a disponibilidade e a exploração no mercado dos produtos e serviços TIC e a inovação no domínio das TIC, assim como a projetos-piloto relacionados com a Parceria Europeia de Inovação para o Envelhecimento Ativo e Saudável e o plano de ação Saúde em Linha 2020.

As atividades abrangem ações de colaboração e de ligação em rede e iniciativas de coordenação de programas nacionais. São igualmente imputadas a este artigo as despesas com peritos independentes que prestam assistência na avaliação de propostas e no exame de projetos, os custos de reuniões, conferências, seminários e colóquios de interesse europeu organizados pela Comissão, o

financiamento de estudos, análises e avaliações, os custos de acompanhamento e avaliação do programa específico e dos programas-quadro, bem como os custos das ações de acompanhamento e de divulgação dos resultados dos programas, incluindo as ações desenvolvidas no âmbito dos programas-quadro anteriores.

Parte desta dotação destina-se a ser utilizada em operações levadas a cabo pela «Confederation of European Senior Expert Services» – CESES – e pelas associações que dela são membros, incluindo assistência técnica, serviços de aconselhamento e formação em empresas e instituições selecionadas dos setores público e privado. Nesse sentido os gestores orçamentais da União são incentivados a fazer pleno uso das possibilidades proporcionadas pelo novo Regulamento Financeiro, nomeadamente o contributo em espécie prestado pela CESES para projetos da União.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 1291/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Horizonte 2020 – Programa Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e revoga a Decisão n.º 1982/2006/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 104).

Decisão 2013/743/UE do Conselho, de 3 de dezembro de 2013, que estabelece o programa específico de execução do Horizonte 2020 – Programa Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e revoga as Decisões 2006/971/CE, 2006/972/CE, 2006/973/CE, 2006/974/CE e 2006/975/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 965), nomeadamente o artigo 3.º, n.º 3, alínea a).

Número 09 04 03 02 — Promover a inclusão, a inovação e a reflexão na sociedade europeia

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
38 116 288	505 313		2 784 852	38 116 288	3 290 165

Observações

Novo número

O objetivo específico é promover a inclusão, a inovação e a reflexão na sociedade europeia, num contexto de transformações sem precedentes e de interdependências crescentes à escala mundial.

As atividades abrangem quatro domínios principais: inovação no setor público apoiada nas TIC, compreensão e preservação da base intelectual da Europa, aprendizagem e inclusão.

A inovação no setor público apoiada nas TIC diz respeito à utilização das TIC na criação e aplicação de novos processos, produtos, serviços e métodos de realização que originam uma melhoria significativa da eficiência, da eficácia e da qualidade dos serviços públicos. As administrações públicas do futuro devem ser, à partida, digitais e transfronteiras. As atividades abrangem a promoção de serviços públicos eficientes, abertos e centrados no cidadão, envolvendo o setor público como agente de inovação e mudança, bem como medidas de inovação transfronteiras ou a prestação sem descontinuidades de serviços públicos.

O objetivo do segundo desafio consiste em «contribuir para a compreensão da base intelectual da Europa: a sua história e as múltiplas influências europeias e não europeias, enquanto inspiração para as nossas vidas de hoje».

O objetivo do terceiro desafio consiste em apoiar a adoção generalizada, na Europa, das TIC nas escolas e na formação.

O quarto desafio consiste em levar as pessoas idosas (com idade igual ou superior a 65 anos) e os desempregados, assim como as pessoas pouco qualificadas, os migrantes, as pessoas com necessidade de cuidados, os residentes em zonas periféricas ou mais pobres, os deficientes e os sem abrigo a participarem plenamente na sociedade. As atividades centram-se no reforço da capacidade de intervenção destes cidadãos, proporcionando-lhes as necessárias qualificações digitais e o acesso às tecnologias digitais.

As atividades abrangem ações de colaboração e de ligação em rede e iniciativas de coordenação de programas nacionais. São igualmente imputadas a este número as despesas com peritos independentes que prestam assistência na avaliação de propostas e no exame de projetos, os custos de reuniões, conferências, seminários e colóquios de interesse europeu organizados pela Comissão, o financiamento de estudos, análises e avaliações, os custos de acompanhamento e avaliação do programa específico e dos programas-quadro, bem como os custos das ações de acompanhamento e de divulgação dos resultados dos programas, incluindo as ações desenvolvidas no âmbito dos programas-quadro anteriores.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 1291/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Horizonte 2020 – Programa Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e revoga a Decisão n.º 1982/2006/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 104).

Decisão 2013/743/UE do Conselho, de 3 de dezembro de 2013, que estabelece o programa específico de execução do Horizonte 2020 – Programa Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e revoga as Decisões 2006/971/CE, 2006/972/CE, 2006/973/CE, 2006/974/CE e 2006/975/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 965), nomeadamente o artigo 3.º, n.º 3, alínea f).

Número 09 04 03 03 — Promoção de sociedades europeias seguras

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
46 778 599	p.m.			46 778 599	p.m.

Observações

Novo número

O objetivo específico consiste em promover sociedades seguras, proteger a liberdade e a segurança da Europa e dos seus cidadãos.

A carteira integrada de atividades irá desenvolver soluções de proteção da nossa sociedade e uma economia contra perturbações das tecnologias da informação e da comunicação, acidentais ou de origem humana, de que depende a nossa sociedade; fornecer soluções para sistemas, serviços e aplicações TIC seguros de extremo a extremo, salvaguardar os direitos humanos em matéria de privacidade na sociedade digital ; disponibilizar os incentivos para que a indústria forneça TIC seguras; estimular a integração de TIC seguras. O objetivo consiste em assegurar a cibersegurança, a confiança e a privacidade no mercado único digital, melhorando ao mesmo tempo a competitividade das empresas da UE ativas no domínio da segurança, das TIC e dos serviços. Outro objetivo consiste em aumentar a confiança dos utilizadores na sua participação na sociedade digital e em responder às preocupações dos cidadãos relacionadas com a segurança em caso de divulgação dos seus dados pessoais em linha (por exemplo, no caso de utilização da Internet para serviços bancários ou para aquisições).

As atividades abrangem ações de colaboração e de ligação em rede e iniciativas de coordenação de programas nacionais. São igualmente imputadas a este artigo as despesas com peritos independentes que prestam assistência na avaliação de propostas e no exame de projetos, os custos de reuniões, conferências, seminários e colóquios de interesse europeu organizados pela Comissão, o financiamento de estudos, análises e avaliações, os custos de acompanhamento e avaliação do programa específico e dos programas-quadro, bem como os custos das ações de acompanhamento e de divulgação dos resultados dos programas, incluindo as ações desenvolvidas no âmbito dos programas-quadro anteriores.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 1291/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Horizonte 2020 – Programa Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e revoga a Decisão n.º 1982/2006/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 104).

Decisão n.º 743/2013, do Conselho, de 3 de dezembro 2013, que estabelece o programa específico de execução do Horizonte 2020 – Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e que revoga as Decisões 2006/971/CE, 2006/972/CE, 2006/973/CE, 2006/974/CE e 2006/975/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 965), nomeadamente o artigo 3.º, n.º 3, alínea g).

Artigo 09 04 51 — Conclusão do Sétimo Programa-Quadro (2007 a 2013)

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	618 054 637		105 000 000	p.m.	723 054 637

Observações

Anteriores números 09 04 01 01, 09 04 01 02, 09 04 01 03, 09 04 01 04 e 09 04 01 05, e anterior artigo 09 05 01

Esta dotação destina-se a cobrir autorizações anteriores relacionadas com o Sétimo Programa-Quadro (2007 a 2013).

Às dotações inscritas na presente rubrica devem ser acrescentadas as contribuições dos Estados da EFTA, em conformidade com o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o

artigo 82.º e o Protocolo n.º 32. Para conhecimento, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas, nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas e) a g), do Regulamento Financeiro, e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual é parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, relativa ao sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de atividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1906/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em ações no âmbito do sétimo programa-quadro e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2013) (JO L 391 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/971/CE do Conselho, de 19 de dezembro de 2006, relativa ao programa específico «Cooperação» de execução do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de atividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 86).

Decisão 2006/974/CE do Conselho, de 19 de dezembro de 2006, relativa ao programa específico «Capacidades» de execução do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de atividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 299).

Regulamento (CE) n.º 72/2008 do Conselho, de 20 de dezembro de 2007, que institui a Empresa Comum ENIAC (JO L 30 de 4.2.2008, p. 21).

Regulamento (CE) n.º 74/2008 do Conselho, de 20 de dezembro de 2007, relativo à constituição da empresa comum Artemis para realizar a iniciativa tecnológica conjunta no domínio dos sistemas informáticos incorporados (JO L 30 de 4.2.2008, p. 52).

TÍTULO 11 — ASSUNTOS MARÍTIMOS E PESCAS

Números

Título Capítulo	Designação	QF	Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
11 01	Despesas administrativas do domínio de intervenção «Assuntos marítimos e pescas»	2	41 687 233	41 687 233	-1 588 919	-1 588 919	40 098 314	40 098 314
11 03	Contribuições obrigatórias para organizações regionais de gestão das pescas e outras organizações internacionais e acordos de pesca sustentável		35 688 000	36 329 299			35 688 000	36 329 299
40 02 41			115 342 000 151 030 000	112 342 000 148 671 299		-69 567 000	115 342 000 151 030 000	42 775 000 79 104 299
11 06	Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP)	2	873 399 709	589 465 754		69 540 126	873 399 709	659 005 880
Título 11 — Total			950 774 942	667 482 286	-1 588 919	67 951 207	949 186 023	735 433 493
40 02 41			115 342 000	112 342 000		-69 567 000	115 342 000	42 775 000
Total + reserva			1 066 116 942	779 824 286		-1 615 793	1 064 528 023	778 208 493

CAPÍTULO 11 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO

«ASSUNTOS MARÍTIMOS E PESCAS»

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2014	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014	Novo montante
11 01	Despesas administrativas do domínio de intervenção «Assuntos marítimos e pescas»				
11 01 01	Despesas relativas a funcionários e agentes temporários do domínio de intervenção «Assuntos marítimos e pescas»	5.2	28 977 662	-5 019	28 972 643
11 01 02	Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Assuntos marítimos e pescas»				
11 01 02 01	Pessoal externo	5.2	2 415 147		2 415 147
11 01 02 11	Outras despesas de gestão	5.2	2 726 733		2 726 733
	Artigo 11 01 02 — Subtotal		5 141 880		5 141 880
11 01 03	Despesas relativas a equipamento e serviços em matéria de tecnologias da informação e comunicação do domínio de intervenção «Assuntos marítimos e pescas»	5.2	1 875 691		1 875 691
11 01 04	Despesas de apoio às ações e programas do domínio de intervenção «Assuntos marítimos e pescas»				
11 01 04 01	Despesas de apoio aos Assuntos marítimos e pescas — Assistência administrativa e técnica não operacional	2	4 100 000	-774 900	3 325 100
	Artigo 11 01 04 — Subtotal		4 100 000	-774 900	3 325 100
11 01 06	Agências de execução				
11 01 06 01	Agência de Execução para as Pequenas e Médias Empresas — Contribuição do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP)	2	1 592 000	-809 000	783 000
	Artigo 11 01 06 — Subtotal		1 592 000	-809 000	783 000
	Capítulo 11 01 — Total		41 687 233	-1 588 919	40 098 314

Artigo 11 01 01 — Despesas relativas a funcionários e agentes temporários do domínio de intervenção «Assuntos marítimos e pescas»

Números

Orçamento 2014	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014	Novo montante
28 977 662	-5 019	28 972 643

Artigo 11 01 04 — Despesas de apoio às ações e programas do domínio de intervenção «Assuntos marítimos e pescas»

Número 11 01 04 01 — Despesas de apoio aos Assuntos marítimos e pescas — Assistência administrativa e técnica não operacional

Números

Orçamento 2014	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014	Novo montante
4 100 000	-774 900	3 325 100

Observações

Anteriores números 11 01 04 01, 11 01 04 02, 11 01 04 03, 11 01 04 04, 11 01 04 05, 11 01 04 06, 11 01 04 07 e 11 01 04 08

Esta dotação destina-se a cobrir a assistência técnica não operacional para o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP) prevista no artigo 51.º da proposta de regulamento COM(2013) 246 final e no artigo 91.º da proposta de regulamento COM(2011) 804 final.

A dotação pode ser utilizada, nomeadamente, para financiar:

- despesas com pessoal externo na sede (agentes contratuais, peritos nacionais destacados ou pessoal das agências) até ao montante de 850 000 EUR, incluindo despesas de apoio (despesas de representação, formação, reuniões, deslocações em serviço relacionadas com o pessoal externo financiado ao abrigo da presente rubrica) necessárias para a aplicação do FEAMP e para a conclusão das medidas relativas à assistência técnica no âmbito do fundo anterior – o Fundo Europeu das Pescas (FEP),
- despesas com pessoal externo (agentes contratuais, agentes locais ou peritos nacionais destacados) nas delegações da União nos países terceiros, bem como custos adicionais logísticos e de infraestruturas, nomeadamente custos de formação, reuniões, deslocações em serviço, informática e telecomunicações e custos de arrendamento causados diretamente pela presença na delegação de pessoal externo remunerado a partir das dotações do presente número,
- despesas com deslocações em serviço de delegações de países terceiros que participam na negociação de acordos de pesca e em reuniões das comissões mistas,

- despesas com estudos, medidas de avaliação e auditorias, reuniões de peritos, participação de partes interessadas em reuniões *ad hoc*, em seminários e em conferências sobre grandes temas, informação e publicações no domínio dos assuntos marítimos e das pescas,
- despesas com tecnologias da informação (TI), incluindo equipamentos e serviços,
- participação de peritos científicos em reuniões das organizações regionais de gestão das pescas,
- quaisquer outras despesas de assistência técnica e administrativa não operacional, que não impliquem o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

A dotação pode igualmente financiar as despesas com as ações de preparação, acompanhamento, apoio administrativo e técnico, avaliação, auditoria e controlo ligadas à intervenção no mercado da pesca, que eram anteriormente financiadas a título da política agrícola comum, em conformidade com o artigo 5.º, alíneas a) a d), do Regulamento (CE) n.º 1290/2005.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os Fundos Estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1263/1999 do Conselho, de 21 de junho de 1999, relativo ao Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (JO L 161 de 26.6.1999, p. 54).

Regulamento (CE) n.º 2792/1999 do Conselho, de 17 de dezembro de 1999, que define os critérios e condições das ações estruturais no setor das pescas (JO L 337 de 30.12.1999, p. 10).

Regulamento (CE) n.º 1290/2005 do Conselho, de 21 de junho de 2005, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 209 de 11.8.2005, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1198/2006 do Conselho, de 27 de julho de 2006, relativo ao Fundo Europeu das Pescas (JO L 223 de 15.8.2006, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 320).

Atos de referência

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 13 de julho de 2011, relativo à política comum das pescas [COM(2011) 425 final].

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 2 de dezembro de 2011, relativo ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas [COM(2011) 804 final].

Artigo 11 01 06 — Agências de execução

Número 11 01 06 01 — Agência de Execução para as Pequenas e Médias Empresas — Contribuição do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP)

Números

Orçamento 2014	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014	Novo montante
1 592 000	-809 000	783 000

Observações

Nova rubrica

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas da Agência em pessoal e administração incorridas em consequência do papel da agência na gestão de medidas que fazem parte de programas da União no domínio da política marítima e das pescas e que fazem parte do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas.

O quadro do pessoal da Agência de Execução está estabelecido no Anexo «Pessoal» da presente secção.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1).

Atos de referência

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 13 de julho de 2011, relativo à política comum das pescas [COM(2011) 425 final].

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 2 de dezembro de 2011, relativo ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas [COM(2011) 804 final].

Decisão C(2013) 9414 final da Comissão, de 12 de dezembro de 2013 que delega poderes na Agência de Execução para as Pequenas e Médias Empresas, com vista à realização de tarefas ligadas à execução de programas da União no domínio da energia, ambiente, ação climática, competitividade e PME, investigação e inovação, TIC, política marítima e pescas, incluindo, nomeadamente, a execução das dotações inscritas no orçamento geral da União.

Decisão de Execução 2013/771/UE da Comissão de 17 de dezembro de 2013, que institui a «Agência de Execução para as Pequenas e Médias Empresas» e que revoga as Decisões 2004/20/CE e 2007/372/CE (JO L 341 de 18.12.2013, p. 73).

CAPÍTULO 11 03 — CONTRIBUIÇÕES OBRIGATÓRIAS PARA ORGANIZAÇÕES REGIONAIS DE GESTÃO DAS PESCAS E OUTRAS ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS E ACORDOS DE PESCA SUSTENTÁVEL

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
11 03	Contribuições obrigatórias para organizações regionais de gestão das pescas e outras organizações internacionais e acordos de pesca sustentável							
11 03 01	<i>Estabelecimento de um quadro de governação para as atividades de pesca exercidas por navios de pesca da União em águas de países terceiros</i>	2	29 658 000	32 658 000			29 658 000	32 658 000
	40 02 41		115 342 000	112 342 000		-69 567 000	115 342 000	42 775 000
			145 000 000	145 000 000			145 000 000	75 433 000
11 03 02	<i>Promoção do desenvolvimento sustentável na gestão das pescas e na governação marítima, em conformidade com os objetivos da PCP (contribuições obrigatórias para organismos internacionais)</i>	2	6 030 000	3 671 299			6 030 000	3 671 299
	Capítulo 11 03 — Total		35 688 000	36 329 299			35 688 000	36 329 299

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	40 02 41		115 342 000	112 342 000		-69 567 000	115 342 000	42 775 000
	Total + reserva		151 030 000	148 671 299			151 030 000	79 104 299

Artigo 11 03 01 — Estabelecimento de um quadro de governação para as atividades de pesca exercidas por navios de pesca da União em águas de países terceiros

Números

	Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
11 03 01	29 658 000	32 658 000			29 658 000	32 658 000
40 02 41	115 342 000	112 342 000		-69 567 000	115 342 000	42 775 000
Total	145 000 000	145 000 000		-69 567 000	145 000 000	75 433 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes dos acordos de pesca que a União/Comunidade celebrou ou tenciona renovar ou renegociar com países terceiros.

Além disso, a União poderá negociar novos acordos de parceria no domínio da pesca, que terão de ser financiados a partir deste artigo.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 861/2006 do Conselho, de 22 de maio de 2006, que estabelece medidas financeiras da União relativas à execução da política comum das pescas e ao Direito do Mar (JO L 160 de 14.6.2006, p. 1).

Regulamentos e decisões relativos à celebração de acordos e/ou protocolos no domínio da pesca entre a União/Comunidade e os governos dos seguintes países:

País	Regulamento	Data	JO	Período de vigência
Cabo Verde	Regulamento (CE) n.º 2027/2006	19 de dezembro de 2006	L 414 de 30.12.2006	de 1.9.2006 a 31.8.2011
	Decisão 2011/679/UE	10 de outubro de 2011	L 269 de 14.10.2011	de 1.9.2011 a 31.8.2014
Comores	Regulamento (CE) n.º 1660/2005	6 de outubro de 2005	L 267 de 12.10.2005	de 1.1.2005 a 31.12.2010
	Regulamento (CE) n.º 1563/2006	5 de outubro de 2006	L 290 de 20.10.2006	
	Decisão 2011/294/UE	13 de maio de 2011	L 134 de 21.5.2011	de 1.1.2011 a 31.12.2013
	Novo protocolo rubricado em 5 de julho de 2013 – procedimento legislativo em curso			

Costa do Marfim	Regulamento (CE) n.º 953/2005	21 de junho de 2005	L 164 de 24.6.2005	de 1.7.2004 a 30.6.2007
	Regulamento (CE) n.º 242/2008	17 de março de 2008	L 75 de 18.3.2008	de 1.7.2007 a 30.6.2013
	Decisão n.º 2013/303/UE	29 de Maio de 2013	L 170, 22.6.2013	1.7.2013 a 30.6.2018
Gabão	Decisão 2006/788/CE	7 de novembro de 2006	L 319 de 18.11.2006	
	Regulamento (CE) n.º 450/2007	16 de abril de 2007	L 109 de 26.4.2007	de 3.12.2005 a 2.12.2011
	Decisão n.º 2013/462/UE	22 de Julho de 2013	L 250, 20.9.2013	24.07.2013 a 23.07.2016
Gronelândia	Regulamento (CE) n.º 753/2007	28 de junho de 2007	L 172 de 30.6.2007	de 1.1.2007 a 31.12.2012
	Decisão 2012/653/UE	16 de julho de 2012	L 293 de 23.10.2012	de 1.1.2013 a 31.12.2015
Guiné-Bissau	Regulamento (CE) n.º 1491/2006	10 de outubro de 2006	L 279 de 11.10.2006	
	Regulamento (CE) n.º 241/2008	17 de março de 2008	L 75 de 18.3.2008	de 16.6.2007 a 15.6.2011
	Decisão 2011/885/UE	14 de novembro de 2011	L 344 de 28.12.2011	de 16.6.2011 a 15.6.2012
Quiribáti	Novo protocolo rubricado em 10 de fevereiro de 2012 – procedimento legislativo suspenso			
	Regulamento (CE) n.º 893/2007	23 de julho de 2007	L 205 de 7.8.2007	de 16.9.2006 a 15.9.2012
	Decisão 2012/669/UE	9 de outubro de 2012	L 300 de 30.10.2012	16.9.2012 a 15.9.2015
Madagáscar	Decisão 2007/797/CE	15 de novembro de 2007	L 331 de 17.12.2007	
	Regulamento (CE) n.º 31/2008	15 de novembro de 2007	L 15 de 18.1.2008	de 1.1.2007 a 31.12.2012
	Decisão n.º 2012/826/UE	28 de Novembro de 2012	L 361 de 31.12.2012	1.1.2013 a 31.12.2014
Maurícia	Regulamento (CE) n.º 2003/2004	21 de outubro de 2004	L 348 de 24.11.2004	de 3.12.2003 a 2.12.2007
	Decisão 2012/670/UE	9 de outubro de 2012	L 300 de 30.10.2012	
Mauritânia	Novo acordo de parceria no domínio da pesca e protocolo rubricados em 23 de fevereiro de 2012 — Procedimento legislativo em curso, sem aplicação provisória			
	Regulamento (CE) n.º 1801/2006	30 de novembro de 2006	L 343 de 8.12.2006	de 1.8.2006 a 31.7.2008
	Regulamento (CE) n.º 704/2008	15 de julho de 2008	L 203 de 31.7.2008	de 1.8.2008 a 31.7.2012
Marrocos	Decisão n.º 2012/827/UE	18 de dezembro de 2012	L 361 de 31.12.2012	16.12.2012 a 15.12.2014
	Regulamento (CE) n.º 764/2006	22 de maio de 2006	L 141 de 29.5.2006	28.2.2007 a 27.2.2011
	Decisão 2011/491/UE	12 de julho de 2011	L 202 de 5.8.2011	de 28.2.2011 a 28.2.2012
	Revogado pela Decisão 2012/15/UE	20 de dezembro de 2011	L 6 de 10.1.2012	
	Atualmente não existe protocolo em vigor			
	Decisão 2013/720/UE	15 de novembro de 2013	L 328 de 7.12.2013	
Moçambique	Novo acordo de parceria no domínio das pescas e protocolo rubricados em 24 de julho de 2013 – Procedimento legislativo em curso, sem aplicação provisória			
	Regulamento (CE) n.º 1446/2007	22 de novembro de 2007	L 331 de 17.12.2007	de 1.1.2007 a 31.12.2011
	Decisão 2012/306/UE	12 de junho de 2012	L 153 de 14.6.2012	de 1.2.2012 a 31.1.2015
São Tomé e Príncipe	Regulamento (CE) n.º 894/2007	23 de julho de 2007	L 205 de 7.8.2007 e L 330 de 15.12.2007	de 1.6.2006 a 31.5.2010
	Decisão 2011/420/UE	12 de julho de 2011	L 188 de 19.7.2011	de 13.5.2011 a 12.5.2014
Seicheles	Regulamento (CE) n.º 1562/2006	5 de outubro de 2006	L 290 de 20.10.2006	
	Decisão 2011/474/UE	12 de julho de 2011	L 196 de 28.7.2011	de 18.1.2011 a 17.1.2014
	Novo acordo de parceria no domínio das pescas e protocolo rubricados em 10 de maio de 2013 – Procedimento legislativo em curso			

Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 13 de julho de 2011, relativo à política comum das pescas [COM(2011) 425 final], nomeadamente o artigo 41.º, n.º 1.

CAPÍTULO 11 06 — FUNDO EUROPEU DOS ASSUNTOS MARÍTIMOS E DAS PESCAS (FEAMP)

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
11 06	Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP)							
11 06 01	<i>Conclusão do Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (IFOP) — Objetivo n.º 1 (2000-2006)</i>	2	p.m.	14 444 368			p.m.	14 444 368
11 06 02	<i>Conclusão do programa especial de apoio à paz e à reconciliação na Irlanda do Norte e na região fronteiriça da República da Irlanda (2000-2006)</i>	2	—	—			—	—
11 06 03	<i>Conclusão de programas anteriores — Antigos objetivos n.os 1 e 6 (anteriores a 2000)</i>	2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
11 06 04	<i>Conclusão do Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (IFOP) — Extra objetivo n.º 1 (2000-2006)</i>	2	p.m.	7 941 702			p.m.	7 941 702
11 06 05	<i>Conclusão de programas anteriores — Antigo objetivo n.º 5A (anteriores a 2000)</i>	2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
11 06 06	<i>Conclusão de programas anteriores — Iniciativas anteriores a 2000</i>	2	—	—			—	—
11 06 08	<i>Conclusão de programas anteriores — Antigas medidas de assistência técnica operacional (anteriores a 2000)</i>	2	—	—			—	—
11 06 09	<i>Medida específica destinada a promover a reconversão de navios e pescadores que, até 1999, estavam dependentes do acordo de pesca com Marrocos</i>	2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
11 06 11	<i>Conclusão do Fundo Europeu das Pescas (FEP) — Assistência técnica operacional (2007-2013)</i>	2	p.m.	2 444 057			p.m.	2 444 057
11 06 12	<i>Conclusão do Fundo Europeu das Pescas — Objetivo da Convergência (2007-2013)</i>	2	p.m.	319 099 347		69 540 126	p.m.	388 639 473
11 06 13	<i>Conclusão do Fundo Europeu das Pescas (FEP) — Objetivo fora da Convergência (2007-2013)</i>	2	p.m.	100 353 663			p.m.	100 353 663
11 06 14	<i>Conclusão das intervenções para os produtos da pesca (2007-2013)</i>	2	p.m.	6 800 000			p.m.	6 800 000
11 06 15	<i>Conclusão do Programa Pesca a favor das regiões ultraperiféricas (2007-2013)</i>	2	p.m.	10 835 165			p.m.	10 835 165
11 06 60	<i>Promover uma pesca e uma aquicultura sustentáveis e competitivas, bem como o desenvolvimento territorial equilibrado e inclusivo das zonas de pesca, e dinamizar a execução da política comum das pescas</i>	2	753 443 838	41 845 392			753 443 838	41 845 392

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
11 06 61	<i>Fomentar o desenvolvimento e a execução da política marítima integrada da União</i>	2	43 216 876	11 964 825			43 216 876	11 964 825
11 06 62	<i>Medidas de acompanhamento da política comum das pescas e da política marítima integrada</i>							
11 06 62 01	Pareceres e conhecimentos científicos	2	14 349 220	21 639 419			14 349 220	21 639 419
11 06 62 02	Controlo e execução	2	24 694 000	25 663 476			24 694 000	25 663 476
11 06 62 03	Contribuições voluntárias para organizações internacionais	2	9 490 000	5 675 090			9 490 000	5 675 090
11 06 62 04	Governança e comunicação	2	6 809 400	4 857 767			6 809 400	4 857 767
11 06 62 05	Inteligência de mercado	2	4 745 000	1 901 598			4 745 000	1 901 598
	<i>Artigo 11 06 62 — Subtotal</i>		60 087 620	59 737 350			60 087 620	59 737 350
11 06 63	<i>Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP) — Assistência técnica</i>							
11 06 63 01	Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP) — Assistência técnica operacional	2	3 834 475	1 982 985			3 834 475	1 982 985
11 06 63 02	Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP) — Assistência técnica operacional gerida pela Comissão a pedido de um Estado-Membro	2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	<i>Artigo 11 06 63 — Subtotal</i>		3 834 475	1 982 985			3 834 475	1 982 985
11 06 64	<i>Agência Europeia de Controlo das Pescas</i>	2	8 716 900	8 716 900			8 716 900	8 716 900
11 06 77	<i>Projetos-piloto e ações preparatórias</i>							
11 06 77 01	Ação preparatória — Observatório dos preços de mercado no setor das pescas	2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
11 06 77 02	Projeto-piloto — Instrumentos para uma governação comum e uma gestão sustentável da pesca: Promoção da investigação resultante da colaboração entre cientistas e partes interessadas	2	p.m.	450 000			p.m.	450 000
11 06 77 03	Ação preparatória — Política marítima	2	—	—			—	—
11 06 77 04	Projeto-piloto — Ligação em rede e melhores práticas no domínio da política marítima	2	—	—			—	—
11 06 77 05	Projeto-piloto — Criação de um instrumento único relativo às designações comerciais para os produtos da pesca e da aquacultura	2	p.m.	200 000			p.m.	200 000
11 06 77 06	Ação preparatória — Guardiões do mar	2	600 000	900 000			600 000	900 000
11 06 77 07	Projeto-piloto - Tornar operacional uma rede de zonas marinhas protegidas, criadas ou a criar no âmbito da legislação nacional e internacional em matéria de ambiente ou de pesca, com vista a aumentar o potencial de produção da pesca mediterrânica da UE com base nos rendimentos máximos sustentáveis e numa abordagem ecossistémica da gestão das pescas	2	2 000 000	1 000 000			2 000 000	1 000 000
11 06 77 08	Projeto-piloto — Medidas de apoio à pesca de pequena escala	2	1 500 000	750 000			1 500 000	750 000
	<i>Artigo 11 06 77 — Subtotal</i>		4 100 000	3 300 000			4 100 000	3 300 000
	Capítulo 11 06 — Total		873 399 709	589 465 754		69 540 126	873 399 709	659 005 880

Observações

O artigo 39.º do Regulamento (CE) n.º 1260/1999 prevê correções financeiras, sendo as eventuais receitas inscritas no número 6 5 0 0 do mapa de receitas. Estas receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares, em conformidade com o artigo 21.º do Regulamento Financeiro, nos casos específicos em que as mesmas se revelem necessárias para cobrir os riscos de anulação ou redução de correções decididas anteriormente.

O Regulamento (CE) n.º 1260/1999 determina as condições de reembolso de pagamentos por conta que não conduzam a uma redução da participação dos Fundos Estruturais na intervenção em causa. As eventuais receitas provenientes destes reembolsos de pagamentos por conta, inscritas no número 6 1 5 7 do mapa de receitas, dão lugar à inscrição de dotações suplementares, em conformidade com o disposto nos artigos 21.º e 178.º do Regulamento Financeiro.

O artigo 80.º do Regulamento Financeiro prevê correções financeiras em caso de despesas efetuadas em infração do direito aplicável.

Os artigos 77.º, 136.º e 137.º da proposta alterada de regulamento [COM(2013) 246 final], relativos aos critérios para as correções financeiras efetuadas pela Comissão, preveem regras específicas para as correções financeiras aplicáveis ao FEAMP.

As eventuais receitas provenientes de correções financeiras efetuadas nessa base são inscritas no número 6 5 0 0 do mapa de receitas e constituem receitas afetadas, em conformidade com o artigo 21.º, n.º 3, alínea c), do Regulamento Financeiro.

O artigo 177.º do Regulamento Financeiro estabelece as condições para o reembolso total ou parcial de pré-financiamentos relativos a uma determinada operação.

Os montantes de pré-financiamento reembolsados constituem receitas afetadas internas, em conformidade com o artigo 21.º, n.º 4, do Regulamento Financeiro, e devem ser inscritos no número 6 1 5 0 ou 6 1 5 7.

O financiamento das ações de combate à fraude é assegurado a partir do artigo 24 02 01.

Bases jurídicas

Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente os artigos 174.º, 175.º e 177.º.

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os Fundos Estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1198/2006 do Conselho, de 27 de julho de 2006, relativo ao Fundo Europeu das Pescas (FEP) (JO L 223 de 15.8.2006, p. 1).

Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1), nomeadamente o artigo 21.º, n.ºs 3 e 4, o artigo 80.º e o artigo 177.º.

Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 320).

Atos de referência

Conclusões do Conselho Europeu de Berlim de 24 e 25 de março de 1999.

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 13 de julho de 2001, relativo à política comum das pescas [COM(2011) 425 final].

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 2 de dezembro de 2011, relativo ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas [COM(2011) 804 final].

Artigo 11 06 12 — Conclusão do Fundo Europeu das Pescas — Objetivo da Convergência (2007-2013)

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	319 099 347		69 540 126	p.m.	388 639 473

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento das autorizações por liquidar relativas aos programas operacionais do Objetivo da Convergência do Fundo Europeu das Pescas (FEP) para o período de programação 2007-2013.

As ações financiadas a título deste artigo deverão ter em consideração a necessidade de assegurar um equilíbrio estável e duradouro entre a capacidade das frotas de pesca e os recursos disponíveis e de promover uma «cultura» de segurança nas atividades de pesca.

Destina-se igualmente a cobrir o financiamento das autorizações por liquidar de períodos de programação anteriores relativas ao financiamento de ações de melhoramento da seletividade das artes de pesca.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1198/2006 do Conselho, de 27 de julho de 2006, relativo ao Fundo Europeu das Pescas (JO L 223 de 15.8.2006, p. 1).

TÍTULO 12 — MERCADO INTERNO E SERVIÇOS

Números

Título Capítulo	Designação	QF	Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
12 01	Despesas administrativas do domínio de intervenção «Mercado interno e serviços»	5	63 524 258	63 524 258	-8 808	-8 808	63 515 450	63 515 450
12 02	Política do mercado único e livre circulação de serviços	1	14 620 000	13 875 000		-1 320 000	14 620 000	12 555 000
12 03	Serviços financeiros e mercados de capitais	1	38 756 720	39 727 720		-669 803	38 756 720	39 057 917
	Título 12 — Total		116 900 978	117 126 978	-8 808	-1 998 611	116 892 170	115 128 367

CAPÍTULO 12 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO
«MERCADO INTERNO E SERVIÇOS»

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2014	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014	Novo montante
12 01	Despesas administrativas do domínio de intervenção «Mercado interno e serviços»				
12 01 01	Despesas relativas a funcionários e agentes temporários do domínio de intervenção «Mercado interno e serviços»	5.2	50 860 792	-8 808	50 851 984
12 01 02	Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio do domínio de intervenção «Mercado interno e serviços»				
12 01 02 01	Pessoal externo	5.2	6 244 055		6 244 055
12 01 02 11	Outras despesas de gestão	5.2	3 127 250		3 127 250
	<i>Artigo 12 01 02 — Subtotal</i>		9 371 305		9 371 305
12 01 03	Despesas relativas a equipamento e serviços em matéria de tecnologias da informação e comunicação do domínio de intervenção «Mercado interno e serviços»	5.2	3 292 161		3 292 161
	Capítulo 12 01 — Total		63 524 258	-8 808	63 515 450

Artigo 12 01 01 — Despesas relativas a funcionários e agentes temporários do domínio de intervenção «Mercado interno e serviços»

Números

Orçamento 2014	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014	Novo montante
50 860 792	-8 808	50 851 984

CAPÍTULO 12 02 — POLÍTICA DO MERCADO ÚNICO E LIVRE CIRCULAÇÃO DE SERVIÇOS

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
12 02	Política do mercado único e livre circulação de serviços							
12 02 01	Realização e desenvolvimento do mercado interno	1.1	7 670 000	7 800 000		-1 170 000	7 670 000	6 630 000
12 02 02	Instrumentos de governação do mercado interno	1.1	4 000 000	3 250 000			4 000 000	3 250 000
12 02 77	Projetos-piloto e ações preparatórias							
12 02 77 01	Projeto-piloto — Fórum do Mercado Único	1.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
12 02 77 02	Projeto-piloto — Reforço da capacidade de intervenção dos utilizadores finais e de outras entidades extrassetoriais na elaboração de políticas da União na área dos serviços financeiros	1.1	p.m.	500 000			p.m.	500 000
12 02 77 03	Projeto-piloto — Fórum do Mercado Único	1.1	1 200 000	1 200 000		-150 000	1 200 000	1 050 000
12 02 77 04	Projeto-piloto — Promoção da participação financeira dos trabalhadores	1.1	p.m.	250 000			p.m.	250 000
12 02 77 05	Ação preparatória — Reforço da capacidade dos utilizadores finais e de outras entidades extrassetoriais no que se refere à elaboração de políticas da União na área dos serviços financeiros	1.1	1 750 000	875 000			1 750 000	875 000
	<i>Artigo 12 02 77 — Subtotal</i>		2 950 000	2 825 000		-150 000	2 950 000	2 675 000
	Capítulo 12 02 — Total		14 620 000	13 875 000		-1 320 000	14 620 000	12 555 000

Artigo 12 02 01 — Realização e desenvolvimento do mercado interno

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
7 670 000	7 800 000		-1 170 000	7 670 000	6 630 000

Observações

Anterior número 12 01 04 01 e anterior artigo 12 02 01

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes de medidas relacionadas com a realização, o funcionamento e o desenvolvimento do mercado interno, em especial:

- a aproximação aos cidadãos e às empresas, incluindo o desenvolvimento e o reforço do diálogo entre ambos, através de medidas destinadas a tornar o funcionamento do mercado interno mais eficaz e a garantir aos cidadãos e às empresas a possibilidade de acederem aos mais amplos direitos e oportunidades oferecidos pela abertura e o aprofundamento do mercado interno sem fronteiras, tirando plenamente partido dos mesmos, bem como através de medidas de acompanhamento e avaliação relativas ao exercício prático pelos cidadãos e empresas dos seus direitos e oportunidades, que visem identificar quais os obstáculos que os impedem de tirar plenamente partido dos mesmos e facilitar a sua supressão,
- a aplicação e o acompanhamento das disposições que regem os contratos públicos, a fim de assegurar o seu funcionamento ótimo e a abertura real dos concursos, incluindo a sensibilização e a formação das diversas partes envolvidas nestes contratos; a introdução e a utilização das novas tecnologias nos diversos domínios de execução destes contratos; a adaptação contínua do quadro legal e regulamentar à luz dos desenvolvimentos resultantes destes contratos, nomeadamente a mundialização dos mercados e os acordos internacionais atuais ou futuros,
- o melhoramento através do painel europeu de avaliação das empresas (*European Business Test Panel — EBTP*) do enquadramento jurídico dos cidadãos e das empresas, para o que poderão ser previstas atividades de promoção, ações de sensibilização e de formação; promoção da cooperação, desenvolvimento e

coordenação das legislações no domínio do direito das sociedades e ajuda à criação de sociedades anónimas europeias e de agrupamentos europeus de interesse económico,

- o reforço da cooperação administrativa com a ajuda, entre outros, do Sistema de Informação do Mercado Interno (IMI), o aprofundamento do conhecimento da legislação sobre o mercado interno e a correta aplicação desta legislação pelos Estados-Membros e o apoio à cooperação administrativa entre as autoridades encarregadas da aplicação da legislação no domínio do mercado interno, tendo em vista a consecução dos objetivos da Estratégia de Lisboa enunciados na estratégia política anual,
- a criação de um sistema que possa, de forma eficaz e eficiente, resolver os problemas com que se deparam os cidadãos ou as empresas devido a uma má aplicação da legislação do mercado interno por parte de uma administração pública noutro Estado-Membro; a produção de informação reativa através do sistema Solvit, utilizando um sistema de base de dados em linha acessível a todos os centros de coordenação e que também estaria acessível aos cidadãos e às empresas; o apoio à iniciativa através de medidas de formação, campanhas de promoção e ações específicas, com particular incidência nos novos Estados-Membros,
- a definição interativa de políticas, na medida em que diga respeito à realização, ao desenvolvimento e ao funcionamento do mercado interno, faça parte da governação da Comissão e das iniciativas no domínio regulamentar para responder melhor às necessidades dos cidadãos, consumidores e empresas. As dotações inscritas nesta rubrica também cobrirão ações de formação e de sensibilização e atividades em rede a favor dos respetivos participantes com vista a tornar a elaboração das políticas da União relativas ao mercado interno mais abrangentes e eficazes e parte integrante do processo de avaliação do impacto efetivo das políticas do mercado interno (ou da ausência das mesmas) no terreno,
- uma revisão geral dos regulamentos com vista à introdução das alterações necessárias e a uma análise global da eficácia das medidas tomadas para o bom funcionamento do mercado interno e a avaliação do impacto global do mercado interno sobre as empresas e a economia, incluindo a compra de dados e o acesso dos serviços da Comissão aos bancos de dados externos, ações específicas destinadas a melhorar a compreensão do funcionamento do mercado interno e a recompensar a participação ativa na promoção do mercado interno,
- a garantia da realização e da gestão do mercado interno, em especial no domínio das pensões, da livre circulação de serviços, do reconhecimento das qualificações profissionais e da propriedade industrial e intelectual: elaboração de propostas para a criação de uma patente europeia,
- o alargamento da estratégia para o desenvolvimento das estatísticas dos setores dos serviços e dos projetos de desenvolvimento estatísticos, em cooperação com o Eurostat e a Organização de Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE),
- o controlo dos efeitos da eliminação dos obstáculos ao mercado interno dos serviços,
- o desenvolvimento de um espaço unificado para a segurança e a defesa, com ações tendentes à coordenação dos procedimentos dos contratos públicos para estes produtos à escala da União; as dotações podem cobrir a elaboração de estudos e medidas de sensibilização no que respeita à aplicação da legislação aprovada,
- o reforço e o desenvolvimento dos mercados financeiros e de capitais, bem como dos serviços financeiros prestados às empresas e aos particulares; a adaptação do enquadramento destes mercados, especialmente no que se refere à supervisão e à regulamentação das atividades dos operadores e das transações, para levar em conta a evolução da realidade do euro e dos novos instrumentos financeiros à escala da União e à escala mundial, através da apresentação de novas iniciativas que tenham por objetivo a consolidação e a análise detalhada dos resultados obtidos pelo primeiro Plano de Ação para os Serviços Financeiros,
- o aperfeiçoamento dos sistemas de pagamento e dos serviços de banca a retalho no mercado interno, a redução dos custos e do tempo necessário para a realização dessas transações, tendo em conta a dimensão do mercado interno; o desenvolvimento dos aspetos técnicos, de modo a criar um ou mais sistemas de pagamento, com base no seguimento a dar às comunicações da Comissão; a realização de estudos nesta área,
- o desenvolvimento e o reforço dos aspetos externos das diretivas em vigor no domínio das instituições financeiras, do reconhecimento mútuo dos instrumentos financeiros com os países terceiros, das negociações internacionais e da assistência aos países terceiros para o estabelecimento de uma economia de mercado,

- a aplicação de numerosas medidas anunciadas no plano de ação sobre o governo e o direito das sociedades, que poderá dar lugar a estudos sobre diversos assuntos pontuais, com vista à elaboração das propostas legislativas necessárias,
- a análise do efeito das medidas em vigor como parte do acompanhamento da liberalização progressiva dos serviços postais, coordenação das políticas da União relativas aos serviços postais no que diz respeito aos sistemas internacionais e, em particular, aos participantes nas atividades da União Postal Universal (UPU); cooperação com os países da Europa Central e Oriental; implicações práticas da aplicação das disposições do Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços (GATS) ao setor postal e sobreposição com a regulamentação UPU,
- a aplicação do direito da União e do direito internacional no campo do branqueamento de capitais, incluindo a participação em medidas governamentais de caráter *ad hoc* nesse domínio; as contribuições relacionadas com a participação da Comissão como membro do Grupo de Ação Financeira Internacional (FATF) relativo ao branqueamento de capitais, estabelecido junto da OCDE,
- a participação ativa em reuniões de associações internacionais como a Associação Internacional das Autoridades de Supervisão dos Seguros (IAIS) ou a Organização Internacional das Comissões de Valores Mobiliários (IOSCO), incluídas as despesas relacionadas com a participação da Comissão na qualidade de membro desses grupos,
- a realização de avaliações e estudos de impacto sobre os diferentes aspetos das políticas cobertas por este capítulo e destinadas à criação ou revisão das medidas relacionadas com as mesmas,
- a criação e manutenção de sistemas diretamente ligados à execução e acompanhamento das políticas lançadas no quadro do mercado interno dos serviços,
- o apoio a atividades que visem contribuir para a realização dos objetivos políticos da União através de uma maior convergência regulamentar e cooperação a nível da supervisão, bem como no domínio da prestação de informações financeiras, tanto no interior como fora da União.

Para efeitos da realização destes objetivos, esta dotação cobre os custos de consultoria, de estudos, de inquéritos, de avaliações, da participação, produção e desenvolvimento de ações publicitárias e de materiais de sensibilização e formação (material impresso, material audiovisual, avaliações, ferramentas informáticas, recolha e divulgação de informação, medidas de informação e de aconselhamento ao público e às empresas).

Parte desta dotação destina-se a cobrir as despesas efetuadas pela Comissão para assegurar o funcionamento eficaz do Observatório Europeu das Infrações aos Direitos de Propriedade Intelectual.

Esta dotação destina-se também a abranger a criação de um organismo central de coordenação para assistir os Estados-Membros na cooperação a nível da fiscalização do mercado, com base nas estruturas existentes e na experiência adquirida. Este organismo de coordenação destina-se a apoiar a cooperação, a partilha de conhecimentos e o intercâmbio das melhores práticas entre os Estados-Membros a fim de garantir o mesmo nível elevado de fiscalização do mercado em toda a União, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 765/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 julho de 2008, que estabelece os requisitos de acreditação e fiscalização do mercado relativos à

comercialização de produtos (JO L 218 de 13.8.2008, p. 30). Para o efeito, serão organizadas formações conjuntas periódicas para os representantes das autoridades nacionais de fiscalização do mercado de todos os Estados-Membros, incidindo nos aspetos práticos relevantes da fiscalização do mercado, tais como o acompanhamento das queixas, a monitorização dos acidentes, a verificação da adoção das medidas corretivas, o acompanhamento dos conhecimentos científicos e técnicos sobre questões de segurança e a coordenação com as autoridades aduaneiras. Além disso, o intercâmbio de funcionários nacionais e os programas conjuntos de visitas promoverão o intercâmbio de experiências entre os Estados-Membros. Por outro lado, serão recolhidos e debatidos ao nível apropriado com as autoridades nacionais dados comparativos sobre os recursos atribuídos à fiscalização do mercado nos diferentes Estados-Membros. O objetivo é sensibilizar para a necessidade de dispor dos recursos adequados necessários para garantir uma fiscalização do mercado eficiente, exaustiva e coerente em todo o mercado interno e contribuir para a próxima revisão das normas da União em matéria de segurança dos produtos, nomeadamente as que dizem respeito à fiscalização do mercado, e para a preparação do seguimento do programa Alfândega 2013.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com estudos, inquéritos, reuniões de peritos, atividades de informação e publicações diretamente ligadas à realização do objetivo do programa ou das ações abrangidas pelo presente artigo, e outras despesas de assistência técnica e administrativa.

As contribuições dos Estados da EFTA, em conformidade com o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32, devem ser acrescentadas às dotações inscritas no presente artigo. Estas quantias, para conhecimento, provêm das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas e) a g), do Regulamento Financeiro, dando lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Tarefa resultante das prerrogativas institucionais da Comissão, como previsto no artigo 54.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1).

Atos de referência

Comunicação da Comissão de 18 de junho de 2002 intitulada «Nota metodológica para a avaliação horizontal dos serviços de interesse económico geral» [COM(2002) 331 final].

Artigo 12 02 77 — Projetos-piloto e ações preparatórias

Número 12 02 77 01 — Projeto-piloto — Fórum do Mercado Único

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.			p.m.	p.m.

Observações

Anterior artigo 12 02 03

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

Bases jurídicas

Projeto-piloto na aceção do artigo 54.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1).

Número 12 02 77 02 — Projeto-piloto — Reforço da capacidade de intervenção dos utilizadores finais e de outras entidades extrassetoriais na elaboração de políticas da União na área dos serviços financeiros

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	500 000			p.m.	500 000

Observações

Anterior artigo 12 02 04

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

Bases jurídicas

Projeto-piloto na aceção do artigo 54.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1).

Número 12 02 77 03 — Projeto-piloto — Fórum do Mercado Único

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 200 000	1 200 000		-150 000	1 200 000	1 050 000

Observações

Anterior artigo 12 02 05

O «Fórum do Mercado Único» deverá ser organizado anualmente, de preferência pelo Estado-Membro que assume a Presidência do Conselho da União, e poderá ser precedido de diversas ações preparatórias temáticas regionais, organizadas conjuntamente pela Comissão, pelo Parlamento Europeu e pelo Estado-Membro que assume a Presidência do Conselho. Esta manifestação deve constituir uma importante plataforma para o intercâmbio de boas práticas entre as partes interessadas, com vista a informar os cidadãos sobre os seus direitos no mercado único e a analisar a situação deste. O fórum deve reunir representantes dos cidadãos, das empresas e das organizações de consumidores, bem como representantes dos Estados-Membros e das instituições da União, no intuito de estabelecer um compromisso inequívoco em termos de transposição, aplicação e execução da legislação relativa ao mercado único. Esta plataforma destinar-se-á a debater as propostas legislativas da Comissão no domínio do mercado único e a apresentar as expectativas dos cidadãos, das empresas e de outras partes interessadas relativamente a futuras propostas legislativas.

Esta manifestação visa combater a transposição incorreta, a má aplicação e a não execução da legislação relativa ao mercado único através de uma melhoria da coordenação e da governação neste domínio. Deverá ser criado um comité diretor composto por deputados do Parlamento Europeu e representantes da Comissão e da Presidência do Conselho que estiver em exercício aquando da realização deste evento, que deverá estabelecer as disposições de organização do «Fórum do Mercado Único».

Bases jurídicas

Ação preparatória na aceção do artigo 54.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1).

Número 12 02 77 04 — Projeto-piloto — Promoção da participação financeira dos trabalhadores

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	250 000			p.m.	250 000

Observações

Anterior artigo 12 02 06

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

Este projeto-piloto põe em prática as principais conclusões da audição pública realizada no Parlamento Europeu em 22 de março de 2012, que sublinhou a necessidade de recolher dados precisos sobre as diferentes legislações nacionais em matéria de participação financeira dos trabalhadores. Esta recolha de dados terá como objetivo a criação de um Centro Europeu para a Participação Financeira dos Trabalhadores em cada Estado-Membro, a fim de prestar informações, formação e aconselhamento aos trabalhadores, às empresas e ao público, no intuito de facilitar a promoção e aplicação de legislação adequada ao desenvolvimento da participação financeira dos trabalhadores na União, cujos benefícios para a sociedade são salientados no parecer de iniciativa

Soc/371 do Comité Económico e Social Europeu sobre a participação financeira dos trabalhadores na Europa.

Bases jurídicas

Projeto-piloto na aceção do artigo 54.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1).

Número 12 02 77 05 — Ação preparatória — Reforço da capacidade dos utilizadores finais e de outras entidades extra-setoriais no que se refere à elaboração de políticas da União na área dos serviços financeiros

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 750 000	875 000			1 750 000	875 000

Observações

A crise económica e financeira abalou significativamente a confiança dos consumidores, dos pequenos investidores e das PME no quadro legislativo e regulamentar destinado a protegê-los das falhas do sistema financeiro. Assim, agora mais do que nunca, é essencial que as preocupações dos utilizadores finais e outras entidades extra-setoriais sejam tomadas em consideração na conceção de iniciativas destinadas a repor a confiança dos cidadãos na solidez do setor financeiro e na eficácia da integração financeira em termos de benefícios concretos para cada um desses grupos.

Esta ação preparatória, que dá seguimento ao êxito de um projeto-piloto já existente, visa aumentar a capacidade de intervenção das organizações da sociedade civil na conceção das políticas da União na área dos serviços financeiros, para que os responsáveis políticos disponham de um contrapeso aos grupos de pressão do setor dos serviços financeiros e também para que o público em geral possa ser informado sobre as questões que afetem, no quadro da regulamentação dos mercados financeiros, os consumidores, utilizadores finais, pequenos investidores e outras entidades extra-setoriais.

Bases jurídicas

Ação preparatória na aceção do artigo 54.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1).

CAPÍTULO 12 03 — SERVIÇOS FINANCEIROS E MERCADOS DE CAPITALIS

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
12 03	Serviços financeiros e mercados de capitais							
12 03 01	<i>Normas no domínio do relato financeiro e da auditoria</i>	1.1	6 800 000	5 276 000			6 800 000	5 276 000
12 03 02	<i>Autoridade Bancária Europeia</i>	1.1	12 999 920	12 999 920			12 999 920	12 999 920
12 03 03	<i>Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma</i>	1.1	8 588 800	8 588 800			8 588 800	8 588 800
12 03 04	<i>Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados</i>	1.1	10 368 000	10 368 000			10 368 000	10 368 000
12 03 51	<i>Conclusão de anteriores atividades no domínio dos serviços financeiros, do relato financeiro e da auditoria</i>	1.1	p.m.	2 495 000		-669 803	p.m.	1 825 197
	Capítulo 12 03 — Total		38 756 720	39 727 720		-669 803	38 756 720	39 057 917

Artigo 12 03 51 — Conclusão de anteriores atividades no domínio dos serviços financeiros, do relato financeiro e da auditoria

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	2 495 000		-669 803	p.m.	1 825 197

Observações

Anterior artigo 12 04 01

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores.

Bases jurídicas

Decisão n.º 716/2009/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de setembro de 2009, que institui um programa comunitário de apoio a atividades específicas no domínio dos serviços financeiros, da informação financeira e da auditoria (JO L 253 de 25.9.2009, p. 8).

TÍTULO 13 — POLÍTICA REGIONAL E URBANA

Números

Título Capítulo	Designação	QF	Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
13 01	Despesas administrativas do domínio de intervenção «Política Regional e Urbana»	1	82 309 166	82 309 166	-10 072	-10 072	82 299 094	82 299 094
13 03	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e outras operações regionais		24 988 950	28 480 284			24 988 950	31 286 893
13 04	Fundo de Coesão (FC)		000	769		2 806 608 311	000	080
				11 092 840				11 092 840
13 05	Instrumento de Assistência de Pré-Adesão — Desenvolvimento regional e cooperação regional e territorial	1	7 963 000 000	264			7 963 000 000	264
13 06	Fundo de solidariedade	9	39 000 000	417 929 160		-12 338 481	39 000 000	405 590 679
			p.m.	150 000 000			p.m.	150 000 000
	Título 13 — Total		33 073 259	40 223 363	-10 072	2 794 259 758	33 073 249	43 017 623
			166	359			094	117

CAPÍTULO 13 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «POLÍTICA REGIONAL E URBANA»

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2014	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014	Novo montante
13 01	Despesas administrativas do domínio de intervenção «Política Regional e Urbana»	5.2			
13 01 01	Despesas relativas a funcionários e agentes temporários do domínio de intervenção «Política Regional e Urbana»		58 155 170	-10 072	58 145 098
13 01 02	Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Política Regional e Urbana»				
13 01 02 01	Pessoal externo	5.2	2 024 429		2 024 429
13 01 02 11	Outras despesas de gestão	5.2	2 965 249		2 965 249
	<i>Artigo 13 01 02 — Subtotal</i>		4 989 678		4 989 678
13 01 03	Despesas relativas a equipamento e serviços de tecnologias da informação e comunicação do domínio de intervenção «Política Regional e Urbana»	5.2	3 764 318		3 764 318

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2014	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014	Novo montante
13 01 04	Despesas de apoio às operações e programas do domínio de intervenção «Política Regional e Urbana»				
13 01 04 01	Despesas de apoio ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER)	1.2	11 200 000		11 200 000
13 01 04 02	Despesas de apoio ao Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA) — Componente de desenvolvimento regional	4	p.m.		p.m.
13 01 04 03	Despesas de apoio ao Fundo de Coesão	1.2	4 200 000		4 200 000
	<i>Artigo 13 01 04 — Subtotal</i>		15 400 000		15 400 000
	Capítulo 13 01 — Total		82 309 166	-10 072	82 299 094

Artigo 13 01 01 — Despesas relativas a funcionários e agentes temporários do domínio de intervenção «Política Regional e Urbana»

Números

Orçamento 2014	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014	Novo montante
58 155 170	-10 072	58 145 098

CAPÍTULO 13 03 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OUTRAS OPERAÇÕES REGIONAIS

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
13 03	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e outras operações regionais							
13 03 01	Conclusão do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) — Objetivo n.º 1 (2000-2006)	1.2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
13 03 02	Conclusão do programa especial de apoio à paz e à reconciliação na Irlanda do Norte e na região fronteiriça da República da Irlanda (2000-2006)	1.2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
13 03 03	Conclusão do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) — Objetivo n.º 1 (até 2000)	1.2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
13 03 04	Conclusão do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) — Objetivo n.º 2 (2000-2006)	1.2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
13 03 05	Conclusão do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) — Objetivo n.º 2 (até 2000)	1.2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
13 03 06	Conclusão da iniciativa comunitária Urban (2000-2006)	1.2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
13 03 07	Conclusão dos programas anteriores — Iniciativas da Comunidade (até 2000)	1.2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
13 03 08	Conclusão do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) — Assistência técnica e medidas inovadoras (2000-2006)	1.2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
13 03 09	Conclusão do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) — Assistência técnica e medidas inovadoras (até 2000)	1.2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
13 03 12	Contribuição da União para o Fundo Internacional para a Irlanda	1.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
13 03 13	Conclusão da iniciativa comunitária Interreg III (2000-2006)	1.2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
13 03 14	Apoio às regiões fronteiriças com os países candidatos — Conclusão dos programas anteriores (2000-2006)	1.2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
13 03 16	Conclusão do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) — Convergência	1.2	p.m.	21 544 000 000		2 400 700 000	p.m.	23 944 700 000
13 03 17	Conclusão do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) — PEACE	1.2	p.m.	26 000 000			p.m.	26 000 000
13 03 18	Conclusão do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) — Competitividade regional e emprego	1.2	p.m.	4 149 480 610		227 006 319	p.m.	4 376 486 929
13 03 19	Conclusão do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) — Cooperação territorial europeia	1.2	p.m.	1 106 791 028		179 334 992	p.m.	1 286 126 020
13 03 20	Conclusão do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) — Assistência técnica operacional	1.2	p.m.	25 600 000			p.m.	25 600 000
13 03 31	Conclusão da assistência técnica e divulgação de informações sobre a estratégia da União Europeia para a região do Mar Báltico e melhoria dos conhecimentos sobre a estratégia das macrorregiões (2007 a 2013)	1.2	p.m.	1 600 000			p.m.	1 600 000
13 03 40	Conclusão dos instrumentos de partilha de riscos financiados a partir da dotação do FEDER para a convergência (2007 a 2013)	1.2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
13 03 41	Conclusão dos instrumentos de partilha de riscos financiados a partir da dotação do FEDER para a competitividade regional e o emprego (2007 a 2013)	1.2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
13 03 60	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) — objetivo Regiões menos desenvolvidas — Investimento no Crescimento e no Emprego	1.2	17 627 800 000	1 125 000 000			17 627 800 000	1 125 000 000
13 03 61	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) — Regiões de transição — Investimento no Crescimento e no Emprego	1.2	2 865 400 000	167 824 266			2 865 400 000	167 824 266
13 03 62	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) — objetivo Regiões mais desenvolvidas — Investimento no Crescimento e no Emprego	1.2	3 650 900 000	209 061 086			3 650 900 000	209 061 086
13 03 63	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) — Dotação adicional para as regiões ultraperiféricas e escassamente povoadas — objetivo Investimento no Crescimento e no Emprego	1.2	209 100 000	13 000 000			209 100 000	13 000 000
13 03 64	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) — Cooperação territorial europeia	1.2	505 700 000	53 703 765			505 700 000	53 703 765
13 03 65	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) — Assistência técnica operacional							
13 03 65 01	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) — Assistência técnica operacional	1.2	69 000 000	47 000 000			69 000 000	47 000 000

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
13 03 65 02	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) — Assistência técnica operacional gerida pela Comissão a pedido de um Estado-Membro	1.2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	<i>Artigo 13 03 65 — Subtotal</i>		69 000 000	47 000 000			69 000 000	47 000 000
13 03 66	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) — Ações inovadoras no domínio do desenvolvimento urbano sustentável	1.2	50 100 000	p.m.			50 100 000	p.m.
13 03 67	Assistência técnica e divulgação de informações sobre a estratégia da União Europeia para a região do mar Báltico e melhoria dos conhecimentos sobre a estratégia das macrorregiões	1.2	2 500 000	1 250 000			2 500 000	1 250 000
13 03 68	Estratégias macro-regionais 2014-2020 — Estratégia da União Europeia para a região do Danúbio — Assistência Técnica	1.2	2 500 000	1 250 000			2 500 000	1 250 000
13 03 77	Projetos-piloto e ações preparatórias							
13 03 77 01	Projeto-piloto — Coordenação pan-europeia dos métodos de integração da população cigana	1.2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
13 03 77 02	Projeto-piloto — Reforçar a cooperação regional e local através da promoção da política regional da União à escala mundial	1.2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
13 03 77 03	Ação preparatória — Promoção de um ambiente mais favorável ao microcrédito na Europa	1.2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
13 03 77 04	Projeto-piloto — Renovação sustentável das zonas suburbanas	1.2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
13 03 77 05	Ação preparatória — Rurban — Parceria para um desenvolvimento urbano e rural sustentável	1.2	p.m.	549 014			p.m.	549 014
13 03 77 06	Ação preparatória — Reforçar a cooperação regional e local através da promoção da política regional da União à escala mundial	1.2	p.m.	2 000 000			p.m.	2 000 000
13 03 77 07	Definição de um modelo de governação para a região do Danúbio na União Europeia — melhor e mais eficaz coordenação	1.2	p.m.	1 000 000			p.m.	1 000 000
13 03 77 08	Projeto-piloto — Para uma identidade regional comum, a reconciliação das nações e a cooperação económica e social, incluindo uma plataforma pan-europeia de competências e de excelência na macrorregião do Danúbio	1.2	p.m.	1 300 000			p.m.	1 300 000
13 03 77 09	Ação preparatória sobre um Fórum Atlântico para a Estratégia Atlântica da União Europeia	1.2	—	600 000		-433 000	—	167 000
13 03 77 10	Ação preparatória — Acompanhamento de Maiote e de qualquer outro território potencialmente interessado no processo de transição para o estatuto de região ultraperiférica	1.2	p.m.	400 000			p.m.	400 000
13 03 77 11	Ação preparatória — Erasmus para os representantes eleitos a nível local e regional	1.2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
13 03 77 12	Ação preparatória — Para uma identidade regional comum, a reconciliação das nações e a cooperação económica e social, incluindo uma plataforma pan-europeia de competências e de excelência na macrorregião do Danúbio	1.2	1 800 000	800 000			1 800 000	800 000
13 03 77 13	Projeto-piloto — Política de Coesão e sinergias com os fundos de investigação e desenvolvimento: «Via de excelência»	1.2	1 200 000	600 000			1 200 000	600 000
13 03 77 14	Ação preparatória — Uma estratégia regional para a região do mar do Norte	1.2	250 000	125 000			250 000	125 000
13 03 77 15	Ação preparatória — Cidades do mundo: cooperação entre a UE e países terceiros em matéria de desenvolvimento urbano	1.2	2 000 000	1 000 000			2 000 000	1 000 000

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
13 03 77 16	Ação preparatória — A situação efetiva e a situação desejada do potencial económico em regiões fora da capital grega Atenas	1.2	700 000	350 000			700 000	350 000
	<i>Artigo 13 03 77 — Subtotal</i>		5 950 000	8 724 014		-433 000	5 950 000	8 291 014
	Capítulo 13 03 — Total		24 988 950 000	28 480 284 769		2 806 608 311	24 988 950 000	31 286 893 080

Observações

O artigo 175.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia prevê que os objetivos da coesão económica, social e territorial, enunciados no artigo 174.º devem ser apoiados pela ação por si desenvolvida através dos fundos com finalidade estrutural, onde se inclui o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER). Em conformidade com o artigo 176.º, o FEDER destina-se a contribuir para a correção dos principais desequilíbrios regionais na União. As tarefas, os objetivos prioritários e a organização dos Fundos Estruturais são definidos de acordo com o artigo 177.º.

O artigo 80.º do Regulamento Financeiro prevê correções financeiras em caso de despesas efetuadas em infração do direito aplicável.

O artigo 39.º do Regulamento (CE) n.º 1260/1999, os artigos 100.º e 102.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006 e os artigos 85.º, 144.º e 145.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 sobre os critérios aplicáveis às correções financeiras pela Comissão preveem regras específicas sobre as correções financeiras aplicáveis ao FEDER.

As eventuais receitas provenientes de correções financeiras efetuadas a esse título encontram-se inscritas no número 6 5 0 0 do mapa de receitas e constituem receitas afetadas em conformidade com o artigo 21.º, n.º 3, alínea c), do Regulamento Financeiro.

O artigo 177.º do Regulamento Financeiro estabelece as condições para o reembolso total ou parcial de pré-financiamentos relativos a uma determinada operação.

O artigo 82.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006 prevê regras específicas para o reembolso dos pré-financiamentos no âmbito do FEDER.

Os pré-financiamentos reembolsados constituem receitas afetadas internas nos termos do artigo 21.º, n.º 4, do Regulamento Financeiro, e devem ser inscritas no número 6 1 5 0 ou 6 1 5 7.

O financiamento das ações antifraude é assegurado através do artigo 24 02 01.

Bases jurídicas

Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente os artigos 174.º, 175.º, 176.º e 177.º.

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os Fundos estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1), nomeadamente o artigo 39.º.

Regulamento (CE) n.º 1783/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de julho de 1999, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO L 213 de 13.8.1999, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1080/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de julho de 2006, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1783/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de julho de 2006, que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 25), nomeadamente os artigos 82.º, 83.º, 100.º e 102.º.

Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1), nomeadamente os artigos 21.º, n.ºs 3 e 4, o artigo 80.º e o artigo 177.º.

Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 320).

Atos de referência

Conclusões do Conselho Europeu de Berlim de 24 e 25 de março de 1999.

Conclusões do Conselho Europeu de Bruxelas de 15 e 16 de dezembro de 2005.

Conclusões do Conselho Europeu de 7 e 8 de fevereiro de 2013.

***Artigo 13 03 16 — Conclusão do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) —
Convergência***

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	21 544 000 000		2 400 700 000	p.m.	23 944 700 000

Observações

Anteriores artigos 13 03 16 e 13 05 02 (parcialmente)

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar para programas no âmbito do objetivo de convergência do FEDER no período de programação de 2007 a 2013. Este objetivo visa acelerar o processo de convergência dos Estados-Membros e regiões menos avançadas mediante a melhoria das condições para o crescimento e o emprego.

Parte desta dotação deverá ser utilizada para fazer face às disparidades intrarregionais a fim de assegurar que a situação geral de desenvolvimento de uma dada região não esconda bolsas de pobreza e unidades territoriais desfavorecidas.

Em conformidade com o artigo 105.º-A, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, com a redação que lhe foi dada pelo anexo 3, ponto 7, do Tratado relativo à adesão da República da Croácia à União Europeia (JO L 112 de 24.4.2012), os programas e os grandes projetos que, na data de adesão da Croácia, foram aprovados ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1085/2006 e cuja execução não foi concluída nessa data devem ser considerados aprovados pela Comissão ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, com exceção dos programas aprovados ao abrigo dos elementos referidos no artigo 3.º, n.º 1, alíneas a) e e), do Regulamento (CE) n.º 1085/2006.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1080/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de julho de 2006, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1783/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de julho de 2006, que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 25).

Artigo 13 03 18 — Conclusão do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) — Competitividade regional e emprego

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	4 149 480 610		227 006 319	p.m.	4 376 486 929

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar para programas no âmbito do objetivo de competitividade regional e emprego do FEDER no período de programação de 2007 a 2013. Este objetivo destina-se, fora das regiões com atrasos de desenvolvimento, a reforçar a competitividade e a capacidade de atração das regiões, bem como o emprego, tendo em consideração os objetivos fixados na estratégia Europa 2020.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1080/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de julho de 2006, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1783/1999 (OJ L 210 de 31.7.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de julho de 2006, que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 25).

***Artigo 13 03 19 — Conclusão do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) —
Cooperação territorial europeia***

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	1 106 791 028		179 334 992	p.m.	1 286 126 020

Observações

Anterior artigo 13 03 19 e anteriores números 13 05 03 01 e 13 05 03 02 (parcialmente)

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar para programas no âmbito do objetivo de cooperação territorial europeia do FEDER no período de programação de 2007 a 2013. Este objetivo destina-se a reforçar a cooperação territorial e macrorregional e o intercâmbio de experiências ao nível adequado.

Em conformidade com o artigo 105.º-A, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, com a redação que lhe foi dada pelo anexo 3, ponto 7, do Tratado relativo à adesão da República da Croácia à União Europeia (JO L 112 de 24.4.2012), os programas e os grandes projetos que, na data de adesão da Croácia, foram aprovados ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1085/2006 e cuja execução não foi concluída nessa data devem ser considerados aprovados pela Comissão ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, com exceção dos programas aprovados ao abrigo dos elementos referidos no artigo 3.º, n.º 1, alíneas a) e e), do Regulamento (CE) n.º 1085/2006.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1080/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de julho de 2006, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1783/1999 (OJ L 210 de 31.7.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de julho de 2006, que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 25).

Artigo 13 03 77 — Projetos-piloto e ações preparatórias

Número 13 03 77 01 — Projeto-piloto — Coordenação pan-europeia dos métodos de integração da população cigana

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.			p.m.	p.m.

Observações

Anterior artigo 13 03 21

Este número destina-se a cobrir dotações por liquidar de anos anteriores ao abrigo do projeto-piloto.

Bases jurídicas

Projeto-piloto executado em conformidade com o artigo 54.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1).

Número 13 03 77 02 — Projeto-piloto — Reforçar a cooperação regional e local através da promoção da política regional da União à escala mundial

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.			p.m.	p.m.

Observações

Anterior artigo 13 03 23

Este número destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores ao abrigo do projeto-piloto.

Bases jurídicas

Projeto-piloto executado em conformidade com o artigo 54.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1).

Número 13 03 77 03 — Ação preparatória — Promoção de um ambiente mais favorável ao microcrédito na Europa

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.			p.m.	p.m.

Observações

Anterior artigo 13 03 24

Este número destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores ao abrigo da ação preparatória.

Bases jurídicas

Ação preparatória na aceção do artigo 54.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1).

Número 13 03 77 04 — Projeto-piloto — Renovação sustentável das zonas suburbanas

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.			p.m.	p.m.

Observações

Anterior artigo 13 03 26

Este número destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores ao abrigo do projeto-piloto.

Bases jurídicas

Projeto-piloto executado em conformidade com o artigo 54.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1).

Número 13 03 77 05 — Ação preparatória — Rurban — Parceria para um desenvolvimento urbano e rural sustentável

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	549 014			p.m.	549 014

Observações

Anterior artigo 13 03 27

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores ao abrigo da ação preparatória.

Bases jurídicas

Ação preparatória na aceção do artigo 54.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1).

Número 13 03 77 06 — Ação preparatória — Reforçar a cooperação regional e local através da promoção da política regional da União à escala mundial

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	2 000 000			p.m.	2 000 000

Observações

Anterior artigo 13 03 28

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores ao abrigo da ação preparatória.

Bases jurídicas

Ação preparatória na aceção do artigo 54.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1).

Número 13 03 77 07 — Definição de um modelo de governação para a região do Danúbio na União Europeia — melhor e mais eficaz coordenação

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	1 000 000			p.m.	1 000 000

Observações

Anterior artigo 13 03 29

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores ao abrigo da ação preparatória.

Bases jurídicas

Ação preparatória na aceção do artigo 54.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1).

Número 13 03 77 08 — Projeto-piloto — Para uma identidade regional comum, a reconciliação das nações e a cooperação económica e social, incluindo uma plataforma pan-europeia de competências e de excelência na macrorregião do Danúbio

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	1 300 000			p.m.	1 300 000

Observações

Anterior artigo 13 03 30

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores ao abrigo do projeto-piloto.

Bases jurídicas

Projeto-piloto executado em conformidade com o artigo 54.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1).

Número 13 03 77 09 — Ação preparatória sobre um Fórum Atlântico para a Estratégia Atlântica da União Europeia

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	600 000		-433 000	—	167 000

Observações

Anterior artigo 13 03 32

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores ao abrigo da ação preparatória.

As instituições da União apoiam a elaboração de uma estratégia europeia para a área do Atlântico. Para dar execução a esta estratégia a partir de 2014, é necessário definir um plano de ação transversal com prioridades concretas. As partes interessadas da área do Atlântico devem participar na elaboração deste plano de ação.

O plano de ação deve ser estreitamente ligado à política regional e à política marítima integrada e facilitar as sinergias com outras políticas da União, como as redes transeuropeias de transporte, a política comum da pesca, as ações no domínio do clima e do ambiente, o programa-quadro de investigação e desenvolvimento, a política energética, etc.

Esta ação preparatória financia uma plataforma de diálogo com as partes interessadas, com o objetivo de definir os projetos prioritários e a governação da Estratégia Atlântica.

O financiamento no âmbito desta ação preparatória serve para:

- criar o Fórum Atlântico, encorajando as principais partes interessadas a cooperarem em grupos de trabalho e assegurando uma publicidade adequada, bem como uma ampla participação,
- associar os membros do Fórum a um processo que conduza à adoção de um plano de ação transversal, que deverá ser previsto na Estratégia Atlântica, em função das necessidades das regiões em causa e com base numa orientação clara que vise o crescimento sustentável nas regiões costeiras e nos setores marítimos do Atlântico,
- apoiar o trabalho técnico necessário para identificar e testar a viabilidade de ações prioritárias concretas a incluir no plano de ação.

Um subcontratante assiste as partes interessadas na elaboração do plano de ação. É responsável pela execução da ação preparatória e trabalha sob a supervisão da Comissão.

Esta ação preparatória financiou uma plataforma de diálogo entre as partes interessadas (o «Fórum Atlântico»), com o objetivo de definir os projetos prioritários e a governação da Estratégia Atlântica.

Após a adoção do plano de ação no fim de 2012, o Fórum preparou as partes interessadas para a realização do mesmo. Foi, por conseguinte, necessário alargar a ação preparatória em 2013.

A ação preparatória serve para:

- criar o Fórum Atlântico, encorajando as principais partes interessadas a cooperarem em grupos de trabalho e assegurando uma publicidade adequada, bem como uma ampla participação,
- associar os membros do Fórum a um processo que conduza à adoção de um plano de ação transversal, que deverá ser previsto na Estratégia Atlântica, em função das necessidades das regiões e com base numa clara incidência no crescimento sustentável nas regiões costeiras e nos setores marítimos do Atlântico,
- apoiar o trabalho técnico necessário para identificar e testar a viabilidade de ações prioritárias concretas a incluir no plano de ação,
- preparar as partes interessadas para a realização do plano de ação.

Bases jurídicas

Ação preparatória na aceção do artigo 54.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1).

Número 13 03 77 10 — Ação preparatória — Acompanhamento de Maiote e de qualquer outro território potencialmente interessado no processo de transição para o estatuto de região ultraperiférica

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	400 000			p.m.	400 000

Observações

Anterior artigo 13 03 33

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores ao abrigo da ação preparatória.

É a primeira vez na História da União que um estatuto de país e território ultramarino é alterado para o de região ultraperiférica. Esta transição é simplificada com a entrada em vigor do Tratado de Lisboa e a aplicação do artigo 355.º, n.º 6, que prevê a votação por unanimidade no Conselho. O Governo francês está atualmente a constituir um processo para que, a partir de 2014, seja concedido o estatuto de região ultraperiférica ao departamento de Maiote. Esta situação é reflexo das reformas estruturais indispensáveis que colocam este território numa situação semelhante à dos Estados em

fase de pré-adesão, relativamente aos quais a União adota medidas destinadas a facilitar a transposição do acervo e a execução das políticas da União. As autoridades locais de Maiote terão, por conseguinte, de gerir novos tipos de fundos europeus, que envolvem montantes mais importantes e procedimentos diferentes do Fundo Europeu de Desenvolvimento (FED) de que recebem atualmente apoio. Esta ação preparatória concentrar-se-á essencialmente na assistência técnica à formação dos agentes da administração de Maiote incumbidos da preparação, da gestão, do acompanhamento e do controlo dos futuros programas operacionais. Enquanto território de um Estado-Membro, Maiote não pode beneficiar do instrumento de pré-adesão, e, como ainda não é uma região na aceção das disposições gerais dos Fundos Estruturais, também não pode beneficiar de assistência técnica.

Esta ação preparatória tem, pois, por objetivo o acompanhamento do departamento de Maiote no processo de transição para o estatuto de região ultraperiférica.

São necessárias várias ações, a saber:

- formação dos agentes locais incumbidos da preparação, da gestão, do acompanhamento e do controlo dos futuros programas operacionais,
- realização de estudos prévios à preparação dos futuros programas e avaliação *ex ante*, a fim de estabelecer um diagnóstico territorial e apoiar os agentes locais na definição de uma estratégia regional, bem como dos eixos prioritários dos programas,
- organização de reuniões de informação geral para os representantes eleitos, agentes locais e funcionários sobre as consequências da passagem para região ultraperiférica e comunicação institucional sobre o lançamento dos programas,
- estabelecimento de uma «Célula Europeia» junto do Secretariado dos Assuntos Económicos e Regionais de Maiote, incumbida de recolher e difundir as informações aos parceiros públicos, assegurar a montagem e execução dos programas operacionais e informar e apoiar os promotores de projetos.

Esta ação preparatória poderá ser aplicada a qualquer outro território numa situação semelhante.

Bases jurídicas

Ação preparatória na aceção do artigo 54.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1).

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.			p.m.	p.m.

Observações

Anterior artigo 13 03 34

Este número destina-se a cobrir autorizações por liquidar de exercícios anteriores ao abrigo da ação preparatória.

Esta ação preparatória tem por objetivo prestar ajuda e apoio às autoridades locais e regionais da União.

O primeiro princípio da ação preparatória consiste em incentivar e promover a mobilidade dos representantes eleitos a nível local e regional na União. O segundo princípio pretende que o elemento «mobilidade» seja incluído num programa acordado de formação no terreno e de partilha de experiências com especial incidência na coesão económica e social.

Os objetivos são os seguintes:

- incentivar a cooperação multilateral a nível político entre as autarquias locais e regionais,
- apoiar a mobilidade dos eleitos locais e regionais,
- estimular a investigação comum e o intercâmbio de ideias sobre os problemas que encontram regularmente através de uma formação no terreno e da partilha de experiências,
- promover o intercâmbio de boas práticas.

A ação preparatória é, por conseguinte, um instrumento que permite melhorar os conhecimentos e a experiência dos representantes eleitos locais e regionais e aumentar a capacidade das autarquias locais e regionais no que se refere à aplicação de conceitos, princípios democráticos e estratégias.

Bases jurídicas

Ação preparatória na aceção do artigo 54.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras

aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1).

Número 13 03 77 12 — Ação preparatória — Para uma identidade regional comum, a reconciliação das nações e a cooperação económica e social, incluindo uma plataforma pan-europeia de competências e de excelência na macrorregião do Danúbio

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 800 000	800 000			1 800 000	800 000

Observações

Anterior artigo 13 03 35

Esta dotação destina-se a cobrir dotações por liquidar de anos anteriores ao abrigo da ação preparatória.

O objetivo da ação preparatória é organizar ou desenvolver:

- programas de formação e seminários para jovens com o objetivo de realçar a identidade regional comum das nações na macrorregião do Danúbio; os programas devem conferir destaque à educação cívica e às possibilidades de intercâmbio cultural, o que contribuirá para criar, de forma progressiva e duradoura, uma dimensão de coexistência europeia, virada para o futuro, abordando questões como a compreensão mútua da presença regional, a união e a necessidade de cooperação e possibilitando o diálogo e a reconciliação,
- a melhoria e o desenvolvimento de novas soluções para o tratamento de competências através de plataformas comuns acessíveis e de informações sobre projetos, bem como a construção de redes.

A ação preparatória promoverá a estabilidade económica e social nas regiões em causa, incluindo ações destinadas a promover a coesão entre as comunidades, possibilitando a familiarização com as culturas e as histórias de uns e outros e a aquisição de conhecimentos sobre as mesmas, e realçará igualmente o valor acrescentado da cooperação transnacional. Tal permitirá, por um lado, criar uma base sustentável para uma plataforma comum que dê acesso às competências regionais e aumente a cooperação regional e, por outro lado, retirar ensinamentos da experiência de uma estratégia à escala da macrorregião. A área elegível abrangerá a macrorregião do Danúbio e os países vizinhos, de acordo com a Política de Vizinhança Europeia. A organização de programas deverá envolver organizações não governamentais e organizações da sociedade civil, para que os esforços de

reconciliação vão igualmente para além da esfera governamental. Os programas elegíveis devem incluir participantes de, pelo menos, três Estados-Membros da região.

Bases jurídicas

Ação preparatória na aceção do artigo 54.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1).

Número 13 03 77 13 — Projeto-piloto — Política de Coesão e sinergias com os fundos de investigação e desenvolvimento: «Via de excelência»

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 200 000	600 000			1 200 000	600 000

Observações

Este projeto centra-se na prestação de apoio tendo em vista aumentar o valor de duas principais fontes de financiamento da UE para a investigação, o desenvolvimento e a inovação (fundos europeus estruturais e de investimento e o Horizonte 2020), promovendo ativamente a sua combinação. O projeto terá dois objetivos principais, a saber:

A prestação de assistência aos novos Estados-Membros, tendo em vista colmatar lacunas na inovação, de molde a promover a excelência em todas as regiões e Estados-Membros da União Europeia;

Estimular a aplicação rápida e eficaz de Estratégias de Especialização Inteligente nacionais e regionais.

Âmbito do projeto:

Alcançar a excelência numa determinada área da investigação e inovação leva, muitas vezes, anos, senão mesmo décadas de esforços sustentados. O desenvolvimento de boas estratégias de investigação e inovação nacionais / regionais para a especialização inteligente (RIS3) é considerado essencial para os esforços sustentados a nível regional / nacional ao longo do tempo. Daí que seja

essencial o apoio da Plataforma de Especialização Inteligente criada conjuntamente pelo CCI e a DG REGIO (que custa aproximadamente 1,6 milhões de EUR por ano) aos Estados-Membros e às regiões, tendo em vista conceber e atualizar as respetivas RIS3. Tal permitirá às regiões dos antigos e dos novos Estados-Membros identificar um número limitado de áreas de investigação de boa qualidade e as atividades industriais com elevado potencial de inovação no seu território, que serão reforçadas e desenvolvidas com recurso aos fundos europeus estruturais e de investimento, para que atinjam um maior grau de excelência e se tornem mais competitivas no âmbito de concursos H2020. Aumentará também a capacidade de absorção, pelos novos Estados-Membros, dos resultados gerados pela investigação de primeira grandeza e pelos agentes da inovação noutros (frequentemente, antigos) Estados-Membros, no contexto dos projetos do último Programa-Quadro. Daqui resultarão RIS3 de qualidade que, se implementados devidamente, irão aumentar a capacidade de absorção, nos novos Estados-Membros, dos amplos recursos a afetar à inovação pelos FEI.

Com os recursos do projeto-piloto PE à Comissão, o CCI irá assinar um novo acordo administrativo com a DG REGIO, visando iniciar uma nova atividade no âmbito da Plataforma de Especialização Inteligente (S3P) a fim de apoiar novos Estados-Membros e regiões, tendo em vista desenvolver e explorar as sinergias entre o H2020 e os FEI, com base na S3P e explorando as respetivas sinergias.

Bases jurídicas

Projeto-piloto na aceção do artigo 54.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1).

Número 13 03 77 14 — Ação preparatória — Uma estratégia regional para a região do mar do Norte

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
250 000	125 000			250 000	125 000

Observações

A região do mar do Norte como motor de crescimento

A região do Mar do Norte tem potencialidades para atuar como um motor do crescimento da Europa, gerar valor acrescentado para a União Europeia e contribuir para a realização dos objetivos da estratégia Europa 2020.

Embora a UE tenha desenvolvido uma estratégia regional para a região do mar Báltico e tenha iniciado os trabalhos sobre o desenvolvimento de estratégias para as regiões do Atlântico e do Ártico, este processo ainda não começou para a região do mar do Norte. Uma estratégia regional para a região do mar do Norte constitui o elo que falta entre as zonas macrorregionais no nordeste e noroeste da Europa.

O objetivo desta ação preparatória consiste em analisar o potencial de crescimento da região e utilizar as conclusões para investigar o valor acrescentado de uma futura estratégia macrorregional partilhada para a região do mar do Norte, tendo em conta o facto de que uma região do mar do Norte forte tem potencialidades para atuar como um motor de crescimento da Europa e contribuir para a realização dos objetivos da estratégia Europa 2020.

Documento de estratégia 2020 para a região do mar do Norte

A Assembleia Geral da Comissão do Mar do Norte desenvolveu o documento de estratégia 2020 para a região do mar do Norte, em consulta com os membros e as partes interessadas na região do mar do Norte. O documento de estratégia refere-se à região do mar do Norte como uma zona de cooperação territorial, e o seu enfoque estratégico incide nos grandes desafios e nas características comuns, onde se considera que a ação transnacional e o trabalho em colaboração trazem valor acrescentado.

O documento de estratégia identifica cinco prioridades estratégicas que estão estreitamente associadas aos objetivos da estratégia Europa 2020 e contribui para a execução de várias (se não todas) as iniciativas emblemáticas da estratégia Europa 2020:

- Gestão do espaço marítimo;
- Reforço da acessibilidade e dos transportes não poluentes;
- A luta contra as alterações climáticas;
- Comunidades atrativas e sustentáveis;
- Promoção da inovação e excelência.

O documento de estratégia para a região do mar do Norte é um primeiro passo no sentido de analisar os desafios e as oportunidades para a região do mar do Norte e explorar o potencial de crescimento regional em apoio da estratégia Europa 2020.

A ação preparatória da região do mar do Norte

Para explorar plenamente o potencial de crescimento a nível regional em apoio da estratégia UE 2020 e estabelecer uma base para uma forte macrorregião, é necessário realizar uma análise mais aprofundada das cinco prioridades estratégicas identificadas no documento de estratégia 2020 para a região do mar do Norte e do seu valor acrescentado num contexto da comunidade europeia.

Atividades

A ação preparatória financiará algumas iniciativas bem coordenadas ao longo de um período de três anos (2014-2017) e incidirá nos seguintes aspetos:

- Análises/estudos aprofundados das cinco prioridades identificadas no documento 2020 para a região do mar do Norte;
- Conferências das partes interessadas para dar resposta às questões de empenhamento, a cooperação e conteúdo;
- Acompanhamento do diálogo com todas as partes interessadas, incluindo a Comissão Europeia, os Estados-Membros e as autoridades regionais.

As atividades devem estar estreitamente relacionadas com a política regional da UE e devem também facilitar sinergias com outros domínios políticos e programas da União.

Resultados

O resultado final será uma análise aprofundada do potencial de crescimento da macrorregião do mar do Norte, incluindo os eventuais domínios de intervenção, e um livro branco para a UE e os Estados-Membros sobre o valor acrescentado de uma estratégia e cooperação regionais partilhadas para a região do mar do Norte.

Execução

As dotações para esta ação preparatória poderiam ser inseridas no orçamento da UE no quadro do título 13 «Política regional» e, tendo em conta a natureza regional das atividades previstas, a DG REGIO deve ser responsável pela execução da ação preparatória em cooperação com a Comissão do Mar do Norte.

Bases jurídicas

Ação preparatória na aceção do artigo 54.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1).

Número 13 03 77 15 — Ação preparatória — Cidades do mundo: cooperação entre a UE e países terceiros em matéria de desenvolvimento urbano

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 000 000	1 000 000			2 000 000	1 000 000

Observações

A dimensão internacional da política regional e urbana da UE adquiriu mais importância nos últimos anos. Foram assinados protocolos de acordo em matéria de cooperação regional com a China, a Rússia, o Brasil e a Ucrânia. Também foi desenvolvida ulterior cooperação com a Moldávia, o Chile, a Argentina, o Peru, a África do Sul, o Uruguai e o Japão. O diálogo no domínio da política regional e urbana, que é uma componente das relações diplomáticas da União com os países terceiros, requer um apoio suplementar. Além disso, a cooperação com países terceiros deve incidir em determinadas questões ligadas à reforma da política de coesão, nomeadamente ao reforço da sua dimensão urbana.

A ação preparatória visa promover o intercâmbio de experiências e boas práticas entre a União Europeia e países terceiros sobre o tema do desenvolvimento territorial, no que toca especialmente ao desenvolvimento urbano, à parceria entre as zonas urbanas e rurais e à cooperação urbana transfronteiriça.

Esta ação preparatória deve ter por objetivo, nomeadamente:

- a organização de visitas de estudo para os agentes políticos urbanos,
- a organização de seminários e ateliês com vista ao intercâmbio de experiências entre a UE e países terceiros no que se refere ao desenvolvimento urbano, à parceria entre as zonas urbanas e rurais e à cooperação urbana transfronteiriça,

- a ilustração de exemplos de boas práticas inovadoras em matéria de cooperação entre a União Europeia e cidades de países terceiros em diferentes domínios,
- o desenvolvimento e a implementação de uma caixa de ferramentas na Internet que permita que as cidades da União Europeia procurem parceiros de cooperação em países terceiros em domínios específicos.

Bases jurídicas

Ação preparatória na aceção do artigo 54.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1).

Número 13 03 77 16 — Ação preparatória — A situação efetiva e a situação desejada do potencial económico em regiões fora da capital grega Atenas

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
700 000	350 000			700 000	350 000

Observações

A execução desta ação preparatória deve idealmente estabelecer um exemplo de excelência para a conceção e aplicação de uma verdadeira estratégia RIS 3 numa região grega específica e deve servir de modelo para outras regiões de convergência.

Justificação

Uma vez que a Comissão já realizou um importante trabalho preparatório para incentivar a Grécia e as suas regiões a darem início à conceção de uma estratégia de inovação regional de especialização inteligente, o desafio continua a ser o desenvolvimento e a aplicação. O intercâmbio de práticas de excelência não é suficiente para criar vantagem competitiva desenvolvendo e estabelecendo a correspondência entre os pontos fortes em termos de investigação e inovação e as necessidades empresariais de um território específico. Por conseguinte, o reforço dos atuais esforços através de ajuda direta, profissional e adaptada a uma região grega fortemente atingida pela crise reveste-se de grande importância.

A atual fragmentação e a falta de coordenação entre as autoridades centrais e regionais não asseguram que seja realizado um adequado processo de descoberta empresarial nas regiões gregas. Deste modo, é essencial criar uma estrutura de governação sã e inclusiva, com experiência e recursos humanos adequados para planear e aplicar medidas de I&D e Inovação numa região grega, a título de exemplo. Para facilitar e acelerar o processo de desenvolvimento, um intercâmbio de conhecimentos com um especialista em geografia económica e processos de mudança de outras regiões europeias deve ajudar uma das regiões gregas no processo de descoberta empresarial. Esta ajuda reduziria também os encargos em recursos humanos por parte das autoridades gregas que necessitam promover conhecimentos especializados. Estes precisam de ser criados com a ajuda do intercâmbio de práticas de excelência em administração e desenvolvimento económico regional com uma forte participação de especialistas europeus competentes e com experiência no domínio da transformação económica regional baseada no conhecimento.

Âmbito de aplicação

Esta ação preparatória visa, em primeiro lugar, aprisionar o potencial económico numa região selecionada e, em segundo lugar, explorar as possibilidades do seu potencial de inovação e da sua expansão. A região proposta é uma das mais pobres na Grécia e na União Europeia: a região da Macedónia Oriental e Trácia. Esta é uma região de convergência fortemente atingida pela crise e pela concorrência feroz de países vizinhos com baixos custos laborais. Apesar da presença de uma universidade, de um instituto tecnológico e de outros organismos de investigação na região, as ligações entre as atividades de I&D&I e as necessidades dos empresários locais são praticamente inexistentes. O projeto-piloto deve demonstrar que o crescimento com base na inovação e na orientação para a exportação das forças produtivas locais é viável.

Tal deve servir como um paradigma de crescimento para outras regiões de convergência na Grécia e na Europa.

O financiamento disponível da União Europeia deve apoiar o desenvolvimento e a aplicação de uma estratégia regional de especialização inteligente, concentrando-se nomeadamente em:

1) Criar e/ou reforçar as interligações entre o setor industrial/transformador regional virado para o exterior com os organismos gregos regionais em matéria de I&D&I (de preferência na mesma região, mas também fora da região);

- 2) Apoiar os organismos regionais e institucionais gregos de I&D&I criando/reforçando as interligações com empresas regionais viradas para o exterior, proporcionando soluções concretas para as necessidades tecnológicas das empresas exportadoras da região;
- 3) Pôr cobro à fuga de cérebros através da exploração plena do equipamento tecnológico disponível no instituto tecnológico da região e da utilização do referido equipamento por pessoal especializado local para fornecer soluções tecnológicas às empresas exportadoras selecionadas, e da criação de um grupo local altamente qualificado em matéria de negócios, comércio e exportações para dar assistência e aconselhamento a eventuais investidores estrangeiros;
- 4) Incentivar a cooperação entre a autoridade gestora do programa regional e os economistas geográficos da região e outros economistas geográficos que apliquem com êxito uma política RIS 3 numa dada região de outro Estado-Membro europeu, por exemplo, a Alemanha.

Duração – Forma de assistência

A duração deste sistema piloto não deve exceder um ano desde o seu lançamento e não deve também exceder o financiamento inicialmente afetado.

Proposta de uma ação-piloto na região da Macedónia Oriental – Trácia

Tendo em conta as ações empreendidas até ao momento na região Macedónia Oriental – Trácia (R-AMTH) sobre a estratégia de especialização inteligente, recomenda-se o lançamento da ação-piloto, a fim de ajudar a definir melhor a estratégia de especialização inteligente da região, nomeadamente, a seleção das prioridades nas quais se deve concentrar o financiamento. Assim, é proposto o sistema piloto seguinte:

- ativação de um programa de desenvolvimento da investigação industrial e tecnológica direcionado para as necessidades de atividades identificadas no processo de descoberta empresarial. Até ao momento a RIS 3 – Avaliação regional: Macedónia Oriental – Trácia referiu alguns setores onde a região pode dispor de vantagem competitiva, tais como a energia geotérmica, a agricultura, a criação de gado, pescas e biotecnologia, a extração e transformação do mármore e as TIC e a automatização,
- reforço da cooperação e criação de redes entre investigadores e institutos de investigação da R-AMTH, por um lado, e as forças produtivas da região, por outro. Os organismos de investigação devem demonstrar (por exemplo, no quadro de memorandos de entendimento) o seu contributo para o desenvolvimento de soluções aplicáveis às necessidades existentes e potenciais dos utilizadores para explorar os resultados de projetos de investigação e desenvolvimento adaptados (incidindo na investigação industrial e no desenvolvimento experimental),
- pôr cobro à fuga de cérebros mediante a) a possibilidade de um programa de formação em matéria da mobilidade na investigação e da utilização otimizada do equipamento de investigação do instituto tecnológico de Kavala, e b) da criação de um grupo local altamente qualificado em matéria de negócios, comércio e exportações para dar assistência e aconselhamento a eventuais investidores estrangeiros,

- apoio à cooperação, ao intercâmbio de práticas de excelência e à ligação da autoridade gestora do programa operacional regional e dos economistas geográficos da Macedónia Oriental e Trácia com a autoridade gestora e os economistas geográficos que apliquem com êxito uma política RIS 3 numa dada região de outro Estado-Membro europeu.

Acompanhamento e avaliação

Este sistema piloto com a duração de um ano será acompanhado pela autoridade gestora do programa operacional regional para a Macedónia Oriental e Trácia. Deve ser definido um número limitado de indicadores específicos de realizações e resultados antes do início do projeto-piloto, que avaliem, no mínimo, o crescimento do volume de negócios, o crescimento das exportações e os empregos protegidos e criados.

Deve ser encomendado um breve estudo de avaliação no final do projeto-piloto.

Os resultados do sistema piloto devem ser apresentados na região, em Atenas num seminário especial a organizar pela Representação do Parlamento Europeu em Atenas e no Parlamento Europeu em Bruxelas.

Execução do projeto-piloto

A fim de maximizar as sinergias entre o projeto-piloto e o trabalho atualmente desenvolvido pelo Centro Comum de Investigação sobre especialização inteligente nas regiões europeias, a Comissão executaria eventualmente o projeto através do Centro Comum de Investigação, com o apoio da DG REGIO.

Bases jurídicas

Ação preparatória na aceção do artigo 54.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1).

CAPÍTULO 13 05 — INSTRUMENTO DE ASSISTÊNCIA DE PRÉ-ADESÃO —
DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COOPERAÇÃO REGIONAL E TERRITORIAL

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
13 05	Instrumento de Assistência de Pré-Adesão — Desenvolvimento regional e cooperação regional e territorial							
13 05 01	Instrumento Estrutural de Pré-Adesão (ISPA) — Conclusão de projetos anteriores (2000-2006)							
13 05 01 01	Instrumento estrutural de pré-adesão (ISPA) — Conclusão de outros projetos anteriores (2000- 2006)	4	p.m.	40 000 000			p.m.	40 000 000
13 05 01 02	Instrumento estrutural de pré-adesão — Conclusão da assistência de pré-adesão relativa a oito países candidatos	4	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	<i>Artigo 13 05 01 — Subtotal</i>		p.m.	40 000 000			p.m.	40 000 000
13 05 02	Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA) — Conclusão da componente de desenvolvimento regional (2007 a 2013)	4	p.m.	272 447 479			p.m.	272 447 479
13 05 03	Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA) — Conclusão da componente de cooperação transfronteiriça (CT) (2007 a 2013)							
13 05 03 01	Conclusão da operação transfronteiriça (CT) — Contribuição da sub-rubrica 1B	1.2	p.m.	52 000 000			p.m.	52 000 000
13 05 03 02	Conclusão da cooperação transfronteiriça (CT) e participação dos países candidatos e potencialmente candidatos em programas de cooperação transnacionais e inter-regionais dos fundos estruturais — Contribuição da rubrica 4	4	p.m.	26 143 200			p.m.	26 143 200
	<i>Artigo 13 05 03 — Subtotal</i>		p.m.	78 143 200			p.m.	78 143 200
13 05 60	Apoio à Albânia, Bósnia e Herzegovina, Kosovo, Montenegro, Sérvia e a antiga República jugoslava da Macedónia							
13 05 60 01	Apoio a reformas políticas e ao alinhamento progressivo com o acervo da União, bem como à sua adoção, aplicação e execução	4	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
13 05 60 02	Apoio ao desenvolvimento económico, social e territorial	4	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	<i>Artigo 13 05 60 — Subtotal</i>		p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
13 05 61	Apoio à Islândia							
13 05 61 01	Apoio a reformas políticas e ao alinhamento progressivo com o acervo da União, bem como à sua adoção, aplicação e execução	4	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
13 05 61 02	Apoio ao desenvolvimento económico, social e territorial	4	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	<i>Artigo 13 05 61 — Subtotal</i>		p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
13 05 62	Apoio à Turquia							
13 05 62 01	Apoio a reformas políticas e ao alinhamento progressivo com o acervo da União, bem como à sua adoção, aplicação e execução	4	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
13 05 62 02	Apoio ao desenvolvimento económico, social e territorial	4	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	<i>Artigo 13 05 62 — Subtotal</i>		p.m.	p.m.			p.m.	p.m.

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
13 05 63	<i>Integração regional e cooperação territorial</i>							
13 05 63 01	Cooperação transfronteiriça (CT) — Contribuição da rubrica 1b	1.2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
13 05 63 02	Cooperação transfronteiriça (CT) — Contribuição da rubrica 4	4	39 000 000	27 338 481		-12 338 481	39 000 000	15 000 000
	<i>Artigo 13 05 63 — Subtotal</i>		39 000 000	27 338 481		-12 338 481	39 000 000	15 000 000
	Capítulo 13 05 — Total		39 000 000	417 929 160		-12 338 481	39 000 000	405 590 679

Artigo 13 05 63 — Integração regional e cooperação territorial

Número 13 05 63 01 — Cooperação transfronteiriça (CT) — Contribuição da rubrica 1b

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.			p.m.	p.m.

Observações

Novo número

Esta dotação destina-se a cobrir o apoio do FEDER ao abrigo do objetivo de cooperação territorial europeia no âmbito do período de programação de 2014-2020 à cooperação transfronteiriça no quadro do Instrumento de Pré-Adesão (IPA II).

As receitas provenientes das contribuições financeiras dos Estados-Membros e de países terceiros, incluindo em ambos os casos as respetivas agências públicas, entidades jurídicas e pessoas singulares, relativas a determinados projetos ou programas de assistência externa financiados pela União e geridos pela Comissão em seu nome, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estas contribuições, no âmbito do artigo 6 3 3 do mapa de receitas, constituem receitas afetadas no âmbito do artigo 21.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento Financeiro. As quantias inscritas na rubrica de despesas de apoio administrativo serão determinadas, sem prejuízo do disposto no artigo 187.º, n.º 7, do Regulamento Financeiro, pelo acordo relativo a contribuições de cada programa operacional com uma média não superior a 4 % das contribuições para o programa correspondente de cada capítulo.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 1299/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo às disposições específicas aplicáveis ao apoio prestado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional ao objetivo da Cooperação Territorial Europeia (JO L 347 de 20.12.2013, p. 259), nomeadamente o artigo 4.º.

Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 320).

Atos de referência

Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 7 de dezembro de 2011, relativo ao Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA II) [COM(2011) 838 final], nomeadamente o artigo 2.º, n.º 1, alínea d).

Número 13 05 63 02 — Cooperação transfronteiriça (CT) — Contribuição da rubrica 4

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
39 000 000	27 338 481		-12 338 481	39 000 000	15 000 000

Observações

Novo número

Ao abrigo de IPA II, esta dotação abordará o objetivo específico da integração regional e da cooperação territorial envolvendo países beneficiários, Estados-Membros e, caso seja aplicável, países terceiros dentro do âmbito da proposta do Regulamento que institui um Instrumento Europeu de Vizinhança.

As receitas provenientes das contribuições financeiras dos Estados-Membros e de países terceiros, incluindo em ambos os casos as respetivas agências públicas, entidades jurídicas e pessoas singulares, relativas a determinados projetos ou programas de assistência externa financiados pela União e geridos pela Comissão em seu nome, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estas contribuições, no âmbito do artigo 633 do mapa de receitas, constituem receitas afetadas no âmbito do artigo 21.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento Financeiro. As quantias inscritas na rubrica de despesas de apoio administrativo serão determinadas, sem prejuízo do disposto no artigo 187.º, n.º 7, do Regulamento Financeiro, pelo acordo relativo a contribuições de cada programa operacional com uma média não superior a 4 % das contribuições para o programa correspondente de cada capítulo.

Atos de referência

Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 7 de dezembro de 2011, relativo ao Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA II) [COM(2011) 838 final], nomeadamente o artigo 2.º, n.º 1, alínea d).

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 7 de dezembro de 2011, que institui um Instrumento Europeu de Vizinhança [COM(2011) 839 final].

TÍTULO 14 — FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA

Números

Título Capítulo	Designação	QF	Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
14 01	Despesas administrativas do domínio de intervenção «Fiscalidade e união aduaneira»	1	55 759 946	55 759 946	-7 718	-7 718	55 752 228	55 752 228
14 02	Estratégia política e coordenação da Direção-Geral da Fiscalidade e união aduaneira		67 389 552	40 935 735		7 500 000	67 389 552	48 435 735
14 03	Aspetos internacionais de fiscalidade e das alfândegas		30 898 800	22 774 011		2 500 000	30 898 800	25 274 011
14 04	Estratégia política e coordenação		3 000 000	2 900 000			3 000 000	2 900 000
Título 14 — Total			157 048 298	122 369 692	-7 718	9 992 282	157 040 580	132 361 974

CAPÍTULO 14 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO
«FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA»

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2014	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014	Novo montante
14 01	Despesas administrativas do domínio de intervenção «Fiscalidade e união aduaneira»				
14 01 01	Despesas relativas a funcionários e agentes temporários do domínio de intervenção «Fiscalidade e união aduaneira»	5.2	44 565 645	-7 718	44 557 927
14 01 02	Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Fiscalidade e união aduaneira»				
14 01 02 01	Pessoal externo	5.2	5 397 985		5 397 985
14 01 02 11	Outras despesas de gestão	5.2	2 711 633		2 711 633
	<i>Artigo 14 01 02 — Subtotal</i>		8 109 618		8 109 618
14 01 03	Despesas relativas a equipamento e serviços em matéria de tecnologias da informação e comunicação do domínio de intervenção «Fiscalidade e união aduaneira»	5.2	2 884 683		2 884 683
14 01 04	Despesas de apoio às ações e aos programas do domínio de intervenção «Fiscalidade e união aduaneira»				
14 01 04 01	Despesas de apoio ao programa Alfândega	1.1	100 000		100 000
14 01 04 02	Despesas de apoio ao programa Fiscalis	1.1	100 000		100 000
	<i>Artigo 14 01 04 — Subtotal</i>		200 000		200 000
	Capítulo 14 01 — Total		55 759 946	-7 718	55 752 228

Artigo 14 01 01 — Despesas relativas a funcionários e agentes temporários do domínio de intervenção «Fiscalidade e união aduaneira»

Números

Orçamento 2014	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014	Novo montante
44 565 645	-7 718	44 557 927

CAPÍTULO 14 02 — ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DIREÇÃO-GERAL
DA FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
14 02	Estratégia política e coordenação da Direção-Geral da Fiscalidade e união aduaneira							

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
14 02 01	Apoio ao funcionamento da união aduaneira	1.1	66 293 000	11 262 958		7 500 000	66 293 000	18 762 958
14 02 02	Participação em organizações internacionais no domínio aduaneiro	4	1 096 552	1 096 552			1 096 552	1 096 552
14 02 51	Conclusão dos anteriores programas no domínio aduaneiro	1.1	p.m.	28 576 225			p.m.	28 576 225
Capítulo 14 02 — Total			67 389 552	40 935 735		7 500 000	67 389 552	48 435 735

Artigo 14 02 01 — Apoio ao funcionamento da união aduaneira

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
66 293 000	11 262 958		7 500 000	66 293 000	18 762 958

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à execução do programa Alfândega 2020, mais concretamente o financiamento de ações comuns, de reforço de capacidades em matéria de TI e de desenvolvimento das competências humanas.

Esta dotação cobre, nomeadamente:

- as despesas de aquisição, desenvolvimento, manutenção, funcionamento e controlo da qualidade dos componentes da União dos sistemas de informação europeus. São os seguintes os componentes da União dos sistemas de informação europeus: (1) Ativos de TI, tais como o equipamento, o suporte lógico e as ligações de rede dos sistemas, incluindo as infraestruturas de dados associadas; (2) Os serviços informáticos necessários para o desenvolvimento, manutenção, aperfeiçoamento e funcionamento dos sistemas; (3) Quaisquer outros elementos que, por razões de eficiência, segurança e racionalização, sejam identificados pela Comissão como comuns aos países participantes.
- as despesas relacionadas com seminários, *workshops*, grupos de projeto, visitas de trabalho, atividades de acompanhamento, equipas de peritos, ações de reforço das capacidades e de apoio da administração, estudos e projetos de comunicação.
- custos relacionados com a aplicação das disposições relativas às ações de formação comuns.
- despesas relativas às atividades preparatórias, de acompanhamento, controlo, auditoria e avaliação relacionadas com a gestão do programa e com a realização dos seus objetivos.
- as despesas com qualquer outra atividade de apoio aos objetivos e domínios de atividade do programa.

As eventuais receitas provenientes de contribuições dos países em vias de adesão, dos países candidatos, dos países potenciais candidatos que beneficiem de uma estratégia de pré-adesão e dos países parceiros no quadro da Política Europeia de Vizinhança, desde que esses países tenham atingido um nível de aproximação suficiente da legislação e dos métodos administrativos pertinentes relativamente aos da União para a participação em programas da União, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas e) a f), do Regulamento Financeiro.

As eventuais receitas provenientes da participação de países terceiros, distintos dos países candidatos e dos países potencialmente candidatos dos Balcãs Ocidentais, no âmbito de acordos de cooperação aduaneira, inscritas no número 6 0 3 2 do mapa de receitas, darão lugar à inscrição de dotações suplementares a imputar a este artigo, nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas e) a f), do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 1294/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que estabelece um programa de ação no domínio aduaneiro na União Europeia para o período de 2014-2020 (Alfândega 2020) e revoga a Decisão n.º 624/2007/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 209), nomeadamente o artigo 5.º.

CAPÍTULO 14 03 — ASPETOS INTERNACIONAIS DE FISCALIDADE E DAS ALFÂNDEGAS

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
14 03	Aspetos internacionais de fiscalidade e das alfândegas							
14 03 01	Melhoria do funcionamento dos sistemas de tributação	1.1	30 777 000	7 368 331		2 500 000	30 777 000	9 868 331
14 03 02	Participação em organizações internacionais no domínio fiscal	4	121 800	121 800			121 800	121 800
14 03 51	Conclusão dos anteriores programas no domínio fiscal	1.1	p.m.	15 283 880			p.m.	15 283 880
	Capítulo 14 03 — Total		30 898 800	22 774 011		2 500 000	30 898 800	25 274 011

Artigo 14 03 01 — Melhoria do funcionamento dos sistemas de tributação

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
30 777 000	7 368 331		2 500 000	30 777 000	9 868 331

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à execução do programa Fiscalis 2020, mais concretamente o financiamento de ações comuns, de reforço de capacidades em matéria de TI e de desenvolvimento das competências humanas.

Esta dotação cobre, nomeadamente:

- as despesas de aquisição, desenvolvimento, manutenção, funcionamento e controlo da qualidade dos componentes da União dos sistemas de informação europeus. São os seguintes os componentes da União dos sistemas de informação europeus: (1) Ativos de TI, tais como o equipamento, o suporte lógico e as ligações de rede dos sistemas, incluindo as infraestruturas de dados associadas; (2) Os serviços informáticos necessários para o desenvolvimento, manutenção, aperfeiçoamento e funcionamento dos sistemas; (3) Quaisquer outros elementos que, por razões de eficiência, segurança e racionalização, sejam identificados pela Comissão como comuns aos países participantes.
- despesas relacionadas com seminários, workshops, grupos de projeto, controlos bilaterais ou multilaterais, visitas de trabalho, equipas de peritos, ações de reforço das capacidades e de apoio da administração pública, estudos e projetos de comunicação.
- custos relacionados com a aplicação das disposições relativas às ações de formação comuns.
- despesas relativas às atividades preparatórias, de acompanhamento, controlo, auditoria e avaliação relacionadas com a gestão do programa e com a realização dos seus objetivos.
- as despesas com qualquer outra atividade necessária para apoiar os objetivos e as prioridades do programa.

As eventuais receitas provenientes de contribuições dos países em vias de adesão, dos países candidatos, dos países potenciais candidatos que beneficiem de uma estratégia de pré-adesão e dos países parceiros no quadro da Política Europeia de Vizinhança, desde que esses países tenham atingido um nível de aproximação suficiente da legislação e dos métodos administrativos pertinentes relativamente aos da União para a participação em programas da União, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas e) a g), do Regulamento Financeiro.

As eventuais receitas provenientes da participação de países terceiros, distintos dos países candidatos e dos países potencialmente candidatos dos Balcãs Ocidentais, no âmbito de acordos de cooperação aduaneira, inscritas no número 6 0 3 2 do mapa de receitas, darão lugar à inscrição de dotações suplementares a imputar a este artigo, nos termos do artigo 21.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 1294/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que estabelece um programa de ação no domínio aduaneiro na União Europeia para o período de 2014-2020 (Alfândega 2020) e revoga a Decisão n.º 624/2007/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 209), nomeadamente o artigo 5.º.

TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

Números

Título Capítulo	Designação	QF	Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
15 01	Despesas administrativas do domínio de intervenção «Educação e cultura»		123 693 171	123 693 171	-8 601	-8 601	123 684 570	123 684 570
15 02	Erasmus+		1 560 917 292	1 227 243 693		138 119 479	1 560 917 292	1 365 363 172
15 03	Horizonte 2020	1	966 671 359	717 880 820		40 861 137	966 671 359	758 741 957
15 04	Europa Criativa	3	168 743 000	172 889 728			168 743 000	172 889 728
	Título 15 — Total		2 820 024 822	2 241 707 412	-8 601	178 972 015	2 820 016 221	2 420 679 427

CAPÍTULO 15 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO

«EDUCAÇÃO E CULTURA»

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2014	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014	Novo montante
15 01	Despesas administrativas do domínio de intervenção «Educação e cultura»				
15 01 01	Despesas relativas a funcionários e agentes temporários do domínio de intervenção «Educação e cultura»	5.2	49 661 717	-8 601	49 653 116
15 01 02	Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Educação e cultura»				
15 01 02 01	Pessoal externo	5.2	3 715 743		3 715 743

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2014	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014	Novo montante
15 01 02 11	Outras despesas de gestão	5.2	3 815 430		3 815 430
	<i>Artigo 15 01 02 — Subtotal</i>		7 531 173		7 531 173
15 01 03	Despesas relativas a equipamento e serviços em matéria de tecnologias da informação e comunicação do domínio de intervenção «Educação e Cultura»	5.2	3 214 547		3 214 547
15 01 04	Despesas de apoio às ações e programas do domínio de intervenção «Educação e cultura»				
15 01 04 01	Despesas de apoio ao Programa Erasmus+	1.1	10 414 108		10 414 108
15 01 04 02	Despesas de apoio ao programa Europa Criativa	3	2 137 900		2 137 900
	<i>Artigo 15 01 04 — Subtotal</i>		12 552 008		12 552 008
15 01 05	Despesas de apoio aos programas de investigação e inovação do domínio de intervenção «Educação e cultura»				
15 01 05 01	Despesas relativas a funcionários e agentes temporários responsáveis pela execução dos programas de investigação e inovação — Horizonte 2020	1.1	2 234 614		2 234 614
15 01 05 02	Pessoal externo responsável pela execução dos programas de investigação e inovação — Horizonte 2020	1.1	700 000		700 000
15 01 05 03	Outras despesas de gestão dos programas de investigação e inovação — Horizonte 2020	1.1	815 112		815 112
	<i>Artigo 15 01 05 — Subtotal</i>		3 749 726		3 749 726
15 01 06	Agências de execução				
15 01 06 01	Agência de Execução para a Educação, o Audiovisual e a Cultura — Contribuição do programa Erasmus+	1.1	25 897 000		25 897 000
15 01 06 02	Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura — Contribuição do programa Europa Criativa	3	12 192 000		12 192 000
	<i>Artigo 15 01 06 — Subtotal</i>		38 089 000		38 089 000
15 01 60	Despesas de documentação e da biblioteca	5.2	2 534 000		2 534 000
15 01 61	Despesas com a organização de estágios nos serviços da instituição	5.2	6 361 000		6 361 000
	Capítulo 15 01 — Total		123 693 171	-8 601	123 684 570

Artigo 15 01 01 — Despesas relativas a funcionários e agentes temporários do domínio de intervenção «Educação e cultura»

Números

Orçamento 2014	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014	Novo montante
49 661 717	-8 601	49 653 116

CAPÍTULO 15 02 — ERASMUS+

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
15 02	Erasmus+							
15 02 01	Promover a excelência e a cooperação na Europa no domínio da educação, formação e juventude, a sua pertinência para o mercado de trabalho e a participação dos jovens na vida democrática na Europa							
15 02 01 01	Promover a excelência e a cooperação na Europa no domínio da educação e da Educação e formação na Europa e a sua pertinência para o mercado de trabalho	1.1	1 315 662 350	794 000 037		138 119 479	1 315 662 350	932 119 516
15 02 01 02	Promover a excelência e a cooperação na Europa no domínio da juventude e a participação dos jovens na vida democrática na Europa	1.1	153 094 542	103 175 146			153 094 542	103 175 146
	<i>Artigo 15 02 01 — Subtotal</i>		1 468 756 892	897 175 183		138 119 479	1 468 756 892	1 035 294 662
15 02 02	Desenvolver a excelência no ensino e nas atividades de investigação em matéria de integração europeia, a nível mundial (ação Jean Monnet)	1.1	34 546 000	24 217 999			34 546 000	24 217 999
15 02 03	Desenvolver a dimensão europeia no desporto	1.1	16 167 000	9 333 711			16 167 000	9 333 711
15 02 10	Acontecimentos anuais especiais no domínio do desporto	1.1	3 000 000	3 000 000			3 000 000	3 000 000
15 02 11	Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional	1.1	17 428 900	17 428 900			17 428 900	17 428 900
15 02 12	Fundação Europeia para a Formação	4	20 018 500	20 018 500			20 018 500	20 018 500
15 02 51	Conclusão das ações no domínio da aprendizagem ao longo da vida, incluindo o multilinguismo	1.1	p.m.	222 376 600			p.m.	222 376 600
15 02 53	Rubrica de conclusão da juventude e desporto	1.1	p.m.	30 000 000			p.m.	30 000 000
15 02 77	Projetos-piloto e ações preparatórias							
15 02 77 01	Ação preparatória — Programa do tipo Erasmus para os aprendizes	1.1	—	p.m.			—	p.m.
15 02 77 03	Projeto-piloto destinado a cobrir as despesas de formação de estudantes que se especializem na Política Europeia de Vizinhança (PEV) e despesas com atividades académicas conexas, incluindo a criação de uma cátedra PEV no Colégio da Europa (Campus de Natolin)	1.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
15 02 77 04	Projeto-piloto — Política europeia de vizinhança — Reforço da educação através de bolsas e intercâmbios	1.1	—	p.m.			—	p.m.
15 02 77 05	Ação preparatória destinada a cobrir as despesas de formação de estudantes que se especializem na Política Europeia de Vizinhança (PEV) e despesas com atividades académicas conexas e outros módulos educativos, incluindo o funcionamento da cátedra PEV no Colégio da Europa de Natolin	1.1	p.m.	700 000			p.m.	700 000
15 02 77 06	Ação Preparatória — Amicus — Associação de Estados-Membros para a Criação de um Serviço Comunitário Universal	1.1	—	p.m.			—	p.m.
15 02 77 07	Ação preparatória no domínio do desporto	1.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
15 02 77 08	Ação preparatória — Parcerias europeias em matéria de desporto	1.1	p.m.	2 492 800			p.m.	2 492 800

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
15 02 77 09	Ação preparatória — ePlataforma para a Política de Vizinhança	1.1	1 000 000	500 000			1 000 000	500 000
	<i>Artigo 15 02 77 — Subtotal</i>		1 000 000	3 692 800			1 000 000	3 692 800
	Capítulo 15 02 — Total		1 560 917 292	1 227 243 693		138 119 479	1 560 917 292	1 365 363 172

Artigo 15 02 01 — Promover a excelência e a cooperação na Europa no domínio da educação, formação e juventude, a sua pertinência para o mercado de trabalho e a participação dos jovens na vida democrática na Europa

Observações

Parte desta dotação destina-se a ser utilizada em operações levadas a cabo pela «Confederation of European Senior Expert Services» – CESES – e pelas associações que dela são membros, incluindo assistência técnica, serviços de aconselhamento e formação em empresas e instituições selecionadas dos setores público e privado. Nesse sentido os gestores orçamentais da União são incentivados a fazer pleno uso das possibilidades proporcionadas pelo novo Regulamento Financeiro, nomeadamente o contributo em espécie prestado pela CESES para projetos da União.

Número 15 02 01 01 — Promover a excelência e a cooperação na Europa no domínio da educação e da Educação e formação na Europa e a sua pertinência para o mercado de trabalho

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 315 662 350	794 000 037		138 119 479	1 315 662 350	932 119 516

Observações

Novo número

Em consonância com o objetivo geral, com especial realce para os objetivos do quadro estratégico para a cooperação europeia no domínio da educação e da formação EF 2020, bem como em apoio do desenvolvimento sustentável dos países terceiros no domínio do ensino superior, o programa continuará a ter como objetivos específicos no domínio da educação e formação:

- melhorar o nível de competências e aptidões essenciais no que diz respeito, em especial, à sua relevância para o mercado de trabalho e ao seu contributo para uma sociedade coesa, nomeadamente através de mais oportunidades de mobilidade para fins de aprendizagem e reforço da cooperação entre o mundo da educação e da formação e o mercado do trabalho,
- promover melhorias em termos de qualidade, excelência na inovação e internacionalização, ao nível dos estabelecimentos de ensino e de formação, nomeadamente através do fomento da cooperação transnacional entre os estabelecimentos de ensino e de formação e outras partes interessadas,
- promover a emergência de um espaço europeu de aprendizagem ao longo da vida e realizar ações de sensibilização sobre o mesmo, completar as reformas políticas ao nível nacional e apoiar a modernização dos sistemas de educação e formação, nomeadamente através do reforço da cooperação política, da melhor utilização dos instrumentos de transparência e reconhecimento da União e da divulgação de boas práticas,
- reforçar a dimensão internacional da educação e da formação, nomeadamente através da cooperação entre instituições da União e de países terceiros no domínio da educação e formação profissionais (EFP) e do ensino superior, mediante o aumento da capacidade de atração das instituições de ensino superior europeias e do apoio à ação externa da União, incluindo os seus objetivos de desenvolvimento, através da promoção da mobilidade e da cooperação entre as instituições de ensino superior da União e de países terceiros e do reforço de capacidades específicas em países terceiros,
- melhorar o ensino e a aprendizagem de línguas e promover a diversidade linguística, incluindo as línguas minoritárias e em risco de desaparecimento, através, por exemplo, do apoio a projetos e redes de fornecimento de material didático, formação de professores, utilização de línguas em risco de extinção como meios de educação, recuperação linguística e intercâmbio de boas práticas em matéria, etc.

Parte destas dotações destina-se a financiar operações realizadas por peritos veteranos voluntários da «Confederation of European Senior Expert Services» (CESES) e das suas associações filiadas, que incluem a assistência técnica, serviços de consultoria e a formação em empresas e instituições escolhidas do setor público e privado. Para o efeito, os gestores orçamentais da União são encorajados a explorar todas as possibilidades oferecidas pelo novo Regulamento Financeiro, em especial, a considerar o financiamento em espécie da CESES como contributo para os projetos da União.

Melhorar o ensino e a aprendizagem das línguas e promover a diversidade linguística. As contribuições dos Estados da EFTA, nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32, devem ser acrescentadas às dotações inscritas no presente número. A título de informação, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados da EFTA contabilizadas no artigo 6 3 0 do mapa de receitas, que constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas e) a g), do Regulamento Financeiro, e dão lugar à inscrição das

dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As eventuais receitas provenientes das contribuições dos países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais para a participação nos programas da União, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares, na mesma proporção que a existente entre a quantia autorizada para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas e) a g), do Regulamento Financeiro.

As eventuais receitas provenientes da contribuição da Confederação Suíça para participação nos programas da União, inscritas no número 6 0 3 3 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares, nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas e) a g), do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 1288/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Programa «Erasmus+» o programa da União para o ensino, a formação, a juventude e o desporto e que revoga as Decisões n.º 1719/2006/CE, n.º 1720/2006/CE e n.º 1298/2008/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 50).

Número 15 02 01 02 — Promover a excelência e a cooperação na Europa no domínio da juventude e a participação dos jovens na vida democrática na Europa

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
153 094 542	103 175 146			153 094 542	103 175 146

Observações

Novo número

Em consonância com o objetivo geral, esta dotação deverá ter como objetivos específicos no domínio da juventude:

- melhorar o nível de competências e aptidões fundamentais dos jovens, incluindo os menos favorecidos, e promover a participação na vida democrática na Europa e no mercado de trabalho, a cidadania ativa, o diálogo intercultural, a inclusão social e a solidariedade, nomeadamente através de uma maior oferta de oportunidades de mobilidade para fins de aprendizagem aos jovens, aos animadores de juventude, aos membros de organizações juvenis e aos dirigentes juvenis, bem como através do reforço da ligação dos jovens ao mercado do trabalho,
- promover melhorias de qualidade em matéria de animação de juventude, nomeadamente reforçando a cooperação entre organizações no domínio da juventude e/ou outras partes interessadas,
- completar as reformas de políticas, a nível local, regional nacional, e apoiar o desenvolvimento de uma política da juventude baseada no conhecimento e em dados e o reconhecimento da aprendizagem não formal e informal, nomeadamente através do reforço da cooperação política, de uma melhor utilização dos instrumentos de transparência e reconhecimento da União e da divulgação de boas práticas,
- reforçar a dimensão internacional das atividades no domínio da juventude e o papel dos animadores e das organizações de juventude enquanto estruturas de apoio aos jovens, em complementaridade com a ação externa da União, nomeadamente através da promoção da mobilidade e da cooperação entre a União e partes interessadas de países terceiros e organizações internacionais, bem como através de medidas de reforço de capacidades específicas em países terceiros.

Melhorar o ensino e a aprendizagem das línguas e promover a diversidade linguística. As contribuições dos Estados da EFTA, nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32, devem ser acrescentadas às dotações inscritas no presente número. A título de informação, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados da EFTA contabilizadas no artigo 6 3 0 do mapa de receitas, que constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas e) a g), do Regulamento Financeiro, e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As eventuais receitas provenientes das contribuições dos países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais para a participação nos programas da União, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares, na mesma proporção que a existente entre a quantia autorizada para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas e) a g), do Regulamento Financeiro.

As eventuais receitas provenientes da contribuição da Confederação Suíça para participação nos programas da União, inscritas no número 6 0 3 3 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares, nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas e) a g), do Regulamento Financeiro.

Regulamento (UE) n.º 1288/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Programa «Erasmus+» o programa da União para o ensino, a formação, a juventude e o desporto e que revoga as Decisões n.º 1719/2006/CE, n.º 1720/2006/CE e n.º 1298/2008/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 50).

CAPÍTULO 15 03 — HORIZONTE 2020

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
15 03	Horizonte 2020							
15 03 01	Excelência científica							
15 03 01 01	Ações Marie Skłodowska-Curie — Gerar novas competências e inovações	1.1	731 611 715	57 002 709		40 861 137	731 611 715	97 863 846
	<i>Artigo 15 03 01 — Subtotal</i>		731 611 715	57 002 709		40 861 137	731 611 715	97 863 846
15 03 05	Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia — Integração do triângulo do conhecimento constituído pela investigação, inovação e educação	1.1	235 059 644	121 406 196			235 059 644	121 406 196
15 03 50	Dotações provenientes da participação de terceiros (não «Espaço Económico Europeu») na investigação e no desenvolvimento tecnológico							
15 03 50 01	Dotações provenientes da participação de terceiros (não «Espaço Económico Europeu») na investigação e no desenvolvimento tecnológico (2014-2020)	1.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
15 03 50 02	Dotações provenientes da participação de terceiros (não «Espaço Económico Europeu») na investigação e no desenvolvimento tecnológico (anteriores a 2014)	1.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	<i>Artigo 15 03 50 — Subtotal</i>		p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
15 03 51	Conclusão do anterior programa-quadro de investigação — Sétimo Programa-Quadro (2007-2013)	1.1	p.m.	490 572 208			p.m.	490 572 208
15 03 53	Conclusão das ações do Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia	1.1	p.m.	48 401 107			p.m.	48 401 107
15 03 77	Projetos-piloto e ações preparatórias							
15 03 77 01	Projeto-Piloto — Parcerias de conhecimento	1.1	p.m.	498 600			p.m.	498 600
	<i>Artigo 15 03 77 — Subtotal</i>		p.m.	498 600			p.m.	498 600
	Capítulo 15 03 — Total		966 671 359	717 880 820		40 861 137	966 671 359	758 741 957

Observações

Estas observações aplicam-se a todas as rubricas orçamentais do presente capítulo.

Esta dotação será utilizada para o Programa-Quadro de Investigação e Inovação «Horizonte 2020», que cobre o período de 2014-2020.

O Programa-Quadro Horizonte desempenhará um papel central na realização da iniciativa emblemática da Estratégia Europa 2020, «União da Inovação» e de outras iniciativas emblemáticas, designadamente, «Uma Europa Eficiente em termos de Recursos», «Uma Política Industrial para a Era da Globalização» e a «Agenda Digital para a Europa», bem como para o desenvolvimento e o funcionamento do Espaço Europeu da Investigação (EEI). O Programa-Quadro Horizonte 2020 contribui para a criação de uma economia baseada no conhecimento e na inovação em toda a União ao exercer um efeito de alavanca para a mobilização de um financiamento adicional suficiente para a investigação, desenvolvimento e inovação.

Será executado com vista à realização dos objetivos gerais estabelecidos no artigo 179.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, contribuindo para a criação de uma sociedade do conhecimento baseada num Espaço Europeu da Investigação, ou seja, apoiando a cooperação internacional a todos os níveis em toda a União, levando o dinamismo, a criatividade e a excelência da investigação europeia aos limites do conhecimento, reforçando o capital humano da investigação e tecnologia na Europa, em termos quantitativos e qualitativos, bem como as capacidades de investigação e de inovação em toda a Europa e garantindo a otimização da sua utilização.

São igualmente imputadas a estes artigos e a estes números as despesas de reuniões, conferências, *workshops* e colóquios de alto nível científico ou tecnológico e de interesse europeu organizados pela Comissão, o financiamento de análises e avaliações de alto nível científico ou tecnológico, efetuados por conta da União, a fim de explorar novos domínios de investigação adequados para a ação da União, nomeadamente no âmbito do Espaço Europeu de Investigação, bem como as ações de acompanhamento e de divulgação dos resultados dos programas, incluindo as ações realizadas a título dos programas-quadro precedentes.

Esta dotação será utilizada em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 1290/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece as Regras de Participação e Difusão relativas ao «Horizonte 2020 – Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020)» e revoga o Regulamento (CE) n.º 1906/2006 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 81).

As contribuições dos Estados da EFTA, nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32, devem ser acrescentadas às dotações inscritas na presente rubrica. A título de informação, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados da

EFTA contabilizadas no artigo 6 3 0 do mapa de receitas, que constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas e) a g), do Regulamento Financeiro, e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Alguns desses projetos preveem a possibilidade de alguns países terceiros ou institutos de países terceiros participarem na cooperação europeia no domínio da investigação científica e tecnológica. As eventuais contribuições financeiras serão inscritas nos números 6 0 1 3 e 6 0 1 5 do mapa de receitas e poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares, nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro.

A receita de Estados que participam no domínio da «Cooperação Europeia» de investigação científica e técnica será inscrita no número 6 0 1 6 do mapa de receitas e poderá dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro.

As eventuais receitas provenientes das contribuições dos países candidatos e, se for caso disso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais para a participação nos programas da União, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas e) a g), do Regulamento Financeiro.

As receitas eventuais provenientes das contribuições de entidades externas para as atividades da União serão inscritas no número 6 0 3 3 do mapa de receitas e poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro.

A inscrição de dotações suplementares será feita no âmbito do número 15 03 50 01.

A inscrição das dotações administrativas do presente capítulo será feita no âmbito do capítulo 15 01 05.

Artigo 15 03 01 — Excelência científica

Observações

Esta prioridade do Programa-Quadro «Horizonte 2020» consiste em reforçar e alargar a excelência da base científica da União e garantir um fluxo estável de investigação de primeira mundial a fim de assegurar a competitividade a longo prazo da Europa. Apoiará as melhores ideias, desenvolverá os talentos na Europa, proporcionará aos investigadores acesso a infraestruturas de investigação

prioritárias e tornará a Europa num polo de atração para os melhores investigadores do mundo. As ações de investigação a financiar serão determinadas de acordo com as necessidades e oportunidades científicas, sem prioridades temáticas previamente determinadas. A agenda de investigação será definida em estreita ligação com a comunidade científica e a investigação será financiada com base na excelência.

Número 15 03 01 01 — Ações Marie Skłodowska-Curie — Gerar novas competências e inovações

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
731 611 715	57 002 709		40 861 137	731 611 715	97 863 846

Observações

Novo número

A Europa necessita de uma base de recursos humanos sólida e criativa, com mobilidade entre países e setores, e tem de ser atraente para os melhores investigadores europeus e não europeus. Este objetivo será atingido com a estruturação e o reforço da excelência numa parte substancial da formação inicial de alta qualidade dos investigadores em início de carreira e dos doutorandos e mediante o apoio a oportunidades de carreira atrativas oferecidas aos investigadores experientes nos setores público e privado em todo o mundo. Dar-se-á incentivo à mobilidade dos investigadores entre países, setores e disciplinas com vista a valorizar o seu potencial de criatividade e inovação.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 1291/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Horizonte 2020 – Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e que revoga a Decisão n.º 1982/2006/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 104).

Decisão 2013/743/UE do Conselho, de 3 de dezembro de 2013, que estabelece o programa específico de execução do Horizonte 2020 – Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e revoga as Decisões 2006/971/CE, 2006/972/CE, 2006/973/CE, 2006/974/CE e 2006/975/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 965), nomeadamente o artigo 3.º, n.º 1, alínea c).

TÍTULO 16 — COMUNICAÇÃO

Números

Título Capítulo	Designação	QF	Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
16 01	Despesas administrativas do domínio de intervenção «Comunicação»	3	125 826 400	125 826 400	-11 041	-11 041	125 815 359	125 815 359
16 02	Promoção da cidadania europeia		24 800 000	27 410 600			24 800 000	27 410 600
16 03	Ações de comunicação		95 730 000	91 659 374		5 500 000	95 730 000	97 159 374
Título 16 — Total			246 356 400	244 896 374	-11 041	5 488 959	246 345 359	250 385 333

CAPÍTULO 16 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO

«COMUNICAÇÃO»

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2014	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014	Novo montante
16 01	Despesas administrativas do domínio de intervenção «Comunicação»				
16 01 01	Despesas relativas a funcionários e agentes temporários do domínio de intervenção «Comunicação»				
16 01 01 01	Despesas relativas a funcionários e agentes temporários do domínio de intervenção «Comunicação»	5.2	63 750 856	-11 041	63 739 815
	<i>Artigo 16 01 01 — Subtotal</i>		63 750 856	-11 041	63 739 815
16 01 02	Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Comunicação»				
16 01 02 01	Pessoal externo da Direção-Geral da Comunicação: sede	5.2	6 151 110		6 151 110
16 01 02 03	Pessoal externo da Direção-Geral da Comunicação: representações da Comissão	5.2	16 421 000		16 421 000
16 01 02 11	Outras despesas de gestão da Direção-Geral Comunicação: sede	5.2	3 730 914		3 730 914
	<i>Artigo 16 01 02 — Subtotal</i>		26 303 024		26 303 024
16 01 03	Despesas relativas a equipamento e serviços em matéria de tecnologias da informação e comunicação, imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Comunicação»				
16 01 03 01	Despesas relativas a equipamento e serviços em matéria de tecnologias da informação e comunicação da Direção-Geral da Comunicação: sede	5.2	4 126 520		4 126 520
16 01 03 03	Imóveis e despesas conexas da Direção-Geral da Comunicação: representações da Comissão	5.2	26 806 000		26 806 000
	<i>Artigo 16 01 03 — Subtotal</i>		30 932 520		30 932 520
16 01 04	Despesas de apoio às ações e programas do domínio de intervenção «Comunicação»				
16 01 04 01	Despesas de apoio ao Programa «Europa para os cidadãos»	3	147 000		147 000
16 01 04 02	Despesas de apoio às ações de comunicação	3	1 185 000		1 185 000
	<i>Artigo 16 01 04 — Subtotal</i>		1 332 000		1 332 000
16 01 06	Agências de Execução				

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2014	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014	Novo montante
16 01 06 01	Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura — Contribuição do programa «Europa para os Cidadãos»	3	2 191 000		2 191 000
	<i>Artigo 16 01 06 — Subtotal</i>		2 191 000		2 191 000
16 01 60	Aquisição de informação	5.2	1 317 000		1 317 000
	Capítulo 16 01 — Total		125 826 400	-11 041	125 815 359

Artigo 16 01 01 — Despesas relativas a funcionários e agentes temporários do domínio de intervenção «Comunicação»

Número 16 01 01 01 — Despesas relativas a funcionários e agentes temporários do domínio de intervenção «Comunicação»

Números

Orçamento 2014	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014	Novo montante
63 750 856	-11 041	63 739 815

CAPÍTULO 16 03 — AÇÕES DE COMUNICAÇÃO

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
16 03	Ações de comunicação							
16 03 01	Prestação de informação aos cidadãos da União							
16 03 01 01	Ações multimédia	3	25 540 000	25 526 479			25 540 000	25 526 479
16 03 01 02	Informação para a comunicação social	3	5 080 000	4 449 346			5 080 000	4 449 346
16 03 01 03	Centros de informação	3	14 230 000	12 178 887		1 600 000	14 230 000	13 778 887
16 03 01 04	Comunicação das representações da Comissão e ações de parceria	3	10 730 000	12 923 887		1 000 000	10 730 000	13 923 887
16 03 01 05	Espaços públicos europeus	5.2	1 246 000	1 246 000			1 246 000	1 246 000
	<i>Artigo 16 03 01 — Subtotal</i>		56 826 000	56 324 599		2 600 000	56 826 000	58 924 599
16 03 02	Comunicação institucional e análise de informações							
16 03 02 01	Visitas à Comissão	3	3 600 000	3 986 296			3 600 000	3 986 296
16 03 02 02	Exploração dos estúdios de radiodifusão e de televisão e equipamentos audiovisuais	5.2	5 324 000	5 324 000			5 324 000	5 324 000
16 03 02 03	Instrumentos de informação e comunicação escritos e em linha	3	18 180 000	15 759 479		2 900 000	18 180 000	18 659 479

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
16 03 02 04	Relatório geral e outras publicações	5.2	2 200 000	2 100 000			2 200 000	2 100 000
16 03 02 05	Análise da opinião pública	3	6 300 000	5 815 000			6 300 000	5 815 000
	<i>Artigo 16 03 02 — Subtotal</i>		35 604 000	32 984 775		2 900 000	35 604 000	35 884 775
16 03 03	Resumo em linha da legislação (SCAD+)	5.2	—	—			—	—
16 03 04	Casa da História Europeia	3	800 000	400 000			800 000	400 000
16 03 77	Projetos-piloto e ações preparatórias							
16 03 77 01	Ação Preparatória — Bolsas de investigação europeias a favor do jornalismo de investigação transfronteiras	5.2	1 500 000	750 000			1 500 000	750 000
16 03 77 02	Projeto-piloto — Partilhar a Europa em linha	5.2	p.m.	700 000			p.m.	700 000
16 03 77 03	Ação preparatória — EuroGlobo	3	—	—			—	—
16 03 77 04	Finalização do projeto-piloto EuroGlobo	3	—	—			—	—
16 03 77 05	Ação preparatória — Partilhar a Europa em linha	3	1 000 000	500 000			1 000 000	500 000
	<i>Artigo 16 03 77 — Subtotal</i>		2 500 000	1 950 000			2 500 000	1 950 000
	Capítulo 16 03 — Total		95 730 000	91 659 374		5 500 000	95 730 000	97 159 374

Artigo 16 03 01 — Prestação de informação aos cidadãos da União

Número 16 03 01 01 — Ações multimédia

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
25 540 000	25 526 479			25 540 000	25 526 479

Observações

Anterior artigo 16 02 02

Esta dotação destina-se a financiar ações gerais de informação aos cidadãos sobre a União, a fim de tornar mais visível o trabalho das instituições da União, as decisões tomadas e as etapas da construção europeia. Refere-se essencialmente ao financiamento ou ao cofinanciamento da produção e/ou difusão de produtos de informação multimédia (rádio, TV, Internet, etc.), incluindo redes pan-europeias constituídas por meios de comunicação social locais e nacionais, assim como das ferramentas necessárias para desenvolver essa política. Esta dotação cobre igualmente as

despesas de avaliação. O novo montante deverá ser utilizado em benefício de redes pan-europeias constituídas por meios de comunicação social locais e nacionais (rádio, TV, Internet, etc.).

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 50 000 EUR.

Na execução desta rubrica orçamental, a Comissão deverá ter devidamente em conta os resultados das reuniões do Grupo Interinstitucional para a Informação (GII).

Bases jurídicas

Tarefa decorrente das prerrogativas institucionais da Comissão previstas no artigo 54.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1).

Número 16 03 01 02 — Informação para a comunicação social

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
5 080 000	4 449 346			5 080 000	4 449 346

Observações

Anterior artigo 16 02 03

Esta dotação destina-se a financiar a prestação de informação geral aos cidadãos, centrando-se sobretudo nos meios de comunicação social. Os instrumentos desenvolvidos para uma melhor compreensão e publicação de questões de atualidade cobrem principalmente:

- material informativo em multimédia (fotografia, vídeo, etc.) para alimentar os meios de comunicação social e outras plataformas, incluindo a sua publicação/radiodifusão e preservação/difusão a longo prazo,
- seminários e apoio a jornalistas.

Esta dotação cobre igualmente as despesas de avaliação.

Na execução desta rubrica orçamental, a Comissão deverá ter devidamente em conta os resultados das reuniões do Grupo Interinstitucional para a Informação (GII).

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

Bases jurídicas

Tarefa decorrente das prerrogativas institucionais da Comissão previstas no artigo 54.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1).

Número 16 03 01 03 — Centros de informação

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
14 230 000	12 178 887		1 600 000	14 230 000	13 778 887

Observações

Anterior artigo 16 03 01

Esta dotação destina-se a financiar a prestação de informação geral aos cidadãos e cobre:

- o financiamento de pontos/rede de informação e documentação em toda a Europa (centros de informação Europe Direct, centro de documentação europeia, Team Europa, etc.), os quais completam as ações levadas a cabo pelas representações da Comissão e pelos Gabinetes de Informação do Parlamento Europeu nos Estados-Membros,
- o apoio, formação, coordenação e assistência às redes de informação,
- o financiamento da produção, armazenamento e distribuição de material informativo e de produtos de comunicação por/para esses pontos/redes.

Esta dotação cobre igualmente as despesas de avaliação.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 50 000 EUR.

Bases jurídicas

Tarefa decorrente das prerrogativas institucionais da Comissão previstas no artigo 54.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro

de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1).

Atos de referência

Pela Decisão C(2012) 4158 da Comissão, de 21 junho de 2012, foi adotado antecipadamente o programa de trabalho anual da Direção-Geral da Comunicação no que respeita às subvenções para o financiamento de estruturas de acolhimento dos centros de informação Europe Direct em toda a União Europeia.

Número 16 03 01 04 — Comunicação das representações da Comissão e ações de parceria

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
10 730 000	12 923 887		1 000 000	10 730 000	13 923 887

Observações

Anterior número 16 03 02 01 e anterior artigo 16 03 04

Esta dotação destina-se a financiar a prestação de informação geral aos cidadãos e cobre as despesas em matéria de comunicação descentralizada. O objetivo das ações locais de comunicação consiste, nomeadamente, em fornecer aos grupos-alvo os instrumentos que lhes permitam compreender melhor as questões de atualidade.

A realização destas atividades processa-se nos Estados-Membros, mediante:

- ações de comunicação ligadas a prioridades de comunicação específicas anuais ou plurianuais,
- ações de comunicação pontuais à escala nacional ou internacional que correspondam às prioridades de comunicação,
- seminários e conferências,
- organização de manifestações, exposições e ações de relações públicas europeias ou participação nas mesmas, organização de visitas individuais, etc.,
- ações de comunicação direta com os cidadãos (por exemplo, serviços de aconselhamento aos cidadãos),
- ações de comunicação direta destinadas a agentes formadores de opinião, em particular ações reforçadas junto dos órgãos da imprensa diária regional, que constituem a principal fonte de informação para um grande número de cidadãos da União,

– gestão de centros de informação para o grande público nas representações da Comissão.

As operações de comunicação podem ser organizadas em parceria com o Parlamento Europeu e /ou os Estados-Membros para criar sinergias entre os meios de cada parceiro e coordenar as suas atividades de informação e comunicação sobre a União Europeia.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir as despesas com estudos, avaliações, reuniões de peritos e assistência técnica e administrativa especializada que não implique o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, bem como o reembolso de viagens e despesas conexas de pessoas convidadas a acompanhar o trabalho da Comissão.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 55 000 EUR.

Na execução desta rubrica orçamental, a Comissão deverá ter devidamente em conta os resultados das reuniões do Grupo Interinstitucional para a Informação (GII).

Bases jurídicas

Tarefa decorrente das prerrogativas institucionais da Comissão previstas no artigo 54.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1).

Número 16 03 01 05 — Espaços públicos europeus

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 246 000	1 246 000			1 246 000	1 246 000

Observações

Anterior número 16 03 02 02

Esta dotação destina-se a financiar ações gerais de informação aos cidadãos e, especificamente, a cobrir a abertura e gestão de «espaços públicos europeus» (EPE) nas Casas da Europa que os

acolhem oficialmente. A Comissão procede à gestão dos EPE em termos logísticos, em benefício de ambas as instituições (Parlamento Europeu e Comissão), ficando a seu cargo as despesas operacionais e a organização dos serviços contratados. Os EPE devem ser geridos conjuntamente pelas duas instituições com base num relatório de avaliação da gestão e do funcionamento dos EPE, bem como num programa de trabalho para o ano seguinte. Estes documentos, que são redigidos conjuntamente pelas duas instituições e constituem elementos fundamentais para a atribuição de fundos para o exercício seguinte, devem ser apresentados à autoridade orçamental a tempo de poderem ser tidos em conta no processo orçamental.

Bases jurídicas

Tarefa decorrente das prerrogativas institucionais da Comissão previstas no artigo 54.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1).

Atos de referência

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, de 3 de outubro de 2007, intitulada «Parceria para a comunicação sobre a Europa» [COM(2007) 568 final].

Declaração do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão, de 22 de outubro de 2008, intitulada «Parceria para a comunicação sobre a Europa» (JO C 13 de 20.1.2009, p. 3).

Artigo 16 03 02 — Comunicação institucional e análise de informações

Número 16 03 02 01 — Visitas à Comissão

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 600 000	3 986 296			3 600 000	3 986 296

Observações

Anterior número 16 01 04 02 e anterior artigo 16 05 02

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de organização de visitas à Comissão, incluindo as despesas administrativas relacionadas com as visitas.

Bases jurídicas

Tarefa decorrente das prerrogativas institucionais da Comissão previstas no artigo 54.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1).

Número 16 03 02 02 — Exploração dos estúdios de radiodifusão e de televisão e equipamentos audiovisuais

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
5 324 000	5 324 000			5 324 000	5 324 000

Observações

Anterior artigo 16 02 04

Esta dotação destina-se a cobrir a totalidade das despesas relativas à exploração dos estúdios e outras instalações audiovisuais de informação da Comissão: despesas de pessoal e despesas relativas à aquisição, locação, manutenção e reparação do equipamento e material necessário.

Cobre igualmente os custos de locação do satélite necessário para pôr à disposição dos canais de televisão informações sobre as atividades da União. A gestão desta dotação deve ser efetuada no respeito dos princípios da cooperação interinstitucional, a fim de assegurar a difusão de todas as informações que digam respeito à União.

Não pode ser imputada a este número nenhuma despesa administrativa, independentemente do beneficiário da ação.

Bases jurídicas

Tarefa decorrente das prerrogativas institucionais da Comissão previstas no artigo 54.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro

de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1).

Atos de referência

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, de 3 de outubro de 2007, intitulada «Parceria para a comunicação sobre a Europa» [COM(2007) 568].

Comunicação à Comissão, de 24 de abril de 2008: Comunicar sobre a Europa nos meios audiovisuais [SEC(2008) 506].

Declaração do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão, de 22 de outubro de 2008, intitulada «Parceria para a comunicação sobre a Europa» (JO C 13 de 20.1.2009, p. 3).

Número 16 03 02 03 — Instrumentos de informação e comunicação escritos e em linha

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
18 180 000	15 759 479		2 900 000	18 180 000	18 659 479

Observações

Anterior número 16 04 02 01

Esta dotação destina-se a financiar informação multimédia em linha e informação escrita e ferramentas de comunicação sobre a União, com vista a fornecer a todos os cidadãos informações gerais sobre o trabalho das instituições da União, sobre as decisões adotadas e sobre as etapas da construção europeia. As ferramentas em linha permitem reunir as perguntas ou reações dos cidadãos sobre os assuntos europeus. Trata-se de uma missão de serviço público. A informação abrange todas as instituições da União. Segundo as orientações da Iniciativa para a Acessibilidade da Web (IAW), estas ferramentas devem ser acessíveis às pessoas com deficiência.

Os principais tipos de instrumentos envolvidos são:

- o sítio Europa, que deve constituir o principal ponto de acesso à informação e aos sítios web existentes relativos às informações administrativas de que os cidadãos da União poderão necessitar na sua vida quotidiana e que, por conseguinte, deve ser mais bem estruturado e mais convívial,

- canais em linha complementares, como redes sociais, blogues e outras tecnologias web 2.0,
- o centro de contacto Europe Direct (00800-67891011),
- os sítios Internet, os produtos multimédia e escritos das representações da Comissão nos Estados-Membros,
- comunicados de imprensa, discursos, memorandos, etc., em linha (RAPID).

Esta dotação destina-se igualmente a:

- financiar a reestruturação do sítio Europa de uma forma mais coerente e profissionalizar a utilização de outros canais em linha, como redes sociais, blogues e web 2.0. Inclui todos os tipos de ações de formação destinadas a diversos grupos de intervenientes,
- apoiar o intercâmbio de melhores práticas, a transferência de conhecimentos e a profissionalização através do financiamento de visitas de peritos e profissionais de comunicação digital,
- cobrir campanhas de informação tendentes a facilitar o acesso a estas fontes de informação, em particular para o funcionamento do centro de contacto Europe Direct, o serviço multilingue de informação geral sobre assuntos da União,
- cobrir as despesas relativas à edição de publicações escritas referentes às atividades da União e destinadas a diferentes públicos-alvo, frequentemente transmitidas através de uma rede descentralizada, nomeadamente:
 - publicações das representações (boletins, folhetos e periódicos): cada representação produz uma ou mais publicações, divulgadas entre os multiplicadores de opinião, sobre diversos domínios (sociais, económicos e políticos),
 - difusão (inclusive através de uma rede descentralizada) de informações de base específicas sobre a União Europeia (em todas as línguas oficiais da União) para o público em geral, coordenada a partir da sede, e promoção das publicações.

As despesas de edição cobrem nomeadamente os trabalhos de preparação e redação (incluindo os honorários dos autores), as colaborações à peça, a utilização de documentação, a reprodução de documentos, a compra ou a gestão de dados, a edição, a tradução, a revisão (incluindo a verificação da concordância dos textos), a impressão, a colocação na Internet ou em qualquer outro meio eletrónico, a distribuição, o armazenamento, a difusão e a promoção das publicações.

Na execução desta rubrica orçamental, a Comissão deverá ter devidamente em conta os resultados das reuniões do Grupo Interinstitucional para a Informação (GII).

Bases jurídicas

Tarefa decorrente das prerrogativas institucionais da Comissão previstas no artigo 54.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1).

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 200 000	2 100 000			2 200 000	2 100 000

Observações

Anterior artigo 16 04 04

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à edição, em todos os tipos de suportes, de publicações sobre temas significativos da atualidade relacionados com as atividades da Comissão e as realizações e projetos da União, bem como de publicações previstas nos Tratados e outras publicações internacionais ou de referência, como o relatório geral. Estas publicações podem destinar-se a grupos específicos, tais como professores, líderes de opinião ou o público em geral.

As despesas de edição cobrem nomeadamente os trabalhos de preparação e redação (incluindo os honorários dos autores), as colaborações à peça, a utilização de documentação, a reprodução de documentos, a compra ou a gestão de dados, a edição, a tradução, a revisão (incluindo a verificação da concordância dos textos), a impressão, a colocação na Internet ou em qualquer outro suporte eletrónico, a distribuição, o armazenamento, a difusão e a promoção dessas publicações, nomeadamente em formatos acessíveis aos cidadãos com deficiência.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 4 000 EUR.

Bases jurídicas

Tarefa decorrente das prerrogativas institucionais da Comissão previstas no artigo 54.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1).

Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 249.º, n.º 2.

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
6 300 000	5 815 000			6 300 000	5 815 000

Observações

Anterior artigo 16 04 01

Esta dotação destina-se a cobrir a análise das tendências da opinião pública, principalmente através de sondagens de opinião (por exemplo, sondagens ao público em geral («Eurobarómetro»), sondagens rápidas, sondagens por telefone, sondagens a públicos específicos sobre temas especiais, sondagens a nível regional, nacional ou europeu, ou sondagens qualitativas), bem como o respetivo controlo de qualidade.

Esta dotação cobre igualmente a análise qualitativa de monitorização dos média e as despesas de avaliação.

Na execução desta rubrica orçamental, a Comissão deverá ter devidamente em conta os resultados das reuniões do Grupo Interinstitucional para a Informação (GII).

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

Bases jurídicas

Tarefa decorrente das prerrogativas institucionais da Comissão previstas no artigo 54.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1).

TÍTULO 17 — SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR

Números

Título Capítulo	Designação	Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
17 01	Despesas administrativas do domínio de intervenção «Saúde e defesa do consumidor»	113 660 222	113 660 222	-13 273	-13 273	113 646 949	113 646 949
17 02	Política dos consumidores	21 762 000	19 271 000		-1 449 000	21 762 000	17 822 000
17 03	Saúde pública	230 494 000	216 871 500		-9 602 918	230 494 000	207 268 582
17 04	Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal, bem-estar dos animais e fitossanidade	252 250 000	216 997 000			252 250 000	216 997 000
	Título 17 — Total	618 166 222	566 799 722	-13 273	-11 065 191	618 152 949	555 734 531

CAPÍTULO 17 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO

«SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR»

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2014	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014	Novo montante
17 01	Despesas administrativas do domínio de intervenção «Saúde e defesa do consumidor»				
17 01 01	Despesas relativas a funcionários e agentes temporários do domínio de intervenção «Saúde e defesa do consumidor»	5.2	76 640 919	-13 273	76 627 646
17 01 02	Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Saúde e defesa do consumidor»				
17 01 02 01	Pessoal externo	5.2	7 385 079		7 385 079
17 01 02 11	Outras despesas de gestão	5.2	8 938 344		8 938 344
	<i>Artigo 17 01 02 — Subtotal</i>		16 323 423		16 323 423
17 01 03	Despesas relativas a equipamento e serviços em matéria de tecnologias da informação e comunicação, imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Saúde e defesa do consumidor»				
17 01 03 01	Despesas relativas a equipamento e serviços em matéria de tecnologias da informação e comunicação do domínio de intervenção «Saúde e defesa do consumidor»: sede	5.2	4 960 880		4 960 880
17 01 03 03	Despesas relativas a imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Saúde e defesa do consumidor»: Grange	5.2	4 565 000		4 565 000
	<i>Artigo 17 01 03 — Subtotal</i>		9 525 880		9 525 880
17 01 04	Despesas relativas a operações e programas do domínio de intervenção «Saúde e defesa do consumidor»				
17 01 04 01	Despesas de apoio do programa Consumidores	3	1 100 000		1 100 000
17 01 04 02	Despesas de apoio do programa Saúde para o Crescimento	3	1 500 000		1 500 000
17 01 04 03	Despesas de apoio nos domínios da segurança dos alimentos para consumo humano e animal, da saúde animal, do bem-estar animal e da fitossanidade	3	1 500 000		1 500 000
	<i>Artigo 17 01 04 — Subtotal</i>		4 100 000		4 100 000

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2014	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014	Novo montante
17 01 06	Agências de execução				
17 01 06 01	Agência de Execução para os Consumidores, a Saúde e a Alimentação — Contribuição do Programa Consumidores	3	1 691 000		1 691 000
17 01 06 02	Agência de Execução para a Saúde e os Consumidores — Contribuição para o Programa Saúde para o Crescimento	3	4 209 000		4 209 000
17 01 06 03	Agência de Execução para a Saúde e os Consumidores — Contribuição no domínio da segurança dos alimentos para consumo humano e animal, da saúde animal, do bem-estar animal e da fitossanidade	3	1 170 000		1 170 000
	<i>Artigo 17 01 06 — Subtotal</i>		7 070 000		7 070 000
	Capítulo 17 01 — Total		113 660 222	-13 273	113 646 949

Artigo 17 01 01 — Despesas relativas a funcionários e agentes temporários do domínio de intervenção «Saúde e defesa do consumidor»

Números

Orçamento 2014	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014	Novo montante
76 640 919	-13 273	76 627 646

CAPÍTULO 17 02 — POLÍTICA DOS CONSUMIDORES

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
17 02	Política dos consumidores							
17 02 01	Salvaguardar o interesse do consumidor e melhorar a sua segurança e informação	3	21 262 000	6 512 000		-1 449 000	21 262 000	5 063 000
17 02 51	Conclusão das ações da União em benefício dos consumidores	3	p.m.	12 509 000			p.m.	12 509 000
17 02 77	Projetos-piloto e ações preparatórias							
17 02 77 01	Projeto-piloto — Transparência e estabilidade nos mercados financeiros	1.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
17 02 77 02	Ação preparatória — Medidas de controlo no domínio da política dos consumidores	3	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
17 02 77 03	Projeto-piloto — Aplicação para Dispositivos Móveis Your Europe Travel	2	500 000	250 000			500 000	250 000
	<i>Artigo 17 02 77 — Subtotal</i>		500 000	250 000			500 000	250 000
	Capítulo 17 02 — Total		21 762 000	19 271 000		-1 449 000	21 762 000	17 822 000

Artigo 17 02 01 — Salvaguardar o interesse do consumidor e melhorar a sua segurança e informação

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
21 262 000	6 512 000		-1 449 000	21 262 000	5 063 000

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas para alcançar os objetivos estabelecidos através do programa plurianual Consumidores para o período de 2014-2020. O objetivo do Programa é assegurar um elevado nível de proteção dos consumidores, a fim de os reforçar no centro do mercado interno no âmbito de uma estratégia global de crescimento inteligente, sustentável e inclusivo. O Programa irá fazê-lo ao contribuir para a proteção da saúde, da segurança e dos interesses económicos e jurídicos dos consumidores, bem como através da promoção do seu direito à informação, à educação e à organização para a defesa dos seus interesses, apoiando a integração dos interesses dos consumidores noutros domínios políticos. O Programa irá complementar, apoiar e monitorizar as políticas dos Estados-Membros.

Este objetivo geral será prosseguido através dos quatro objetivos específicos seguintes:

- segurança: consolidar e reforçar a segurança dos produtos, através de uma fiscalização eficaz do mercado em toda a União,
- informação e educação e apoio às organizações de consumidores: melhorar a educação e a informação dos consumidores e sensibilizá-los para os seus direitos, com o intuito de desenvolver uma base de informações para a política dos consumidores e de prestar apoio às organizações de consumidores, tendo igualmente em conta as necessidades específicas dos consumidores vulneráveis,
- direitos e reparação: desenvolver e reforçar os direitos dos consumidores, em particular através de uma ação regulamentar inteligente e da melhoria do acesso a mecanismos de reparação simples, eficientes, rápidos e de baixo custo, incluindo mecanismos de resolução alternativa de litígios,
- reforço da aplicação: reforçar a aplicação dos direitos dos consumidores, melhorando a cooperação entre os organismos nacionais responsáveis pela aplicação da legislação e prestando aconselhamento aos consumidores.

O novo Programa deve também ter em conta os novos desafios sociais que têm vindo a adquirir maior importância nos últimos anos. Estes incluem: a crescente complexidade do processo de tomada de decisão dos consumidores, a necessidade de adotar padrões de consumo mais

sustentáveis, as oportunidades e ameaças representadas pela digitalização, o aumento da exclusão social e do número de consumidores vulneráveis e o envelhecimento da população.

As contribuições dos Estados da EFTA, nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32, devem ser acrescentadas às dotações inscritas na presente rubrica. Estas quantias, para conhecimento, provêm das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas e) a g) do Regulamento Financeiro, e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As eventuais receitas provenientes da contribuição dos países candidatos e, se for o caso, dos países potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais para a participação nos programas da União, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares, na mesma proporção que a existente entre a quantia autorizada para efeitos de despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas e) a g), do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, de ..., relativo ao programa plurianual Consumidores para os anos 2014-2020 (JO L... de..., p....).

CAPÍTULO 17 03 — SAÚDE PÚBLICA

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
17 03	Saúde pública							
17 03 01	<i>Incentivar a inovação nos cuidados de saúde e reforçar a sustentabilidade dos sistemas de saúde, melhorar a saúde dos cidadãos da União e protegê-los das ameaças transfronteiriças para a saúde</i>	3	52 870 000	8 697 500			52 870 000	8 697 500
17 03 10	<i>Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças</i>	3	56 766 000	56 766 000		-2 000 000	56 766 000	54 766 000
17 03 11	<i>Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos</i>	3	76 545 000	76 545 000			76 545 000	76 545 000
17 03 12	<i>Agência Europeia de Medicamentos</i>							

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
17 03 12 01	Contribuição da União para a Agência Europeia de Medicamentos	3	31 333 000	31 333 000		-7 602 918	31 333 000	23 730 082
17 03 12 02	Contribuição especial a favor dos medicamentos órfãos	3	6 000 000	6 000 000			6 000 000	6 000 000
	<i>Artigo 17 03 12 — Subtotal</i>		37 333 000	37 333 000		-7 602 918	37 333 000	29 730 082
17 03 13	<i>Acordos internacionais e participação em organizações internacionais no âmbito da saúde pública e do controlo do tabaco</i>	4	200 000	200 000			200 000	200 000
17 03 51	<i>Conclusão dos programas de saúde pública</i>	3	p.m.	30 370 000			p.m.	30 370 000
17 03 77	<i>Projetos-piloto e ações preparatórias</i>							
17 03 77 01	Projeto-piloto — Nova situação do emprego no setor da saúde: boas práticas para melhorar a formação profissional e as qualificações dos profissionais da saúde e respetivas remunerações	1.1	p.m.	80 000			p.m.	80 000
17 03 77 02	Projeto-piloto — Investigação complexa — Saúde, Ambiente, Transportes e Alterações Climáticas — Melhoria da qualidade do ar interior e exterior	2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
17 03 77 03	Projeto-piloto — Consumo de frutos e produtos hortícolas	2	—	700 000			—	700 000
17 03 77 04	Projeto-piloto — Regime alimentar saudável: primeiros anos de vida e envelhecimento da população	2	—	600 000			—	600 000
17 03 77 05	Projeto-piloto — Desenvolvimento e aplicação de estratégias bem sucedidas de prevenção da diabetes de tipo 2	2	—	300 000			—	300 000
17 03 77 06	Ação preparatória — Resistência antimicrobiana (RAM): Investigação das causas da utilização elevada e inapropriada de antibióticos	2	—	300 000			—	300 000
17 03 77 07	Ação preparatória — Criação de uma rede de peritos da União em matéria de assistência adaptada a adolescentes com problemas psicológicos	3	p.m.	300 000			p.m.	300 000
17 03 77 08	Projeto-piloto — Protocolo europeu de prevalência para a deteção precoce de perturbações do espectro do autismo na Europa	3	800 000	790 000			800 000	790 000
17 03 77 09	Projeto-piloto — Promoção de sistemas de autocuidado na União	3	1 000 000	800 000			1 000 000	800 000
17 03 77 10	Projeto-piloto — Mecanismos específicos de género nas doenças das artérias coronárias na Europa	3	p.m.	300 000			p.m.	300 000
17 03 77 11	Ação preparatória — Consumo de frutos e produtos hortícolas	2	750 000	675 000			750 000	675 000
17 03 77 12	Projeto-piloto — Reduzir as desigualdades no domínio da saúde: reforço dos conhecimentos e avaliação das ações	2	1 500 000	750 000			1 500 000	750 000
17 03 77 13	Projeto-piloto — Criar estratégias baseadas em factos para melhorar a saúde das pessoas isoladas e vulneráveis	2	1 000 000	500 000			1 000 000	500 000
17 03 77 14	Ação preparatória — Regime alimentar saudável: primeiros anos de vida e envelhecimento da população	2	500 000	250 000			500 000	250 000
17 03 77 15	Ação preparatória — Estudo europeu sobre os encargos associados à epilepsia e o tratamento desta doença	3	1 230 000	615 000			1 230 000	615 000
	<i>Artigo 17 03 77 — Subtotal</i>		6 780 000	6 960 000			6 780 000	6 960 000
	Capítulo 17 03 — Total		230 494 000	216 871 500		-9 602 918	230 494 000	207 268 582

Artigo 17 03 10 — Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
56 766 000	56 766 000		-2 000 000	56 766 000	54 766 000

Observações

Anteriores números 17 03 03 01 e 17 03 03 02

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal e administrativas do Centro. Em particular, o título 1 abrange os salários do pessoal permanente e peritos destacados, os custos referentes a recrutamento, serviços de trabalho temporário, formação do pessoal e despesas de deslocação em serviço. O título 2 «Despesas» refere-se ao arrendamento das instalações (escritórios) do Centro, adaptação das instalações, tecnologia de informação e comunicações, instalações técnicas, logística e outros custos administrativos.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir despesas administrativas referentes às seguintes áreas-alvo:

- reforço da vigilância das doenças transmissíveis nos Estados-Membros,
- reforço do apoio científico dado pelos Estados-Membros e pela Comissão,
- aumento da capacidade de resposta da União a ameaças resultantes de doenças transmissíveis, em particular a hepatite B, incluindo ameaças relacionadas com a libertação intencional de agentes biológicos, e de doenças de origem desconhecida, e coordenação da resposta a estas ameaças,
- reforço da capacidade dos Estados-Membros nessa matéria através de formação,
- comunicação das informações e criação de parcerias.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir a manutenção de um sistema de emergência («Centro de Operações de Emergência») que ligue o Centro em linha aos centros nacionais de doenças transmissíveis e laboratórios de referência nos Estados-Membros, no caso de surtos importantes de doenças transmissíveis ou de outras afeções de origem desconhecida.

O Observatório deve informar o Parlamento Europeu e o Conselho das transferências de dotações entre despesas operacionais e administrativas.

O quadro de pessoal da Agência de Execução está incluído no Anexo «Pessoal» da presente secção.

As contribuições dos Estados da EFTA, nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32, devem ser acrescentadas às dotações inscritas no presente artigo. Estas quantias, para conhecimento, provêm das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas e) a g) do Regulamento Financeiro, e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As quantias reembolsadas nos termos do artigo 20.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 1271/2013 da Comissão constituem receitas afetadas (artigo 21.º, n.º 3, alínea c), do Regulamento Financeiro) a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

A contribuição total da União para 2014 ascende a 56 766 000 EUR.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 851/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de abril de 2004, que cria um Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças (JO L 142 de 30.4.2004, p. 1).

Artigo 17 03 12 — Agência Europeia de Medicamentos

Número 17 03 12 01 — Contribuição da União para a Agência Europeia de Medicamentos

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
31 333 000	31 333 000		-7 602 918	31 333 000	23 730 082

Observações

Anteriores números 17 03 10 01 e 17 03 10 02

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal e administrativas da Agência (títulos 1 e 2) e as despesas operacionais ligadas ao programa de trabalho (título 3), a fim de levar a cabo as tarefas previstas no artigo 57.º do Regulamento (CE) n.º 726/2004.

A Agência deve informar o Parlamento Europeu e o Conselho sobre as transferências de dotações entre despesas operacionais e administrativas.

As contribuições dos Estados da EFTA, nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32, devem ser acrescentadas às dotações inscritas no presente número. Estas quantias, para conhecimento, provêm das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas e) a g) do Regulamento Financeiro, e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As quantias reembolsadas nos termos do artigo 20.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 1271/2013 da Comissão constituem receitas afetadas (artigo 21.º, n.º 3, alínea c), do Regulamento Financeiro) a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

O quadro de pessoal da Agência está estabelecido no Anexo «Pessoal» da presente secção.

A contribuição total da União para 2014 ascende a 33 230 142 EUR. Uma quantia de 1 897 142 EUR, proveniente da recuperação do excedente, é acrescentada à quantia de 31 333 000 EUR inscrita no orçamento.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 297/95 do Conselho, de 10 de fevereiro de 1995, relativo às taxas cobradas pela Agência Europeia de Avaliação dos Medicamentos (JO L 35 de 15.2.1995, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 141/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 1999, relativo aos medicamentos órfãos (JO L 18 de 22.1.2000, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 726/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de março de 2004, que estabelece procedimentos comunitários de autorização e de fiscalização de medicamentos para uso humano e veterinário e que institui uma Agência Europeia de Medicamentos (JO L 136 de 30.4.2004, p. 1) [que substitui o Regulamento (CEE) n.º 2309/93 do Conselho, de 22 de julho de 1993].

Atos de referência

Diretiva 2001/82/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de novembro de 2001, que estabelece um código comunitário relativo aos medicamentos veterinários (JO L 311 de 28.11.2001, p. 1).

Diretiva 2001/83/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de novembro de 2001, que estabelece um código comunitário relativo aos medicamentos para uso humano (JO L 311 de 28.11.2001, p. 67).

Regulamento (CE) n.º 2049/2005 da Comissão, de 15 de dezembro de 2005, que estabelece, em conformidade com o disposto no Regulamento (CE) n.º 726/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, normas relativas ao pagamento de taxas à Agência Europeia de Medicamentos pelas micro, pequenas e médias empresas (OJ L 329 de 16.12.2005, p. 4).

Regulamento (CE) n.º 1901/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006 relativo a medicamentos para uso pediátrico e que altera o Regulamento (CEE) n.º 1768/92, a Diretiva 2001/20/CE, a Diretiva 2001/83/CE e o Regulamento (CE) n.º 726/2004 (OJ L 378 de 27.12.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1394/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de novembro de 2007, relativo a medicamentos de terapia avançada e que altera a Diretiva 2001/83/CE e o Regulamento (CE) n.º 726/2004 (OJ L 324 de 10.12.2007, p. 121).

Regulamento (CE) n.º 1234/2008 da Comissão, de 24 de novembro de 2008, relativo à análise das alterações dos termos das autorizações de introdução no mercado de medicamentos para uso humano e medicamentos veterinários (OJ L 334 de 12.12.2008, p. 7).

Regulamento (CE) n.º 470/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de maio de 2009, que prevê procedimentos comunitários para o estabelecimento de limites máximos de resíduos de substâncias farmacologicamente ativas nos alimentos de origem animal, que revoga o Regulamento (CEE) n.º 2377/90 do Conselho e que altera a Diretiva 2001/82/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 726/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 152 de 16.6.2009, p. 11).

Regulamento (UE) n.º 1235/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de dezembro de 2010, que altera, no que diz respeito à farmacovigilância dos medicamentos para uso humano, o

Regulamento (CE) n.º 726/2004 que estabelece procedimentos comunitários de autorização e de fiscalização de medicamentos para uso humano e veterinário e que institui uma Agência Europeia de Medicamentos, e o Regulamento (CE) n.º 1394/2007 relativo a medicamentos de terapia avançada (OJ L 348 de 31.12.2010, p. 1).

Número 17 03 12 02 — Contribuição especial a favor dos medicamentos órfãos

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
6 000 000	6 000 000			6 000 000	6 000 000

Observações

Anterior número 17 03 10 03

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição especial prevista no artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 141/2000, distinta da prevista no artigo 67.º do Regulamento (CE) n.º 726/2004. A Agência utiliza-a exclusivamente para compensar a não cobrança, total ou parcial, das taxas correspondentes a um medicamento órfão.

As contribuições dos Estados da EFTA, nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32, devem ser acrescentadas às dotações inscritas na presente rubrica. Estas quantias, para conhecimento, provêm das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas e) a g) do Regulamento Financeiro, e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

A contribuição total da União para 2014 ascende a 6 000 000 EUR.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 297/95 do Conselho, de 10 de fevereiro de 1995, relativo às taxas cobradas pela Agência Europeia de Avaliação dos Medicamentos (JO L 35 de 15.2.1995, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 141/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 1999, relativo aos medicamentos órfãos (JO L 18 de 22.1.2000, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 726/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de março de 2004, que estabelece procedimentos comunitários de autorização e de fiscalização de medicamentos para uso humano e veterinário e que institui uma Agência Europeia de Medicamentos (JO L 136 de 30.4.2004, p. 1).

TÍTULO 18 — ASSUNTOS INTERNOS

Números

Título Capítulo	Designação	QF	Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
18 01	Despesas administrativas do domínio de intervenção «Assuntos internos»		34 949 809	34 949 809	-4 465	-4 465	34 945 344	34 945 344
18 02	Segurança Interna	3	747 715 040	565 055 732		-16 682 000	747 715 040	548 373 732
18 03	ASILO E MIGRAÇÃO	3	418 727 040	162 594 390		19 431 000	418 727 040	182 025 390
	Título 18 — Total		1 201 391 889	762 599 931	-4 465	2 744 535	1 201 387 424	765 344 466

CAPÍTULO 18 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ASSUNTOS INTERNOS»

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2014	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014	Novo montante
18 01	Despesas administrativas do domínio de intervenção «Assuntos internos»				
18 01 01	Despesas relativas aos funcionários e agentes temporários no domínio de intervenção «Assuntos internos»	5.2	25 780 127	-4 465	25 775 662
18 01 02	Pessoal externo e outras despesas de gestão para o apoio ao domínio de intervenção «Assuntos internos»				
18 01 02 01	Pessoal externo	5.2	1 624 271		1 624 271
18 01 02 11	Outras despesas de gestão	5.2	1 576 693		1 576 693
	<i>Artigo 18 01 02 — Subtotal</i>		3 200 964		3 200 964
18 01 03	Despesas relativas a equipamento e serviços em matéria de tecnologias da informação e comunicação do domínio de intervenção «Assuntos internos»	5.2	1 668 718		1 668 718
18 01 04	Despesas de apoio às ações e programas no domínio de intervenção «Assuntos internos»				
18 01 04 01	Despesas de apoio ao Fundo para a Segurança Interna	3	2 150 000		2 150 000
18 01 04 02	Despesas de apoio ao Fundo para o Asilo e a Migração	3	2 150 000		2 150 000
	<i>Artigo 18 01 04 — Subtotal</i>		4 300 000		4 300 000
	Capítulo 18 01 — Total		34 949 809	-4 465	34 945 344

Artigo 18 01 01 — Despesas relativas aos funcionários e agentes temporários no domínio de intervenção «Assuntos internos»

Números

Orçamento 2014	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014	Novo montante
25 780 127	-4 465	25 775 662

CAPÍTULO 18 02 — SEGURANÇA INTERNA

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
18 02	Segurança Interna							
18 02 01	Fundo para a Segurança Interna							
18 02 01 01	Apoio à gestão das fronteiras e à política comum de vistos para facilitar as deslocações legítimas	3	252 153 194	27 160 000		-7 446 000	252 153 194	19 714 000
18 02 01 02	Prevenção e luta contra a criminalidade organizada transnacional e melhoria da gestão dos riscos relacionados com a segurança e das crises	3	148 955 846	16 190 000		-9 236 000	148 955 846	6 954 000
18 02 01 03	Criação de novos sistemas informáticos de apoio à gestão dos fluxos migratórios nas fronteiras externas da União	3	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	<i>Artigo 18 02 01 — Subtotal</i>		401 109 040	43 350 000		-16 682 000	401 109 040	26 668 000
18 02 02	Mecanismo de Schengen para a Croácia	3	80 000 000	80 000 000			80 000 000	80 000 000
18 02 03	Agência Europeia de Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas	3	82 910 000	82 910 000			82 910 000	82 910 000
18 02 04	Serviço Europeu de Polícia (Europol)	3	81 658 000	81 658 000			81 658 000	81 658 000
18 02 05	Academia Europeia de Polícia	3	7 436 000	7 436 000			7 436 000	7 436 000
18 02 06	Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência (OEDT)	3	14 751 000	14 751 000			14 751 000	14 751 000
18 02 07	Agência europeia para a gestão operacional de sistemas informáticos de grande escala no espaço de liberdade, segurança e justiça	3	59 380 000	59 380 000			59 380 000	59 380 000
18 02 08	Sistema de Informação de Schengen (SIS II)	3	9 235 500	4 900 366			9 235 500	4 900 366
18 02 09	Sistema de Informação sobre Vistos (VIS)	3	9 235 500	4 900 366			9 235 500	4 900 366
18 02 51	Conclusão das ações e programas em matéria de fronteiras externas, segurança e proteção das liberdades	3	p.m.	184 770 000			p.m.	184 770 000
18 02 77	Projetos-piloto e ações preparatórias							
18 02 77 01	Projeto-piloto — Conclusão da luta contra o terrorismo	3	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
18 02 77 02	Projeto piloto – Novos mecanismos integrados de cooperação entre intervenientes públicos e privados para identificar os riscos de manipulação das apostas desportivas	3	2 000 000	1 000 000			2 000 000	1 000 000
	<i>Artigo 18 02 77 — Subtotal</i>		2 000 000	1 000 000			2 000 000	1 000 000
	Capítulo 18 02 — Total		747 715 040	565 055 732		-16 682 000	747 715 040	548 373 732

Artigo 18 02 01 — Fundo para a Segurança Interna

Número 18 02 01 01 — Apoio à gestão das fronteiras e à política comum de vistos para facilitar as deslocações legítimas

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
252 153 194	27 160 000		-7 446 000	252 153 194	19 714 000

Observações

Novo número

Esta dotação apoiará uma política comum de vistos destinada a facilitar as deslocações legítimas, assegurar a igualdade de tratamento dos nacionais de países terceiros e combater a migração irregular, e apoiará a gestão das fronteiras de forma a assegurar, por um lado, um elevado nível de proteção das fronteiras externas e, por outro, a passagem sem problemas das fronteiras externas, em conformidade com o acervo de Schengen.

A dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às ações desenvolvidas nos ou pelos Estados-Membros, em especial nos seguintes domínios:

- infraestruturas, edifícios e sistemas de passagem de fronteiras necessários nos pontos de passagem de fronteiras para a vigilância entre pontos de passagem, bem como para combater eficazmente a passagem ilegal das fronteiras externas,
- equipamento operacional, meios de transporte e sistemas de comunicação necessários para um controlo eficaz das fronteiras e a deteção de pessoas, nomeadamente terminais fixos do SIS, do VIS e do sistema europeu de arquivo de imagens (FADO), incluindo tecnologia de ponta,
- sistemas informáticos para a gestão dos fluxos migratórios nas fronteiras,
- infraestruturas, edifícios e equipamento operacional necessário para o tratamento dos pedidos de visto e a cooperação consular,
- estudos, projetos-piloto e ações destinadas a promover a cooperação entre agências dentro dos Estados-Membros e entre Estados-Membros, assim como a aplicação de recomendações, normas operacionais e boas práticas resultantes da cooperação operacional entre Estados-Membros e agências da União.

Esta dotação destina-se também a cobrir as despesas relativas às ações envolvendo países terceiros, nomeadamente:

- sistemas de informação, ferramentas ou equipamento para a partilha de informação entre os Estados-Membros e países terceiros,

- ações destinadas a promover a cooperação operacional entre os Estados-Membros e países terceiros, incluindo operações conjuntas,
- estudos, eventos, formação, equipamento e projetos-piloto destinados a disponibilizar a países terceiros competências especializadas *ad hoc* a nível técnico e operacional,
- estudos, eventos, formação, equipamento e projetos-piloto destinados à implementação de recomendações específicas, normas operacionais e boas práticas resultantes da cooperação operacional entre Estados-Membros e as agências da União em países terceiros.

Os Estados-Membros podem utilizar até 50 % do montante atribuído ao abrigo do instrumento para os respetivos programas nacionais para financiar o apoio operacional às autoridades públicas responsáveis pela execução das atribuições e serviços que constituem um serviço público à União.

Esta dotação destina-se também a cobrir os emolumentos não cobrados sobre os vistos de trânsito, bem como os custos suplementares resultantes da aplicação dos regimes Documento de Trânsito Facilitado (DTF) e Documento de Trânsito Ferroviário Facilitado (DTFF), em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 693/2003 do Conselho, de 14 de abril de 2003, que estabelece um Documento de Trânsito Facilitado (DTF) e um Documento de Trânsito Ferroviário Facilitado (DTFF) específicos e que altera as Instruções Consulares Comuns e o Manual Comum (JO L 99 de 17.4.2003, p. 8) e o Regulamento (CE) n.º 694/2003 do Conselho, de 14 de abril de 2003, que estabelece modelos uniformes para o Documento de Trânsito Facilitado (DTF) e para o Documento de Trânsito Ferroviário Facilitado (DTFF) previstos no Regulamento (CE) n.º 693/2003 (JO L 99 de 7.4.2003, p. 15).

Por iniciativa da Comissão, esta dotação pode ser utilizada para financiar ações transnacionais ou ações de especial interesse para a União. Para poderem beneficiar de financiamento, essas ações devem visar, nomeadamente, os seguintes objetivos:

- apoiar medidas de preparação, de acompanhamento, de apoio técnico e administrativo, assim como o desenvolvimento de um mecanismo de avaliação necessário para a execução das políticas em matéria de fronteiras externas e de vistos, incluindo a aplicação da governação Schengen, como determinada pelo mecanismo de avaliação e de controlo de Schengen, estabelecido pelo Regulamento (UE) n.º 1053/2013 do Conselho, de 7 de outubro de 2013, que cria um mecanismo de avaliação e de monitorização para verificar a aplicação do acervo de Schengen e que revoga a Decisão do Comité Executivo de 16 de setembro de 1998, relativa à criação de uma comissão permanente de avaliação e de aplicação de Schengen (JO L 295 de 6.11.2013, p. 27),
- melhorar o conhecimento e a compreensão da situação nos Estados-Membros mediante estudos, avaliações e o acompanhamento rigoroso das políticas,
- apoiar a elaboração de instrumentos estatísticos, métodos e indicadores comuns,
- apoiar e acompanhar a aplicação do direito da União e a consecução dos objetivos das políticas da União nos Estados-Membros, avaliando a sua eficácia e impacto,

- promover a criação de redes, a aprendizagem mútua e a identificação e divulgação de boas práticas e de abordagens inovadoras a nível europeu,
- reforçar a sensibilização dos agentes do setor e do público em geral para as políticas e objetivos da União, incluindo ações de comunicação institucional sobre as prioridades políticas da União,
- otimizar a capacidade das redes europeias para promover, apoiar e desenvolver as políticas e objetivos da União,
- apoiar projetos particularmente inovadores que desenvolvam novos métodos e/ou tecnologias potencialmente transferíveis para outros Estados-Membros, em especial projetos destinados a testar e validar projetos de investigação,
- apoiar certas ações que envolvam países terceiros.

Esta dotação cobrirá igualmente a assistência financeira para responder a necessidades urgentes e específicas no caso de uma situação de emergência, ou seja, uma situação de pressão urgente e excecional em que um número elevado ou desproporcionado de nacionais de países terceiros passam ou se preveja que possam passar a fronteira externa de um ou mais Estados-Membros.

Esta dotação cobrirá o reembolso das despesas efetuadas por peritos da Comissão e dos Estados-Membros nas visitas de avaliação no local (custos de deslocação e de alojamento) relativamente à aplicação do acervo de Schengen. A estes custos devem ser acrescentados os custos dos fornecimentos e dos equipamentos necessários às avaliações no local e à sua preparação e acompanhamento.

As eventuais receitas provenientes das contribuições da Islândia, da Noruega, da Suíça e do Liechtenstein inscritas na rubrica 6 3 1 3 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares, em conformidade com o artigo 21.º, n.º 2, alínea e), do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 1053/2013 do Conselho, de 7 de outubro de 2013, que cria um mecanismo de avaliação e de monitorização para verificar a aplicação do acervo de Schengen e que revoga a Decisão do Comité Executivo de 16 de setembro de 1998, relativa à criação de uma comissão permanente de avaliação e de aplicação de Schengen (JO L 295 de 6.11.2013, p. 27).

Atos de referência

Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 15 de novembro de 2011, que cria, no âmbito do Fundo para a Segurança Interna, um instrumento de

apoio financeiro em matéria de fronteiras externas e de vistos [COM(2011) 750 final], em especial o artigo 3.º, n.ºs 1 e 2.

Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 15 de novembro de 2011, que estabelece disposições gerais aplicáveis ao Fundo para o Asilo e a Migração e ao instrumento de apoio financeiro à cooperação policial, à prevenção e luta contra a criminalidade e à gestão de crises [COM(2011) 752 final].

Número 18 02 01 02 — Prevenção e luta contra a criminalidade organizada transnacional e melhoria da gestão dos riscos relacionados com a segurança e das crises

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
148 955 846	16 190 000		-9 236 000	148 955 846	6 954 000

Observações

Novo número

Esta dotação contribuirá, em especial, para prevenir e combater a criminalidade transnacional grave e organizada, incluindo o terrorismo, reforçar a coordenação e a cooperação entre as autoridades responsáveis pela aplicação da lei dos Estados-Membros e com países terceiros pertinentes e reforçar as capacidades dos Estados-Membros e da União para gerir eficazmente os riscos relacionados com a segurança e as crises, bem como preparar e proteger as pessoas e as infraestruturas críticas contra ataques terroristas e outros incidentes relacionados com a segurança.

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de ações realizadas nos Estados-Membros, nomeadamente:

- ações que contribuam para melhorar a cooperação policial e a coordenação entre as autoridades responsáveis pela aplicação da lei, incluindo a criação de equipas de investigação conjuntas e qualquer outra operação conjunta de âmbito transnacional, o acesso e intercâmbio de informações e as tecnologias interoperáveis,
- criação de redes, confiança, entendimento e aprendizagem mútuos, identificação, intercâmbio e divulgação de conhecimentos, experiências e boas práticas, partilha de informações, medidas comuns de sensibilização e previsão de situações, planos de contingência e interoperabilidade,
- atividades de análise, acompanhamento e avaliação, incluindo estudos e avaliações de ameaças, de riscos e de impacto,
- atividades de sensibilização, divulgação e comunicação, inclusive no quadro de uma perspetiva de género,

- aquisição e/ou modernização de equipamentos técnicos, instalações, infraestruturas, edifícios e sistemas de segurança, em especial sistemas de TIC e respetivos componentes, incluindo para fins de cooperação europeia no domínio da cibercriminalidade, nomeadamente com o Centro Europeu da Cibercriminalidade,
- ações de intercâmbio, formação e educação para os funcionários e peritos das autoridades pertinentes, nomeadamente no quadro de uma perspetiva de género, incluindo formação linguística e exercícios ou programas conjuntos,
- medidas destinadas a desenvolver, transferir e validar novas metodologias ou tecnologias, incluindo projetos-piloto e medidas de acompanhamento para projetos de investigação na área da segurança financiados pela União.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir o financiamento de ações que envolvam países terceiros, nomeadamente as seguintes:

- ações que contribuam para melhorar a cooperação policial e a coordenação entre as autoridades responsáveis pela aplicação da lei, incluindo a criação de equipas de investigação conjuntas e qualquer outra operação conjunta de âmbito transnacional, o acesso e intercâmbio de informações e as tecnologias interoperáveis,
- criação de redes, confiança, entendimento e aprendizagem mútuas, identificação, intercâmbio e divulgação de conhecimentos, experiências e boas práticas, partilha de informações, medidas comuns de sensibilização e previsão de situações, planos de contingência e interoperabilidade,
- aquisição e/ou modernização de equipamentos técnicos, incluindo sistemas de TIC e respetivos componentes,
- ações de intercâmbio, formação e educação para os funcionários e peritos das autoridades pertinentes, incluindo formação linguística,
- atividades de sensibilização, divulgação e comunicação,
- avaliações de risco, de ameaças e de impacto,
- estudos e projetos-piloto.

Por iniciativa da Comissão, a presente dotação pode ser usada para financiar ações transnacionais ou ações de especial interesse para a União, que se enquadrem nos objetivos gerais, específicos e operacionais estabelecidos no artigo 3.º do Regulamento proposto [COM(2011) 753 final]. Para poderem beneficiar de financiamento, as ações da União devem estar em consonância com as prioridades identificadas nas estratégias, programas, avaliações de riscos e ameaças relevantes da União, e apoiar, nomeadamente:

- as medidas de preparação, de acompanhamento, de apoio administrativo e técnico, assim como o desenvolvimento de um mecanismo de avaliação necessário para a execução das políticas em matéria de cooperação policial, prevenção e luta contra a criminalidade e gestão de crises,
- projetos transnacionais que envolvam dois ou mais Estados-Membros ou pelo menos um Estado-Membro e um país terceiro,
- atividades de análise, acompanhamento e avaliação, incluindo avaliações de ameaças, de riscos e de impacto, e projetos destinados a acompanhar a aplicação do direito e dos objetivos políticos da União nos Estados-Membros,

- projetos que promovam a criação de redes, a confiança, entendimento e aprendizagem mútuos, a identificação e divulgação de boas práticas e de abordagens inovadoras ao nível da União, assim como projetos que promovam programas de formação e de intercâmbio,
- projetos que apoiem o desenvolvimento de ferramentas metodológicas, nomeadamente estatísticas, assim como de métodos e indicadores comuns,
- a aquisição e/ou modernização de equipamentos técnicos, instalações, infraestruturas, edifícios e sistemas de segurança, em especial sistemas de TIC e respetivos componentes ao nível da União, incluindo para fins de cooperação europeia no domínio da cibercriminalidade, nomeadamente com o Centro Europeu da Cibercriminalidade,
- projetos que reforcem a sensibilização dos agentes do setor e do público em geral para as políticas e objetivos da União, incluindo a comunicação institucional sobre as prioridades políticas da União,
- projetos particularmente inovadores que desenvolvam novos métodos e/ou novas tecnologias potencialmente transferíveis para outros Estados-Membros, em especial projetos destinados a testar e validar os resultados de projetos de investigação no domínio da segurança financiados pela UE,
- estudos e projetos-piloto,
- ações que envolvam países terceiros.

Esta dotação deve ser utilizada para prestar apoio financeiro para fazer face a necessidades urgentes e específicas em caso de uma situação de emergência, ou seja, qualquer incidente relacionado com a segurança ou qualquer nova ameaça emergente que tenha ou possa vir a ter um impacto negativo considerável sobre a segurança das pessoas num ou mais Estados-Membros.

Atos de referência

Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 15 de novembro de 2011, que cria, no âmbito do Fundo para a Segurança Interna, um instrumento de apoio financeiro à cooperação policial, à prevenção e luta contra a criminalidade e à gestão de crises [COM(2011) 753 final], nomeadamente o artigo 3.º, n.ºs 1 e 2.

Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 15 de novembro de 2011, que estabelece disposições gerais aplicáveis ao Fundo para o Asilo e a Migração e ao instrumento de apoio financeiro à cooperação policial, à prevenção e luta contra a criminalidade e à gestão de crises [COM(2011) 752 final].

Número 18 02 01 03 — Criação de novos sistemas informáticos de apoio à gestão dos fluxos migratórios nas fronteiras externas da União

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.			p.m.	p.m.

Observações

Novo número

Esta dotação destina-se a cobrir a criação e o funcionamento de sistemas informáticos, a respetiva infraestrutura de comunicação, assim como equipamento de apoio à gestão dos fluxos migratórios nas fronteiras externas da União.

As eventuais receitas provenientes das contribuições da Islândia, da Noruega, da Suíça e do Liechtenstein inscritas na rubrica 6 3 1 3 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares, em conformidade com o artigo 21.º, n.º 2, alínea e), do Regulamento Financeiro.

Atos de referência

Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 15 de novembro de 2011, que cria, no âmbito do Fundo para a Segurança Interna, um instrumento de apoio financeiro em matéria de fronteiras externas e de vistos [COM(2011) 750 final].

Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 15 de novembro de 2011, que estabelece disposições gerais aplicáveis ao Fundo para o Asilo e a Migração e ao instrumento de apoio financeiro à cooperação policial, à prevenção e luta contra a criminalidade e à gestão de crises [COM(2011) 752 final].

CAPÍTULO 18 03 — ASILO E MIGRAÇÃO

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
18 03	ASILO E MIGRAÇÃO							
18 03 01	Fundo para o Asilo e a Migração							
18 03 01 01	Reforçar e desenvolver o Sistema Europeu Comum de Asilo e promover a solidariedade e a partilha de responsabilidades entre Estados-Membros	3	167 808 176	20 510 000			167 808 176	20 510 000
18 03 01 02	Apoio à migração legal para a União, promoção da integração efetiva de nacionais de países terceiros e desenvolvimento de estratégias de regresso equitativas e eficazes	3	233 300 864	27 670 000			233 300 864	27 670 000
	<i>Artigo 18 03 01 — Subtotal</i>		401 109 040	48 180 000			401 109 040	48 180 000
18 03 02	Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo	3	14 518 000	14 518 000			14 518 000	14 518 000
18 03 03	Base de dados dactiloscópicas europeia (Eurodac)	3	100 000	90 000			100 000	90 000
18 03 51	Conclusão das ações e programas em matéria de regresso, refugiados e fluxos migratórios	3	p.m.	96 056 390		19 431 000	p.m.	115 487 390
18 03 77	Projetos-piloto e ações preparatórias							
18 03 77 01	Ação preparatória — Conclusão da gestão dos regressos no domínio da migração	3	—	—			—	—
18 03 77 02	Ação preparatória — Gestão das migrações — Solidariedade em ação	3	—	—			—	—
18 03 77 03	Ação preparatória — Conclusão da integração dos nacionais de países terceiros	3	—	—			—	—
18 03 77 04	Projeto-piloto — Rede de contactos e debate entre municípios e autoridades locais específicas sobre experiências e boas práticas no domínio da reinstalação e integração de refugiados	3	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
18 03 77 05	Projeto-piloto — Financiamento para as vítimas de tortura	3	p.m.	1 000 000			p.m.	1 000 000
18 03 77 06	Ação preparatória — Possibilitar a reinstalação de refugiados em situações de emergência	3	p.m.	500 000			p.m.	500 000
18 03 77 07	Projeto-piloto — Análise das políticas de acolhimento, proteção e integração dos menores não acompanhados na União	3	p.m.	500 000			p.m.	500 000
18 03 77 08	Ação preparatória — Rede de contactos e debate entre municípios e autoridades locais específicos sobre experiências e boas práticas no domínio da reinstalação e integração de refugiados	3	p.m.	250 000			p.m.	250 000
18 03 77 09	Ação preparatória — Financiamento da reabilitação das vítimas de tortura	3	3 000 000	1 500 000			3 000 000	1 500 000
	<i>Artigo 18 03 77 — Subtotal</i>		3 000 000	3 750 000			3 000 000	3 750 000
	Capítulo 18 03 — Total		418 727 040	162 594 390		19 431 000	418 727 040	182 025 390

Artigo 18 03 51 — Conclusão das ações e programas em matéria de regresso, refugiados e fluxos migratórios

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	96 056 390		19 431 000	p.m.	115 487 390

Observações

Anteriores artigos 18 02 09, 18 03 03, 18 03 04, 18 03 05, 18 03 07 e 18 03 09

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores.

Bases jurídicas

Diretiva 2001/55/CE do Conselho, de 20 de julho de 2001, relativa a normas mínimas em matéria de concessão de proteção temporária no caso de fluxo maciço de pessoas deslocadas e a medidas tendentes a assegurar uma repartição equilibrada do esforço assumido pelos Estados-Membros ao acolherem estas pessoas e suportarem as consequências decorrentes desse acolhimento (JO L 212 de 7.8.2001, p. 12).

Decisão 2002/463/CE do Conselho, de 13 de junho de 2002, que adota um programa de ação de cooperação administrativa em matéria de fronteiras externas, vistos, asilo e imigração (programa *ARGO*) (JO L 161 de 19.6.2002, p. 11).

Decisão n.º 575/2007/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de maio de 2007, que cria o Fundo Europeu de Regresso para o período de 2008 a 2013 no âmbito do programa geral «Solidariedade e gestão dos fluxos migratórios» (JO L 144 de 6.6.2007, p. 45).

Decisão n.º 573/2007/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de maio de 2007, que cria o Fundo Europeu para os Refugiados para o período de 2008 a 2013 no âmbito do programa geral Solidariedade e gestão dos fluxos migratórios e que revoga a Decisão 2004/904/CE do Conselho (JO L 144 de 6.6.2007, p. 1).

Decisão 2007/435/CE do Conselho, de 25 de junho de 2007, que cria o Fundo Europeu para a Integração de Nacionais de Países Terceiros para o período de 2007 a 2013 no âmbito do programa geral «Solidariedade e gestão dos fluxos migratórios» (JO L 168 de 28.6.2007, p. 18).

Decisão 2008/381/CE do Conselho, de 14 de maio de 2008, que cria uma Rede Europeia das Migrações (JO L 131 de 21.5.2008, p. 7).

Diretiva 2008/115/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2008, relativa a normas e procedimentos comuns nos Estados-Membros para o regresso de nacionais de países terceiros em situação irregular (JO L 348 de 24.12.2008, p. 98).

Decisão n.º 458/2010/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de maio de 2010, que altera a Decisão n.º 573/2007/CE que cria o Fundo Europeu para os Refugiados para o período de 2008 a 2013, relativamente à supressão do financiamento de certas ações comunitárias e à alteração do limite para o seu financiamento (JO L 129 de 28.5.2010, p. 1).

Atos de referência

Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu, de 2 de maio de 2005, que estabelece o programa-quadro «Solidariedade e gestão dos fluxos migratórios» para o período de 2007 a 2013 [COM(2005) 123 final].

Decisão 2007/815/CE da Comissão, de 29 novembro 2007, que aplica a Decisão n.º 573/2007/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à aprovação de diretrizes estratégicas para o período 2008-2013 (JO L 326 de 12.12.2007, p. 29).

Decisão 2007/837/CE da Comissão, de 30 de novembro de 2007, que aplica a Decisão n.º 575/2007/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere à aprovação de diretrizes estratégicas para o período 2008-2013 (JO L 330 de 15.12.2007, p. 48).

Decisão 2008/22/CE da Comissão, de 19 de dezembro de 2007, que estabelece normas de execução da Decisão n.º 573/2007/CE do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o Fundo Europeu para os Refugiados para o período de 2008 a 2013 no âmbito do programa geral «Solidariedade e Gestão dos Fluxos Migratórios», no que respeita aos sistemas de gestão e controlo dos Estados-Membros, às normas de gestão administrativa e financeira e à elegibilidade das despesas para projetos cofinanciados pelo Fundo (JO L 7 de 10.1.2008, p. 1).

Decisão 2008/457/CE da Comissão, de 5 de março de 2008, que estabelece normas de execução da Decisão 2007/435/CE do Conselho que cria o Fundo Europeu de Integração de Nacionais de Países Terceiros para o período de 2007 a 2013 no âmbito do programa geral «Solidariedade e Gestão dos Fluxos Migratórios» no que respeita aos sistemas de gestão e controlo dos Estados-Membros, às normas de gestão administrativa e financeira e à elegibilidade das despesas para projetos cofinanciados pelo Fundo (JO L 167 de 27.6.2008, p. 69).

Decisão 2008/458/CE da Comissão, de 5 de março de 2008 que estabelece as normas de execução da Decisão n.º 575/2007/CE do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o Fundo Europeu de Regresso para o período de 2008 a 2013 no âmbito do programa geral «Solidariedade e gestão dos fluxos migratórios» no que diz respeito aos sistemas de gestão e controlo dos Estados-Membros, às normas de gestão administrativa e financeira e à elegibilidade das despesas para projetos cofinanciados pelo Fundo (JO L 167 de 27.6.2008, p. 135).

TÍTULO 19 — INSTRUMENTOS DE POLÍTICA EXTERNA

Números

Título Capítulo	Designação	QF	Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
19 01	DESPEAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «INSTRUMENTOS DE POLÍTICA EXTERNA»		24 059 883	24 059 883	-1 368	-1 368	24 058 515	24 058 515
19 02	INSTRUMENTO DE ESTABILIDADE (IE) — PREVENÇÃO E RESPOSTA A SITUAÇÕES DE CRISE	4	226 831 560	151 959 402		50 765 835	226 831 560	202 725 237
19 03	Política Externa e de Segurança Comum (PESC)	4	314 119 000	234 475 000			314 119 000	234 475 000
19 04	MISSÕES DE OBSERVAÇÃO ELEITORAL (MOE da UE)	4	40 370 869	22 125 916			40 370 869	22 125 916
19 05	COOPERAÇÃO COM PAÍSES TERCEIROS AO ABRIGO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA	4	115 351 506	17 763 663		3 600 000	115 351 506	21 363 663
19 06	AÇÕES DE INFORMAÇÃO NO DOMÍNIO DAS RELAÇÕES EXTERNAS DA UNIÃO	4	12 000 000	12 786 124			12 000 000	12 786 124
	Título 19 — Total		732 732 818	463 169 988	-1 368	54 364 467	732 731 450	517 534 455

CAPÍTULO 19 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «INSTRUMENTOS DE POLÍTICA EXTERNA»

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2014	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014	Novo montante
19 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «INSTRUMENTOS DE POLÍTICA EXTERNA»				
19 01 01	Despesas relativas aos funcionários e agentes temporários no domínio de intervenção «Instrumentos de Política Externa»				
19 01 01 01	Despesas relativas aos funcionários e agentes temporários no domínio de intervenção «Instrumentos de política externa»	5.2	7 893 915	-1 368	7 892 547
19 01 01 02	Despesas relativas aos funcionários e agentes temporários no domínio de intervenção «Instrumentos de política externa» nas delegações da União	5.2	p.m.		p.m.
	<i>Artigo 19 01 01 — Subtotal</i>		7 893 915	-1 368	7 892 547
19 01 02	Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Instrumentos de Política Externa»				
19 01 02 01	Pessoal externo do «Serviço dos Instrumentos de Política Externa»	5.2	1 907 807		1 907 807
19 01 02 02	Pessoal externo do domínio de intervenção «Instrumentos de Política Externa» nas delegações da União	5.2	288 968		288 968
19 01 02 11	Outras despesas de gestão do «Serviço dos Instrumentos de Política Externa»	5.2	521 990		521 990
19 01 02 12	Outras despesas de gestão do domínio de intervenção «Instrumentos de Política Externa» nas delegações da União	5.2	35 572		35 572
	<i>Artigo 19 01 02 — Subtotal</i>		2 754 337		2 754 337
19 01 03	Despesas relativas a equipamento e serviços em matéria de tecnologias da informação e comunicação, imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Instrumentos de Política Externa»				
19 01 03 01	Despesas relativas a equipamento e serviços do domínio das tecnologias da informação e da comunicação do «Serviço dos Instrumentos de Política Externa»	5.2	510 964		510 964
19 01 03 02	Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Instrumentos de Política Externa» nas delegações da União	5.2	311 331		311 331
	<i>Artigo 19 01 03 — Subtotal</i>		822 295		822 295
19 01 04	Despesas de apoio às ações e programas no domínio de intervenção «Instrumentos de Política Externa»				
19 01 04 01	Despesas de apoio para o Instrumento de Estabilidade (IE); Despesas relativas a operações realizadas no âmbito dos «Instrumentos de Política Externa»	4	7 000 000		7 000 000
19 01 04 02	Política Externa e de Segurança Comum (PESC) — Despesas de apoio	4	350 000		350 000
19 01 04 03	Instrumento Europeu para a Democracia e os Direitos Humanos — Despesas de apoio relativas a Missões de Observação Eleitoral	4	700 000		700 000
19 01 04 04	Instrumento de Parceria — Despesas de apoio	4	4 265 336		4 265 336
	<i>Artigo 19 01 04 — Subtotal</i>		12 315 336		12 315 336
19 01 06	Agências de Execução				
19 01 06 01	Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura — Contribuição do Instrumento de Parceria	4	274 000		274 000
	<i>Artigo 19 01 06 — Subtotal</i>		274 000		274 000
	Capítulo 19 01 — Total		24 059 883	-1 368	24 058 515

Artigo 19 01 01 — Despesas relativas aos funcionários e agentes temporários no domínio de intervenção «Instrumentos de Política Externa»

Número 19 01 01 01 — Despesas relativas aos funcionários e agentes temporários no domínio de intervenção «Instrumentos de política externa»

Números

Orçamento 2014	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014	Novo montante
7 893 915	-1 368	7 892 547

Observações

Um maior número de funcionários da Comissão será afetado à gestão das respostas às situações de crise, a fim de viabilizar a capacidade indispensável ao acompanhamento das propostas das organizações da sociedade civil neste domínio.

Número 19 01 01 02 — Despesas relativas aos funcionários e agentes temporários no domínio de intervenção «Instrumentos de política externa» nas delegações da União

Números

Orçamento 2014	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014	Novo montante
p.m.		p.m.

Observações

A Comissão irá recrutar pessoal altamente qualificado e especializado para missões de longa duração no domínio dos direitos humanos.

Deve ser afetado pessoal suficiente à gestão das respostas às situações de crise para acompanhamento das propostas das organizações da sociedade civil neste domínio.

CAPÍTULO 19 02 — INSTRUMENTO DE ESTABILIDADE (IE) — PREVENÇÃO E RESPOSTA A SITUAÇÕES DE CRISE

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
19 02	INSTRUMENTO DE ESTABILIDADE (IE) — PREVENÇÃO E RESPOSTA A SITUAÇÕES DE CRISE							
19 02 01	Resposta a situações de crise ou de crise emergente	4	204 337 467	18 292 747		50 765 835	204 337 467	69 058 582
19 02 02	Assistência na prevenção de conflitos, na preparação para situações de crise e na instauração da paz	4	22 494 093	2 565 739			22 494 093	2 565 739
19 02 51	Conclusão das ações no domínio da preparação e resposta a situações de crise (de 2007 a 2013)	4	p.m.	130 875 916			p.m.	130 875 916
19 02 77	Projetos-piloto e ações preparatórias							
19 02 77 01	Projeto-piloto — Programa relativo a atividades de consolidação da paz realizadas por ONG	4	p.m.	225 000			p.m.	225 000
	<i>Artigo 19 02 77 — Subtotal</i>		p.m.	225 000			p.m.	225 000
	Capítulo 19 02 — Total		226 831 560	151 959 402		50 765 835	226 831 560	202 725 237

Artigo 19 02 01 — Resposta a situações de crise ou de crise emergente

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
204 337 467	18 292 747		50 765 835	204 337 467	69 058 582

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a contribuir rapidamente para a estabilidade, prevendo uma resposta eficaz para ajudar a preservar, estabelecer ou restabelecer as condições essenciais para permitir uma execução efetiva das políticas e ações externas da União em conformidade com o artigo 21.º do Tratado da União Europeia. A assistência técnica e financeira pode ser concedida em resposta a uma situação de emergência, de crise ou de crise emergente, uma situação que constitui uma ameaça para a democracia, a ordem pública, a proteção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, ou a segurança das pessoas, ou uma situação suscetível de se transformar em conflito armado ou de desestabilizar gravemente o país(es) terceiro(s) em questão.

As contribuições financeiras dos Estados-Membros e de países terceiros, incluindo, em ambos os casos, as suas agências públicas, entidades jurídicas e pessoas singulares, para determinados projetos ou programas de assistência externa, financiados pela União e geridos pela Comissão em seu nome, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estas contribuições, contabilizadas no artigo 6 3 3 do mapa de receitas, constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento Financeiro. As quantias inscritas na rubrica de despesas de apoio administrativo serão determinadas, sem prejuízo do disposto no artigo 187.º, n.º 7, do Regulamento Financeiro, pelo acordo de contribuição relativo a cada programa operacional, não podendo exceder 4%, em média, das contribuições para o programa correspondente de cada capítulo e podem ser complementadas por contribuições dos fundos fiduciários da UE.

Atos de referência

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 7 de dezembro de 2011, que institui um Instrumento de Estabilidade [COM(2011) 845 final], nomeadamente o artigo 1.º, n.º 2, alínea a).

CAPÍTULO 19 05 — COOPERAÇÃO COM PAÍSES TERCEIROS AO ABRIGO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
19 05	COOPERAÇÃO COM PAÍSES TERCEIROS AO ABRIGO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA							
19 05 01	<i>Cooperação com os países terceiros a fim de fazer progredir e promover os interesses da União e os interesses mútuos</i>	4	106 108 730	3 764 708			106 108 730	3 764 708
19 05 20	<i>Erasmus+ — Contributo do Instrumento de Parceria</i>	4	8 242 776	524 166			8 242 776	524 166
19 05 51	<i>Conclusão das ações no domínio das relações e cooperação com países terceiros industrializados (2007 a 2013)</i>	4	p.m.	12 974 789		3 600 000	p.m.	16 574 789
19 05 77	<i>Projetos-piloto e ações preparatórias</i>							
19 05 77 01	Projeto-piloto — Métodos transatlânticos para lidar com desafios globais	4	—	—			—	—
19 05 77 02	Ação preparatória — Cooperação com a Dimensão Transatlântica Setentrional e Meridional	4	1 000 000	500 000			1 000 000	500 000
	<i>Artigo 19 05 77 — Subtotal</i>		1 000 000	500 000			1 000 000	500 000
	Capítulo 19 05 — Total		115 351 506	17 763 663		3 600 000	115 351 506	21 363 663

Artigo 19 05 51 — Conclusão das ações no domínio das relações e cooperação com países terceiros industrializados (2007 a 2013)

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	12 974 789		3 600 000	p.m.	16 574 789

Observações

Anterior artigo 19 05 01

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores.

As receitas provenientes das contribuições financeiras dos Estados-Membros e de outros países doadores, incluindo em ambos os casos as respetivas agências públicas e paraestatais, ou de organizações internacionais relativas a determinados projetos ou programas de assistência externa financiados pela UE e geridos pela Comissão em seu nome, de acordo com o ato de base relevante, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estas contribuições, no âmbito do artigo 6 3 3 do mapa de receitas, constituem receitas afetadas no âmbito do artigo 21.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento Financeiro. As quantias inscritas na rubrica de despesas de apoio administrativo serão determinadas pelo acordo relativo a contribuições de cada programa operacional com uma média não superior a 4 % das contribuições para o programa correspondente de cada capítulo.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1934/2006 do Conselho, de 21 de dezembro de 2006, que institui um instrumento de financiamento para a cooperação com os países e territórios industrializados e outros de elevado rendimento (JO L 405 de 30.12.2006, p. 41).

TÍTULO 20 — COMÉRCIO

Números

Título Capítulo	Designação	QF	Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
20 01	Despesas administrativas do domínio de intervenção «Comércio»	5	105 614 855	105 614 855	-8 237	-8 237	105 606 618	105 606 618
20 02	Política comercial	4	15 493 000	9 788 874		2 181 809	15 493 000	11 970 683
	Título 20 — Total		121 107 855	115 403 729	-8 237	2 173 572	121 099 618	117 577 301

CAPÍTULO 20 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO

«COMÉRCIO»

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2014	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014	Novo montante
20 01	Despesas administrativas do domínio de intervenção «Comércio»				
20 01 01	Despesas relativas a funcionários e agentes temporários do domínio de intervenção «Comércio»				
20 01 01 01	Despesas relativas a funcionários e agentes temporários da Direção-Geral do Comércio	5.2	47 563 334	-8 237	47 555 097
20 01 01 02	Despesas relativas a funcionários e agentes temporários das delegações da União	5.2	21 719 988		21 719 988
	<i>Artigo 20 01 01 — Subtotal</i>		69 283 322	-8 237	69 275 085
20 01 02	Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Comércio»				
20 01 02 01	Pessoal externo da Direção-Geral do Comércio	5.2	3 056 479		3 056 479
20 01 02 02	Pessoal externo da Direção-Geral do Comércio nas delegações da União	5.2	7 744 350		7 744 350
20 01 02 11	Outras despesas de gestão da Direção-Geral do Comércio	5.2	4 274 217		4 274 217
20 01 02 12	Outras despesas de gestão da Direção-Geral do Comércio nas delegações da União	5.2	1 864 021		1 864 021
	<i>Artigo 20 01 02 — Subtotal</i>		16 939 067		16 939 067
20 01 03	Despesas relativas a equipamento e serviços em matéria de tecnologias da informação e comunicação, imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Comércio»				
20 01 03 01	Despesas relativas a equipamento e serviços em matéria de tecnologias da informação e comunicação da Direção-Geral do Comércio	5.2	3 078 721		3 078 721
20 01 03 02	Imóveis e despesas conexas da Direção-Geral do Comércio nas delegações da União	5.2	16 313 745		16 313 745
	<i>Artigo 20 01 03 — Subtotal</i>		19 392 466		19 392 466
	Capítulo 20 01 — Total		105 614 855	-8 237	105 606 618

Artigo 20 01 01 — Despesas relativas a funcionários e agentes temporários do domínio de intervenção «Comércio»

Número 20 01 01 01 — Despesas relativas a funcionários e agentes temporários da Direção-Geral do Comércio

Números

Orçamento 2014	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014	Novo montante
47 563 334	-8 237	47 555 097

Número 20 01 01 02 — Despesas relativas a funcionários e agentes temporários das delegações da União

Números

Orçamento 2014	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014	Novo montante
21 719 988		21 719 988

CAPÍTULO 20 02 — POLÍTICA COMERCIAL

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
20 02	Política comercial							
20 02 01	Relações comerciais externas, incluindo o acesso aos mercados dos países terceiros	4	10 993 000	6 769 437		1 181 809	10 993 000	7 951 246
20 02 03	Assistência no âmbito do comércio — Iniciativas multilaterais	4	4 500 000	3 019 437		1 000 000	4 500 000	4 019 437
	Capítulo 20 02 — Total		15 493 000	9 788 874		2 181 809	15 493 000	11 970 683

Artigo 20 02 01 — Relações comerciais externas, incluindo o acesso aos mercados dos países terceiros

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
10 993 000	6 769 437		1 181 809	10 993 000	7 951 246

Observações

Anterior número 20 01 04 01 e anterior artigo 20 02 01

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes ações:

Atividades de apoio à realização de negociações comerciais multi e bilaterais em curso e novas

As ações destinam-se a reforçar a posição negocial da União em negociações comerciais multilaterais em curso (no contexto da Agenda de Desenvolvimento de Doha), bem como em negociações comerciais bilaterais e regionais em curso e novas, a assegurar que a conceção da política da União se baseia em informações abrangentes e atualizadas de peritos e a formar coligações que permitam a sua conclusão com êxito, incluindo:

- reuniões, conferências e seminários no contexto da preparação de posições políticas e negociais e da condução das negociações comerciais em curso e novas,
- criação e execução de uma estratégia coerente e abrangente de comunicação e informação, tendo em vista a promoção da política comercial da União e a sensibilização para o conteúdo e os objetivos da política comercial da União, e para as suas posições nas negociações em curso, tanto dentro como fora da União,
- atividades de informação e seminários para intervenientes estatais e não estatais (incluindo a sociedade civil e agentes económicos) para explicar a situação em matéria de negociações em curso e a execução de acordos em vigor.

Estudos, apreciações e avaliações de impacto em relação a acordos e políticas comerciais

Ações destinadas a assegurar que a política comercial da União seja apoiada por, e tenha na devida conta, resultados de avaliação *ex ante* e *ex post*, incluindo:

- avaliações de impacto realizadas em virtude de eventuais novas propostas legislativas e avaliações de impacto sustentável realizadas em apoio de negociações em curso, a fim de avaliar os potenciais benefícios económicos, sociais e ambientais dos acordos comerciais e, se necessário, propor medidas de acompanhamento para combater resultados negativos para países ou setores específicos,
- avaliações das políticas e práticas da Direcção-Geral do Comércio a realizar na sequência do plano de avaliação plurianual,
- estudos jurídicos, económicos e de peritos relacionados com as negociações em curso e os acordos em vigor, a evolução das políticas e os litígios comerciais

Assistência técnica relacionada com o comércio, formação e outras ações de desenvolvimento das capacidades para países terceiros

Ações destinadas a reforçar a capacidade de participação dos países terceiros em negociações comerciais internacionais, bilaterais ou birregionais, a fim de implementarem acordos comerciais internacionais e participarem no sistema do comércio mundial, designadamente:

- projetos que impliquem ações de formação e de reforço de capacidades destinadas a funcionários ou operadores nos países terceiros, principalmente no domínio das medidas sanitárias e fitossanitárias,
- reembolso das despesas de participação em fóruns e conferências destinados a sensibilizar e a formar os nacionais dos países em desenvolvimento em questões comerciais,
- gestão, prossecução do desenvolvimento e promoção do Exports Helpdesk para fornecer ao setor industrial dos países em desenvolvimento informações sobre o acesso aos mercados da União e facilitar os esforços do setor para tirar partido das oportunidades de acesso ao mercado oferecidas pelo sistema de comércio internacional,
- programas de assistência técnica relacionados com o comércio, elaborados no âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC) e de outras organizações multilaterais, designadamente os fundos fiduciários da OMC, no quadro da Agenda de Desenvolvimento de Doha.

Atividades de acesso ao mercado para apoiar a realização de ações da estratégia de acesso ao mercado da União

Ações destinadas a apoiar a estratégia de acesso ao mercado da União, que visam eliminar ou reduzir os entraves ao comércio, através da identificação das restrições comerciais em países terceiros e, se necessário, da eliminação dos obstáculos ao comércio. Estas ações podem incluir:

- manutenção e prossecução do desenvolvimento da base de dados de acesso ao mercado, à disposição dos operadores económicos na Internet, com uma lista das barreiras comerciais e outras informações que afetam as exportações e os exportadores da União; aquisição das informações, dados e documentos necessários para essa base de dados,
- análise específica dos diferentes obstáculos ao comércio nos mercados essenciais, designadamente a análise da execução, pelos países terceiros, das obrigações decorrentes dos acordos comerciais internacionais, no âmbito da preparação de negociações,
- conferências, seminários e outras atividades de informação (por exemplo, produção e distribuição de estudos, pacotes de informação, publicações e folhetos) para informar as empresas, funcionários dos Estados-Membros e outros atores sobre os entraves ao comércio e instrumentos de política comercial destinados a proteger a União contra práticas comerciais desleais como o *dumping* e as subvenções à exportação,
- apoio à indústria europeia para a organização de atividades especificamente orientadas para questões de acesso ao mercado.

Atividades de apoio à aplicação das regras em vigor e ao acompanhamento das obrigações comerciais

Ações destinadas a apoiar a aplicação de acordos comerciais em vigor e de sistemas conexos que permitem uma aplicação eficaz destes acordos, bem como a realização de inquéritos e visitas de inspeção para assegurar o respeito das regras pelos países terceiros, nomeadamente:

- intercâmbio de informações, formação, seminários e atividades de comunicação para apoiar a aplicação da legislação da União em vigor na área dos controlos das exportações de produtos de dupla utilização,
- atividades para facilitar inquéritos realizados no contexto dos inquéritos de defesa comercial para defender os produtores da União contra as práticas comerciais desleais de países terceiros (*anti-dumping*, antissubvenções e instrumentos de salvaguarda) que podem ser prejudiciais para a economia da União. Em especial, as atividades concentrar-se-ão no desenvolvimento, na manutenção e na segurança dos sistemas informáticos que apoiam as atividades de defesa comercial, na produção de ferramentas de comunicação, na compra de serviços jurídicos em países terceiros e na realização de estudos por peritos,
- atividades de apoio ao grupo consultivo em matéria de acompanhamento da aplicação do Acordo de Comércio Livre UE-Coreia e de outros acordos de comércio livre, nomeadamente, o Acordo de associação com a América Central e o Acordo de Comércio Livre com a Colômbia e o Peru. Incluem o financiamento das despesas de deslocação e alojamento dos membros e dos peritos,
- atividades destinadas a promover a política de comércio externo da União através de um processo de diálogo estruturado com multiplicadores de opinião importantes da sociedade civil e com partes interessadas (incluindo as pequenas e médias empresas) sobre questões de comércio externo,
- atividades relacionadas com a promoção e a comunicação sobre os acordos comerciais, tanto na União como nos países parceiros. Serão fundamentalmente executadas através da produção e difusão de publicações impressas e em suporte audiovisual, eletrónico e gráfico, de assinaturas de meios de comunicação social e bases de dados sobre comércio, da tradução de materiais de comunicação para línguas de países terceiros, e de ações orientadas para os meios de comunicação social, incluindo novos produtos de comunicação social,
- Desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação em apoio das atividades operacionais do domínio de intervenção «Comércio», tais como: base de dados estatística integrada (ISDB), sistema eletrónico para produtos de dupla utilização, base de dados de acesso aos mercados, Exports Helpdesk, base de dados de créditos à exportação, SIGL e SIGL-Wood, sociedade civil, mecanismo de acompanhamento dos APE, serviços de informação rápida na luta contra a contrafação (ACRIS).

Assistência jurídica e assistência especializada necessária para a execução dos acordos comerciais em vigor

Ações destinadas a assegurar que os parceiros comerciais da União adiram e cumpram efetivamente as obrigações no quadro da OMC e de outros acordos bilaterais e multilaterais, designadamente:

- estudos de peritos, incluindo visitas de inspeção, bem como inquéritos específicos e seminários sobre o cumprimento pelos países terceiros das obrigações que lhes incumbem no âmbito dos acordos comerciais internacionais,
- assistência jurídica, especialmente em matéria de direito estrangeiro, necessária para facilitar a defesa da posição da União no âmbito dos processos de resolução de litígios submetidos à OMC, outros estudos de peritos necessários para preparar, gerir e assegurar o acompanhamento dos processos de resolução de litígios no contexto da OMC,
- custos de arbitragem, assistência jurídica e encargos incorridos pela União enquanto parte nos litígios decorrentes da implementação de acordos internacionais celebrados a abrigo do artigo 207.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

Resolução de litígios entre investidores e o Estado tal como estabelecido pelos acordos internacionais

Devem ser apoiadas as seguintes despesas:

- custos de arbitragem, assistência jurídica e encargos incorridos pela União enquanto parte nos litígios decorrentes da implementação de acordos internacionais celebrados a abrigo do artigo 207.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,
- pagamento de uma concessão final ou liquidação de uma concessão paga a um investidor no contexto de tais acordos internacionais.

Atividades de apoio à política comercial

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir as despesas com traduções, eventos para a comunicação social, informação e publicações diretamente ligadas à realização do objetivo do programa ou medidas decorrentes do presente número e, ainda, qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços como, por exemplo, a manutenção do sítio internet da Direcção-Geral do Comércio.

As receitas eventuais no contexto da gestão pela União das responsabilidades financeiras relacionadas com a resolução de litígios entre investidores e o Estado podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do artigo 21.º, n.º 4, do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão 98/181/CE, CECA e Euratom do Conselho e da Comissão, de 23 de setembro de 1997, relativa à conclusão pelas Comunidades Europeias do Tratado da Carta da Energia e do Protocolo da Carta da Energia relativo à eficiência energética e aos aspetos ambientais associados (JO L 69 de 9.3.1998, p. 1).

Decisão 98/552/CE do Conselho, de 24 de setembro de 1998, relativa à realização pela Comissão de ações relacionadas com a estratégia comunitária de acesso aos mercados (JO L 265 de 30.9.1998, p. 31).

Tarefa decorrente das prerrogativas institucionais da Comissão previstas no artigo 54.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1).

Artigo 20 02 03 — Assistência no âmbito do comércio — Iniciativas multilaterais

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
4 500 000	3 019 437		1 000 000	4 500 000	4 019 437

Observações

Esta dotação destina-se a financiar programas e iniciativas multilaterais no domínio da ajuda relacionada com o comércio, tendo em vista o reforço da capacidade dos países em desenvolvimento para participarem efetivamente no sistema de comércio multilateral e nos acordos comerciais regionais e do seu desempenho comercial.

Os programas e iniciativas multilaterais a financiar por esta dotação permitirão apoiar as seguintes ações:

Assistência a nível da política comercial, da participação em negociações e da execução de acordos comerciais

Ações de reforço da capacidade dos países em desenvolvimento de definição da sua política comercial e das instituições ligadas à política comercial, incluindo assistência e análises comerciais exaustivas e atualizadas a fim de integrar o comércio nas suas políticas de crescimento económico e desenvolvimento.

Ações de reforço da capacidade dos países em desenvolvimento para participarem efetivamente em negociações comerciais internacionais e aplicarem os acordos comerciais internacionais.

Investigação com vista a aconselhar os decisores sobre a melhor forma de garantir que os interesses específicos dos pequenos produtores e dos trabalhadores nos países em desenvolvimento em todos os domínios de intervenção e promover condições que deem aos produtores acesso aos programas de garantia da sustentabilidade relacionados com o comércio.

Esta assistência destina-se principalmente ao setor público.

Desenvolvimento do comércio

Ações destinadas a atenuar os condicionalismos decorrentes da oferta que tenham repercussão direta na capacidade dos países em desenvolvimento para explorar o seu potencial comercial a nível internacional, incluindo, em particular, o desenvolvimento do setor privado.

Esta dotação complementa os programas geográficos da União e deve cobrir apenas iniciativas e programas multilaterais que proporcionem um valor acrescentado real aos programas geográficos da União, em particular o quadro integrado para os países menos desenvolvidos.

A Comissão apresentará um relatório bianual sobre a execução e os resultados obtidos no domínio da assistência no âmbito do comércio e o respetivo impacto. A Comissão indicará o montante total consagrado à assistência no âmbito do comércio no orçamento geral da União e o montante total utilizado para todas as prestações de «ajuda relacionada com o comércio».

Bases jurídicas

Tarefa decorrente das prerrogativas institucionais da Comissão previstas no artigo 54.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1).

TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E COOPERAÇÃO

Números

Título Capítulo	Designação	QF	Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
21 01	Despesas administrativas do domínio de intervenção «Desenvolvimento e cooperação»		385 388 840	385 388 840	-12 564	-12 564	385 376 276	385 376 276
21 02	Instrumento de cooperação para o desenvolvimento (ICD)	4	2 260 039 588	1 638 168 193		81 020 000	2 260 039 588	1 719 188 193
21 03	Instrumento Europeu de Vizinhança (IEV)		2 132 480 712	1 388 280 950		253 000 000	2 132 480 712	1 641 280 950
21 04	Instrumento Europeu para a Democracia e os Direitos Humanos	4	132 782 020	87 115 739		3 000 000	132 782 020	90 115 739
21 05	Instrumento de Estabilidade (IE) — ameaças globais e transregionais	4	82 255 223	47 337 395		2 000 000	82 255 223	49 337 395
21 06	Instrumento para a Cooperação no domínio da Segurança Nuclear (ICSN)	4	29 346 872	54 564 789			29 346 872	54 564 789
21 07	A parceria União Europeia/Gronelândia	4	24 569 471	18 924 882			24 569 471	18 924 882
21 08	Desenvolvimento e Cooperação a nível mundial	4	36 988 018	22 815 000			36 988 018	22 815 000
21 09	Conclusão de ações executadas ao abrigo do Programa relativo ao instrumento para os países industrializados (IPI+)	4	—	15 724 201		-2 500 000	—	13 224 201

Título Capítulo	Designação	QF	Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	Título 21 — Total		5 083 850 744	3 658 319 989	-12 564	336 507 436	5 083 838 180	3 994 827 425

CAPÍTULO 21 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «DESENVOLVIMENTO E COOPERAÇÃO»

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2014	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014	Novo montante
21 01	Despesas administrativas do domínio de intervenção «Desenvolvimento e cooperação»				
21 01 01	Despesas relacionadas com funcionários e agentes temporários no domínio de intervenção «Desenvolvimento e cooperação»				
21 01 01 01	Despesas relacionadas com funcionários e agentes temporários da Direção-Geral do Desenvolvimento e da Cooperação – EuropeAid	5.2	72 544 078	-12 564	72 531 514
21 01 01 02	Despesas relacionadas com funcionários e agentes temporários da Direção-Geral do Desenvolvimento e da Cooperação – EuropeAid nas delegações da União	5.2	84 843 704		84 843 704
	<i>Artigo 21 01 01 — Subtotal</i>		157 387 782	-12 564	157 375 218
21 01 02	Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Desenvolvimento e cooperação»				
21 01 02 01	Pessoal externo da Direção-Geral do Desenvolvimento e da Cooperação – EuropeAid	5.2	2 855 858		2 855 858
21 01 02 02	Pessoal externo da Direção-Geral do Desenvolvimento e da Cooperação – EuropeAid nas delegações da União	5.2	1 676 016		1 676 016
21 01 02 11	Outras despesas de gestão da Direção-Geral do Desenvolvimento e da Cooperação – EuropeAid	5.2	5 886 585		5 886 585
21 01 02 12	Outras despesas de gestão da Direção-Geral do Desenvolvimento e da Cooperação – EuropeAid nas delegações da União	5.2	3 763 616		3 763 616
	<i>Artigo 21 01 02 — Subtotal</i>		14 182 075		14 182 075
21 01 03	Despesas relativas a equipamento e serviços em matéria de tecnologias da informação e comunicação, imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Desenvolvimento e cooperação»				
21 01 03 01	Despesas relativas a equipamento e serviços em matéria de tecnologias da informação e comunicação da Direção-Geral do Desenvolvimento e da Cooperação — EuropeAid	5.2	4 695 695		4 695 695
21 01 03 02	Imóveis e despesas conexas da Direção-Geral do Desenvolvimento e da Cooperação – EuropeAid nas delegações da União	5.2	32 938 822		32 938 822
	<i>Artigo 21 01 03 — Subtotal</i>		37 634 517		37 634 517
21 01 04	Despesas de apoio às ações e programas no domínio de intervenção «Desenvolvimento e cooperação»				
21 01 04 01	Despesas de apoio relativas ao Instrumento de Cooperação para o Desenvolvimento (ICD)	4	97 496 612		97 496 612
21 01 04 02	Despesas de apoio relativas ao Instrumento Europeu de Vizinhaça (IEV)	4	59 351 299		59 351 299
21 01 04 03	Despesas de apoio relativas ao Instrumento Europeu para a Democracia e os Direitos Humanos (IEDDH)	4	10 390 810		10 390 810
21 01 04 04	Despesas de apoio relativas ao Instrumento de Estabilidade	4	2 087 745		2 087 745

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2014	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014	Novo montante
21 01 04 05	Despesas de apoio relativas ao Instrumento para a Cooperação no domínio da Segurança Nuclear (ICSN)	4	1 200 000		1 200 000
21 01 04 06	Despesas de apoio relativas à parceria União Europeia/Gronelândia	4	249 000		249 000
21 01 04 07	Despesas de apoio relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento (FED)	4	p.m.		p.m.
	<i>Artigo 21 01 04 — Subtotal</i>		170 775 466		170 775 466
21 01 06	Agências de execução				
21 01 06 01	Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura — Contribuição dos Instrumentos de Cooperação para o Desenvolvimento (ICD)	4	2 296 000		2 296 000
21 01 06 02	Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura — Contribuição do Instrumento Europeu de Vizinhança (IEV)	4	3 113 000		3 113 000
	<i>Artigo 21 01 06 — Subtotal</i>		5 409 000		5 409 000
	Capítulo 21 01 — Total		385 388 840	-12 564	385 376 276

Artigo 21 01 01 — Despesas relacionadas com funcionários e agentes temporários no domínio de intervenção «Desenvolvimento e cooperação»

Número 21 01 01 01 — Despesas relacionadas com funcionários e agentes temporários da Direção-Geral do Desenvolvimento e da Cooperação – EuropeAid

Números

Orçamento 2014	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014	Novo montante
72 544 078	-12 564	72 531 514

Número 21 01 01 02 — Despesas relacionadas com funcionários e agentes temporários da Direção-Geral do Desenvolvimento e da Cooperação – EuropeAid nas delegações da União

Números

Orçamento 2014	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014	Novo montante
84 843 704		84 843 704

CAPÍTULO 21 02 — INSTRUMENTO DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO (ICD)

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
21 02	Instrumento de cooperação para o desenvolvimento (ICD)							
21 02 07	Bens públicos e desafios globais e redução da pobreza, desenvolvimento sustentável e democracia							
21 02 07 03	Ambiente e alterações climáticas	4	163 093 980	18 607 187			163 093 980	18 607 187
21 02 07 04	Energia sustentável	4	82 851 742	9 379 233			82 851 742	9 379 233
21 02 07 05	Desenvolvimento humano	4	163 093 980	18 607 187			163 093 980	18 607 187
21 02 07 06	Segurança alimentar e agricultura sustentável	4	197 017 527	23 750 638		6 000 000	197 017 527	29 750 638
21 02 07 07	Migração e asilo	4	46 318 690	5 294 728			46 318 690	5 294 728
	<i>Artigo 21 02 07 — Subtotal</i>		652 375 919	75 638 973		6 000 000	652 375 919	81 638 973
21 02 08	Iniciativas de financiamento no domínio do desenvolvimento por parte e em prol das organizações da sociedade civil e das autoridades locais							
21 02 08 03	Papel da sociedade civil no desenvolvimento	4	212 398 533	2 994 291			212 398 533	2 994 291
21 02 08 04	Autoridades locais no desenvolvimento	4	36 366 417	184 362			36 366 417	184 362
	<i>Artigo 21 02 08 — Subtotal</i>		248 764 950	3 178 653			248 764 950	3 178 653
21 02 09	Médio Oriente	4	51 182 356	3 348 633			51 182 356	3 348 633
21 02 10	Ásia Central	4	71 570 570	3 535 685			71 570 570	3 535 685
21 02 11	Programa Pan-Africano de apoio à Estratégia Conjunta África-União Europeia	4	97 577 288	31 380 011			97 577 288	31 380 011
21 02 12	Apoio à cooperação com os países, territórios e regiões em desenvolvimento da América Latina	4	259 304 272	7 079 077			259 304 272	7 079 077
21 02 13	Apoio à cooperação com a África do Sul	4	25 978 230	147 040			25 978 230	147 040
21 02 14	Ásia	4	537 057 123	16 695 125			537 057 123	16 695 125
21 02 15	Afganistão	4	203 496 806	5 565 042			203 496 806	5 565 042
21 02 20	Erasmus+ — Contribuição dos Instrumentos de Cooperação para o Desenvolvimento (ICD)	4	93 900 074	3 283 687			93 900 074	3 283 687
21 02 30	Acordo com a Organização para a Alimentação e a Agricultura (FAO) e outros organismos das Nações Unidas	4	332 000	332 000			332 000	332 000
21 02 40	Acordos sobre produtos de base	4	4 800 000	3 565 916		20 000	4 800 000	3 585 916
21 02 51	Conclusão das ações no domínio da Cooperação para o Desenvolvimento (anteriores a 2014)							
21 02 51 01	Cooperação com países terceiros nos domínios da migração e do asilo	4	—	18 900 000		4 000 000	—	22 900 000
21 02 51 02	Cooperação com os países em desenvolvimento da América Latina	4	—	226 200 000		23 000 000	—	249 200 000
21 02 51 03	Cooperação com os países em desenvolvimento da Ásia, incluindo a Ásia Central e o Médio Oriente	4	—	529 564 664		44 000 000	—	573 564 664
21 02 51 04	Segurança alimentar	4	—	124 800 000			—	124 800 000

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
21 02 51 05	Intervenientes não estatais no desenvolvimento	4	—	167 700 000		2 000 000	—	169 700 000
21 02 51 06	Ambiente e gestão sustentável dos recursos naturais, incluindo a energia	4	—	97 422 000		2 000 000	—	99 422 000
21 02 51 07	Desenvolvimento humano e social	4	—	61 308 000			—	61 308 000
21 02 51 08	Cooperação geográfica com os países de África, das Caraíbas e do Pacífico (ACP)	4	—	245 700 000			—	245 700 000
	<i>Artigo 21 02 51 — Subtotal</i>		—	1 471 594 664		75 000 000	—	1 546 594 664
21 02 77	Projetos-piloto e ações preparatórias							
21 02 77 01	Ação preparatória — Cooperação com os países do grupo de rendimento médio na América Latina	4	—	375 000			—	375 000
21 02 77 02	Ação preparatória — Intercâmbio empresarial e científico com a Índia	4	—	952 768			—	952 768
21 02 77 03	Ação preparatória — Intercâmbio empresarial e científico com a China	4	—	815 562			—	815 562
21 02 77 04	Ação preparatória — Cooperação com os países do grupo de rendimento médio da Ásia	4	—	515 825			—	515 825
21 02 77 05	Ação preparatória — União Europeia-Ásia — Integração de políticas e práticas	4	—	281 080			—	281 080
21 02 77 06	Projeto-piloto — Financiamento da produção agrícola	4	—	75 000			—	75 000
21 02 77 07	Ação preparatória — Rede africana regional de organizações da sociedade civil consagradas ao Objetivo de Desenvolvimento do Milénio n.º 5	4	—	375 000			—	375 000
21 02 77 08	Ação preparatória — Gestão da água nos países em desenvolvimento	4	—	1 200 000			—	1 200 000
21 02 77 09	Projeto-piloto — Controlo qualitativo e quantitativo das despesas no domínio da saúde e da educação	4	—	—			—	—
21 02 77 10	Ação preparatória — Transferência de tecnologia relacionada com os produtos farmacêuticos para países em desenvolvimento	4	—	375 000			—	375 000
21 02 77 11	Ação preparatória — Investigação e desenvolvimento no domínio das doenças relacionadas com a pobreza, das doenças tropicais e das doenças negligenciadas	4	—	300 000			—	300 000
21 02 77 12	Projeto-piloto — Reforço dos cuidados de saúde prestados às vítimas de violência sexual na República Democrática do Congo (RDC)	4	—	358 452			—	358 452
21 02 77 13	Ação preparatória — Reforço dos cuidados de saúde prestados às vítimas de violência sexual na República Democrática do Congo (RDC)	4	2 000 000	1 200 000			2 000 000	1 200 000
21 02 77 14	Fundo Mundial para a Eficiência Energética e as Energias Renováveis (GEEREF)	4	—	—			—	—
21 02 77 15	Projeto-piloto — Investimento estratégico para uma paz duradoura e a democratização no Corno de África	4	1 250 000	775 000			1 250 000	775 000
21 02 77 16	Projeto-piloto — Reforço dos serviços veterinários nos países em desenvolvimento	4	2 000 000	1 000 000			2 000 000	1 000 000
21 02 77 17	Projeto-piloto — Responsabilidade social das empresas e acesso das operárias ao planeamento familiar voluntário nos países em desenvolvimento	4	750 000	375 000			750 000	375 000
21 02 77 18	Projeto-piloto — Investimento numa paz duradoura e na reabilitação das comunidades da região de Cauca, na Colômbia	4	1 500 000	750 000			1 500 000	750 000
21 02 77 19	Ação preparatória — Reforçar a resiliência das comunidades nómadas em termos de saúde em situações pós-crise na região do Sael	4	3 000 000	1 500 000			3 000 000	1 500 000

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
21 02 77 20	Ação preparatória — Reinserção socioeconómica das crianças e das mulheres profissionais do sexo que vivem nas zonas de extração mineira de Luhwindja, na província do Kivu do Sul, na região oriental da República Democrática do Congo	4	2 200 000	1 100 000			2 200 000	1 100 000
21 02 77 21	Ação preparatória — Instituição e reforço de parcerias locais tendo em vista o desenvolvimento da economia social e a criação de empresas sociais na África Oriental	4	1 000 000	500 000			1 000 000	500 000
	<i>Artigo 21 02 77 — Subtotal</i>		13 700 000	12 823 687			13 700 000	12 823 687
	Capítulo 21 02 — Total		2 260 039 588	1 638 168 193		81 020 000	2 260 039 588	1 719 188 193

Observações

Tal como estabelecido no Tratado, o principal objetivo da política de cooperação para o desenvolvimento da União é a redução da pobreza. O Consenso Europeu sobre o Desenvolvimento estabelece o quadro estratégico geral, as orientações e a perspetiva que nortearão a implementação do Regulamento ICD.

As dotações inscritas neste capítulo serão utilizadas para perseguir os objetivos de redução da pobreza, de desenvolvimento sustentável e de estabelecimento e exercício dos direitos humanos, incluindo os constantes dos Objetivos de Desenvolvimento do Milénio e do quadro internacional de desenvolvimento pós-2015. Em apoio desta abordagem, parte das dotações será utilizada para promover e consolidar a democracia, o Estado de direito e a boa governação. Devem procurar-se, sempre que adequado, sinergias com outros instrumentos externos da União sem perder de vista os objetivos básicos supramencionados.

A totalidade das despesas relativas aos programas geográficos e, pelo menos, 95 % das despesas relativas aos programas temáticos devem ser consentâneas com os critérios do Comité de Ajuda ao Desenvolvimento da OCDE para a ajuda pública ao desenvolvimento (APD).

Regra geral, pelo menos 20 % das dotações devem ser utilizadas para financiar serviços sociais básicos.

Artigo 21 02 07 — Bens públicos e desafios globais e redução da pobreza, desenvolvimento sustentável e democracia

Observações

Este programa foi concebido para beneficiar essencialmente os países mais pobres e menos desenvolvidos e as camadas da população menos favorecidas nos países abrangidos pelo Regulamento ICD.

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento da redução da pobreza e da promoção do desenvolvimento sustentável enquanto componentes do programa temático «Bens públicos e desafios globais». Este programa tem por objetivo apoiar o desenvolvimento sustentável inclusivo, abordando os principais bens públicos e desafios globais de uma forma flexível e transversal. Os principais domínios de ação são o ambiente e as alterações climáticas, a energia sustentável, o desenvolvimento humano (incluindo a saúde, a educação, a igualdade, a identidade, o emprego, as competências, a proteção social, a inclusão social e os aspetos económicos relacionados com o desenvolvimento, como o crescimento, o emprego, o comércio e a participação do setor privado), a segurança alimentar e nutricional, a agricultura sustentável, a migração e o asilo. Este programa temático permitirá igualmente dar uma resposta rápida a acontecimentos imprevistos e crises mundiais que afetam as populações mais desfavorecidas. Ao promover as sinergias entre os vários setores, o programa «Bens públicos e desafios globais» reduzirá a fragmentação da cooperação para o desenvolvimento da União e reforçará a coerência e a complementaridade com os outros programas e instrumentos da União.

Número 21 02 07 03 — Ambiente e alterações climáticas

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
163 093 980	18 607 187			163 093 980	18 607 187

Observações

Esta dotação destina-se a conceder apoio financeiro a ações no âmbito da vertente «Ambiente e alterações climáticas» do programa temático «Bens públicos e desafios globais».

Deve ser utilizada, em particular, para ações de apoio à proteção da biodiversidade e dos ecossistemas, à gestão sustentável de terras e águas e à resiliência aos fenómenos relacionados com as alterações climáticas, tais como a ocorrência mais frequente de condições climáticas extremas. Será dedicada uma atenção especial às questões de governação pertinentes e será dado apoio às ações que visem a realização de objetivos globais, como os objetivos de sustentabilidade definidos no âmbito de um quadro de desenvolvimento pós-2015.

Uma parte desta dotação deve ser utilizada para a integração da redução dos riscos de catástrofes, com base na apropriação e nas estratégias nacionais dos países atreitos a catástrofes.

Parte desta dotação destina-se a ser utilizada em operações levadas a cabo pela «Confederation of European Senior Expert Services» – CESES – e pelas associações que dela são membros, incluindo assistência técnica, serviços de aconselhamento e formação em empresas e instituições selecionadas dos setores público e privado. Nesse sentido os gestores orçamentais da União são incentivados a fazer pleno uso das possibilidades proporcionadas pelo novo Regulamento Financeiro, nomeadamente tendo em conta o contributo em espécie prestado pela CESES para projetos da União.

A fim de garantir a plena transparência financeira nos termos dos artigos 53.º a 56.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, ao celebrar ou modificar acordos relativos à gestão e implementação de projetos por organizações internacionais, a Comissão envidará todos os esforços para que estas se comprometam a transmitir ao Tribunal de Contas e ao Auditor Interno da Comissão a totalidade das suas auditorias internas e externas relativas à utilização dos fundos da União.

As receitas provenientes das contribuições financeiras dos Estados-Membros e de outros países doadores, incluindo, em ambos os casos, as respetivas agências públicas e paraestatais, ou de organizações internacionais relativas a determinados projetos ou programas de assistência externa financiados pela União e geridos pela Comissão em seu nome, de acordo com o ato de base relevante, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Essas contribuições no âmbito do artigo 63 do mapa de receitas constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento Financeiro. Os montantes inscritos na rubrica de despesas de apoio administrativo serão determinados pelo acordo relativo a contribuições de cada programa operacional com uma média não superior a 4 % das contribuições para o programa correspondente de cada capítulo e podem ser complementados com contribuições para fundos fiduciários da União.

Uma vez que a ajuda é prestada por intermédio das dotações orçamentais, a Comissão apoiará os esforços dos países parceiros para assegurar o controlo parlamentar, capacidades de auditoria e transparência nos termos do artigo 25.º, n.º 1, alínea b) do Regulamento (CE) n.º 1905/2006. Esta avaliação deve incluir aspectos relativos às atividades produtivas e à cadeia de resultados (rendimento, produto, impacto). Os resultados das avaliações devem ser utilizados na formulação de medidas posteriores financiadas com estas dotações..

Atos de referência

Posição negocial do Parlamento Europeu sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que institui um Instrumento de financiamento da Cooperação para o Desenvolvimento [COM(2011) 840 final – C7-0493/2011 – 2011/0406(COD)]

Número 21 02 07 04 — Energia sustentável

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
82 851 742	9 379 233			82 851 742	9 379 233

Observações

Esta dotação destina-se a conceder apoio financeiro a ações no âmbito da vertente «Energia sustentável» do programa temático «Bens públicos e desafios globais».

Parte desta dotação destina-se a ser utilizada em operações levadas a cabo pela «Confederation of European Senior Expert Services» – CESES – e pelas associações que dela são membros, incluindo assistência técnica, serviços de aconselhamento e formação em empresas e instituições selecionadas dos setores público e privado. Nesse sentido os gestores orçamentais da União são incentivados a fazer pleno uso das possibilidades proporcionadas pelo novo Regulamento Financeiro, nomeadamente tendo em conta o contributo em espécie prestado pela CESES para projetos da União.

Deve ser utilizada para promover o acesso a serviços energéticos fiáveis, seguros, acessíveis e sustentáveis como fator essencial para a erradicação da pobreza e para o crescimento e desenvolvimento inclusivos, com especial ênfase na utilização de fontes de energia renováveis locais e regionais e na garantia do acesso às populações das regiões ultraperiféricas.

A fim de garantir a plena transparência financeira nos termos dos artigos 53.º a 56.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, ao celebrar ou modificar acordos relativos à gestão e implementação de projetos por organizações internacionais, a Comissão envidará todos os esforços para que estas se comprometam a transmitir ao Tribunal de Contas e ao Auditor Interno da Comissão a totalidade das suas auditorias internas e externas relativas à utilização dos fundos da União.

As receitas provenientes das contribuições financeiras dos Estados-Membros e de outros países doadores, incluindo, em ambos os casos, as respetivas agências públicas e paraestatais, ou de organizações internacionais relativas a determinados projetos ou programas de assistência externa financiados pela União e geridos pela Comissão em seu nome, de acordo com o ato de base relevante, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Essas contribuições no âmbito do artigo 63 do mapa de receitas constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento Financeiro. Os montantes inscritos na rubrica de despesas de apoio administrativo serão determinados pelo acordo relativo a contribuições de cada programa operacional com uma média não superior a 4 % das contribuições para o programa correspondente de cada capítulo.

Uma vez que a ajuda é prestada por intermédio das dotações orçamentais, a Comissão apoiará os esforços dos países parceiros para assegurar o controlo parlamentar, capacidades de auditoria e transparência, nos termos do artigo 25.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 1905/2006. As dotações inscritas nesta rubrica estão sujeitas a avaliação nos termos do artigo 33.º do Regulamento (CE) n.º 1905/2006. Esta avaliação deve incluir aspetos relativos às atividades produtivas e à cadeia de resultados (rendimento, produto, impacto). Os resultados das avaliações serão utilizados para a subsequente formulação de medidas financiadas com estas dotações.

Atos de referência

Posição negocial do Parlamento Europeu sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que institui um Instrumento de financiamento da Cooperação para o Desenvolvimento [COM(2011) 840 final – C7-0493/2011 – 2011/0406(COD)]

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
163 093 980	18 607 187			163 093 980	18 607 187

Observações

Esta dotação destina-se a conceder apoio financeiro a ações nos países em desenvolvimento no âmbito da vertente «Desenvolvimento humano», que abrange a saúde, a educação, as questões de género e outros aspetos do desenvolvimento humano, do programa temático «Bens públicos e desafios globais». Deverá beneficiar essencialmente as categorias mais pobres das populações dos países abrangidos.

Parte desta dotação destina-se a ser utilizada em operações levadas a cabo pela «Confederation of European Senior Expert Services» – CESES – e pelas associações que dela são membros, incluindo assistência técnica, serviços de aconselhamento e formação em empresas e instituições selecionadas dos setores público e privado. Nesse sentido os gestores orçamentais da União são incentivados a fazer pleno uso das possibilidades proporcionadas pelo novo Regulamento Financeiro, nomeadamente tendo em conta o contributo em espécie prestado pela CESES para projetos da União.

A componente relativa à saúde deverá promover o acesso universal a serviços de saúde essenciais de boa qualidade. Os domínios prioritários deverão compreender a saúde materna e infantil, a saúde e os direitos sexuais e reprodutivos, o acesso ao planeamento familiar, a proteção contra o HIV/Sida, a tuberculose, o paludismo e outras doenças associadas à pobreza, incluindo as doenças negligenciadas, e o acesso a assistência psicológica para as vítimas da violência.

Deverá ser prestado apoio ao fomento da igualdade de acesso à educação e da qualidade da mesma, nomeadamente para migrantes, mulheres e raparigas, com especial incidência nos países que estão mais longe de cumprir as metas mundiais.

No que se refere à igualdade de género, deverão ser apoiados os programas de promoção da emancipação económica e social das mulheres e das raparigas. Deverá igualmente ser conferida prioridade ao combate à violência sexual e à violência com base no género e ao apoio às vítimas. O

contributo para a erradicação de práticas de seleção preconceituosa do sexo deverá figurar também entre os objetivos.

Esta dotação poderá ser utilizada para financiar atividades nos seguintes domínios: apoio às crianças e aos jovens, luta contra a discriminação, mercado de trabalho, competências, proteção e inclusão social, crescimento, emprego e participação do setor privado e cultura.

As receitas provenientes das contribuições financeiras dos Estados-Membros e de outros países doadores, incluindo, em ambos os casos, as respetivas agências públicas e paraestatais, ou de organizações internacionais relativas a determinados projetos ou programas de assistência externa financiados pela União e geridos pela Comissão em seu nome, de acordo com o ato de base relevante, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Essas contribuições no âmbito do artigo 633 do mapa de receitas constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento Financeiro. Os montantes inscritos na rubrica de despesas de apoio administrativo serão determinados pelo acordo relativo a contribuições de cada programa operacional com uma média não superior a 4 % das contribuições para o programa correspondente de cada capítulo e podem ser complementados com contribuições para fundos fiduciários da União..

Sempre que for prestada ajuda sob a forma de apoio orçamental, a Comissão deve apoiar os esforços dos países parceiros para assegurar o controlo parlamentar e desenvolver as capacidades de auditoria e a transparência.

Atos de referência

Posição negocial do Parlamento Europeu sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que institui um Instrumento de financiamento da Cooperação para o Desenvolvimento [COM(2011) 840 final – C7-0493/2011 – 2011/0406(COD)]

Número 21 02 07 06 — Segurança alimentar e agricultura sustentável

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
197 017 527	23 750 638		6 000 000	197 017 527	29 750 638

Observações

Esta dotação destina-se a conceder apoio financeiro a ações no âmbito da vertente «Segurança alimentar e agricultura sustentável» do programa temático «Bens públicos e desafios globais».

Será utilizada para reforçar as capacidades dos países em desenvolvimento no que toca aos quatro pilares da segurança alimentar: a disponibilidade de alimentos (produção), o acesso (incluindo terras, infraestruturas para o transporte de alimentos das zonas excedentárias para as zonas deficitárias, mercados, criação de reservas nacionais de produtos alimentares, redes de segurança), a utilização (intervenções ao nível da nutrição, com preocupações sociais) e a estabilidade. Neste contexto, será conferida prioridade à agricultura de pequena escala e à criação de gado, ao processamento de produtos alimentares com vista a criar valor acrescentado, à governação, à integração regional e aos mecanismos de assistência às populações vulneráveis.

Atos de referência

Posição negocial do Parlamento Europeu sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que institui um Instrumento de financiamento da Cooperação para o Desenvolvimento (COM(2011)0840 – C7-0493/2011 – 2011/0406(COD)).

Número 21 02 07 07 — Migração e asilo

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
46 318 690	5 294 728			46 318 690	5 294 728

Observações

Esta dotação será utilizada para o reforço das capacidades das autoridades e organizações da sociedade civil dos países em desenvolvimento para fazer face aos desafios da migração, aplicando uma abordagem baseada nos direitos humanos, sendo dada especial atenção aos migrantes vulneráveis e às pessoas que ficam nos locais de origem, bem como às consequências económicas e sociais da migração. Esta dotação destina-se igualmente a cobrir a boa gestão da migração laboral e da migração por motivos de alterações climáticas e de conflitos.

Parte desta dotação destina-se a ser utilizada em operações levadas a cabo pela «Confederation of European Senior Expert Services» – CESES – e pelas associações que dela são membros, incluindo assistência técnica, serviços de aconselhamento e formação em empresas e instituições selecionadas dos setores público e privado. Nesse sentido os gestores orçamentais da União são incentivados a fazer pleno uso das possibilidades proporcionadas pelo novo Regulamento Financeiro, nomeadamente tendo em conta o contributo em espécie prestado pela CESES para projetos da União.

As receitas provenientes das contribuições financeiras dos Estados-Membros e de outros países doadores, incluindo, em ambos os casos, as respetivas agências públicas e paraestatais, ou de organizações internacionais relativas a determinados projetos ou programas de assistência externa financiados pela União e geridos pela Comissão em seu nome, de acordo com o ato de base relevante, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Essas contribuições no âmbito do artigo 633 do mapa de receitas constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento Financeiro. Os montantes inscritos na rubrica de despesas de apoio administrativo serão determinados pelo acordo relativo a contribuições de cada programa operacional com uma média não superior a 4 % das contribuições para o programa correspondente de cada capítulo e podem ser complementados com contribuições para fundos fiduciários da União.

Atos de referência

Posição negocial do Parlamento Europeu sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que institui um Instrumento de financiamento da Cooperação para o Desenvolvimento [COM(2011) 840 final – C7-0493/2011 – 2011/0406(COD)]

Artigo 21 02 40 — Acordos sobre produtos de base

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
4 800 000	3 565 916		20 000	4 800 000	3 585 916

Observações

Anterior artigo 21 07 04

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento das contribuições anuais da União decorrentes da sua participação com base na competência exclusiva nesta matéria.

Esta dotação cobre atualmente o pagamento da:

- contribuição anual para a participação na Organização Internacional do Café,
- contribuição anual para a participação na Organização Internacional do Cacau,
- contribuição anual para a participação na Organização Internacional da Juta,
- contribuição anual para a participação no Comité Consultivo Internacional do Algodão, após a aprovação.

É provável a celebração futura de acordos sobre outros produtos tropicais, segundo as oportunidades políticas e jurídicas.

Bases jurídicas

Decisão 2002/312/CE do Conselho, de 15 de abril de 2002, relativa à aceitação, em nome da Comunidade Europeia, do acordo que estabelece o mandato do grupo internacional de estudos sobre a juta, de 2001 (JO L 112 de 27.4.2002, p. 34).

Decisão 2002/970/CE do Conselho, de 18 de novembro de 2002, relativa à conclusão em nome da Comunidade Europeia do Acordo Internacional sobre o Cacau de 2001 (JO L 342 de 17.12.2002, p. 1).

Decisão 2008/76/CE do Conselho, de 21 de janeiro de 2008, relativa à posição a adotar pela Comunidade no âmbito do Conselho Internacional do Cacau sobre a prorrogação do Acordo Internacional de 2001 sobre o Cacau (JO L 23 de 26.1.2008, p. 27).

Decisão 2008/579/CE do Conselho, de 16 de junho de 2008, relativa à assinatura e à celebração, em nome da Comunidade Europeia, do Acordo Internacional do Café de 2007 (JO L 186 de 15.7.2008, p. 12).

Decisão 2011/634/UE do Conselho, de 17 de maio de 2011, relativa à assinatura, em nome da União Europeia, e à aplicação provisória do Acordo Internacional sobre o Cacau de 2010 (JO L 259 de 4.10.2011, p. 7).

Decisão 2012/189/UE do Conselho, de 26 de março de 2012, relativa à celebração pela União Europeia do Acordo Internacional sobre o Cacau de 2010 (JO L 102 de 12.4.2012, p. 1).

Atos de referência

Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o artigo 133.º, e Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 207.º.

Acordo Internacional do Café, renegociado em 2007 e 2008, que entrou em vigor em 2 de fevereiro de 2011 por um período inicial de 10 anos até 1 de fevereiro de 2021, com a possibilidade de prorrogação por um período adicional.

Acordo Internacional sobre o Cacau, renegociado em 2001 e, ultimamente, em 2010, que ainda não entrou em vigor. Quanto ao acordo de 2001, a obrigação teve início em 1 de outubro de 2003 por um período de cinco anos, com prorrogações adicionais até 30 de setembro de 2012.

Acordo Internacional sobre a Juta, negociado em 2001, que cria a nova Organização Internacional da Juta. Duração: oito anos e possibilidade de prorrogação por um prazo adicional até quatro anos. A atual vigência vai até maio de 2014.

Comité Consultivo Internacional do Algodão, Conclusões do Conselho de 29 de abril de 2004 (8972/04), Conclusões do Conselho de 27 de maio de 2008 (9986/08) e Conclusões do Conselho de 30 de abril de 2010 (8674/10)

Artigo 21 02 51 — Conclusão das ações no domínio da Cooperação para o Desenvolvimento (anteriores a 2014)

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 443/92 do Conselho, de 25 de fevereiro de 1992, relativo à ajuda financeira e técnica e à cooperação económica com os países em vias de desenvolvimento da América Latina e da Ásia (JO L 52 de 27.2.1992, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1292/96 do Conselho, de 27 de junho de 1996, relativo à política e à gestão da ajuda alimentar das ações específicas de apoio à segurança alimentar (JO L 166 de 5.7.1996, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 856/1999 do Conselho, de 22 de abril de 1999, que cria um quadro especial de assistência aos fornecedores tradicionais ACP de bananas (JO L 108 de 27.4.1999, p. 2).

Regulamento (CE) n.º 955/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de maio de 2002, que prorroga e altera o Regulamento (CE) n.º 1659/98 relativo à cooperação descentralizada (JO L 148 de 6.6.2002, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 491/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de março de 2004, que estabelece um programa de assistência técnica e financeira a países terceiros em matéria de migração e asilo (Aeneas) (JO L 80 de 18.3.2004, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 625/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de março de 2004, que prorroga e altera o Regulamento (CE) n.º 1659/98 do Conselho relativo à cooperação descentralizada (JO L 99 de 3.4.2004, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, que institui um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento (JO L 378 de 27.12.2006, p. 41).

Regulamento (CE) n.º 1337/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2008, que institui uma facilidade de resposta rápida ao aumento dos preços dos produtos alimentares nos países em desenvolvimento (JO L 354 de 31.12.2008, p. 62).

Atos de referência

Ação preparatória na aceção do artigo 54.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1).

Projetos-piloto na aceção do Acordo Interinstitucional de 17 de maio de 2006 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira (JO C 139 de 14.6.2006, p. 1).

Resolução do Parlamento Europeu, de 12 de abril de 2005, sobre o papel da União Europeia na realização dos Objetivos de Desenvolvimento do Milénio (ODM) (JO C 33 E de 9.2.2006, p. 311).

Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu e ao Comité Económico e Social Europeu, de 12 de abril de 2005, intitulada «Coerência das políticas para promover o desenvolvimento. Acelerar os progressos tendo em vista a realização dos Objetivos de Desenvolvimento do Milénio» [COM(2005) 134 final].

Conclusões do Conselho Assuntos Gerais e Relações Externas de 23 e 24 de maio de 2005 sobre os Objetivos do Milénio.

Conclusões da Presidência do Conselho Europeu de Bruxelas (16 e 17 de junho de 2005).

Conclusões do Conselho Assuntos Gerais e Relações Externas de 18 de julho de 2005 sobre a cimeira das Nações Unidas.

Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu, de 3 de agosto de 2005, intitulada «Ações externas através de programas temáticos no âmbito das futuras perspetivas financeiras 2007-2013» [COM(2005) 324 final].

Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu, de 25 de janeiro de 2006, intitulada «Investir nas pessoas – Comunicação sobre o Programa Temático para o Desenvolvimento Humano e Social e as perspetivas financeiras para 2007-2013» [COM(2006) 18 final].

Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, de 25 de janeiro de 2006, intitulada «Programa temático «Intervenientes não estatais e autoridades locais no domínio do desenvolvimento» [COM(2006) 19 final].

Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu, de 25 de janeiro de 2006, intitulada: «Programa Temático para o Ambiente e a Gestão Sustentável dos Recursos Naturais, incluindo a Energia» [COM(2006) 20 final].

Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu, de 25 de janeiro de 2006, intitulada: «Estratégia temática em favor da segurança alimentar — Promover a agenda da segurança alimentar a fim de alcançar os Objetivos de Desenvolvimento do Milénio (ODM)» [COM(2006) 21 final].

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho, de 25 de janeiro de 2006, intitulada «Programa temático de cooperação com os países terceiros nos domínios da migração e do asilo» [COM(2006) 26 final].

Resolução do Parlamento Europeu, de 1 de junho de 2006, sobre as pequenas e médias empresas nos países em desenvolvimento (JO C 298 E de 8.12.2006, p. 171).

Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, de 6 de outubro de 2008, intitulada – «Autoridades locais: intervenientes no desenvolvimento» [COM(2008) 626 final].

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, de 9 de março de 2010, intitulada «Política climática internacional pós-Copenhaga: Agir de imediato para redinamizar a ação mundial relativa às alterações climáticas» [COM(2010) 86 final].

Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu, de 31 de março de 2010, intitulada «Quadro estratégico da União para ajudar os países em desenvolvimento a enfrentarem os desafios no domínio da segurança alimentar» [COM(2010) 127 final].

Resolução do Parlamento Europeu, de 10 de março de 2010, sobre a abordagem da União Europeia relativamente ao Irão [(2010/2050(INI)].

Número 21 02 51 01 — Cooperação com países terceiros nos domínios da migração e do asilo

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	18 900 000		4 000 000	—	22 900 000

Observações

Anterior artigo 19 02 01

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 491/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de março de 2004, que estabelece um programa de assistência técnica e financeira a países terceiros em matéria de migração e asilo (Aeneas) (JO L 80 de 18.3.2004, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, que institui um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento (JO L 378 de 27.12.2006, p. 41).

Atos de referência

Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu, de 3 de agosto de 2005, intitulada «Ações externas através de programas temáticos no âmbito das futuras perspetivas financeiras 2007-2013» [COM(2005) 324 final].

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho, de 25 de janeiro de 2006, intitulada «Programa temático de cooperação com os países terceiros nos domínios da migração e do asilo» [COM(2006) 26 final].

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, de 13 de outubro de 2011, intitulada «Aumentar o impacto da política de desenvolvimento da União: Uma Agenda para a Mudança» [COM(2011) 637 final].

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, de 18 novembro 2011, intitulada «Abordagem Global para a Migração e a Mobilidade» [COM(2011) 743 final].

Número 21 02 51 02 — Cooperação com os países em desenvolvimento da América Latina

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	226 200 000		23 000 000	—	249 200 000

Observações

Anterior artigo 19 09 01

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, que institui um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento (JO L 378 de 27.12.2006, p. 41).

Número 21 02 51 03 — Cooperação com os países em desenvolvimento da Ásia, incluindo a Ásia Central e o Médio Oriente

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	529 564 664		44 000 000	—	573 564 664

Observações

Anteriores números 19 10 01 01 e 19 10 01 02 e anteriores artigos 19 10 02 e 19 10 03

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, que institui um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento (JO L 378 de 27.12.2006, p. 41).

Número 21 02 51 04 — Segurança alimentar

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	124 800 000			—	124 800 000

Observações

Anteriores artigos 21 02 01, 21 02 02 e 21 02 03

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, que institui um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento (JO L 378 de 27.12.2006, p. 41).

Número 21 02 51 05 — Intervenientes não estatais no desenvolvimento

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	167 700 000		2 000 000	—	169 700 000

Observações

Anteriores artigos 21 03 01 e 21 03 02

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, que institui um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento (JO L 378 de 27.12.2006, p. 41).

Regulamento (CE) n.º 1337/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2008, que institui uma facilidade de resposta rápida ao aumento dos preços dos produtos alimentares nos países em desenvolvimento (JO L 354 de 31.12.2008, p. 62).

Número 21 02 51 06 — Ambiente e gestão sustentável dos recursos naturais, incluindo a energia

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	97 422 000		2 000 000	—	99 422 000

Observações

Anterior artigo 21 04 01

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, que institui um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento (JO L 378 de 27.12.2006, p. 41).

Número 21 02 51 07 — Desenvolvimento humano e social

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	61 308 000			—	61 308 000

Observações

Anteriores números 21 05 01 01, 21 05 01 02, 21 05 01 03 e 21 05 01 04, e anteriores artigos 21 05 02 e 21 05 03

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 443/92 do Conselho, de 25 de fevereiro de 1992, relativo à ajuda financeira e técnica e à cooperação económica com os países em vias de desenvolvimento da América Latina e da Ásia (JO L 52 de 27.2.1992, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1292/96 do Conselho, de 27 de junho de 1996, relativo à política e à gestão da ajuda alimentar das ações específicas de apoio à segurança alimentar (JO L 166 de 5.7.1996, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 955/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de maio de 2002, que prorroga e altera o Regulamento (CE) n.º 1659/98 relativo à cooperação descentralizada (JO L 148 de 6.6.2002, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 625/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de março de 2004, que prorroga e altera o Regulamento (CE) n.º 1659/98 do Conselho relativo à cooperação descentralizada (JO L 99 de 3.4.2004, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, que institui um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento (JO L 378 de 27.12.2006, p. 41).

Número 21 02 51 08 — Cooperação geográfica com os países de África, das Caraíbas e do Pacífico (ACP)

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	245 700 000			—	245 700 000

Observações

Anteriores artigos 21 06 02, 21 06 03, 21 06 04, 21 06 05 e 21 06 07

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 856/1999 do Conselho, de 22 de abril de 1999, que cria um quadro especial de assistência aos fornecedores tradicionais ACP de bananas (JO L 108 de 27.4.1999, p. 2).

Regulamento (CE) n.º 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, que institui um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento (JO L 378 de 27.12.2006, p. 41).

Regulamento (UE) n.º 1338/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, que altera o Regulamento (CE) n.º 1934/2006 do Conselho, que institui um instrumento de financiamento para a cooperação com os países e territórios industrializados e outros de elevado rendimento (JO L 347 de 30.12.2011, p. 21)

CAPÍTULO 21 03 — INSTRUMENTO EUROPEU DE VIZINHANÇA (IEV)

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
21 03	Instrumento Europeu de Vizinhança (IEV)							
21 03 01	Apoio à cooperação com os países mediterrânicos							
21 03 01 01	Países mediterrânicos — Direitos humanos e mobilidade	4	211 086 641	27 144 052			211 086 641	27 144 052
21 03 01 02	Países mediterrânicos — Redução da pobreza e desenvolvimento sustentável	4	687 811 401	88 913 714			687 811 401	88 913 714
21 03 01 03	Países mediterrânicos — Instauração de um clima de confiança, segurança e prevenção e resolução de conflitos	4	80 199 203	13 961 057			80 199 203	13 961 057
21 03 01 04	Apoio ao processo de paz e assistência financeira à Palestina e à Agência das Nações Unidas de Assistência aos Refugiados da Palestina no Próximo Oriente (UNRWA)	4	300 000 000	200 000 000			300 000 000	200 000 000
	<i>Artigo 21 03 01 — Subtotal</i>		1 279 097 245	330 018 823			1 279 097 245	330 018 823
21 03 02	Apoio à cooperação com os países da Parceria Oriental							
21 03 02 01	Parceria Oriental — Direitos humanos e mobilidade	4	247 066 602	23 628 498		210 000 000	247 066 602	233 628 498
21 03 02 02	Parceria Oriental — Redução da pobreza e desenvolvimento sustentável	4	339 852 750	34 154 482			339 852 750	34 154 482
21 03 02 03	Países mediterrânicos — Instauração de um clima de confiança, segurança e prevenção e resolução de conflitos	4	12 966 060	916 204			12 966 060	916 204
	<i>Artigo 21 03 02 — Subtotal</i>		599 885 412	58 699 184		210 000 000	599 885 412	268 699 184

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
21 03 03	<i>Assegurar uma cooperação transfronteiriça (CTF) eficaz e apoio a outros tipos de cooperação plurinacionais</i>							
21 03 03 01	Cooperação transfronteiriça (CTF) — Contribuição da rubrica 4	4	6 500 000	933 214			6 500 000	933 214
21 03 03 02	Cooperação transfronteiriça (CTF) — Contribuição da rubrica 1B (política regional)	1.2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
21 03 03 03	Apoio a outras formas de cooperação plurinacional nos países abrangidos pela política de vizinhança	4	163 771 093	9 853 695		40 000 000	163 771 093	49 853 695
	<i>Artigo 21 03 03 — Subtotal</i>		170 271 093	10 786 909		40 000 000	170 271 093	50 786 909
21 03 20	<i>Erasmus+ — Contribuição do Instrumento Europeu de Vizinhança (IEV)</i>	4	80 486 950	8 736 028			80 486 950	8 736 028
21 03 51	<i>Conclusão do programa «Política Europeia de Vizinhança e relações com a Rússia» (até 2014)</i>	4	—	909 500 000		3 000 000	—	912 500 000
21 03 52	<i>Cooperação transfronteiriça (CTF) — Contribuição da rubrica 1B (política regional)</i>	1.2	—	68 000 000			—	68 000 000
21 03 77	<i>Projetos-piloto e ações preparatórias</i>							
21 03 77 01	Projeto-piloto — Ações de prevenção e de regeneração do fundo do mar Báltico	4	—	p.m.			—	p.m.
21 03 77 02	Ação preparatória — Minorias na Rússia — Desenvolvimento da cultura, dos meios de comunicação e da sociedade civil	4	—	p.m.			—	p.m.
21 03 77 03	Ação preparatória – Nova estratégia euro-mediterrânica para a promoção do emprego dos jovens	4	—	855 000			—	855 000
21 03 77 04	Projeto-piloto — Financiamento da PEV — Preparação do pessoal para trabalhos relacionados com a PEV da União	4	—	315 000			—	315 000
21 03 77 05	Ação preparatória — Recuperação de bens pelos países da Primavera Árabe	4	2 740 012	1 370 006			2 740 012	1 370 006
	<i>Artigo 21 03 77 — Subtotal</i>		2 740 012	2 540 006			2 740 012	2 540 006
	Capítulo 21 03 — Total		2 132 480 712	1 388 280 950		253 000 000	2 132 480 712	1 641 280 950

Artigo 21 03 02 — Apoio à cooperação com os países da Parceria Oriental

Número 21 03 02 01 — Parceria Oriental — Direitos humanos e mobilidade

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
247 066 602	23 628 498		210 000 000	247 066 602	233 628 498

Observações

Novo número

Esta dotação destina-se, em especial, a financiar ações de cooperação bilaterais e plurinacionais que permitam obter resultados nomeadamente nos seguintes domínios:

- direitos humanos e liberdades fundamentais
- Estado de direito;
- princípio da igualdade,
- estabelecimento de uma democracia plena e sustentável,
- boa governação,
- desenvolvimento de uma sociedade civil dinâmica, incluindo a participação dos parceiros sociais,
- criação de condições para uma boa gestão da mobilidade das pessoas,
- promoção de contactos entre as populações.

As receitas provenientes das contribuições financeiras dos Estados-Membros e de países terceiros, incluindo, em ambos os casos, as suas agências públicas, entidades jurídicas e pessoas singulares, relativas a determinados projetos ou programas de assistência externa financiados pela União e geridos pela Comissão em seu nome poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estas contribuições, no âmbito do artigo 6 3 3 do mapa de receitas, constituem receitas afetadas no âmbito do artigo 21.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento Financeiro. As verbas inscritas na rubrica das despesas de apoio administrativo serão determinadas, sem prejuízo do disposto no artigo 187.º, n.º 7, do Regulamento Financeiro, pelo acordo de contribuição relativo a cada programa operacional, não podendo exceder 4 %, em média, das contribuições para o programa correspondente de cada capítulo.

Um nível adequado de dotações deverá ser reservado ao apoio a organizações da sociedade civil.

Atos de referência

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 7 de dezembro de 2011, que institui um Instrumento Europeu de Vizinhança [COM(2011) 839 final], nomeadamente o artigo 2.º, n.º 2, alíneas a) e c).

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
339 852 750	34 154 482			339 852 750	34 154 482

*Observações**Novo número*

Esta dotação destina-se, em especial, a financiar ações de cooperação bilaterais e plurinacionais que permitam obter resultados nomeadamente nos seguintes domínios:

- integração progressiva no mercado interno da União e reforço da cooperação setorial e intersetorial, incluindo através do seguinte:
 - aproximação legislativa e convergência regulamentar com a União e com outras normas internacionais relevantes,
 - criação de capacidade institucional,
 - investimentos,
- desenvolvimento sustentável e inclusivo, em todos os aspetos,
- redução da pobreza, nomeadamente através do desenvolvimento do setor privado,
- promoção da coesão económica, social e territorial interna,
- desenvolvimento rural;
- ação climática
- resiliência a catástrofes.

Um nível adequado de dotações deverá ser reservado ao apoio a organizações da sociedade civil.

Parte desta dotação destina-se a ser utilizada em operações levadas a cabo pela «Confederation of European Senior Expert Services» – CESES – e pelas associações que dela são membros, incluindo assistência técnica, serviços de aconselhamento e formação em empresas e instituições selecionadas dos setores público e privado. Nesse sentido os gestores orçamentais da UE são incentivados a fazer pleno uso das possibilidades proporcionadas pelo novo Regulamento Financeiro, nomeadamente tendo em conta o contributo em espécie prestado pela CESES para projetos da União.

As receitas provenientes das contribuições financeiras dos Estados-Membros e de países terceiros, incluindo, em ambos os casos, as suas agências públicas, entidades jurídicas e pessoas singulares,

relativas a determinados projetos ou programas de assistência externa financiados pela União e geridos pela Comissão em seu nome poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estas contribuições, no âmbito do artigo 633 do mapa de receitas, constituem receitas afetadas no âmbito do artigo 21.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento Financeiro. As verbas inscritas na rubrica das despesas de apoio administrativo serão determinadas, sem prejuízo do disposto no artigo 187.º, n.º 7, do Regulamento Financeiro, pelo acordo de contribuição relativo a cada programa operacional, não podendo exceder 4 %, em média, das contribuições para o programa correspondente de cada capítulo.

Atos de referência

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 7 de dezembro de 2011, que institui um Instrumento Europeu de Vizinhança [COM(2011) 839 final], nomeadamente o artigo 2.º, n.º 2, alíneas b) e d).

Número 21 03 02 03 — Países mediterrânicos — Instauração de um clima de confiança, segurança e prevenção e resolução de conflitos

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
12 966 060	916 204			12 966 060	916 204

Observações

Novo número

Esta dotação destina-se, em especial, a financiar ações de cooperação bilaterais e plurinacionais que permitam obter resultados nomeadamente nos seguintes domínios:

- promoção de laços de confiança,
- segurança e prevenção e resolução de conflitos,
- apoio aos refugiados.

As receitas provenientes das contribuições financeiras dos Estados-Membros e de países terceiros, incluindo, em ambos os casos, as suas agências públicas, entidades jurídicas e pessoas singulares, relativas a determinados projetos ou programas de assistência externa financiados pela União e

geridos pela Comissão em seu nome poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estas contribuições, no âmbito do artigo 633 do mapa de receitas, constituem receitas afetadas no âmbito do artigo 21.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento Financeiro. As verbas inscritas na rubrica das despesas de apoio administrativo serão determinadas, sem prejuízo do disposto no artigo 187.º, n.º 7, do Regulamento Financeiro, pelo acordo de contribuição relativo a cada programa operacional, não podendo exceder 4 %, em média, das contribuições para o programa correspondente de cada capítulo.

Um volume adequado de dotações deverá ser reservado ao apoio a organizações da sociedade civil.

Atos de referência

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 7 de dezembro de 2011, que institui um Instrumento Europeu de Vizinhança [COM(2011) 839 final], nomeadamente o artigo 2.º, n.º 2, alínea e).

Artigo 21 03 03 — Assegurar uma cooperação transfronteiriça (CTF) eficaz e apoio a outros tipos de cooperação plurinacionais

Número 21 03 03 01 — Cooperação transfronteiriça (CTF) — Contribuição da rubrica 4

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
6 500 000	933 214			6 500 000	933 214

Observações

Novo número

Esta dotação destina-se a financiar os programas de cooperação transfronteiriça ao longo das fronteiras externas da União entre países parceiros e Estados-Membros, de modo a promover o desenvolvimento regional integrado e sustentável das regiões fronteiriças vizinhas, incluindo as regiões do Mar Báltico e do Mar Negro, e a integração territorial harmoniosa em toda a União e com os países vizinhos.

Tendo em conta o longo processo de elaboração de Programas Operacionais Conjuntos, as autorizações relativas à cooperação transfronteiriça em 2014 serão reduzidas e contemplarão essencialmente a assistência técnica necessária na fase de preparação. Uma vez iniciada a execução dos programas, as autorizações tenderão a aumentar ao longo do período 2015-2020 (a exemplo do que se verificou em 2007-2013).

Uma parte desta dotação será afetada a apoio adicional à realização dos objetivos da estratégia do mar Báltico. Este apoio pode ser executado através de um apoio direto a projetos ao abrigo da EUSBSR ou, se for caso disso, da Dimensão Setentrional no quadro dos programas indicativos para a região oriental e dos programas indicativos inter-regionais, do Programa para a Região do Mar Báltico, do Plano de Ação do Mar Báltico (HELCOM) ou do Programa Conjunto de Investigação e Desenvolvimento do Mar Báltico (BONUS-169).

As receitas provenientes das contribuições financeiras dos Estados-Membros e de países terceiros, incluindo, em ambos os casos, as suas agências públicas, entidades jurídicas e pessoas singulares, relativas a determinados projetos ou programas de assistência externa financiados pela União e geridos pela Comissão em seu nome poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estas contribuições, no âmbito do artigo 63 do mapa de receitas, constituem receitas afetadas no âmbito do artigo 21.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento Financeiro. As verbas inscritas na rubrica das despesas de apoio administrativo serão determinadas, sem prejuízo do disposto no artigo 187.º, n.º 7, do Regulamento Financeiro, pelo acordo de contribuição relativo a cada programa operacional, não podendo exceder 4 %, em média, das contribuições para o programa correspondente de cada capítulo.

Atos de referência

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 7 de dezembro de 2011, que institui um Instrumento Europeu de Vizinhança [COM(2011) 839 final], nomeadamente o artigo 2.º, n.º 2, alínea f).

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.			p.m.	p.m.

*Observações**Novo número*

Esta dotação destina-se a cobrir o apoio concedido pelo FEDER, a título do objetivo «cooperação territorial europeia», no período de programação 2014-2020, a programas de cooperação transfronteiriça e de cooperação entre bacias marítimas ao abrigo do Instrumento Europeu de Vizinhança (IEV).

Esta dotação destina-se a financiar, em particular, os programas de cooperação transfronteiriça ao longo das fronteiras externas da União entre países parceiros e Estados-Membros, de modo a promover o desenvolvimento regional integrado e sustentável das regiões fronteiriças vizinhas, incluindo as regiões do Mar Báltico e do Mar Negro, e a integração territorial harmoniosa em toda a União e com os países vizinhos.

Tendo em conta o longo processo de elaboração de programas operacionais conjuntos, as autorizações relativas à cooperação transfronteiriça em 2014 serão reduzidas e contemplarão essencialmente a assistência técnica necessária na fase de preparação. Uma vez iniciada a execução dos programas, as autorizações tenderão a aumentar ao longo do período 2015-2020 (a exemplo do que se verificou em 2007-2013).

As receitas provenientes das contribuições financeiras dos Estados-Membros e de países terceiros, incluindo, em ambos os casos, as suas agências públicas, entidades jurídicas e pessoas singulares, relativas a determinados projetos ou programas de assistência externa financiados pela União e geridos pela Comissão em seu nome poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estas contribuições, no âmbito do artigo 6 3 3 do mapa de receitas, constituem receitas afetadas no âmbito do artigo 21.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento Financeiro. As verbas inscritas na rubrica das despesas de apoio administrativo serão determinadas, sem prejuízo do disposto no artigo 187.º, n.º 7, do Regulamento Financeiro, pelo acordo de contribuição relativo a cada programa operacional,

não podendo exceder 4 %, em média, das contribuições para o programa correspondente de cada capítulo.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 1299/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo às disposições específicas aplicáveis ao apoio prestado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional ao objetivo da Cooperação Territorial Europeia (JO L 347 de 20.12.2013, p. 259).

Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 320).

Atos de referência

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 7 de dezembro de 2011, que institui um Instrumento Europeu de Vizinhança [COM(2011) 839 final], nomeadamente o artigo 2.º, n.º 2, alínea f).

Número 21 03 03 03 — Apoio a outras formas de cooperação plurinacional nos países abrangidos pela política de vizinhança

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
163 771 093	9 853 695		40 000 000	163 771 093	49 853 695

Observações

Novo número

As dotações no âmbito deste artigo serão utilizadas para ações destinadas a:

- prestar apoio geral ao funcionamento da União para o Mediterrâneo,
- prestar apoio geral ao funcionamento da Iniciativa da Parceria Oriental,
- prestar apoio geral a outras formas de cooperação plurinacional no âmbito do IEV, nomeadamente a Dimensão Setentrional e a Sinergia do Mar Negro.

Serão igualmente afetadas a ações que permitam melhorar o nível e a capacidade de execução da assistência da União, bem como a ações destinadas a informar o grande público e os beneficiários potenciais da assistência e a aumentar a visibilidade da assistência da União.

As receitas provenientes das contribuições financeiras dos Estados-Membros e de países terceiros, incluindo, em ambos os casos, as suas agências públicas, entidades jurídicas e pessoas singulares, relativas a determinados projetos ou programas de assistência externa financiados pela União e geridos pela Comissão em seu nome poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estas contribuições, no âmbito do artigo 633 do mapa de receitas, constituem receitas afetadas no âmbito do artigo 21.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento Financeiro. As verbas inscritas na rubrica das despesas de apoio administrativo serão determinadas, sem prejuízo do disposto no artigo 187.º, n.º 7, do Regulamento Financeiro, pelo acordo de contribuição relativo a cada programa operacional, não podendo exceder 4 %, em média, das contribuições para o programa correspondente de cada capítulo.

Atos de referência

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 7 de dezembro de 2011, que institui um Instrumento Europeu de Vizinhaça [COM(2011) 839 final].

Artigo 21 03 51 — Conclusão do programa «Política Europeia de Vizinhaça e relações com a Rússia» (até 2014)

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	909 500 000		3 000 000	—	912 500 000

Observações

Anteriores números 19 08 01 01, 19 08 01 02, 19 08 01 03, 19 08 02 01 e anterior artigo 19 08 03

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores.

Destina-se igualmente a cobrir a conclusão dos protocolos financeiros com os países mediterrânicos, incluindo, nomeadamente, o apoio à facilidade euro-mediterrânica de investimento no âmbito do Banco Europeu de Investimento e cobre a execução das ajudas financeiras não BEI previstas nos protocolos financeiros de terceira e quarta geração com os países do Sul do Mediterrâneo. Estes protocolos abrangem o período compreendido entre 1 de novembro de 1986 e 31 de outubro de 1991 para a terceira geração de protocolos financeiros e o período compreendido entre 1 de novembro de 1991 e 31 de outubro de 1996 para a quarta geração de protocolos financeiros.

As contribuições dos Estados da EFTA, nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32, devem ser acrescentadas às dotações inscritas no presente artigo. Estas quantias, para conhecimento, provêm das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas e) a g) do Regulamento Financeiro, e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas provenientes das contribuições financeiras dos Estados-Membros e de outros países doadores, incluindo em ambos os casos as respetivas agências públicas e para estatais, ou de organizações internacionais relativas a determinados projetos ou programas de assistência externa financiados pela União e geridos pela Comissão em seu nome, de acordo com o ato de base relevante, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estas contribuições, no âmbito do artigo 6 3 3 do mapa de receitas, constituem receitas afetadas no âmbito do artigo 21.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento Financeiro. As quantias inscritas na rubrica de despesas de apoio administrativo serão determinadas pelo acordo relativo a contribuições de cada programa operacional com uma média não superior a 4 % das contribuições para o programa correspondente de cada capítulo.

Uma parte desta dotação será afetada a apoio adicional à realização dos objetivos da estratégia do mar Báltico, quer diretamente, quer através dos intervenientes e parceiros relevantes na região.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2210/78 do Conselho, de 26 de setembro de 1978, relativo à conclusão do Acordo de Cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República Democrática e Popular da Argélia (JO L 263 de 27.9.1978, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2211/78 do Conselho, de 26 de setembro de 1978, relativo à conclusão do Acordo de Cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (JO L 264 de 27.9.1978, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2212/78 do Conselho, de 26 de setembro de 1978, relativo à conclusão do Acordo de Cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 265 de 27.9.1978, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2213/78 do Conselho, de 26 de setembro de 1978, relativo à conclusão do Acordo de Cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe do Egito (JO L 266 de 27.9.1978, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2214/78 do Conselho, de 26 de setembro de 1978, relativo à conclusão do Acordo de Cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República Libanesa (JO L 267 de 27.9.1978, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2215/78 do Conselho, de 26 de setembro de 1978, relativo à conclusão do Acordo de Cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino Hachemita da Jordânia (JO L 268 de 27.9.1978, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2216/78 do Conselho, de 26 de setembro de 1978, relativo à conclusão do Acordo de Cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe Síria (JO L 269 de 27.9.1978, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 3177/82 do Conselho, de 22 de novembro de 1982, respeitante à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Democrática e Popular da Argélia (JO L 337 de 29.11.1982, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 3178/82 do Conselho, de 22 de novembro de 1982, respeitante à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe do Egito (JO L 337 de 29.11.1982, p. 8).

Regulamento (CEE) n.º 3179/82 do Conselho, de 22 de novembro de 1982, respeitante à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino Hachemita da Jordânia (JO L 337 de 29.11.1982, p. 15).

Regulamento (CEE) n.º 3180/82 do Conselho, de 22 de novembro de 1982, respeitante à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Libanesa (JO L 337 de 29.11.1982, p. 22).

Regulamento (CEE) n.º 3181/82 do Conselho, de 22 de novembro de 1982, relativo à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (JO L 337 de 29.11.1982, p. 29).

Regulamento (CEE) n.º 3182/82 do Conselho, de 22 de novembro de 1982, relativo à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe Síria (JO L 337 de 29.11.1982, p. 36).

Regulamento (CEE) n.º 3183/82 do Conselho, de 22 de novembro de 1982, relativo à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 337 de 29.11.1982, p. 43).

Decisão 88/30/CEE do Conselho, de 21 de dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Democrática e Popular da Argélia (JO L 22 de 27.1.1988, p. 1).

Decisão 88/31/CEE do Conselho, de 21 de dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe do Egito (JO L 22 de 27.1.1988, p. 9).

Decisão 88/32/CEE do Conselho, de 21 de dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino Hachemita da Jordânia (JO L 22 de 27.1.1988, p. 17).

Decisão 88/33/CEE do Conselho, de 21 de dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Libanesa (JO L 22 de 27.1.1988, p. 25).

Decisão 88/34/CEE do Conselho, de 21 de dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 22 de 27.1.1988, p. 33).

Decisão 88/453/CEE do Conselho, de 30 de junho de 1988, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (JO L 224 de 13.8.1988, p. 32)

Decisão 92/44/CEE do Conselho, de 19 de dezembro de 1991, relativa à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 18 de 25.1.1992, p. 34).

Decisão 92/206/CEE do Conselho, de 16 de março de 1992, relativa à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Democrática e Popular da Argélia (JO L 94 de 8.4.1992, p. 13).

Decisão 92/207/CEE do Conselho, de 16 de março de 1992, relativa à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe do Egito (JO L 94 de 8.4.1992, p. 21).

Decisão 92/208/CEE do Conselho, de 16 de março de 1992, relativa à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino Hachemita da Jordânia (JO L 94 de 8.4.1992, p. 29).

Decisão 92/209/CEE do Conselho, de 16 de março de 1992, relativa à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Libanesa (JO L 94 de 8.4.1992, p. 37).

Regulamento (CEE) n.º 1762/92 do Conselho, de 29 de junho de 1992, relativo à aplicação dos protocolos de cooperação financeira e técnica celebrados pela Comunidade com os países terceiros mediterrânicos (JO L 181 de 1.7.1992, p. 1), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1638/2006 (JO L 310 de 9.11.2006, p. 1).

Decisão 92/548/CEE do Conselho, de 16 de novembro de 1992, que diz respeito à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (JO L 352 de 2.12.1992, p. 13).

Decisão 92/549/CEE do Conselho, de 16 de novembro de 1992, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe Síria (JO L 352 de 2.12.1992, p. 21).

Decisão 94/67/CE do Conselho, de 24 de janeiro de 1994, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe Síria (JO L 32 de 5.2.1994, p. 44).

Regulamento (CE) n.º 1734/94 do Conselho, de 11 de julho de 1994, relativo à cooperação financeira e técnica com a Cisjordânia e a Faixa de Gaza (JO L 182 de 16.7.1994, p. 4), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1638/2006 (JO L 310 de 9.11.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 213/96 do Conselho, de 29 de janeiro de 1996, relativo à execução do instrumento financeiro European Communities Investment Partners destinado a países da América Latina, da Ásia e do Mediterrâneo e à África do Sul (JO L 28 de 6.2.1996, p. 2).

Regulamento (CE) n.º 1638/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de outubro de 2006, que estabelece disposições gerais relativas à criação do Instrumento Europeu de Vizinhaça e Parceria (JO L 310 de 9.11.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de julho de 2006, que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 210, 31.7.2006, p. 25).

CAPÍTULO 21 04 — INSTRUMENTO EUROPEU PARA A DEMOCRACIA E OS DIREITOS HUMANOS

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
21 04	Instrumento Europeu para a Democracia e os Direitos Humanos							
21 04 01	<i>Reforço do respeito pelos direitos humanos e as liberdades fundamentais e apoio às reformas democráticas</i>	4	132 782 020	3 815 739			132 782 020	3 815 739
21 04 51	<i>Conclusão do Instrumento para a Promoção da Democracia e dos Direitos Humanos (até 2014)</i>	4	—	83 300 000		3 000 000	—	86 300 000
21 04 77	<i>Projetos-piloto e ações preparatórias</i>							

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
21 04 77 01	Ação preparatória — Criação de uma rede de prevenção de conflitos	4	—	—			—	—
21 04 77 02	Projeto-piloto — Fórum da Sociedade Civil UE-Rússia	4	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
21 04 77 03	Projeto-piloto — Financiamento para as vítimas de tortura	4	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	<i>Artigo 21 04 77 — Subtotal</i>		p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	Capítulo 21 04 — Total		132 782 020	87 115 739		3 000 000	132 782 020	90 115 739

Artigo 21 04 51 — Conclusão do Instrumento para a Promoção da Democracia e dos Direitos Humanos (até 2014)

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	83 300 000		3 000 000	—	86 300 000

Observações

Anteriores artigos 19 04 01 e 19 04 05

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar no âmbito do Instrumento para a Promoção da Democracia e dos Direitos Humanos relativas ao período 2007-2013.

As receitas provenientes das contribuições financeiras dos Estados-Membros e de outros países doadores, incluindo em ambos os casos as respetivas agências públicas e paraestatais, ou de organizações internacionais relativas a determinados projetos ou programas de assistência externa financiados pela UE e geridos pela Comissão em seu nome, de acordo com o ato de base relevante, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estas contribuições, no âmbito do artigo 6 3 3 do mapa de receitas, constituem receitas afetadas no âmbito do artigo 21.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento Financeiro. As quantias inscritas na rubrica de despesas de apoio administrativo serão determinadas pelo acordo relativo a contribuições de cada programa operacional com uma média não superior a 4 % das contribuições para o programa correspondente de cada capítulo.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1889/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro de 2006, que institui um instrumento financeiro para a promoção da democracia e dos direitos humanos a nível mundial (JO L 386 de 29.12.2006, p. 1).

CAPÍTULO 21 05 — INSTRUMENTO DE ESTABILIDADE (IE) — AMEAÇAS GLOBAIS E TRANSREGIONAIS

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
21 05	Instrumento de Estabilidade (IE) — ameaças globais e transregionais							
21 05 01	Ameaças à segurança a nível global e transregional	4	82 255 223	4 031 479			82 255 223	4 031 479
21 05 51	Conclusão das ações no domínio das ameaças globais à segurança (até 2014)	4	—	42 810 916		2 000 000	—	44 810 916
21 05 77	Projetos-piloto e ações preparatórias							
21 05 77 01	Projeto-piloto — Apoio às ações de vigilância e proteção de navios da União que transitam por zonas ameaçadas por atos de pirataria	4	—	495 000			—	495 000
21 05 77 02	Ação preparatória — Intervenção de urgência para fazer face à crise económica e financeira nos países em desenvolvimento	4	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	<i>Artigo 21 05 77 — Subtotal</i>		p.m.	495 000			p.m.	495 000
	Capítulo 21 05 — Total		82 255 223	47 337 395		2 000 000	82 255 223	49 337 395

Artigo 21 05 51 — Conclusão das ações no domínio das ameaças globais à segurança (até 2014)

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	42 810 916		2 000 000	—	44 810 916

Observações

Anteriores números 19 06 01 02, 19 06 02 01, 19 06 02 03 e artigo 19 06 03

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1724/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de julho de 2001, relativo à ação na luta contra as minas terrestres antipessoal nos países em desenvolvimento (JO L 234 de 1.9.2001, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1725/2001 do Conselho, de 23 de julho de 2001, relativo à ação na luta contra as minas terrestres antipessoal em países terceiros, com exceção dos países em desenvolvimento (JO L 234 de 1.9.2001, p. 6).

Regulamento (CE) n.º 1717/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de novembro de 2006, que institui um Instrumento de Estabilidade (JO L 327 de 24.11.2006, p. 1).

CAPÍTULO 21 09 — CONCLUSÃO DE AÇÕES EXECUTADAS AO ABRIGO DO PROGRAMA RELATIVO AO INSTRUMENTO PARA OS PAÍSES INDUSTRIALIZADOS (IPI+)

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
21 09	Conclusão de ações executadas ao abrigo do Programa relativo ao instrumento para os países industrializados (IPI+)							
21 09 51	Conclusão de anteriores ações (até 2014)							
21 09 51 01	Ásia	4	—	11 114 743		-2 500 000	—	8 614 743
21 09 51 02	América Latina	4	—	3 172 958			—	3 172 958
21 09 51 03	África	4	—	1 436 500			—	1 436 500
	<i>Artigo 21 09 51 — Subtotal</i>		—	15 724 201		-2 500 000	—	13 224 201
	Capítulo 21 09 — Total		—	15 724 201		-2 500 000	—	13 224 201

Artigo 21 09 51 — Conclusão de anteriores ações (até 2014)

Número 21 09 51 01 — Ásia

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	11 114 743		-2 500 000	—	8 614 743

Observações

Anterior artigo 19 10 04

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 1338/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, que altera o Regulamento (CE) n.º 1934/2006 do Conselho, que institui um instrumento de financiamento para a cooperação com os países e territórios industrializados e outros de elevado rendimento (JO L 347 de 30.12.2011, p. 21).

Número 21 09 51 02 — América Latina

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	3 172 958			—	3 172 958

Observações

Anterior artigo 19 09 03

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 1338/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, que altera o Regulamento (CE) n.º 1934/2006 do Conselho, que institui um instrumento de financiamento para a cooperação com os países e territórios industrializados e outros de elevado rendimento (JO L 347 de 30.12.2011, p. 21).

Número 21 09 51 03 — África

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	1 436 500			—	1 436 500

Observações

Anterior artigo 21 06 06

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 1338/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, que altera o Regulamento (CE) n.º 1934/2006 do Conselho, que institui um instrumento de financiamento para a cooperação com os países e territórios industrializados e outros de elevado rendimento (JO L 347 de 30.12.2011, p. 21)

TÍTULO 22 — ALARGAMENTO

Números

Título Capítulo	Designação	QF	Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
22 01	Despesas administrativas do domínio de intervenção «Alargamento»		91 093 045	91 093 045	-3 686	-3 686	91 089 359	91 089 359
22 02	Processo e estratégia de alargamento	4	1 397 332 713	794 623 959		45 000 000	1 397 332 713	839 623 959
22 03	Regulamento relativo à assistência	4	31 482 280	18 169 738			31 482 280	18 169 738

Título Capítulo	Designação	QF	Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	Título 22 — Total		1 519 908 038	903 886 742	-3 686	44 996 314	1 519 904 352	948 883 056

CAPÍTULO 22 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO

«ALARGAMENTO»

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2014	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014	Novo montante
22 01	Despesas administrativas do domínio de intervenção «Alargamento»				
22 01 01	Despesas relativas aos funcionários e agentes temporários no domínio de intervenção «Alargamento»				
22 01 01 01	Despesas relativas aos funcionários e agentes temporários da Direção-Geral do Alargamento	5.2	21 283 593	-3 686	21 279 907
22 01 01 02	Despesas relativas aos funcionários e agentes temporários da Direção-Geral do Alargamento nas delegações da União	5.2	7 975 308		7 975 308
	<i>Artigo 22 01 01 — Subtotal</i>		29 258 901	-3 686	29 255 215
22 01 02	Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Alargamento»				
22 01 02 01	Pessoal externo da Direção-Geral do Alargamento	5.2	1 792 195		1 792 195
22 01 02 02	Pessoal externo da Direção-Geral do Alargamento nas delegações da União	5.2	1 213 666		1 213 666
22 01 02 11	Outras despesas de gestão da Direção-Geral do Alargamento	5.2	1 184 507		1 184 507
22 01 02 12	Outras despesas de gestão da Direção-Geral do Alargamento nas delegações da União	5.2	483 791		483 791
	<i>Artigo 22 01 02 — Subtotal</i>		4 674 159		4 674 159
22 01 03	Despesas relativas a equipamento e serviços em matéria de tecnologias da informação e comunicação, imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Alargamento»				
22 01 03 01	Despesas relativas a equipamento e serviços em matéria de tecnologias da informação e comunicação da Direção-Geral do Alargamento	5.2	1 377 663		1 377 663
22 01 03 02	Despesas relativas a imóveis e despesas conexas da Direção-Geral do Alargamento nas delegações da União	5.2	4 234 102		4 234 102
	<i>Artigo 22 01 03 — Subtotal</i>		5 611 765		5 611 765
22 01 04	Despesas de apoio às ações e programas no domínio de intervenção «Alargamento»				
22 01 04 01	Despesas de apoio ao Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA)	4	50 498 220		50 498 220
	<i>Artigo 22 01 04 — Subtotal</i>		50 498 220		50 498 220
22 01 06	Agências de execução				
22 01 06 01	Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura — Contribuição do Instrumento de Assistência de Pré-Adesão	4	1 050 000		1 050 000
	<i>Artigo 22 01 06 — Subtotal</i>		1 050 000		1 050 000
	Capítulo 22 01 — Total		91 093 045	-3 686	91 089 359

Artigo 22 01 01 — Despesas relativas aos funcionários e agentes temporários no domínio de intervenção «Alargamento»

Número 22 01 01 01 — Despesas relativas aos funcionários e agentes temporários da Direção-Geral do Alargamento

Números

Orçamento 2014	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014	Novo montante
21 283 593	-3 686	21 279 907

Número 22 01 01 02 — Despesas relativas aos funcionários e agentes temporários da Direção-Geral do Alargamento nas delegações da União

Números

Orçamento 2014	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014	Novo montante
7 975 308		7 975 308

CAPÍTULO 22 02 — PROCESSO E ESTRATÉGIA DE ALARGAMENTO

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
22 02	Processo e estratégia de alargamento							
22 02 01	<i>Apoio à Albânia, Bósnia e Herzegovina, Kosovo, Montenegro, Sérvia e antiga República jugoslava da Macedónia</i>							
22 02 01 01	Apoio às reformas políticas e alinhamento progressivo e adoção, implementação e aplicação do acervo da União	4	249 800 347	16 274 124			249 800 347	16 274 124
22 02 01 02	Apoio ao desenvolvimento económico, social e territorial	4	249 800 347	16 274 124			249 800 347	16 274 124
	<i>Artigo 22 02 01 — Subtotal</i>		499 600 694	32 548 248			499 600 694	32 548 248
22 02 02	<i>Apoio à Islândia</i>							
22 02 02 01	Apoio às reformas políticas e alinhamento progressivo, adoção, implementação e aplicação do acervo da União	4	6 000 000	420 000			6 000 000	420 000
22 02 02 02	Apoio ao desenvolvimento económico, social e territorial	4	6 000 000	420 000			6 000 000	420 000
	<i>Artigo 22 02 02 — Subtotal</i>		12 000 000	840 000			12 000 000	840 000
22 02 03	<i>Apoio à Turquia</i>							

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
22 02 03 01	Apoio às reformas políticas e alinhamento progressivo e adoção, implementação e aplicação do acervo da União	4	294 172 948	19 174 167			294 172 948	19 174 167
22 02 03 02	Apoio ao desenvolvimento económico, social e territorial	4	294 172 948	19 174 167			294 172 948	19 174 167
	<i>Artigo 22 02 03 — Subtotal</i>		588 345 896	38 348 334			588 345 896	38 348 334
22 02 04	<i>Integração regional e cooperação territorial e apoio a grupos de países (programas horizontais)</i>							
22 02 04 01	Programas plurinacionais, integração regional e cooperação territorial	4	264 697 163	23 410 407			264 697 163	23 410 407
22 02 04 02	Contribuição para o Erasmus+	4	29 243 936	4 036 318			29 243 936	4 036 318
22 02 04 03	Contribuição para a Comunidade da Energia do Sudeste da Europa	4	3 445 024	3 445 024			3 445 024	3 445 024
	<i>Artigo 22 02 04 — Subtotal</i>		297 386 123	30 891 749			297 386 123	30 891 749
22 02 51	<i>Conclusão da assistência de pré-adesão anterior (antes de 2014)</i>	4	p.m.	690 141 998		45 000 000	p.m.	735 141 998
22 02 77	<i>Projetos-piloto e ações preparatórias</i>							
22 02 77 01	Projeto-piloto — Preservação e restauro do património cultural em zonas atingidas por conflitos	4	p.m.	763 960			p.m.	763 960
22 02 77 02	Ação preparatória — Preservação e restauro do património cultural em zonas atingidas por conflitos	4	p.m.	1 089 670			p.m.	1 089 670
	<i>Artigo 22 02 77 — Subtotal</i>		p.m.	1 853 630			p.m.	1 853 630
	Capítulo 22 02 — Total		1 397 332 713	794 623 959		45 000 000	1 397 332 713	839 623 959

Artigo 22 02 51 — Conclusão da assistência de pré-adesão anterior (antes de 2014)

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	690 141 998		45 000 000	p.m.	735 141 998

Observações

Anteriores artigos 22 02 01, 22 02 02, 22 02 03, 22 02 06, 22 02 11 e 32 04 11, e anteriores números 22 02 04 01, 22 02 04 02, 22 02 05 01, 22 02 05 02, 22 02 05 03, 22 02 05 04, 22 02 05 09, 22 02 05 10, 22 02 07 01, 22 02 07 02, 22 02 10 01 e 22 02 10 02

Esta dotação destina-se a cobrir autorizações por liquidar anteriores a 2014.

Bases jurídicas

Tarefas resultantes das prerrogativas institucionais da Comissão, como previsto no artigo 54.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1).

Tarefas resultantes das competências específicas atribuídas à Comissão pelo artigo 34.º do Ato de Adesão de 16 de abril de 2003 e pelo artigo 31.º do título III do Ato de Adesão de 25 de abril de 2005 (parte do Tratado relativa à adesão da República da Bulgária e da Roménia à União Europeia).).

Tarefas resultantes das competências específicas atribuídas diretamente à Comissão pelo artigo 30.º do Ato de Adesão da Croácia.

Regulamento (CEE) n.º 3906/89 do Conselho, de 18 de dezembro de 1989, relativo à ajuda económica a favor da República da Hungria e da República Popular da Polónia (JO L 375 de 23.12.1989, p. 11).

Regulamento (CE) n.º 1488/96 do Conselho, de 23 de julho de 1996, relativo às medidas financeiras e técnicas de apoio à reforma das estruturas económicas e sociais no âmbito da parceria euro-mediterrânica (MEDA) (JO L 189 de 30.7.1996, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 555/2000 do Conselho, de 13 de março de 2000, relativo à execução de ações no âmbito da estratégia de pré-adesão da República de Chipre e da República de Malta (JO L 68 de 16.3.2000, p. 3).

Regulamento (CE) n.º 764/2000 do Conselho, de 10 de abril de 2000, relativo à realização de ações destinadas a aprofundar a união aduaneira CE-Turquia (JO L 94 de 14.4.2000, p. 6).

Regulamento (CE) n.º 2666/2000 do Conselho, de 5 de dezembro de 2000, relativo à ajuda à Albânia, à Bósnia-Herzegovina, à Croácia, à República Federativa da Jugoslávia e à antiga República Jugoslava da Macedónia que revoga o Regulamento (CE) n.º 1628/96 e altera os Regulamentos (CEE) n.ºs 3906/89 e (CEE) 1360/90, bem como as Decisões 97/256/CE e 1999/311/CE (JO L 306 de 7.12.2000, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2500/2001 do Conselho, de 17 de dezembro de 2001, relativo à assistência financeira de pré-adesão a favor da Turquia (JO L 342 de 27.12.2001, p. 1).

Decisão 2006/500/CE do Conselho, de 29 de maio de 2006, relativa à celebração pela Comunidade Europeia do Tratado da Comunidade da Energia (JO L 198 de 20.7.2006, p. 15).

Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de julho de 2006, que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 25).

Regulamento (CE) n.º 1085/2006 do Conselho, de 17 de julho de 2006, que institui um Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA) (JO L 210 de 31.7.2006, p. 82).

TÍTULO 23 — AJUDA HUMANITÁRIA E PROTEÇÃO CIVIL

Números

Título Capítulo	Designação	QF	Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
23 01	Despesas administrativas do domínio de intervenção «Ajuda Humanitária e Proteção Civil»	4	35 275 161	35 275 161	-3 565	-3 565	35 271 596	35 271 596
23 02	Ajuda humanitária, ajuda alimentar e preparação para catástrofes		911 276 000	776 425 349		256 150 900	911 276 000	1 032 576 249
23 03	Mecanismo de Proteção Civil da União		47 765 000	35 944 416		-500 000	47 765 000	35 444 416
23 04	Voluntários da UE	4	12 148 000	3 239 416			12 148 000	3 239 416
Título 23 — Total			1 006 464 161	850 884 342	-3 565	255 647 335	1 006 460 596	1 106 531 677

CAPÍTULO 23 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AJUDA HUMANITÁRIA E PROTEÇÃO CIVIL»

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2014	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014	Novo montante
23 01	Despesas administrativas do domínio de intervenção «Ajuda Humanitária e Proteção Civil»	5.2			
23 01 01	<i>Despesas relativas aos funcionários e agentes temporários do domínio de intervenção «Ajuda Humanitária e Proteção Civil»</i>		20 584 133	-3 565	20 580 568
23 01 02	<i>Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Ajuda Humanitária e Proteção Civil»</i>	5.2			
23 01 02 01	Pessoal externo		2 006 811		2 006 811
23 01 02 11	Outras despesas de gestão	5.2	1 822 829		1 822 829
Artigo 23 01 02 — Subtotal			3 829 640		3 829 640

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2014	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014	Novo montante
23 01 03	<i>Despesas relativas a equipamento e serviços em matéria de tecnologias da informação e comunicação do domínio de intervenção «Ajuda Humanitária e Proteção Civil»</i>	5.2	1 332 388		1 332 388
23 01 04	<i>Despesas de apoio às ações e aos programas no domínio de intervenção «Ajuda Humanitária e Proteção Civil»</i>				
23 01 04 01	Despesas de apoio para ajuda humanitária, ajuda alimentar e preparação para catástrofes	4	9 000 000		9 000 000
23 01 04 02	Despesas de apoio ao Mecanismo de Proteção Civil da União dentro da União	3	p.m.		p.m.
	<i>Artigo 23 01 04 — Subtotal</i>		9 000 000		9 000 000
23 01 06	<i>Agências de execução</i>				
23 01 06 01	Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura — Contribuição do Corpo Europeu de Voluntários para a Ajuda Humanitária Voluntários da UE (CEVAH)	4	529 000		529 000
	<i>Artigo 23 01 06 — Subtotal</i>		529 000		529 000
	Capítulo 23 01 — Total		35 275 161	-3 565	35 271 596

Artigo 23 01 01 — Despesas relativas aos funcionários e agentes temporários do domínio de intervenção «Ajuda Humanitária e Proteção Civil»

Números

Orçamento 2014	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014	Novo montante
20 584 133	-3 565	20 580 568

CAPÍTULO 23 02 — AJUDA HUMANITÁRIA, AJUDA ALIMENTAR E PREPARAÇÃO PARA CATÁSTROFES

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
23 02	Ajuda humanitária, ajuda alimentar e preparação para catástrofes							
23 02 01	<i>Prestação rápida e eficaz de ajuda humanitária e ajuda alimentar em função das necessidades</i>	4	874 529 000	747 582 107		256 150 900	874 529 000	1 003 733 007
23 02 02	<i>Prevenção de catástrofes, redução do risco de catástrofes e preparação</i>	4	36 747 000	28 843 242			36 747 000	28 843 242
	Capítulo 23 02 — Total		911 276 000	776 425 349		256 150 900	911 276 000	1 032 576 249

Artigo 23 02 01 — Prestação rápida e eficaz de ajuda humanitária e ajuda alimentar em função das necessidades

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
874 529 000	747 582 107		256 150 900	874 529 000	1 003 733 007

Observações

Anteriores artigos 23 02 01 e 23 02 02

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de operações de ajuda humanitária e ajuda alimentar de carácter humanitário, para ajudar pessoas, em países terceiros, vítimas de conflitos ou catástrofes, tanto naturais como de origem humana (guerras, conflitos, etc.), ou de situações de emergência comparáveis, na medida em que seja necessário satisfazer as necessidades humanitárias a que essas situações dão origem. Será concretizada de acordo com as regras de ajuda humanitária constantes do Regulamento (CE) n.º 1257/96 do Conselho.

As ajudas em questão são concedidas não discriminando as vítimas por motivos raciais, étnicos, religiosos, de deficiências, de sexo, de idade, de nacionalidade ou de convicção política. Essa assistência será prestada enquanto for necessário satisfazer as necessidades humanitárias a que essas situações dão origem.

Esta dotação destina-se igualmente à aquisição e ao fornecimento dos produtos e equipamentos necessários para executar as referidas operações de ajuda humanitária, incluindo a construção de alojamentos ou de abrigos para as populações em causa, as obras de reabilitação e de reconstrução, a curto prazo, nomeadamente de infraestruturas e de equipamento, as despesas com o pessoal externo, expatriado ou local, o armazenamento, o transporte, internacional ou nacional, o apoio logístico e a distribuição de socorros, assim como qualquer outra ação destinada a facilitar o livre acesso aos destinatários da ajuda.

Esta dotação pode ser utilizada para financiar a aquisição e fornecimento de alimentos, sementes, animais ou produtos ou equipamentos necessários para a execução das operações humanitárias de ajuda alimentar.

Esta dotação pode igualmente cobrir quaisquer outros custos diretamente ligados à execução das operações de ajuda humanitária e o custo de medidas essenciais para realizar operações de ajuda

alimentar de natureza humanitária, dentro dos prazos estabelecidos e segundo condições que correspondam às necessidades dos beneficiários, que satisfaçam o requisito de assegurar a maior relação custo-eficácia possível e que proporcionem maior transparência.

Cobre, nomeadamente:

- os estudos de viabilidade das ações humanitárias, as avaliação de projetos e planos de ajuda humanitária, operações de visibilidade e campanhas de informação relacionadas com operações humanitárias,
- as ações de acompanhamento de projetos e planos de caráter humanitário, bem como a promoção e a execução de iniciativas destinadas a melhorar a coordenação e a cooperação, tendo em vista aumentar a eficácia da ajuda e melhorar o acompanhamento desses projetos e planos,
- o controlo e a coordenação da execução das operações de ajuda que fazem parte da ajuda humanitária e alimentar em questão, nomeadamente das condições de fornecimento, de entrega, de distribuição e de utilização dos produtos em causa, incluindo a utilização dos fundos de contrapartida;
- as medidas de reforço da coordenação das ações da União com as ações dos Estados-Membros, de outros países doadores, das organizações e das instituições internacionais, em especial as que fazem parte do sistema das Nações Unidas, das organizações não governamentais e das organizações representativas destas últimas,
- o financiamento dos contratos de prestação de assistência técnica destinados a promover o intercâmbio de conhecimentos técnicos e de experiências entre organizações e organismos de ajuda humanitária da União e entre estes e organismos semelhantes de países terceiros,
- estudos e formação ligados à realização dos objetivos no domínio da ajuda humanitária e ajuda alimentar;
- subvenções de ação e subvenções de funcionamento destinadas às redes humanitárias,
- as ações humanitárias de desminagem, incluindo a sensibilização das populações locais para o perigo das minas antipessoal,
- despesas incorridas pela rede de ajuda humanitária (NOHA), nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1257/96. Trata-se de um diploma de pós-graduação pluridisciplinar de um ano na área humanitária destinado a assegurar um maior profissionalismo dos trabalhadores neste domínio e que conta com a participação de diversas universidades.
- o transporte e a distribuição da ajuda, incluindo todas as operações conexas, como seguros, carga, descarga, coordenação, etc.,
- medidas de apoio indispensáveis à melhor programação, coordenação e execução possível da ajuda cujo financiamento não está coberto por outras dotações, como por exemplo o transporte e armazenamento excecionais, operações de transformação ou de preparação de géneros efetuadas no local, a desinfeção, serviços de peritos, assistência técnica e material diretamente ligados à execução da ajuda (ferramentas, utensílios, combustíveis, etc.),
- experiências-piloto relativas a novas formas de transporte, de acondicionamento e de armazenamento, estudos sobre operações de ajuda alimentar, operações de visibilidade relacionadas com as ações de ajuda alimentar, bem como campanhas de informação para aumentar a sensibilização do público,
- o armazenamento de produtos alimentares (incluindo as despesas de gestão, operações com futuros, com ou sem opções, a formação de técnicos, a aquisição de embalagens e unidades móveis de armazenamento, a manutenção e reparação dos armazéns, etc.),
- as ações de assistência técnica necessárias para a preparação e execução dos projetos humanitários, em especial as despesas incorridas com os custos dos contratos de peritos individuais no terreno, bem como as

despesas com as infraestruturas e a logística — cobertas pelos fundos para adiantamentos e pelas autorizações de despesas — das equipas da Direção-Geral da Ajuda Humanitária e da Proteção Civil espalhados pelo mundo;

A fim de garantir a plena transparência financeira nos termos dos artigos 58.º a 62.º do Regulamento Financeiro, ao celebrar ou alterar acordos relativos à gestão e execução de projetos por organizações internacionais, a Comissão envidará todos os esforços para que estas se comprometam a transmitir ao Tribunal de Contas Europeu e ao Auditor Interno da Comissão a totalidade das suas auditorias internas e externas relativas à utilização dos fundos da União.

As eventuais receitas provenientes das contribuições financeiras dos Estados-Membros e de países terceiros, incluindo em ambos os casos as respetivas agências públicas, entidades ou pessoas singulares, relativas a determinados projetos ou programas de assistência externa financiados pela União e geridos pela Comissão em seu nome, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estas contribuições, contabilizadas no artigo 63 do mapa de receitas, constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento Financeiro. As quantias inscritas na rubrica de despesas de apoio administrativo serão determinadas, sem prejuízo do disposto no artigo 187.º, n.º 7, do Regulamento Financeiro, pelo acordo de contribuição relativo a cada programa operacional, não podendo exceder 4 %, em média, das contribuições para o programa correspondente de cada capítulo.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1257/96 do Conselho, de 20 de junho de 1996, relativo à ajuda humanitária (JO L 163 de 2.7.1996, p. 1).

CAPÍTULO 23 03 — MECANISMO DE PROTEÇÃO CIVIL DA UNIÃO

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
23 03	Mecanismo de Proteção Civil da União							
23 03 01	<i>Prevenção e preparação para catástrofes</i>							
23 03 01 01	Prevenção e preparação para catástrofes na União	3	27 052 000	13 000 000			27 052 000	13 000 000
23 03 01 02	Prevenção e preparação para catástrofes em países terceiros	4	5 326 000	1 767 479			5 326 000	1 767 479
	<i>Artigo 23 03 01 — Subtotal</i>		32 378 000	14 767 479			32 378 000	14 767 479

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
23 03 02	<i>Intervenções de resposta de emergência rápidas e eficazes em situações de catástrofes de grandes proporções</i>							
23 03 02 01	Intervenções de resposta de emergência rápidas e eficazes em situações de catástrofes de grandes proporções na União	3	1 167 000	950 000			1 167 000	950 000
23 03 02 02	Intervenções de resposta de emergência rápidas e eficazes em situações de catástrofes de grandes proporções em países terceiros	4	14 220 000	4 226 937			14 220 000	4 226 937
	<i>Artigo 23 03 02 — Subtotal</i>		15 387 000	5 176 937			15 387 000	5 176 937
23 03 51	<i>Conclusão de programas e ações no domínio da proteção civil na União (anteriores a 2014)</i>	3	p.m.	16 000 000		-500 000	p.m.	15 500 000
23 03 77	<i>Projectos-piloto e ações preparatórias</i>							
23 03 77 01	Projecto-piloto — Cooperação transfronteiriça na luta contra as catástrofes naturais	3	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
23 03 77 02	Ação preparatória — Capacidade de resposta rápida da União	2	—	p.m.			—	p.m.
	<i>Artigo 23 03 77 — Subtotal</i>		p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	Capítulo 23 03 — Total		47 765 000	35 944 416		-500 000	47 765 000	35 444 416

Artigo 23 03 51 — Conclusão de programas e ações no domínio da proteção civil na União (anteriores a 2014)

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	16 000 000		-500 000	p.m.	15 500 000

Observações

Anteriores artigos 23 03 01, 23 03 03 e 23 03 06

Esta dotação de pagamento destina-se a cobrir a liquidação das autorizações dos programas e ações no domínio da proteção civil. Destina-se também a cobrir a liquidação das autorizações que resultam de ações no domínio da proteção civil e de atividades realizadas no contexto da proteção do ambiente marinho, das zonas costeiras e da saúde humana contra os riscos de poluição marinha accidental ou deliberada.

Esta dotação destina-se a cobrir despesas relacionadas com as intervenções de proteção civil em países terceiros no âmbito do Instrumento Financeiro para a Proteção Civil e do Mecanismo Comunitário no domínio da Proteção Civil:

As contribuições dos Estados da EFTA, nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32, devem ser acrescentadas às dotações inscritas no presente número. A título de informação, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados da EFTA imputadas à rubrica 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas e) a g), do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As eventuais receitas provenientes da contribuição dos países candidatos e, se for caso disso, dos potencialmente candidatos dos Balcãs Ocidentais para a participação em programas da União, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas e) a g), do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão 1999/847/CE do Conselho, de 9 de dezembro de 1999, que cria um programa de ação comunitária no domínio da proteção civil (JO L 327 de 21.12.1999, p. 53).

Decisão n.º 2850/2000/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro de 2000, que define um quadro comunitário para a cooperação no domínio da poluição marinha accidental ou deliberada (JO L 332 de 28.12.2000, p. 1).

Decisão 2001/792/CE, Euratom do Conselho, de 23 de outubro de 2001, que estabelece um mecanismo comunitário destinado a facilitar uma cooperação reforçada no quadro das intervenções de socorro da Proteção Civil (JO L 297 de 15.11.2001, p. 7).

Decisão 2007/162/CE, Euratom do Conselho, de 5 de março de 2007, que institui um Instrumento Financeiro para a Proteção Civil (JO L 71 de 10.3.2007, p. 9).

Decisão 2007/779/CE, Euratom do Conselho, de 8 de novembro de 2007, que estabelece um Mecanismo Comunitário no domínio da Proteção Civil (reformulação) (JO L 314 de 1.12.2007, p. 9).

TÍTULO 24 — LUTA CONTRA A FRAUDE

Números

Título Capítulo	Designação	QF	Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
24 01	Despesas administrativas do domínio de intervenção «Luta contra a fraude»	5	57 206 000	57 206 000	-10 000	-10 000	57 196 000	57 196 000
24 02	Promoção de atividades no domínio da proteção dos interesses financeiros da União Europeia (Hercule III)		13 677 700	11 004 993		942 750	13 677 700	11 947 743
24 03	Programa de ação em matéria de intercâmbio, de assistência e de formação para a proteção do euro contra a falsificação (Pericles 2020)	1	924 200	900 000			924 200	900 000
24 04	Sistema de Informação Antifraude (AFIS)	1	6 423 000	5 800 000		680 612	6 423 000	6 480 612
	Título 24 — Total		78 230 900	74 910 993	-10 000	1 613 362	78 220 900	76 524 355

CAPÍTULO 24 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «LUTA CONTRA A FRAUDE»

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2014	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014	Novo montante
24 01	Despesas administrativas do domínio de intervenção «Luta contra a fraude»				
24 01 07	Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF)	5.2	57 206 000	-10 000	57 196 000
	Capítulo 24 01 — Total		57 206 000	-10 000	57 196 000

Artigo 24 01 07 — Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF)

Números

Orçamento 2014	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014	Novo montante
57 206 000	-10 000	57 196 000

Observações

Anterior artigo 24 01 06

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas ao Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF), incluindo as relativas ao pessoal do OLAF em serviço nas delegações da União, cujo objetivo é a luta contra a fraude no âmbito interinstitucional.

As receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro são estimadas em 20 000 EUR.

Bases jurídicas

Decisão 1999/352/CE, CECA, Euratom da Comissão, de 28 de abril de 1999, que cria o Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) (JO L 136 de 31.5.1999, p. 20), nomeadamente o artigo 4.º e o artigo 6.º, n.º 3.

Regulamento (UE, Euratom) n.º 883/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de setembro de 2013, relativo aos inquéritos efetuados pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1073/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (Euratom) n.º 1074/1999 do Conselho (JO L 248 de 18.9.2013, p. 1).

CAPÍTULO 24 02 — PROMOÇÃO DE ATIVIDADES NO DOMÍNIO DA PROTEÇÃO DOS INTERESSES FINANCEIROS DA UNIÃO EUROPEIA (HERCULE III)

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
24 02	Promoção de atividades no domínio da proteção dos interesses financeiros da União Europeia (Hercule III)							
24 02 01	<i>Prevenção e luta contra a fraude, a corrupção e quaisquer outras atividades ilegais lesivas dos interesses financeiros da União</i>	1.1	13 677 700	2 200 000		942 750	13 677 700	3 142 750
24 02 51	<i>Conclusão das ações no domínio da luta contra a fraude</i>	1.1	p.m.	8 804 993			p.m.	8 804 993
24 02 77	<i>Projetos-piloto e ações preparatórias</i>							
24 02 77 01	Projeto-piloto — Desenvolvimento de um mecanismo de avaliação da União no domínio da luta contra a corrupção destinado especialmente a identificar e reduzir os custos relativos à corrupção no âmbito dos contratos públicos financiados pela União	5.2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	<i>Artigo 24 02 77 — Subtotal</i>		p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	Capítulo 24 02 — Total		13 677 700	11 004 993		942 750	13 677 700	11 947 743

Artigo 24 02 01 — Prevenção e luta contra a fraude, a corrupção e quaisquer outras atividades ilegais lesivas dos interesses financeiros da União

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
13 677 700	2 200 000		942 750	13 677 700	3 142 750

Observações

Novo artigo

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º .../2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de ..., que cria o programa para a promoção de ações no domínio da proteção dos interesses financeiros da União Europeia (programa Hercule III) e que revoga a Decisão n.º 804/2004/CE (JO L ..., de ..., p. ...), nomeadamente o artigo 4.º.

CAPÍTULO 24 04 — SISTEMA DE INFORMAÇÃO ANTIFRAUDE (AFIS)

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
24 04	Sistema de Informação Antifraude (AFIS)							
24 04 01	<i>Apoio da assistência mútua no domínio aduaneiro e disponibilização de instrumentos seguros de comunicação eletrónica para os Estados-Membros comunicarem casos de irregularidades</i>	1.1	6 423 000	2 900 000		680 612	6 423 000	3 580 612
24 04 51	<i>Conclusão do anterior Sistema de Informação Antifraude (AFIS)</i>	1.1	p.m.	2 900 000			p.m.	2 900 000
	Capítulo 24 04 — Total		6 423 000	5 800 000		680 612	6 423 000	6 480 612

Artigo 24 04 01 — Apoio da assistência mútua no domínio aduaneiro e disponibilização de instrumentos seguros de comunicação eletrónica para os Estados-Membros comunicarem casos de irregularidades

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
6 423 000	2 900 000		680 612	6 423 000	3 580 612

Observações

Novo artigo

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 515/97 do Conselho, de 13 de março de 1997, relativo à assistência mútua entre as autoridades administrativas dos Estados-Membros e à colaboração entre estas e a Comissão, tendo em vista assegurar a correta aplicação das regulamentações aduaneira e agrícola (JO L 82 de 22.3.1997, p. 1), nomeadamente o artigo 23.º.

TÍTULO 25 — COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO

Números

Título Capítulo	Designação	QF	Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
25 01	Despesas administrativas do domínio de intervenção «Coordenação das políticas da Comissão e aconselhamento jurídico»	5	194 113 789	194 363 789	-24 280	-24 280	194 089 509	194 339 509
25 02	Relações com a sociedade civil, transparência e informação	5	—	472 800			—	472 800
Título 25 — Total			194 113 789	194 836 589	-24 280	-24 280	194 089 509	194 812 309

CAPÍTULO 25 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO
«COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO»

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
25 01	Despesas administrativas do domínio de intervenção «Coordenação das políticas da Comissão e aconselhamento jurídico»							
25 01 01	Despesas relativas aos funcionários e agentes temporários do domínio de intervenção «Coordenação das políticas da Comissão e aconselhamento jurídico»							
25 01 01 01	Despesas relativas aos funcionários e agentes temporários do domínio de intervenção «Coordenação das políticas da Comissão e aconselhamento jurídico»	5.2	140 191 930	140 191 930	-24 280	-24 280	140 167 650	140 167 650
25 01 01 03	Vencimentos, subsídios e pagamentos relacionados com os membros da instituição	5.2	12 245 000	12 245 000			12 245 000	12 245 000
	<i>Artigo 25 01 01 — Subtotal</i>		152 436 930	152 436 930	-24 280	-24 280	152 412 650	152 412 650
25 01 02	Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Coordenação das políticas da Comissão e aconselhamento jurídico»							
25 01 02 01	Pessoal externo do domínio de intervenção «Coordenação das políticas da Comissão e aconselhamento jurídico»	5.2	6 254 025	6 254 025			6 254 025	6 254 025
25 01 02 03	Conselheiros especiais	5.2	1 090 000	1 090 000			1 090 000	1 090 000
25 01 02 11	Outras despesas de gestão do domínio de intervenção «Coordenação das políticas da Comissão e aconselhamento jurídico»	5.2	12 611 369	12 611 369			12 611 369	12 611 369
25 01 02 13	Outras despesas de gestão dos membros da instituição	5.2	4 405 000	4 405 000			4 405 000	4 405 000
	<i>Artigo 25 01 02 — Subtotal</i>		24 360 394	24 360 394			24 360 394	24 360 394
25 01 03	Despesas relativas a equipamento e serviços em matéria de tecnologias da informação e comunicação do domínio de intervenção «Coordenação das políticas da Comissão e aconselhamento jurídico»							
		5.2	9 074 465	9 074 465			9 074 465	9 074 465
25 01 07	Qualidade da legislação — Codificação do direito da União	5.2	500 000	500 000			500 000	500 000
25 01 08	Aconselhamento jurídico, litígios e infrações — Despesas de contencioso	5.2	3 700 000	3 700 000			3 700 000	3 700 000
25 01 10	Contribuição da União para o funcionamento dos arquivos históricos da União	5.2	2 304 000	2 304 000			2 304 000	2 304 000
25 01 11	Registos e publicações	5.2	1 738 000	1 738 000			1 738 000	1 738 000
25 01 77	Projetos-piloto e ações preparatórias							
25 01 77 01	Projeto-piloto — Sistema interinstitucional para identificar as tendências a longo prazo	5.2	—	p.m.			—	p.m.
25 01 77 02	Ação preparatória — Sistema interinstitucional para identificar as tendências a longo prazo	5.2	p.m.	250 000			p.m.	250 000
	<i>Artigo 25 01 77 — Subtotal</i>		p.m.	250 000			p.m.	250 000
	Capítulo 25 01 — Total		194 113 789	194 363 789	-24 280	-24 280	194 089 509	194 339 509

Artigo 25 01 01 — Despesas relativas aos funcionários e agentes temporários do domínio de intervenção «Coordenação das políticas da Comissão e aconselhamento jurídico»

Número 25 01 01 01 — Despesas relativas aos funcionários e agentes temporários do domínio de intervenção «Coordenação das políticas da Comissão e aconselhamento jurídico»

Números

Orçamento 2014	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014	Novo montante
140 191 930	-24 280	140 167 650

Número 25 01 01 03 — Vencimentos, subsídios e pagamentos relacionados com os membros da instituição

Números

Orçamento 2014	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014	Novo montante
12 245 000		12 245 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- os vencimentos de base dos membros da Comissão,
- os subsídios de residência dos membros da Comissão,
- as prestações familiares dos membros da Comissão, a saber:
 - o abono de lar,
 - o abono por filhos a cargo,
 - o abono escolar,
 - os subsídios de representação dos membros da Comissão,
 - a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doenças profissionais e de acidentes dos membros da Comissão,
 - a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença dos antigos membros da Comissão,
 - o abono de nascimento,
 - em caso de morte de um membro da Comissão:
 - a remuneração global do falecido até ao fim do terceiro mês seguinte ao do falecimento,
 - as despesas de transporte do corpo até ao local de origem do defunto,
 - os efeitos dos coeficientes de correção aplicáveis às remunerações e subsídios transitórios,

- a incidência do coeficiente de correção aplicado à parte das remunerações transferidas para um Estado-Membro diferente do de afetação,
- as incidências das eventuais adaptações das remunerações, dos subsídios transitórios e das pensões a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

Além disso, esta dotação destina-se a ter em conta a inscrição eventual de uma dotação para cobrir:

- as despesas de viagem dos membros da Comissão (incluindo os membros da família) por ocasião da respetiva entrada em funções ou cessação de funções,
- os subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos membros da Comissão por ocasião da respetiva entrada em funções ou cessação de funções,
- as despesas de mudança devidas aos membros da Comissão por ocasião da respetiva entrada em funções ou cessação de funções.

Bases jurídicas

Regulamento n.º 422/67/CEE, n.º 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do secretário do Tribunal de Justiça, do presidente, dos membros e do secretário do Tribunal Geral, bem como do presidente, dos membros e do secretário do Tribunal da Função Pública da União Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), nomeadamente os artigos 2.º, 3.º, 4.º, 4.º-A, 4.º-B, 5.º, 11.º e 14.º.

Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1).

TÍTULO 26 — ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO

Números

Título Capítulo	Designação	QF	Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
26 01	Despesas administrativas do domínio de intervenção «Administração da Comissão»	1	966 875 044	966 875 044	-52 824	-52 824	966 822 220	966 822 220
26 02	Produção de multimédia		10 890 000	10 022 520		-250 000	10 890 000	9 772 520
26 03	Serviços a administrações públicas, empresas e cidadãos		23 700 000	14 194 437		10 000 000	23 700 000	24 194 437
	Título 26 — Total		1 001 465 044	991 092 001	-52 824	9 697 176	1 001 412 220	1 000 789 177

CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO
«ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO»

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2014	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014	Novo montante
26 01	Despesas administrativas do domínio de intervenção «Administração da Comissão»				
26 01 01	Despesas relativas aos funcionários e aos agentes temporários do domínio de intervenção «Administração da Comissão»	5.2	102 920 661	-17 824	102 902 837
26 01 02	Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Administração da Comissão»				
26 01 02 01	Pessoal externo	5.2	5 755 909		5 755 909
26 01 02 11	Outras despesas de gestão	5.2	18 063 893		18 063 893
	<i>Artigo 26 01 02 — Subtotal</i>		23 819 802		23 819 802
26 01 03	Despesas relativas a equipamento e serviços em matéria de tecnologias da informação e comunicação do domínio de intervenção «Administração da Comissão»	5.2	6 661 938		6 661 938
26 01 04	Despesas de apoio às ações e programas do domínio de intervenção «Administração da Comissão»				
26 01 04 01	Despesas de apoio a soluções de interoperabilidade para as administrações públicas europeias (ISA)	1.1	400 000		400 000
	<i>Artigo 26 01 04 — Subtotal</i>		400 000		400 000
26 01 09	Serviço das Publicações	5.2	80 755 000	-22 000	80 733 000
26 01 10	Consolidação do direito da União	5.2	1 070 000		1 070 000
26 01 11	Jornal Oficial da União Europeia (L e C)	5.2	10 672 000		10 672 000
26 01 12	Sínteses da legislação da União	5.2	533 000		533 000
26 01 20	Serviço Europeu de Seleção do Pessoal	5.2	27 883 000		27 883 000
26 01 21	Serviço de Gestão e Liquidação dos Direitos Individuais	5.2	36 260 000		36 260 000
26 01 22	Infraestruturas e Logística (Bruxelas)				
26 01 22 01	Serviço de Infraestruturas e Logística em Bruxelas	5.2	68 833 000		68 833 000
26 01 22 02	Aquisição e arrendamento de imóveis em Bruxelas	5.2	208 880 000		208 880 000
26 01 22 03	Despesas relativas a imóveis em Bruxelas	5.2	70 207 000		70 207 000
26 01 22 04	Despesas com equipamento e mobiliário em Bruxelas	5.2	7 586 000		7 586 000
26 01 22 05	Serviços, fornecimentos e outras despesas de funcionamento em Bruxelas	5.2	8 401 000		8 401 000
26 01 22 06	Vigilância de imóveis em Bruxelas	5.2	31 939 000		31 939 000
	<i>Artigo 26 01 22 — Subtotal</i>		395 846 000		395 846 000
26 01 23	Infraestruturas e logística (Luxemburgo)				
26 01 23 01	Serviço de Infraestruturas e Logística no Luxemburgo	5.2	24 539 000	-13 000	24 526 000
26 01 23 02	Aquisição e arrendamento de imóveis no Luxemburgo	5.2	39 332 000		39 332 000
26 01 23 03	Despesas relativas a imóveis no Luxemburgo	5.2	17 138 000		17 138 000
26 01 23 04	Despesas com equipamento e mobiliário no Luxemburgo	5.2	1 087 000		1 087 000
26 01 23 05	Serviços, fornecimentos e outras despesas de funcionamento no Luxemburgo	5.2	1 017 000		1 017 000

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2014	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014	Novo montante
26 01 23 06	Vigilância de imóveis no Luxemburgo	5.2	5 862 000		5 862 000
	<i>Artigo 26 01 23 — Subtotal</i>		88 975 000	-13 000	88 962 000
26 01 40	Segurança e acompanhamento	5.2	7 888 000		7 888 000
26 01 60	Política e gestão do pessoal				
26 01 60 01	Serviço Médico	5.2	5 463 000		5 463 000
26 01 60 02	Despesas de concursos, seleção e recrutamento	5.2	1 520 000		1 520 000
26 01 60 04	Cooperação interinstitucional na esfera social	5.2	6 919 000		6 919 000
26 01 60 06	Funcionários da instituição temporariamente destacados em serviços públicos nacionais, organizações internacionais ou instituições ou empresas públicas ou privadas	5.2	250 000		250 000
26 01 60 07	Danos	5.2	150 000		150 000
26 01 60 08	Seguros diversos	5.2	58 000		58 000
26 01 60 09	Cursos de línguas	5.2	3 417 000		3 417 000
	<i>Artigo 26 01 60 — Subtotal</i>		17 777 000		17 777 000
26 01 70	Escolas Europeias				
26 01 70 01	Gabinete do secretário-geral das Escolas Europeias (Bruxelas)	5.1	7 530 524		7 530 524
26 01 70 02	Bruxelas I (Uccle)	5.1	23 834 870		23 834 870
26 01 70 03	Bruxelas II (Woluwe)	5.1	22 672 844		22 672 844
26 01 70 04	Bruxelas III (Ixelles)	5.1	22 856 466		22 856 466
26 01 70 05	Bruxelas IV (Laeken)	5.1	11 370 694		11 370 694
26 01 70 11	Luxemburgo I	5.1	19 323 075		19 323 075
26 01 70 12	Luxemburgo II	5.1	14 824 360		14 824 360
26 01 70 21	Mol (BE)	5.1	5 784 399		5 784 399
26 01 70 22	Frankfurt am Main (DE)	5.1	7 206 917		7 206 917
26 01 70 23	Karlsruhe (DE)	5.1	2 655 164		2 655 164
26 01 70 24	Munique (DE)	5.1	522 840		522 840
26 01 70 25	Alicante (ES)	5.1	7 248 534		7 248 534
26 01 70 26	Varese (IT)	5.1	9 985 084		9 985 084
26 01 70 27	Bergen (NL)	5.1	4 097 910		4 097 910
26 01 70 28	Culham (UK)	5.1	4 350 182		4 350 182
26 01 70 31	Contribuição da União para as Escolas Europeias do tipo II	5.1	1 149 780		1 149 780
	<i>Artigo 26 01 70 — Subtotal</i>		165 413 643		165 413 643
	Capítulo 26 01 — Total		966 875 044	-52 824	966 822 220

Artigo 26 01 01 — Despesas relativas aos funcionários e aos agentes temporários do domínio de intervenção «Administração da Comissão»

Números

Orçamento 2014	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014	Novo montante
102 920 661	-17 824	102 902 837

Artigo 26 01 09 — Serviço das Publicações

Números

Orçamento 2014	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014	Novo montante
80 755 000	-22 000	80 733 000

Observações

Anterior número 26 01 09 01

O montante inscrito corresponde às dotações do Serviço das Publicações, que são indicadas pormenorizadamente no anexo específico a esta secção.

Com base nas previsões da contabilidade analítica do Serviço das Publicações, o custo da prestação deste serviço em benefício de cada uma das instituições está estimado como se segue:

Parlamento Europeu	7 485 989	9,27 %
Conselho	8 107 802	10,04 %
Comissão	45 868 840	56,80 %
Tribunal de Justiça	4 974 508	6,16 %
Tribunal de Contas	1 493 968	1,85 %
Comité Económico e Social Europeu	1 106 343	1,37 %
Comité das Regiões	880 229	1,09 %
Outras	10 837 321	13,42 %
Total	80 755 000	100,00 %

As receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro são estimadas em 4 550 000 EUR.

Bases jurídicas

Decisão 2009/496/CE, Euratom do Parlamento Europeu, do Conselho, da Comissão, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social Europeu e do Comité das Regiões,

de 26 de junho de 2009, relativa à organização e ao funcionamento do Serviço das Publicações da União Europeia (JO L 168 de 30.6.2009, p. 41).

Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1), nomeadamente os artigos 195.º a 200.º.

Artigo 26 01 23 — Infraestruturas e logística (Luxemburgo)

Número 26 01 23 01 — Serviço de Infraestruturas e Logística no Luxemburgo

Números

Orçamento 2014	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014	Novo montante
24 539 000	-13 000	24 526 000

Observações

O montante inscrito corresponde às dotações do Serviço de Infraestruturas e Logística no Luxemburgo, que são indicadas pormenorizadamente no anexo específico a esta secção.

As receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro são estimadas em 3 990 000 EUR.

Bases jurídicas

Decisão 2003/524/CE da Comissão, de 6 de novembro de 2002, que cria o Serviço de Infraestruturas e Logística no Luxemburgo (JO L 183 de 22.7.2003, p. 40).

Número 26 01 23 02 — Aquisição e arrendamento de imóveis no Luxemburgo

Números

Orçamento 2014	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014	Novo montante
39 332 000		39 332 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas no interior do território da União:

- as rendas e os foros enfitêuticos relativos aos imóveis ocupados, ou partes de imóveis ocupadas, bem como o arrendamento de salas de conferência, armazéns, garagens e parques de estacionamento,
- as despesas de aquisição ou de locação-aquisição de edifícios,
- a construção de imóveis.

Refira-se que as despesas correspondentes previstas para a investigação são cobertas por dotações inscritas no artigo 01 05 dos títulos em causa.

Esta dotação cobre as despesas efetuadas no território da União, com exclusão dos gabinetes de representação da Comissão na União, para os quais as despesas são inscritas no número 16 01 03 03.

As receitas resultantes das contribuições dos Estados da EFTA para as despesas gerais da União, a título dos artigos 76.º e 82.º do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas orçamentais em causa, em conformidade com o Regulamento Financeiro. A quantia destas receitas é estimada em 107 667 EUR.

As receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro são estimadas em 3 892 000 EUR.

Bases jurídicas

Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1).

Número 26 01 23 03 — Despesas relativas a imóveis no Luxemburgo

Números

Orçamento 2014	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014	Novo montante
17 138 000		17 138 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas no interior do território da União:

- os prémios previstos nas apólices de seguro relativas aos imóveis ou partes de imóveis ocupados pela instituição,
- as despesas de consumo de água, gás, eletricidade e energia para aquecimento,
- despesas de manutenção, calculadas com base nos contratos em vigor, das instalações, ascensores, aquecimento central, equipamentos de ar condicionado, etc.; as despesas que resultam de determinadas limpezas periódicas, de compras de produtos de manutenção, de lavagens, de limpezas a seco, etc., bem como de pinturas, de reparações e de material necessário para as oficinas de manutenção [antes da prorrogação ou celebração de contratos de valor superior a 300 000 EUR e a fim de racionalizar as despesas, a Comissão deve consultar as restantes instituições acerca das condições (preço, moeda, indexação, prazo, outras cláusulas) por elas obtidas em contratos do mesmo tipo],
- as despesas relativas ao tratamento seletivo dos resíduos, à sua armazenagem e à sua evacuação,
- a execução de obras de adaptação, tais como modificações das divisórias nos imóveis, modificações das instalações técnicas e outras intervenções especializadas em serralharia, eletricidade, instalações sanitárias, pintura, revestimento de pisos, etc., e as despesas relativas às alterações do equipamento de rede associado ao imóvel, bem como as despesas de material relacionadas com essas obras [antes da prorrogação ou celebração de contratos de valor superior a 300 000 EUR e a fim de racionalizar as despesas, a Comissão deve consultar as restantes instituições acerca das condições (preço, moeda, indexação, prazo, outras cláusulas) por elas obtidas em contratos do mesmo tipo],
- as despesas relativas à saúde e à segurança das pessoas no local de trabalho, nomeadamente a compra, locação e manutenção do material de luta contra incêndios, a renovação do equipamento dos funcionários que são membros da equipa de intervenção, a formação e as despesas dos controlos legais [antes da prorrogação ou celebração de contratos de valor superior a 300 000 EUR e a fim de racionalizar as despesas, a Comissão deve consultar as restantes instituições acerca das condições (preço, moeda, indexação, prazo, outras cláusulas) por elas obtidas em contratos do mesmo tipo],
- as despesas inerentes à realização da auditoria em matéria de acessibilidade dos edifícios para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida e, na sequência dessa auditoria, à realização das adaptações necessárias para tornar os edifícios plenamente acessíveis a todos os visitantes,
- as despesas com peritagens jurídicas, financeiras e técnicas anteriores à aquisição, locação ou construção de imóveis,
- as outras despesas em matéria de imóveis, nomeadamente despesas de gestão relativas a imóveis com diferentes tipos de locação, despesas associadas a vistorias e taxas que constituam uma remuneração de serviços de utilidade geral (taxas de limpeza de rua, de recolha de lixo, etc.),
- as despesas de assistência técnica ligadas a trabalhos de adaptação importantes.

Refira-se que as despesas correspondentes previstas para a investigação são cobertas por dotações inscritas no artigo 01 05 dos títulos em causa.

Esta dotação cobre as despesas efetuadas no território da União, com exclusão dos gabinetes de representação da Comissão na União, para os quais as despesas são inscritas no número 16 01 03 03.

As receitas resultantes das contribuições dos Estados da EFTA para as despesas gerais da União, a título dos artigos 76.º e 82.º do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas orçamentais em causa, em conformidade com o Regulamento Financeiro. A quantia destas receitas é estimada em 46 914 EUR.

As receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro são estimadas em 245 000 EUR.

Bases jurídicas

Diretiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1).

Diretiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta diretiva especial na aceção do n.º 1 do artigo 16.º da Diretiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14).

Decisão do Provedor de Justiça Europeu de 4 de julho de 2007 sobre o inquérito de iniciativa OI/3/2003/JMA relativo à Comissão Europeia.

Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1).

Número 26 01 23 04 — Despesas com equipamento e mobiliário no Luxemburgo

Números

Orçamento 2014	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014	Novo montante
1 087 000		1 087 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas no interior do território da União:

- a compra, locação ou locação financeira, manutenção, reparação, instalação e renovação de equipamento e de material técnico, nomeadamente:
 - material (incluindo fotocopiadoras) de produção, reprodução e arquivo de publicações e documentos, qualquer que seja a sua forma (papel, suporte eletrónico, etc.),

- material audiovisual, de biblioteca e de interpretação (cabins, auscultadores, unidades de distribuição para instalações de interpretação simultânea, etc.),
- material das cantinas e dos restaurantes,
- utensílios diversos para as oficinas de manutenção dos edifícios,
- equipamento necessário para funcionários com deficiência,
- estudos, documentação e formação ligados ao equipamento [antes da prorrogação ou celebração de contratos de valor superior a 300 000 EUR e a fim de racionalizar as despesas, a Comissão deve consultar as restantes instituições acerca das condições (preço, moeda, indexação, prazo, outras cláusulas) por elas obtidas em contratos do mesmo tipo],
- a compra, locação, manutenção e reparação de material de transporte, nomeadamente:
 - aquisição de veículos, incluindo pelo menos um veículo adaptado para o transporte de pessoas com mobilidade reduzida,
 - a substituição de veículos que atingirão, no decurso do exercício, um número elevado de quilómetros que justifica a sua substituição,
 - as despesas de aluguer de curta ou longa duração de veículos, sempre que a procura exceda a capacidade do parque automóvel ou se este não estiver apto a suprir as necessidades de pessoas com mobilidade reduzida,
 - as despesas de manutenção, de reparação e de seguros de veículos de serviço (compra de combustível, lubrificantes, pneumáticos, câmaras de ar, material diverso, peças sobressalentes, ferramentas, etc.),
 - os seguros diversos (nomeadamente de responsabilidade civil e contra roubo) e as despesas de seguros referidas no artigo 84.º do Regulamento Financeiro,
- a compra, locação, manutenção e reparação de mobiliário, nomeadamente:
 - a compra de mobiliário de escritório e mobiliário especializado, nomeadamente mobiliário ergonómico, estantes para arquivos, etc.,
 - a substituição de mobiliário vetusto e danificado,
 - a compra de equipamento especial para bibliotecas (ficheiros, prateleiras, catálogos, etc.),
 - o aluguer de mobiliário,
 - despesas de manutenção e reparação do mobiliário (antes da renovação ou celebração de contratos de valor superior a 300 000 EUR e a fim de racionalizar as despesas, a Comissão deve informar-se junto das restantes instituições acerca das condições (preço, moeda, indexação, prazo e outras cláusulas) por elas obtidas em contratos idênticos),
- as despesas com equipamento de trabalho, nomeadamente:
 - a compra de uniformes para os contínuos e motoristas,
 - a compra e limpeza de vestuário de trabalho para pessoal das oficinas e pessoal que efetua trabalhos para os quais se revela necessária uma proteção contra as intempéries e o frio, as deteriorações anormais e a sujidade,
 - a compra ou reembolso do custo de qualquer equipamento que possa revelar-se necessário no âmbito da aplicação das Diretivas 89/391/CEE e 90/270/CEE.

Refira-se que as despesas correspondentes previstas para a investigação são cobertas por dotações inscritas no artigo 01 05 dos títulos em causa.

Esta dotação cobre as despesas efetuadas no território da União, com exclusão dos gabinetes de representação da Comissão na União, para os quais as despesas são inscritas no número 16 01 03 03.

As receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro são estimadas em 29 000 EUR.

Bases jurídicas

Diretiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1).

Diretiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta diretiva especial na aceção do n.º 1 do artigo 16.º da Diretiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14).

Diretiva 2004/17/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de março de 2004, relativa à coordenação dos processos de adjudicação de contratos nos setores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais (JO L 134 de 30.4.2004, p. 1).

Diretiva 2004/18/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de março de 2004, relativa à coordenação dos processos de adjudicação dos contratos de empreitada de obras públicas, dos contratos públicos de fornecimento e dos contratos públicos de serviços (JO L 134 de 30.4.2004, p. 114).

Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1).

Números

Orçamento 2014	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014	Novo montante
1 017 000		1 017 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas no interior do território da União:

- as despesas de mudança e de reagrupamento dos serviços e as despesas de manutenção (receção, armazenamento, colocação) do equipamento, do mobiliário e do material de escritório,
- as despesas de franquias postais e de porte da correspondência ordinária, dos relatórios e publicações, as despesas de envio de encomendas postais e outras efetuadas por via aérea, marítima ou ferroviária, bem como o correio interno da Comissão,
- as despesas de compra de papel, envelopes, material de escritório, produtos para as oficinas de reprografia, bem como certos trabalhos de impressão confiados a terceiros.

Refira-se que as despesas correspondentes previstas para a investigação são cobertas por dotações inscritas no artigo 01 05 dos títulos em causa.

Esta dotação cobre as despesas efetuadas no território da União, com exclusão dos gabinetes de representação da Comissão na União, para os quais as despesas são inscritas no número 16 01 03 03.

As receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro são estimadas em 72 000 EUR.

Bases jurídicas

Diretiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1).

Diretiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta diretiva especial na aceção do n.º 1 do artigo 16.º da Diretiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14).

Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1).

Números

Orçamento 2014	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014	Novo montante
5 862 000		5 862 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas no interior do território da União:

- as despesas relativas à segurança física e material de pessoas e bens, nomeadamente os contratos de vigilância dos edifícios, os contratos de manutenção das instalações de segurança, a formação e a compra de material diverso [antes da renovação ou celebração de contratos de valor superior a 300 000 EUR e a fim de racionalizar as despesas, a Comissão informar-se-á junto das restantes instituições acerca das condições (preço, moeda, indexação, prazo, outras cláusulas) por elas obtidas em contratos do mesmo tipo],
- as despesas relativas à saúde e à segurança das pessoas no local de trabalho, nomeadamente a compra, locação e manutenção do material de luta contra incêndios, a renovação do equipamento dos funcionários que são membros da equipa de intervenção, a formação e as despesas dos controlos legais [antes da prorrogação ou celebração de contratos de valor superior a 300 000 EUR e a fim de racionalizar as despesas, a Comissão deve consultar as restantes instituições acerca das condições (preço, moeda, indexação, prazo, outras cláusulas) por elas obtidas em contratos do mesmo tipo].

Refira-se que as despesas correspondentes previstas para a investigação são cobertas por dotações inscritas no artigo 01 05 dos títulos em causa.

Esta dotação cobre as despesas efetuadas no território da União, com exclusão dos gabinetes de representação da Comissão na União, para os quais as despesas são inscritas no número 16 01 03 03.

Bases jurídicas

Diretiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1).

Diretiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta diretiva especial na aceção do n.º 1 do artigo 16.º da Diretiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14).

Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1).

CAPÍTULO 26 02 — PRODUÇÃO DE MULTIMÉDIA

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
26 02	Produção de multimédia							
26 02 01	<i>Procedimentos de celebração e de publicação dos contratos públicos de fornecimentos, de obras e de serviços</i>	1.1	10 890 000	10 022 520		-250 000	10 890 000	9 772 520
	Capítulo 26 02 — Total		10 890 000	10 022 520		-250 000	10 890 000	9 772 520

Artigo 26 02 01 — Procedimentos de celebração e de publicação dos contratos públicos de fornecimentos, de obras e de serviços

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
10 890 000	10 022 520		-250 000	10 890 000	9 772 520

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas a:

- recolha, tratamento, publicação e divulgação dos anúncios de concursos públicos da União e outros em diferentes suportes, bem como a sua integração nos serviços de *aprovisionamento eletrónico* oferecidos pelas instituições às empresas e entidades adjudicantes. Tal inclui os custos de tradução dos anúncios de concursos públicos publicados pelas instituições,
- promoção da utilização de novas técnicas de recolha e divulgação dos anúncios de concursos públicos por via eletrónica,
- desenvolvimento e exploração de serviços de *aprovisionamento eletrónico* para as fases de adjudicação dos contratos.

As receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro são estimadas em 40 000 EUR.

Bases jurídicas

Regulamento n.º 1 do Conselho, de 15 de abril de 1958, que estabelece o regime linguístico da Comunidade Económica Europeia (JO 17 de 6.10.1958, p. 385).

Decisão do Conselho, de 15 de setembro de 1958, que cria o *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* (JO 17 de 6.10.1958, p. 419).

Regulamento (CEE) n.º 2137/85 do Conselho, de 25 de julho de 1985, relativo à instituição de um Agrupamento Europeu de Interesse Económico (AEIE) (JO L 199 de 31.7.1985, p. 1).

Diretiva 89/665/CEE do Conselho, de 21 de dezembro de 1989, que coordena as disposições legislativas, regulamentares e administrativas relativas à aplicação dos processos de recurso em matéria de adjudicação dos contratos de direito público de obras e de fornecimentos (JO L 395 de 30.12.1989, p. 33).

Diretiva 92/13/CEE do Conselho, de 25 de fevereiro de 1992, relativa à coordenação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes à aplicação das regras comunitárias em matéria de procedimentos de celebração de contratos de direito público pelas entidades que operam nos setores da água, da energia, dos transportes e das telecomunicações (JO L 76 de 23.3.1992, p. 14).

Decisão 94/1/CECA, CE do Conselho e da Comissão, de 13 de dezembro de 1993, relativa à celebração do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu entre as Comunidades Europeias, os seus Estados-Membros e a República da Áustria, a República da Finlândia, a República da Islândia, o Principado do Liechtenstein, o Reino da Noruega, o Reino da Suécia e a Confederação Suíça (JO L 1 de 3.1.1994, p. 1).

Decisão 94/800/CE do Conselho, de 22 de dezembro de 1994, relativa à celebração, em nome da Comunidade Europeia e em relação às matérias da sua competência, dos acordos resultantes das negociações multilaterais do Uruguay Round (1986/1994) (JO L 336 de 23.12.1994, p. 1). Alterado pelo acórdão do Tribunal de Justiça de 10 de março de 1998, processo C-122/95, Colect. [1998] p. I-973.

Regulamento (CE) n.º 2157/2001 do Conselho, de 8 de outubro de 2001, relativo ao estatuto da sociedade europeia (SE) (JO L 294 de 10.11.2001, p. 1).

Decisão 2002/309/CE, Euratom do Conselho e da Comissão no que se refere ao Acordo relativo à cooperação científica e tecnológica de 4 de abril de 2002 relativa à celebração de sete acordos com a Confederação Suíça (JO L 114 de 30.4.2002, p. 1), nomeadamente o acordo relativo aos contratos públicos.

Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) (JO L 340 de 16.12.2002, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1435/2003 do Conselho, de 22 de julho de 2003, relativo ao estatuto da Sociedade Cooperativa Europeia (SCE) (JO L 207 de 18.8.2003, p. 1).

Diretiva 2004/17/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de março de 2004, relativa à coordenação dos processos de adjudicação de contratos nos setores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais (JO L 134 de 30.4.2004, p. 1).

Diretiva 2004/18/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de março de 2004, relativa à coordenação dos processos de adjudicação de contratos de empreitada de obras públicas, de contratos públicos de fornecimento e de contratos públicos de serviços (JO L 134 de 30.4.2004, p. 114).

Decisão 2005/15/CE da Comissão, de 7 de janeiro de 2005, sobre as normas de execução do procedimento previsto no artigo 30.º da Diretiva 2004/17/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à coordenação dos processos de adjudicação de contratos nos setores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais [notificado no documento C(2004) 5769] (JO L 7 de 11.1.2005, p. 7).

Regulamento (CE) n.º 1082/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de julho de 2006, relativo aos agrupamentos europeus de cooperação territorial (AECT) (JO L 210 de 31.7.2006, p. 19).

Decisão 2007/497/CE do Banco Central Europeu, de 3 de julho de 2007, que aprova o regime de aquisições (BCE/2007/5) (JO L 184 de 14.7.2007, p. 34).

Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, relativo aos serviços públicos de transporte ferroviário e rodoviário de passageiros e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 1191/69 e (CEE) n.º 1107/70 do Conselho (JO L 315 de 3.12.2007, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1008/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de setembro de 2008, relativo a regras comuns de exploração dos serviços aéreos na Comunidade (JO L 293 de 31.10.2008, p. 3).

Diretiva 2009/81/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho de 2009, relativa à coordenação dos processos de adjudicação de determinados contratos de empreitada, contratos de fornecimento e contratos de serviços por autoridades ou entidades adjudicantes nos domínios da defesa e da segurança, e que altera as Diretivas 2004/17/CE e 2004/18/CE (JO L 216 de 20.8.2009, p. 76).

Regulamento de Execução (UE) n.º 842/2011 da Comissão, de 19 de agosto de 2011, que estabelece os formulários-tipo para publicação de anúncios no âmbito dos processos de adjudicação de contratos públicos e revoga o Regulamento (CE) n.º 1564/2005 (JO L 222 de 27.8.2011, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 1251/2011 da Comissão, de 30 de novembro de 2011, que altera as Diretivas 2004/17/CE, 2004/18/CE e 2009/81/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos seus limiares de aplicação no contexto dos processos de adjudicação de contratos (JO L 319 de 2.12.2011, p. 43).

Diretiva 2013/16/UE do Conselho, de 13 de maio de 2013, que adapta determinadas diretivas no domínio dos contratos públicos, devido à adesão da República da Croácia (JO L 158 de 10.6.2013, p. 184).

CAPÍTULO 26 03 — SERVIÇOS A ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS, EMPRESAS E CIDADÃOS

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
26 03	Serviços a administrações públicas, empresas e cidadãos							
26 03 01	Redes para a transferência de dados entre administrações							
26 03 01 01	Soluções de interoperabilidade para as administrações públicas europeias	1.1	23 700 000	13 894 437		10 000 000	23 700 000	23 894 437
26 03 01 02	Conclusão dos programas IDA e IDABC anteriores	1.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	<i>Artigo 26 03 01 — Subtotal</i>		23 700 000	13 894 437		10 000 000	23 700 000	23 894 437
26 03 77	Projetos-piloto e ações preparatórias							
26 03 77 01	Ação preparatória — Programa Administração Pública e Erasmus	5.2	p.m.	300 000			p.m.	300 000
	<i>Artigo 26 03 77 — Subtotal</i>		p.m.	300 000			p.m.	300 000
	Capítulo 26 03 — Total		23 700 000	14 194 437		10 000 000	23 700 000	24 194 437

Artigo 26 03 01 — Redes para a transferência de dados entre administrações

Número 26 03 01 01 — Soluções de interoperabilidade para as administrações públicas europeias

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
23 700 000	13 894 437		10 000 000	23 700 000	23 894 437

Observações

A Decisão n.º 922/2009/CE estabeleceu um programa sobre soluções de interoperabilidade para as administrações públicas europeias (ISA), para suceder ao programa IDABC que terminou em dezembro de 2009.

O programa ISA visa facilitar a interação eletrónica transfronteiriça e intersetorial, eficiente e eficaz, entre as administrações públicas europeias, apoiando a prestação de serviços públicos por via eletrónica.

Para tanto, o programa ISA deve contribuir para estabelecer o respetivo quadro organizacional, financeiro e operacional, assegurando a disponibilidade de plataformas e serviços comuns e de ferramentas genéricas e aumentando a sensibilização para a legislação da União relativa às tecnologias da informação e comunicação.

O programa ISA irá contribuir para o reforço e aplicação das políticas e da legislação da União.

O programa é executado em estreita cooperação e coordenação com os Estados-Membros e respetivos setores, através de estudos, projetos e medidas de acompanhamento.

As contribuições dos Estados membros da EFTA nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32 a esse Acordo, devem ser adicionadas às dotações inscritas na presente rubrica orçamental. A título informativo, refira-se que estas quantias provêm das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas e) a g), do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, que faz parte integrante do orçamento geral.

As eventuais receitas provenientes da contribuição dos países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais para a participação nos programas da União, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas e) a g), do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão 2004/387/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de abril de 2004, sobre a prestação interoperável de serviços pan-europeus de administração em linha (*eGovernment*) a administrações públicas, empresas e cidadãos (IDABC) (JO L 181 de 18.5.2004, p. 25).

Decisão n.º 922/2009/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de setembro de 2009, sobre soluções de interoperabilidade para as administrações públicas europeias (ISA) (JO L 260 de 3.10.2009, p. 20).

Número 26 03 01 02 — Conclusão dos programas IDA e IDABC anteriores

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.			p.m.	p.m.

Observações

Este número destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores.

As contribuições dos Estados membros da EFTA nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32 a esse Acordo, devem ser adicionadas às dotações inscritas na presente rubrica orçamental. A título informativo, refira-se que estas quantias provêm das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas e) a g), do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, que faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão 2004/387/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de abril de 2004, sobre a prestação interoperável de serviços pan-uropeus de administração em linha (*eGovernment*) a administrações públicas, empresas e cidadãos (IDABC) (JO L 181 de 18.5.2004, p. 25).

TÍTULO 27 — ORÇAMENTO

Números

Título Capítulo	Designação	QF	Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
27 01	Despesas administrativas do domínio de intervenção «Orçamento»	5	67 186 613	67 186 613	-7 043	-7 043	67 179 570	67 179 570
27 02	Execução orçamental, controlo e quitação		28 600 000	28 600 000			28 600 000	28 600 000
	Título 27 — Total		95 786 613	95 786 613	-7 043	-7 043	95 779 570	95 779 570

CAPÍTULO 27 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ORÇAMENTO»

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2014	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014	Novo montante
27 01	Despesas administrativas do domínio de intervenção «Orçamento»				
27 01 01	Despesas relativas a funcionários e agentes temporários do domínio de intervenção «Orçamento»	5.2	40 668 649	-7 043	40 661 606
27 01 02	Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Orçamento»				
27 01 02 01	Pessoal externo da Direção-Geral do Orçamento	5.2	4 308 961		4 308 961
27 01 02 09	Pessoal externo — Gestão não descentralizada	5.2	4 879 130		4 879 130
27 01 02 11	Outras despesas de gestão da Direção-Geral do Orçamento	5.2	7 023 008		7 023 008
27 01 02 19	Outras despesas de gestão — Gestão não descentralizada	5.2	7 044 430		7 044 430
	<i>Artigo 27 01 02 — Subtotal</i>		23 255 529		23 255 529
27 01 03	Despesas relativas a equipamento e serviços em matéria de tecnologias da informação e comunicação do domínio de intervenção «Orçamento»	5.2	2 632 435		2 632 435
27 01 07	Despesas de apoio às ações do domínio de intervenção «Orçamento»	5.2	150 000		150 000
27 01 11	Despesas excecionais relativas a crises	5.2	p.m.		p.m.
27 01 12	Contabilidade				
27 01 12 01	Encargos financeiros	5.2	350 000		350 000

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2014	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014	Novo montante
27 01 12 02	Assunção de despesas incorridas em relação com a gestão de tesouraria	5.2	p.m.		p.m.
27 01 12 03	Aquisição de informações financeiras sobre a solvência de beneficiários dos fundos do orçamento geral da União e de devedores da Comissão	5.2	130 000		130 000
	<i>Artigo 27 01 12 — Subtotal</i>		480 000		480 000
	Capítulo 27 01 — Total		67 186 613	-7 043	67 179 570

Artigo 27 01 01 — Despesas relativas a funcionários e agentes temporários do domínio de intervenção «Orçamento»

Números

Orçamento 2014	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014	Novo montante
40 668 649	-7 043	40 661 606

TÍTULO 28 — AUDITORIA

Números

Título Capítulo	Designação	QF	Orçamento 2014	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014	Novo montante
28 01	Despesas administrativas do domínio de intervenção «Auditoria»	5	11 633 979	-1 713	11 632 266
	Título 28 — Total		11 633 979	-1 713	11 632 266

CAPÍTULO 28 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AUDITORIA»

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2014	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014	Novo montante
28 01	Despesas administrativas do domínio de intervenção «Auditoria»				
28 01 01	Despesas relativas a funcionários e agentes temporários do domínio de intervenção «Auditoria»	5.2	9 892 374	-1 713	9 890 661
28 01 02	Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Auditoria»				
28 01 02 01	Pessoal externo	5.2	627 472		627 472
28 01 02 11	Outras despesas de gestão	5.2	473 811		473 811
	<i>Artigo 28 01 02 — Subtotal</i>		1 101 283		1 101 283

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2014	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014	Novo montante
28 01 03	<i>Despesas relativas a equipamento e serviços em matéria de tecnologias da informação e comunicação do domínio de intervenção «Auditoria»</i>	5.2	640 322		640 322
	Capítulo 28 01 — Total		11 633 979	-1 713	11 632 266

Artigo 28 01 01 — Despesas relativas a funcionários e agentes temporários do domínio de intervenção «Auditoria»

Números

Orçamento 2014	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014	Novo montante
9 892 374	-1 713	9 890 661

TÍTULO 29 — ESTATÍSTICAS

Números

Título Capítulo	Designação	QF	Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
29 01	Despesas administrativas do domínio de intervenção «Estatísticas»	1	78 503 632	78 503 632	-10 903	-10 903	78 492 729	78 492 729
29 02	O Programa Estatístico Europeu		53 391 000	73 569 226		-21 166 809	53 391 000	52 402 417
	Título 29 — Total		131 894 632	152 072 858	-10 903	-21 177 712	131 883 729	130 895 146

CAPÍTULO 29 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ESTATÍSTICAS»

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2014	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014	Novo montante
29 01	Despesas administrativas do domínio de intervenção «Estatísticas»				
29 01 01	<i>Despesas relativas a funcionários e agentes temporários do domínio de intervenção «Estatísticas»</i>	5.2	62 951 473	-10 903	62 940 570
29 01 02	<i>Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Estatísticas»</i>				
29 01 02 01	Pessoal externo	5.2	5 090 461		5 090 461
29 01 02 11	Outras despesas de gestão	5.2	3 486 921		3 486 921
	<i>Artigo 29 01 02 — Subtotal</i>		8 577 382		8 577 382

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2014	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014	Novo montante
29 01 03	<i>Despesas relativas a equipamento e serviços em matéria de tecnologias da informação e comunicação do domínio de intervenção «Estatísticas»</i>	5.2	4 074 777		4 074 777
29 01 04	<i>Despesas de apoio para operações e programas do domínio de intervenção «Estatísticas»</i>				
29 01 04 01	Despesas de apoio ao Programa Estatístico Europeu	1.1	2 900 000		2 900 000
	<i>Artigo 29 01 04 — Subtotal</i>		2 900 000		2 900 000
	Capítulo 29 01 — Total		78 503 632	-10 903	78 492 729

Artigo 29 01 01 — Despesas relativas a funcionários e agentes temporários do domínio de intervenção «Estatísticas»

Números

Orçamento 2014	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014	Novo montante
62 951 473	-10 903	62 940 570

CAPÍTULO 29 02 — O PROGRAMA ESTATÍSTICO EUROPEU

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
29 02	O Programa Estatístico Europeu							
29 02 01	<i>Prestar informações estatísticas de qualidade, aplicar novos métodos de produção de estatísticas europeias e reforçar a parceria no âmbito do Sistema Estatístico Europeu</i>	1.1	53 391 000	30 701 655		-11 294 249	53 391 000	19 407 406
29 02 51	<i>Conclusão de programas estatísticos (anteriores a 2013)</i>	1.1	p.m.	37 604 613		-9 872 560	p.m.	27 732 053
29 02 52	<i>Conclusão do programa de modernização das estatísticas europeias das empresas e do comércio (MEETS)</i>	1.1	p.m.	5 262 958			p.m.	5 262 958
	Capítulo 29 02 — Total		53 391 000	73 569 226		-21 166 809	53 391 000	52 402 417

Artigo 29 02 01 — Prestar informações estatísticas de qualidade, aplicar novos métodos de produção de estatísticas europeias e reforçar a parceria no âmbito do Sistema Estatístico Europeu

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
53 391 000	30 701 655		-11 294 249	53 391 000	19 407 406

Observações

Anterior artigo 29 02 05

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas:

- recolha de dados estatísticos e inquéritos, estudos e desenvolvimento de indicadores de referência e *benchmarks*,
- estudos de qualidade e ações de aperfeiçoamento da qualidade estatística,
- tratamento, divulgação, promoção e comercialização da informação estatística,
- desenvolvimento e manutenção da infraestrutura estatística e dos sistemas de informação estatística,
- desenvolvimento e manutenção de infraestruturas informáticas que apoiam a reengenharia do processo de produção estatística,
- trabalho de controlo baseado nos riscos nos locais das entidades envolvidas na produção de informação estatística nos Estados-Membros, nomeadamente para apoiar a governação económica da União,
- apoio a redes de colaboração e apoio a organizações que tenham como objetivos e atividades primordiais a promoção e o apoio da implementação do Código de Conduta das Estatísticas Europeias e a implementação de novos métodos de produção das estatísticas europeias;
- serviços prestados por peritos externos,
- cursos de formação estatística para estaticistas,
- despesas de aquisição de documentação,
- subvenções e assinaturas junto de associações estatísticas internacionais.

Esta dotação destina-se igualmente a assegurar a informação necessária, por forma a elaborar um relatório anual de síntese sobre a situação económica e social da União com base em dados económicos e indicadores estruturais e *benchmarks*.

Destina-se igualmente a cobrir as despesas incorridas no âmbito da formação dos estaticistas nacionais e da política de cooperação no domínio das estatísticas com países terceiros, bem como as

despesas relativas ao intercâmbio de funcionários, as despesas inerentes às reuniões de informação e as despesas de retribuição por serviços prestados no quadro da adaptação das remunerações dos funcionários e outros agentes.

São igualmente imputadas a este artigo as despesas resultantes da aquisição de dados e do acesso, por parte dos serviços da Comissão, aos bancos de dados externos.

Além disso, as dotações deverão ser utilizadas para o desenvolvimento de novas técnicas modulares.

Esta dotação cobre, além disso, o fornecimento, a pedido da Comissão ou das outras instituições da União, das informações estatísticas necessárias para a previsão, o acompanhamento e a avaliação das despesas da União. Deste modo, melhoram-se as condições de exercício da política financeira e da política orçamental (elaboração do orçamento e revisão periódica do Quadro Financeiro Plurianual) e, a médio e longo prazos, reúnem-se elementos com vista ao financiamento da União.

As contribuições dos Estados da EFTA, nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32, devem ser acrescentadas às dotações inscritas no presente número. Estas quantias, para conhecimento, provêm das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas e) a g) do Regulamento Financeiro, e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição da Confederação Suíça pela participação em programas da União, inscritas no número 6 0 3 3 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas e) a g), do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 99/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de janeiro de 2013, relativo ao Programa Estatístico Europeu 2013-17 (JO L 39 de 9.2.2013, p. 12).

Artigo 29 02 51 — Conclusão de programas estatísticos (anteriores a 2013)

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	37 604 613		-9 872 560	p.m.	27 732 053

Observações

Anteriores artigos 29 02 01, 29 02 02 e 29 02 03

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações de anos anteriores que ainda estão por liquidar.

As contribuições dos Estados da EFTA, nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32, devem ser acrescentadas às dotações inscritas no presente número. Estas quantias, para conhecimento, provêm das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas e) a g) do Regulamento Financeiro, e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição da Confederação Suíça pela participação em programas da União, inscritas no número 6 0 3 3 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas e) a g), do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 322/97 do Conselho, de 17 de fevereiro de 1997, relativo às estatísticas comunitárias (JO L 52 de 22.2.1997, p. 1).

Decisão n.º 507/2001/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de março de 2001, relativa a um conjunto de ações referentes à rede transeuropeia de recolha, produção e difusão das estatísticas das trocas de bens intra e extracomunitárias (Edicom) (JO L 76 de 16.3.2001, p. 1).

Decisão n.º 2367/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2002, relativa ao programa estatístico comunitário de 2003 a 2007 (JO L 358 de 31.12.2002, p. 1).

Decisão n.º 1578/2007/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2007, relativa ao Programa Estatístico Comunitário de 2008 a 2012 (JO L 344 de 28.12.2007, p. 15).

Regulamento (CE) n.º 223/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2009, relativo às estatísticas europeias (JO L 87 de 31.3.2009, p. 164).

TÍTULO 31 — SERVIÇOS LINGÜÍSTICOS

Números

Título Capítulo	Designação	QF	Orçamento 2014	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014	Novo montante
31 01	Despesas administrativas do domínio de intervenção «Serviços linguísticos»	5	387 659 143	-54 338	387 604 805
	Título 31 — Total		387 659 143	-54 338	387 604 805

CAPÍTULO 31 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SERVIÇOS LINGÜÍSTICOS»

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2014	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014	Novo montante
31 01	Despesas administrativas do domínio de intervenção «Serviços linguísticos»				
31 01 01	Despesas relativas a funcionários e agentes temporários do domínio de intervenção «Serviços linguísticos»	5.2	313 758 133	-54 338	313 703 795
31 01 02	Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Serviços linguísticos»				
31 01 02 01	Pessoal externo	5.2	10 142 957		10 142 957
31 01 02 11	Outras despesas de gestão	5.2	4 778 845		4 778 845
	<i>Artigo 31 01 02 — Subtotal</i>		14 921 802		14 921 802
31 01 03	Despesas relativas a equipamento e serviços em matéria de tecnologias da informação e comunicação e outras despesas de funcionamento do domínio de intervenção «Serviços linguísticos»				
31 01 03 01	Despesas relativas a equipamento e serviços em matéria de tecnologias da informação e comunicação do domínio de intervenção «Serviços linguísticos»	5.2	20 309 208		20 309 208
31 01 03 04	Equipamento e serviços técnicos para as salas de conferências da Comissão	5.2	1 783 000		1 783 000
	<i>Artigo 31 01 03 — Subtotal</i>		22 092 208		22 092 208
31 01 07	Despesas de interpretação				
31 01 07 01	Despesas com a interpretação	5.2	18 978 000		18 978 000
31 01 07 02	Formação e aperfeiçoamento profissional de intérpretes de conferência	5.2	423 000		423 000

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2014	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014	Novo montante
31 01 07 03	Despesas com tecnologias de informação suportadas pela Direção-Geral da Interpretação	5.2	1 256 000		1 256 000
	<i>Artigo 31 01 07 — Subtotal</i>		20 657 000		20 657 000
31 01 08	Despesas de tradução	5.2			
31 01 08 01	Despesas de tradução		13 800 000		13 800 000
31 01 08 02	Despesas de apoio às ações da Direção-Geral da Tradução	5.2	1 790 000		1 790 000
	<i>Artigo 31 01 08 — Subtotal</i>		15 590 000		15 590 000
31 01 09	Atividades de cooperação interinstitucional no domínio linguístico	5.2	640 000		640 000
31 01 10	Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia	5.2	p.m.		p.m.
	Capítulo 31 01 — Total		387 659 143	-54 338	387 604 805

Artigo 31 01 01 — Despesas relativas a funcionários e agentes temporários do domínio de intervenção «Serviços linguísticos»

Números

Orçamento 2014	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014	Novo montante
313 758 133	-54 338	313 703 795

TÍTULO 32 — ENERGIA

Números

Título Capítulo	Designação	QF	Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
32 01	Despesas administrativas do domínio de intervenção «Energia»	1	62 269 517	62 269 517	-8 220	-8 220	62 261 297	62 261 297
32 02	Energias convencionais e renováveis		424 037 500	108 237 427		65 000 000	424 037 500	173 237 427
32 03	Energia nuclear		154 183 000	199 700 000			154 183 000	199 700 000
32 04	Horizon 2020 — Investigação e inovação ligadas à energia	1	292 962 845	217 823 316			292 962 845	217 823 316
	Título 32 — Total		933 452 862	588 030 260	-8 220	64 991 780	933 444 642	653 022 040

**CAPÍTULO 32 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO
«ENERGIA»**

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2014	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014	Novo montante
32 01	Despesas administrativas do domínio de intervenção «Energia»				
32 01 01	Despesas relativas aos funcionários e agentes temporários no domínio de intervenção «Energia»	5.2	47 463 411	-8 220	47 455 191
32 01 02	Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Energia»				
32 01 02 01	Pessoal externo	5.2	2 583 194		2 583 194
32 01 02 11	Outras despesas de gestão	5.2	1 897 388		1 897 388
	<i>Artigo 32 01 02 — Subtotal</i>		4 480 582		4 480 582
32 01 03	Despesas relativas a equipamento e serviços em matéria de tecnologias da informação e comunicação do domínio de intervenção «Energia»	5.2	3 072 253		3 072 253
32 01 04	Despesas de apoio às ações e programas do domínio de intervenção «Energia»				
32 01 04 01	Despesas de apoio ao Mecanismo Interligar a Europa — Energia	1.1	2 728 000		2 728 000
32 01 04 02	Despesas de apoio ao programa de assistência ao desmantelamento nuclear	1.1	p.m.		p.m.
	<i>Artigo 32 01 04 — Subtotal</i>		2 728 000		2 728 000
32 01 05	Despesas de apoio aos programas de investigação e inovação no domínio de intervenção «Energia»				
32 01 05 01	Despesas relativas aos funcionários e agentes temporários que executam os programas de investigação e inovação — Horizonte 2020	1.1	1 806 884		1 806 884
32 01 05 02	Pessoal externo que executa os programas de investigação e inovação — Horizonte 2020	1.1	890 467		890 467
32 01 05 03	Outras despesas de gestão dos programas de investigação e inovação — Horizonte 2020	1.1	1 729 920		1 729 920
	<i>Artigo 32 01 05 — Subtotal</i>		4 427 271		4 427 271
32 01 07	Contribuição da Comunidade Europeia da Energia Atómica para o funcionamento da Agência de Aprovisionamento	5.2	98 000		98 000
	Capítulo 32 01 — Total		62 269 517	-8 220	62 261 297

Artigo 32 01 01 — Despesas relativas aos funcionários e agentes temporários no domínio de intervenção «Energia»

Números

Orçamento 2014	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014	Novo montante
47 463 411	-8 220	47 455 191

CAPÍTULO 32 02 — ENERGIAS CONVENCIONAIS E RENOVÁVEIS

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
32 02	Energias convencionais e renováveis							
32 02 01	<i>Mecanismo Interligar a Europa</i>							
32 02 01 01	Promoção da integração do mercado interno da energia e da interoperabilidade das redes através do desenvolvimento de infraestruturas	1.1	122 042 833	p.m.			122 042 833	p.m.
32 02 01 02	Reforçar a segurança do aprovisionamento da União, a resiliência das redes e a segurança do seu funcionamento através do desenvolvimento de infraestruturas	1.1	122 042 833	p.m.			122 042 833	p.m.
32 02 01 03	Contribuição para o desenvolvimento sustentável e a proteção do ambiente através do desenvolvimento de infraestruturas	1.1	122 042 834	p.m.			122 042 834	p.m.
32 02 01 04	Criação de um ambiente mais propício ao investimento privado em projetos no domínio da energia	1.1	40 771 000	p.m.			40 771 000	p.m.
	<i>Artigo 32 02 01 — Subtotal</i>		406 899 500	p.m.			406 899 500	p.m.
32 02 02	<i>Atividades de apoio à política energética europeia e ao mercado interno da energia</i>	1.1	4 900 000	1 482 073			4 900 000	1 482 073
32 02 03	<i>Segurança das instalações e infraestrutura de energia</i>	1.1	300 000	190 000			300 000	190 000
32 02 10	<i>Agência de Cooperação dos Reguladores da Energia</i>	1.1	10 188 000	10 188 000			10 188 000	10 188 000
32 02 51	<i>Conclusão do apoio financeiro aos projetos de interesse comum da rede transeuropeia de energia</i>	1.1	p.m.	9 753 197			p.m.	9 753 197
32 02 52	<i>Conclusão de projetos no domínio da energia para o relançamento da economia</i>	1.1	—	85 259 157		65 000 000	—	150 259 157
32 02 77	<i>Projetos-piloto e ações preparatórias</i>							
32 02 77 01	Projeto-piloto — Segurança energética — gás de xisto	1.1	—	140 000			—	140 000
32 02 77 02	Ação preparatória — Mecanismos de cooperação para a aplicação da Diretiva «Fontes de Energia Renováveis» (Diretiva 2009/28/CE)	2	—	350 000			—	350 000
32 02 77 03	Projeto-piloto — Apoio à conservação dos recursos naturais e combate às alterações climáticas através de um aumento da utilização da energia solar (energia térmica solar e fotovoltaica)	2	—	—			—	—
32 02 77 04	Projeto-piloto — Programa-quadro europeu para o desenvolvimento e o intercâmbio de experiências em matéria de desenvolvimento urbano sustentável	1.1	—	p.m.			—	p.m.
32 02 77 05	Ação preparatória — Ilhas europeias para uma política comum da energia	1.1	—	p.m.			—	p.m.
32 02 77 06	Projeto-piloto — Modelos tecno-económicos para as redes de aquecimento urbano de múltiplas origens	2	1 750 000	875 000			1 750 000	875 000
	<i>Artigo 32 02 77 — Subtotal</i>		1 750 000	1 365 000			1 750 000	1 365 000
	Capítulo 32 02 — Total		424 037 500	108 237 427		65 000 000	424 037 500	173 237 427

Artigo 32 02 52 — Conclusão de projetos no domínio da energia para o relançamento da economia

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	85 259 157		65 000 000	—	150 259 157

Observações

Anteriores números 32 04 14 01, 32 04 14 02, 32 04 14 03 e 32 04 14 04

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 663/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho de 2009, que estabelece um programa de concessão de apoio financeiro comunitário a projetos no domínio da energia para o relançamento da economia (JO L 200 de 31.7.2009, p. 31).

TÍTULO 33 — JUSTIÇA

Números

Título Capítulo	Designação	QF	Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
33 01	Despesas administrativas do domínio de intervenção «Justiça»		41 753 064	41 753 064	-5 711	-5 711	41 747 353	41 747 353
33 02	Direitos e cidadania	3	83 943 081	84 300 081		-7 177 700	83 943 081	77 122 381
33 03	Justiça	3	77 718 671	66 973 671			77 718 671	66 973 671
	Título 33 — Total		203 414 816	193 026 816	-5 711	-7 183 411	203 409 105	185 843 405

CAPÍTULO 33 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «JUSTIÇA»

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2014	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014	Novo montante
33 01	Despesas administrativas do domínio de intervenção «Justiça»				
33 01 01	Despesas relativas aos funcionários e agentes temporários do domínio de intervenção «Justiça»	5.2	32 974 581	-5 711	32 968 870
33 01 02	Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Justiça»				
33 01 02 01	Pessoal externo	5.2	3 072 252		3 072 252
33 01 02 11	Outras despesas de gestão	5.2	1 271 824		1 271 824
	<i>Artigo 33 01 02 — Subtotal</i>		4 344 076		4 344 076
33 01 03	Despesas relativas a equipamento e serviços em matéria de tecnologias da informação e comunicação do domínio de intervenção «Justiça»	5.2	2 134 407		2 134 407
33 01 04	Despesas de apoio às operações e programas do domínio de intervenção «Justiça»				
33 01 04 01	Despesas de apoio no domínio de intervenção «Direitos e cidadania»	3	1 100 000		1 100 000
33 01 04 02	Despesas de apoio no domínio de intervenção «Justiça»	3	1 200 000		1 200 000
	<i>Artigo 33 01 04 — Subtotal</i>		2 300 000		2 300 000
	Capítulo 33 01 — Total		41 753 064	-5 711	41 747 353

Artigo 33 01 01 — Despesas relativas aos funcionários e agentes temporários do domínio de intervenção «Justiça»

Números

Orçamento 2014	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014	Novo montante
32 974 581	-5 711	32 968 870

CAPÍTULO 33 02 — DIREITOS E CIDADANIA

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
33 02	Direitos e cidadania							
33 02 01	Garantia da proteção dos direitos e capacitação dos cidadãos	3	23 007 000	5 467 000		-2 000 000	23 007 000	3 467 000
33 02 02	Promoção da não discriminação e da igualdade	3	31 151 000	7 284 000		-5 177 700	31 151 000	2 106 300

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
33 02 06	<i>Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (FRA)</i>	3	21 109 000	21 109 000			21 109 000	21 109 000
33 02 07	<i>Instituto Europeu para a Igualdade de Género (EIGE)</i>	3	6 776 081	6 776 081			6 776 081	6 776 081
33 02 51	<i>Conclusão dos programas «direitos e cidadania» e «igualdade»</i>	3	p.m.	41 333 000			p.m.	41 333 000
33 02 77	<i>Projetos-piloto e ações preparatórias</i>							
33 02 77 01	Ação preparatória — Cooperação europeia entre as autoridades nacionais e internacionais responsáveis pelos direitos da criança e as organizações da sociedade civil que promovem e defendem os direitos da criança	3	—	—			—	—
33 02 77 02	Projeto-piloto — Aplicação a nível europeu de um mecanismo de alerta rápido em caso de rapto ou de desaparecimento de crianças	3	—	—			—	—
33 02 77 03	Ação preparatória — Unificação das legislações nacionais em matéria de violência com base no género e de violência contra as crianças	3	—	—			—	—
33 02 77 04	Projeto-piloto — Metodologia europeia para a elaboração de políticas europeias baseadas em provas no que diz respeito aos direitos da criança	3	p.m.	637 000			p.m.	637 000
33 02 77 05	Projeto-piloto — Emprego de pessoas com perturbações do espectro do autismo	3	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
33 02 77 06	Projeto-piloto — Desenvolvimento de indicadores para medir a implementação da Carta Europeia para a Igualdade das Mulheres e dos Homens na Vida Local	3	p.m.	425 000			p.m.	425 000
33 02 77 07	Projeto-piloto — Aplicação e serviço de linguagem gestual em tempo real da União Europeia	3	p.m.	319 000			p.m.	319 000
33 02 77 08	Projeto-piloto — Plataforma europeia de conhecimento para profissionais que se ocupam do problema da mutilação genital feminina	3	900 000	450 000			900 000	450 000
33 02 77 09	Projeto-piloto — Reforço das capacidades da sociedade civil cigana e reforço da sua participação no acompanhamento das estratégias nacionais de integração dos ciganos	3	1 000 000	500 000			1 000 000	500 000
	<i>Artigo 33 02 77 — Subtotal</i>		1 900 000	2 331 000			1 900 000	2 331 000
	Capítulo 33 02 — Total		83 943 081	84 300 081		-7 177 700	83 943 081	77 122 381

Observações

O novo programa «Direitos e Cidadania» é o sucessor dos três programas anteriores «Direitos Fundamentais e Cidadania», «Daphne III», e das secções «Luta contra a discriminação e diversidade» e «Igualdade entre homens e mulheres» do Programa para o «Emprego e a Solidariedade Social» («Progress»). O programa visa contribuir para a criação de um espaço em que os direitos das pessoas sejam promovidos e protegidos mediante o reforço do exercício dos direitos decorrentes da cidadania da União, promovendo os princípios da não discriminação e da igualdade e a proteção contra todas as formas de violência, bem como contribuir para a proteção dos dados pessoais e reforçar a proteção dos direitos da criança e dos direitos decorrentes do direito do consumidor da União.

Artigo 33 02 01 — Garantia da proteção dos direitos e capacitação dos cidadãos

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
23 007 000	5 467 000		-2 000 000	23 007 000	3 467 000

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a contribuir para melhorar o exercício dos direitos conferidos pela cidadania da União, garantir um elevado nível de proteção dos dados pessoais, reforçar o respeito pelos direitos da criança, contribuir para a proteção da mulher e o combate de todas as formas de violência exercidas contra as mulheres, dar aos consumidores e às empresas meios para negociar e comprar com confiança no mercado interno, através da aplicação dos direitos decorrentes do direito da União em matéria de defesa do consumidor e do apoio à liberdade de empresa no mercado interno através de transações transfronteiriças.

Neste contexto, esta dotação destina-se a cobrir ações que incidirão nos seguintes domínios:

- melhorar a sensibilização e o conhecimento do público relativamente à legislação e às políticas da União,
- apoiar a aplicação da legislação e das políticas da União nos Estados-Membros,
- promover a cooperação transnacional e o conhecimento e a confiança mútuos entre todas as partes interessadas,
- melhorar o conhecimento e a compreensão de potenciais questões que afetem o exercício de direitos e princípios garantidos pelo Tratado, pela Carta dos Direitos Fundamentais e pelo direito derivado da União, com vista a assegurar políticas e legislação baseadas em factos.

Esta dotação destina-se, em especial, a cobrir os seguintes tipos de ações:

- atividades de análise, como a recolha de dados e estatísticas; desenvolvimento de metodologias comuns e, se for caso disso, de indicadores ou parâmetros de referência; estudos, investigações, análises e inquéritos; avaliações e estudos de impacto; elaboração e publicação de manuais, relatórios e material educativo; acompanhamento e avaliação da transposição e aplicação do direito da União e da execução das suas políticas; *workshops*, seminários, encontros de peritos, conferências,
- atividades de formação, como *workshops*, seminários, formação de formadores, desenvolvimento de módulos de formação em linha ou de outro tipo,
- atividades de aprendizagem mútua, cooperação, sensibilização e divulgação, tais como a identificação e intercâmbio de boas práticas, experiências e abordagens inovadoras e a organização de revisões interpares e aprendizagem mútua; organização de conferências e seminários; organização de campanhas de sensibilização e informação, campanhas nos meios de comunicação social e eventos, incluindo a comunicação institucional sobre as prioridades políticas da União; recolha e publicação de material de divulgação com informações

sobre o programa e seus resultados; desenvolvimento, funcionamento e manutenção de sistemas e instrumentos que recorram às tecnologias da informação e comunicação,

- apoio aos principais intervenientes, designadamente apoio aos Estados-Membros na aplicação da legislação e das políticas da União; apoio às principais redes a nível europeu cujas atividades estejam relacionadas com a execução dos objetivos do programa; ligação em rede dos organismos e organizações especializados com as autoridades nacionais, regionais e locais a nível europeu; financiamento de redes de peritos; financiamento de observatórios a nível europeu.

As contribuições dos Estados da EFTA, em conformidade com o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32, devem ser acrescentadas às dotações inscritas no presente artigo. Estas quantias, para conhecimento, provêm das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas e) a g), do Regulamento Financeiro, e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As eventuais receitas provenientes da contribuição dos países aderentes, dos países candidatos e dos países potenciais candidatos para a participação nos programas da União, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas e) a g), do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 1381/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que cria o Programa «Direitos, Igualdade e Cidadania» para o período de 2014 a 2020 (JO L 354 de 28.12.2013, p. 62), nomeadamente o artigo 4.º, n.º 1, alíneas e) a i).

Artigo 33 02 02 — Promoção da não discriminação e da igualdade

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
31 151 000	7 284 000		-5 177 700	31 151 000	2 106 300

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a contribuir para promover a aplicação efetiva dos princípios da não discriminação em razão do sexo, raça ou origem étnica, religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual, nomeadamente a igualdade entre homens e mulheres e os direitos das pessoas com deficiências e dos idosos.

Neste contexto, esta dotação destina-se a cobrir ações que incidirão nos seguintes domínios:

- melhorar a sensibilização e o conhecimento do público relativamente à legislação e às políticas da União,
- apoiar a aplicação da legislação e das políticas da União nos Estados-Membros,
- promover a cooperação transnacional e a aprendizagem e a confiança mútuas entre todas as partes interessadas,
- melhorar o conhecimento e a compreensão de potenciais questões que afetem o exercício de direitos e princípios garantidos pelo Tratado, pela Carta dos Direitos Fundamentais e pelo direito derivado da União, com vista a assegurar políticas e legislação baseadas em factos.

Esta dotação destina-se, em especial, a cobrir os seguintes tipos de ações:

- atividades de análise, como a recolha de dados e estatísticas; desenvolvimento de metodologias comuns e, se for caso disso, abordagens em termos de género e da integração da perspectiva de género no orçamento, de indicadores ou parâmetros de referência; estudos, investigações, análises e inquéritos; avaliações e estudos de impacto; elaboração e publicação de manuais, relatórios e material educativo; acompanhamento e avaliação da transposição e aplicação do direito da União e da execução das suas políticas; *workshops*, seminários, encontros de peritos, conferências,
- atividades de formação, como *workshops*, seminários, formação de formadores, desenvolvimento de módulos de formação em linha ou de outro tipo,
- atividades de aprendizagem mútua, cooperação, sensibilização e divulgação, tais como a identificação e intercâmbio de boas práticas, experiências e abordagens inovadoras e a organização de revisões interpares e aprendizagem mútua; organização de conferências e seminários; organização de campanhas de sensibilização e informação, campanhas nos meios de comunicação social e eventos, incluindo a comunicação institucional sobre as prioridades políticas da União; recolha e publicação de material de divulgação com informações sobre o programa e seus resultados; desenvolvimento, funcionamento e manutenção de sistemas e instrumentos que recorram às tecnologias da informação e comunicação,
- apoio aos principais intervenientes, designadamente apoio aos Estados-Membros na aplicação da legislação e das políticas da União; apoio às principais redes a nível europeu cujas atividades estejam relacionadas com a execução dos objetivos do programa; ligação em rede dos organismos e organizações especializados com as autoridades nacionais, regionais e locais a nível europeu; financiamento de redes de peritos; financiamento de observatórios a nível europeu.

As contribuições dos Estados da EFTA, em conformidade com o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32, devem ser acrescentadas às dotações inscritas no presente artigo. Estas quantias, para conhecimento, provêm das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas e) a g), do Regulamento Financeiro, e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico

Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As eventuais receitas provenientes da contribuição dos países aderentes, dos países candidatos e dos países potenciais candidatos para a participação nos programas da União, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas e) a g), do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 1381/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que cria o Programa «Direitos, Igualdade e Cidadania» para o período de 2014 a 2020 (JO L 354 de 28.12.2013, p. 62), nomeadamente o artigo 4.º, n.º 1, alíneas a) a d).

TÍTULO 34 — AÇÃO CLIMÁTICA

Números

Título Capítulo	Designação	Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
34 01	Despesas administrativas do domínio de intervenção «Ação climática»	22 161 118	22 161 118	-2 440	-2 440	22 158 678	22 158 678
34 02	Ação climática a nível da União e a nível internacional	99 310 001	20 549 907		8 828 389	99 310 001	29 378 296
	Título 34 — Total	121 471 119	42 711 025	-2 440	8 825 949	121 468 679	51 536 974

CAPÍTULO 34 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AÇÃO CLIMÁTICA»

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2014	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014	Novo montante
34 01	Despesas administrativas do domínio de intervenção «Ação climática»				
34 01 01	Despesas relativas a funcionários e agentes temporários do domínio de intervenção «Ação climática»	5.2	14 089 139	-2 440	14 086 699
34 01 02	Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Ação climática»				
34 01 02 01	Pessoal externo	5.2	1 617 046		1 617 046
34 01 02 11	Outras despesas de gestão	5.2	2 083 959		2 083 959

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2014	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014	Novo montante
	<i>Artigo 34 01 02 — Subtotal</i>		3 701 005		3 701 005
34 01 03	<i>Despesas relativas a equipamento e serviços em matéria de tecnologias da informação e comunicação do domínio de intervenção «Ação climática»</i>	5.2	911 974		911 974
34 01 04	<i>Despesas de apoio a operações e programas do domínio de intervenção «Ação climática»</i>				
34 01 04 01	Despesas de apoio ao Programa para o Ambiente e a Ação Climática (LIFE) — subprograma para a ação climática	2	3 459 000		3 459 000
	<i>Artigo 34 01 04 — Subtotal</i>		3 459 000		3 459 000
	Capítulo 34 01 — Total		22 161 118	-2 440	22 158 678

Artigo 34 01 01 — Despesas relativas a funcionários e agentes temporários do domínio de intervenção «Ação climática»

Números

Orçamento 2014	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014	Novo montante
14 089 139	-2 440	14 086 699

CAPÍTULO 34 02 — AÇÃO CLIMÁTICA A NÍVEL DA UNIÃO E A NÍVEL INTERNACIONAL

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
34 02	Ação climática a nível da União e a nível internacional							
34 02 01	<i>Redução das emissões de gases com efeito de estufa da União</i>	2	43 842 591	2 564 853		6 000 000	43 842 591	8 564 853
34 02 02	<i>Aumentar a resiliência da União às alterações climáticas</i>	2	43 842 591	1 282 426			43 842 591	1 282 426
34 02 03	<i>Melhor governação e informação em matéria de ambiente a todos os níveis</i>	2	9 574 819	1 939 670			9 574 819	1 939 670
34 02 04	<i>Contribuição para acordos climáticos multilaterais e internacionais</i>	4	850 000	850 000		-74 969	850 000	775 031
34 02 51	<i>Conclusão de anteriores programas no âmbito da ação climática</i>	2	—	8 612 958		2 903 358	—	11 516 316
34 02 77	<i>Projetos-piloto e ações preparatórias</i>							
34 02 77 01	Ação preparatória — Integração da ação climática, da adaptação e da inovação	2	—	4 700 000			—	4 700 000
34 02 77 02	Projeto-piloto — Utilização eficiente do financiamento para a luta contra as alterações climáticas da UE: usar as estradas como indicador preliminar de desempenho dos projetos REDD+	2	1 200 000	600 000			1 200 000	600 000
	<i>Artigo 34 02 77 — Subtotal</i>		1 200 000	5 300 000			1 200 000	5 300 000

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	Capítulo 34 02 — Total		99 310 001	20 549 907		8 828 389	99 310 001	29 378 296

Artigo 34 02 01 — Redução das emissões de gases com efeito de estufa da União

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
43 842 591	2 564 853		6 000 000	43 842 591	8 564 853

Observações

Novo artigo

No âmbito do programa LIFE, esta dotação destina-se a financiar medidas de apoio ao papel da Comissão no desenvolvimento e no acompanhamento da política e da legislação relativas à ação climática, tendo em conta as seguintes prioridades:

- assegurar o cumprimento dos compromissos assumidos pela União Europeia no âmbito do Protocolo de Quioto da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre as Alterações Climáticas (CQNUAC),
- desenvolver novas políticas e prosseguir a aplicação do pacote relativo «Clima e Energia»,
- assegurar a aplicação e a utilização de instrumentos de mercado, em especial o comércio de emissões de gases com efeito de estufa, a fim de alcançar, por via de uma redução economicamente vantajosa das emissões, as metas «20/20/20» no domínio do clima e da energia, inseridas na estratégia Europa 2020, o quadro de políticas relativas ao clima e à energia para 2030 e o Roteiro 2050, que visam apoiar a transição para uma economia/sociedade hipocarbónica.

Esta dotação destina-se a cobrir, nomeadamente, despesas suportadas pela Comissão com:

- subvenções de ação a projetos preparatórios, projetos-piloto e/ou projetos integrados e/ou projetos de demonstração relativos a assistência técnica integrada, «melhores práticas», informação, sensibilização e divulgação, através de convites anuais à apresentação de propostas, incluindo o desenvolvimento ou a divulgação de técnicas, conhecimentos ou tecnologias que constituem as melhores práticas no domínio da atenuação das alterações climáticas e da redução das emissões de gases com efeito de estufa,
- estudos e avaliações, análises económicas e modelização de cenários,
- acordos administrativos com a DG JRC,
- cooperação com o Eurocontrol para a aplicação das normas europeias em matéria de aviação e de telecomunicações,
- criar mecanismos inovadores e integrados de apoio para o desenvolvimento de políticas e estratégias inovadoras para diminuir as emissões de carbono, incluindo eventuais novos instrumentos financeiros que

permitam explorar totalmente o potencial das novas tecnologias ou alavancar mais fundos para a aplicação da política da União no domínio climático,

- apoio ao desenvolvimento de instrumentos de «resistência às alterações climáticas», de avaliações baseadas no risco dos programas e medidas para aumentar a capacidade de adaptação e resiliência às alterações climáticas e de metodologias de «acompanhamento do clima», de modo a analisar em permanência a evolução das despesas associadas ao objetivo de integração das considerações climáticas previsto no futuro quadro financeiro plurianual e que visa aumentar a proporção dessa integração das considerações climáticas para um mínimo de 20 % do futuro orçamento total da União, com contribuições das diferentes políticas,
- serviços com vista à aplicação da política e da legislação ambiental no domínio da ação climática,
- serviços com vista ao acompanhamento da integração da ação climática noutros domínios de política e programas,
- conferências, seminários e *workshops* com peritos e outras partes interessadas,
- desenvolvimento e conservação de redes, bases de dados, sistemas de informação e sistemas informáticos diretamente ligados à execução da política e da legislação da União no domínio climático, em especial no sentido de um melhor acesso à informação ambiental por parte do público. As despesas cobertas incluirão os custos de desenvolvimento, manutenção, funcionamento e apoio (*hardware*, *software* e serviços) aos sistemas de apoio às políticas, em particular o Registo Único da UE, o Diário Independente de Operações da UE e o sistema de seguimento do empobrecimento da camada de ozono. Serão igualmente cobertos os custos de gestão dos projetos, de documentação e de formação ligados ao funcionamento desses sistemas.

A cooperação com as organizações internacionais relevantes e com as respetivas instituições e organismos deve ser possível quando necessária para a realização dos objetivos da ação climática.

As medidas financiadas pelo LIFE poderão ser executadas através de subvenções, de instrumentos financeiros ou de procedimentos de concurso público. O Programa LIFE financiará medidas e projetos com valor acrescentado europeu.

Em conformidade com o artigo 5.º do Regulamento (UE) n.º 1293/2013, o Programa LIFE está aberto à participação dos seguintes países, de acordo com as condições definidas nos respetivos acordos bilaterais ou multilaterais que estabelecem os princípios gerais aplicáveis à sua participação em programas da União:

- Estados da Associação Europeia de Comércio Livre (EFTA) que sejam parte no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu (EEE): as contribuições dos Estados da EFTA, em conformidade com o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32, devem ser acrescentadas às dotações inscritas no presente número. A título informativo, estas quantias provêm das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas e) a g), do Regulamento Financeiro; dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral,
- países candidatos, potenciais candidatos e em vias de adesão à União: As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos e potenciais candidatos à participação nos programas da União, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares, nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas e) a g), do Regulamento Financeiro,
- países abrangidos pela Política Europeia de Vizinhança,

- Países que se tornaram membros da Agência Europeia do Ambiente nos termos do Regulamento (CE) n.º 933/1999 do Conselho, de 29 de abril de 1999, que altera o Regulamento (CEE) n.º 1210/90 que institui a Agência Europeia do Ambiente e a Rede Europeia de Informação e de Observação do Ambiente — As receitas eventuais provenientes da contribuição da Confederação Suíça pela participação em programas da União, inscritas no número 6 0 3 3 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas e) a g), do Regulamento Financeiro.

Em conformidade com o artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 1293/2013 esta dotação pode financiar atividades no exterior da União, países e territórios ultramarinos de acordo com a Decisão 2001/822/CE (JO L 314, de 30.11.2001, p. 1), desde que necessárias para a consecução dos objetivos ambientais e climáticos da União e para assegurar a eficácia das intervenções realizadas nos territórios dos Estados-Membros que o Tratado se aplica. As pessoas coletivas estabelecidas no exterior da União podem participar nos projetos financiados através de subvenções de ação, desde que o beneficiário que coordena o projeto esteja estabelecido na União e a atividade a desenvolver no exterior da União seja necessária para a consecução dos objetivos ambientais e climáticos da União e para assegurar a eficácia das intervenções realizadas nos Estados-Membros.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 1293/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que estabelece o Programa para o Ambiente e a Ação Climática (LIFE) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 614/2007 (JO L 347, de 20.12.2013, p. 185), e em particular, o artigo 14.º.

Artigo 34 02 04 — Contribuição para acordos climáticos multilaterais e internacionais

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
850 000	850 000		-74 969	850 000	775 031

Observações

Anterior artigo 07 02 01 (parcial)

Esta dotação destina-se a cobrir as contribuições obrigatórias e voluntárias decorrentes da adesão da União a várias convenções, protocolos e acordos internacionais, bem como a participação da União nos trabalhos preparatórios de futuros acordos internacionais.

Em certos casos, as contribuições para a convenção de base incluem as contribuições para os seus protocolos subsequentes.

Bases jurídicas

Decisão 88/540/CEE do Conselho, de 14 de outubro de 1988, relativa à aprovação da Convenção de Viena para a proteção da camada de ozono e do Protocolo de Montreal relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozono (JO L 297 de 31.10.1988, p. 8).

Decisão 94/69/CE do Conselho, de 15 de dezembro de 1993, relativa à celebração da Convenção-Quadro das Nações Unidas relativa às alterações climáticas (JO L 33 de 7.2.1994, p. 11).

Decisão 2002/358/CE do Conselho, de 25 de abril de 2002, relativa à aprovação, em nome da Comunidade Europeia, do Protocolo de Quioto da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre as alterações climáticas e ao cumprimento conjunto dos respetivos compromissos (JO L 130 de 15.5.2002, p. 1).

Artigo 34 02 51 — Conclusão de anteriores programas no âmbito da ação climática

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	8 612 958		2 903 358	—	11 516 316

Observações

Anterior artigo 07 12 01

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores.

As contribuições dos Estados da EFTA, em conformidade com o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32, devem ser acrescentadas às dotações inscritas no presente número. A título informativo, estas quantias provêm das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas e) a g), do Regulamento Financeiro; dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Regulamento (CE) n.º 614/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 maio 2007, relativo ao instrumento financeiro para o ambiente (LIFE+) (JO L 149 de 9.6.2007, p. 1).

TÍTULO 40 — RESERVAS

Números

Título Capítulo	Designação	QF	Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
40 01	Reservas para despesas administrativas	5	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
40 02	Reservas para intervenções financeiras	9	573 523 000	264 342 000		-69 567 000	573 523 000	194 775 000
40 03	Reserva negativa	8	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
Título 40 — Total			573 523 000	264 342 000		-69 567 000	573 523 000	194 775 000

CAPÍTULO 40 02 — RESERVAS PARA INTERVENÇÕES FINANCEIRAS

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
40 02	Reservas para intervenções financeiras							
40 02 40	<i>Dotações não diferenciadas</i>		p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
40 02 41	<i>Dotações diferenciadas</i>		117 342 000	114 342 000		-69 567 000	117 342 000	44 775 000
40 02 42	<i>Reserva para Ajudas de Emergência</i>	9	297 000 000	150 000 000			297 000 000	150 000 000
40 02 43	<i>Reserva para o Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização</i>	9	159 181 000	p.m.			159 181 000	p.m.
Capítulo 40 02 — Total			573 523 000	264 342 000		-69 567 000	573 523 000	194 775 000

Artigo 40 02 41 — Dotações diferenciadas

Números

Orçamento 2014		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
117 342 000	114 342 000		-69 567 000	117 342 000	44 775 000

Observações

As dotações do título «Reservas» referem-se unicamente a duas situações: a) falta de ato de base para a ação em questão no momento da elaboração do orçamento; e b) incerteza, fundada em motivos sérios, quanto à suficiência das dotações ou à possibilidade de executar, em condições conformes com a boa gestão financeira, as dotações inscritas nas rubricas em questão. As dotações inscritas neste artigo só podem ser utilizadas após transferência efetuada segundo o procedimento previsto no artigo 27.º do Regulamento Financeiro.

O total decompõe-se como se segue (dotações de autorização, dotações de pagamento):

1.	Artigo	01 02 01	Coordenação, supervisão e comunicação relativas à União Económica e Monetária, incluindo o euro	2 000 000	2 000 000
2.	Artigo	11 03 01	Estabelecimento de um quadro de governação para as atividades de pesca exercidas por navios de pesca da União em águas de países terceiros	115 342 000	42 775 000
				Total	117 342 000 44 775 000

Bases jurídicas

Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1).

S — Pessoal

S 01 — Comissão

S 01 01 — Administração

ADMINISTRAÇÃO

Grupo de funções e graus ¹²	Lugares	
	2014	2014

¹ O quadro do pessoal inclui, em conformidade com o artigo 53.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, os seguintes lugares permanentes da Agência de Aprovisionamento: 1 AD 15 *ad personam* para o diretor-geral da Agência, 2 AD 14 (dos quais um para o diretor-geral adjunto da Agência), 3 AD 12, 1 AD 11, 2 AD 10, 1 AST 10, 2 AST 8, 1 AST 7, 9 AST 6, 1 AST 5 e 2 AST 3.

² O quadro do pessoal permite as seguintes nomeações *ad personam*: até 25 AD 15 podem passar a AD 16; até 21 AD 14 podem passar a AD 15; até 13 AD 11 podem passar a AD 14 e 1 AST 8 pode passar a AST 10.

	Orçamento 2014		Projeto de orçamento retificativo n.º 3/2014		Orçamento revisto 2014	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	24				24	
AD 15	190	22			190	22
AD 14	615	31			615	31
AD 13	2 095				2 095	
AD 12	992	44			992	44
AD 11	655	62			655	62
AD 10	907	21			907	21
AD 9	861	9			861	9
AD 8	1 121	16			1 121	16
AD 7	1 253	10			1 253	10
AD 6	1 321				1 321	
AD 5	1 460	6			1 460	6
<i>AD total</i>	<i>11 494</i>	<i>221</i>			<i>11 494</i>	<i>221</i>
AST 11	185				185	
AST 10	194	10			194	10
AST 9	577				577	
AST 8	608	12			608	12
AST 7	1 091	18			1 091	18
AST 6	645	19			645	19
AST 5	1 032	42			1 032	42
AST 4	920	20		-10	920	10
AST 3	1 027	9			1 027	9
AST 2	473	13			473	13
AST 1	511		-70		441	
<i>AST total</i>	<i>7 263</i>	<i>143</i>	<i>-70</i>	<i>-10</i>	<i>7 193</i>	<i>133</i>
AST/SC 6						
AST/SC 5						
AST/SC 4				10		10
AST/SC 3						
AST/SC 2			20		20	
AST/SC 1	100		50		150	
<i>Total AST/SC</i>	<i>100</i>		<i>70</i>	<i>10</i>	<i>170</i>	<i>10</i>
Total geral	18 857	364	0	0	18 857	364
Total staff	19 221		0		19 221	

S 01 03 — Investigação e inovação — Ações indiretas

INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO — AÇÕES INDIRETAS

	Lugares					
Grupo de funções e grau	2014		2014			
	Orçamento 2014		Projeto de orçamento retificativo n.º 3/2014		Orçamento revisto 2014	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	1				1	
AD 15	19				19	
AD 14	91				91	
AD 13	289				289	
AD 12	125				125	
AD 11	51				51	
AD 10	59				59	
AD 9	79				79	
AD 8	88				88	
AD 7	73				73	
AD 6	105				105	
AD 5	110				110	
<i>Total AD</i>	<i>1090</i>				<i>1090</i>	
AST 11	17				17	
AST 10	13				13	
AST 9	32				32	
AST 8	67				67	
AST 7	76				76	
AST 6	75				75	
AST 5	111				111	
AST 4	100				100	
AST 3	113				113	
AST 2	37				37	
AST 1	68		-4		64	
<i>Total AST</i>	<i>709</i>		<i>-4</i>		<i>705</i>	
AST/SC 6						
AST/SC 5						
AST/SC 4						
AST/SC 3						
AST/SC 2						
AST/SC 1			4		4	
<i>Total AST/SC</i>			<i>4</i>		<i>4</i>	
Total geral	1 799		0		1 799	

N.º total de efetivos ¹	1 799	0	1 799

S 02 — Serviços

S 02 01 — Serviço das Publicações (OP)

Grupo de funções e grau	Serviço das Publicações (OP)					
	2014		2014			
	Orçamento 2014		Projeto de orçamento retificativo n.º 3/2014		Orçamento revisto 2014	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	1				1	
AD 15	3				3	
AD 14	8				8	
AD 13	10				10	
AD 12	15				15	
AD 11	11				11	
AD 10	9				9	
AD 9	13				13	
AD 8	13				13	
AD 7	13				13	
AD 6	11				11	
AD 5	14				14	
<i>Total AD</i>	<i>121</i>				<i>121</i>	
AST 11	21				21	
AST 10	23				23	
AST 9	51				51	
AST 8	41				41	
AST 7	43				43	
AST 6	79				79	
AST 5	114				114	
AST 4	89				89	
AST 3	57				57	
AST 2	16		-2		14	
AST 1						
<i>Total AST</i>	<i>534</i>		<i>-2</i>		<i>532</i>	
AST/SC 6						

¹ O quadro do pessoal permite as seguintes nomeações *ad personam*: 2 AD 15 tornam-se AD 16 e 1 AD 14 passa a AD 15.

Grupo de funções e grau	Serviço das Publicações (OP)					
	2014		2014			
	Orçamento 2014		Projeto de orçamento retificativo n.º 3/2014		Orçamento revisto 2014	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AST/SC 5						
AST/SC 4						
AST/SC 3						
AST/SC 2						
AST/SC 1			2		2	
<i>Total AST/SC</i>			2		2	
Total geral	655		0		655	
N.º total de efetivos	655		0		655	

S 02 02 — Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF)

Grupo de funções e grau	Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF)					
	2014		2014			
	Orçamento 2014		Projeto de orçamento retificativo n.º 3/2014		Orçamento revisto 2014	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	1				1	
AD 15	2	1			2	1
AD 14	7				7	
AD 13	20				20	
AD 12	19	18			19	18
AD 11	18				18	
AD 10	22	1			22	1
AD 9	15	16			15	16
AD 8	17	1			17	1
AD 7	14				14	
AD 6	13				13	
AD 5	17				17	
<i>Total AD</i>	<i>165</i>	<i>37</i>			<i>165</i>	<i>37</i>
AST 11	5	5			5	5
AST 10	8	10			8	10
AST 9	15	3			15	3
AST 8	12	14			12	14
AST 7	13	1			13	1

Grupo de funções e grau	Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF)					
	2014		2014			
	Orçamento 2014		Projeto de orçamento retificativo n.º 3/2014		Orçamento revisto 2014	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AST 6	12	1			12	1
AST 5	18				18	
AST 4	23				23	
AST 3	23				23	
AST 2	12				12	
AST 1	4		-2		2	
<i>Total AST</i>	<i>145</i>	<i>34</i>	<i>-2</i>		<i>143</i>	<i>34</i>
AST/SC 6						
AST/SC 5						
AST/SC 4						
AST/SC 3						
AST/SC 2						
AST/SC 1			2		2	
<i>Total AST/SC</i>			<i>2</i>		<i>2</i>	
Total geral	310	71	0		310	71
N.º total de efetivos	381		0		381	

S 02 06 — Serviço de Infraestruturas e Logística no Luxemburgo (OIL)

Grupo de funções e grau	Serviço de Infraestruturas e Logística no Luxemburgo (OIL)					
	2014		2014			
	Orçamento 2014		Projeto de orçamento retificativo n.º 3/2014		Orçamento revisto 2014	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD15						
AD 15	1				1	
AD 14	3				3	
AD 13	4				4	
AD 12	3				3	
AD 11	2				2	
AD 10	2				2	
AD 9	2				2	
AD 8	6				6	
AD 7	2				2	

Grupo de funções e grau	Serviço de Infraestruturas e Logística no Luxemburgo (OIL)					
	2014		2014			
	Orçamento 2014		Projeto de orçamento retificativo n.º 3/2014		Orçamento revisto 2014	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 6	3				3	
AD 5	2				2	
<i>Total AD</i>	<i>30</i>				<i>30</i>	
AST 11	2				2	
AST 10	2				2	
AST 9	7				7	
AST 8	8				8	
AST 7	14				14	
AST 6	16				16	
AST 5	26				26	
AST 4	23				23	
AST 3	10				10	
AST 2	1				1	
AST 1	4		-3		1	
<i>Total AST</i>	<i>113</i>		<i>-3</i>		<i>110</i>	
AST/SC 6						
AST/SC 5						
AST/SC 4						
AST/SC 3						
AST/SC 2						
AST/SC 1			3		3	
<i>Total AST/SC</i>			<i>3</i>		<i>3</i>	
Total geral	143		0		143	
N.º total de efetivos	143		0		143	

Anexo A — COMISSÃO — ANEXOS

Anexo A2 — Serviço das Publicações

DESPESAS — DESPESAS

TÍTULO A2 — SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

Números

CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA

Título Capítulo	Designação	QF	Orçamento 2014	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014	Novo montante
A2 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	5	73 664 000	-22 000	73 642 000
A2 02	ATIVIDADES ESPECÍFICAS	5	7 091 000		7 091 000
A2 10	RESERVAS	5	p.m.		p.m.
	Capítulo A2 — Total		80 755 000	-22 000	80 733 000

CAPÍTULO A2 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Números

CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2014	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014	Novo montante
A2 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS				
A2 01 01	<i>Despesas relativas a funcionários e agentes temporários</i>	5.2	54 453 000	-22 000	54 431 000
A2 01 02	<i>Pessoal externo e outras despesas de gestão</i>				
A2 01 02 01	Pessoal externo	5.2	2 748 000		2 748 000
A2 01 02 11	Outras despesas de gestão	5.2	700 000		700 000
	Número A2 01 02 — Subtotal		3 448 000		3 448 000
A2 01 03	<i>Imóveis e despesas conexas</i>	5.2	15 469 000		15 469 000
A2 01 50	<i>Política e gestão do pessoal</i>	5.2	270 000		270 000
A2 01 51	<i>Política e gestão das infraestruturas</i>	5.2	19 000		19 000
A2 01 60	<i>Documentação e despesas de biblioteca</i>	5.2	5 000		5 000
	Artigo A2 01 — Total		73 664 000	-22 000	73 642 000

Artigo A2 01 01 — Despesas relativas a funcionários e agentes temporários

Números

Orçamento 2014	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014	Novo montante
54 453 000	-22 000	54 431 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir, para os funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal:

- os vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos,
- os seguros de acidente e de doença e outros encargos sociais,
- o seguro de desemprego dos agentes temporários, bem como os pagamentos a efetuar pela instituição a favor dos agentes temporários, a fim de constituírem ou de manterem os seus direitos a pensão nos respetivos países de origem,
- outros abonos e subsídios diversos,
- os efeitos dos coeficientes de correção aplicáveis à remuneração dos funcionários e dos agentes temporários, bem como o efeito do coeficiente de correção aplicado à parte da remuneração transferida para um país que não o do local de afetação,
- as despesas de viagem devidas aos funcionários e agentes temporários (incluindo os membros da família) por ocasião da sua entrada em funções, cessação de funções ou transferência que implique uma mudança do local de afetação,
- os subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afetação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação noutra localidade,
- as despesas de mudança de residência devidas aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afetação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação noutra localidade,
- as incidências das eventuais adaptações das remunerações e subsídios a decidir pelo Conselho no decurso do exercício,

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1).

Anexo A3 — Organismo Europeu de Luta Antifraude

DESPESAS — DESPESAS

TÍTULO A3 — ORGANISMO EUROPEU DE LUTA ANTIFRAUDE

Números

CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA

Título Capítulo	Designação	QF	Orçamento 2014	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014	Novo montante
A3 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	5	55 356 000	-10 000	55 346 000
A3 02	FINANCIAMENTO DAS AÇÕES DE LUTA ANTIFRAUDE	5	1 650 000		1 650 000
A3 03	DESPESAS RESULTANTES DO MANDATO DOS MEMBROS DO COMITÉ DE FISCALIZAÇÃO	5	200 000		200 000
A3 10	RESERVAS	5	p.m.		p.m.
	Capítulo A3 — Total		57 206 000	-10 000	57 196 000

CAPÍTULO A3 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Números

CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2014	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014	Novo montante
A3 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS				
<i>A3 01 01</i>	<i>Despesas com os funcionários e agentes temporários</i>	5.2	38 517 000	-10 000	38 507 000
<i>A3 01 02</i>	<i>Pessoal externo e outras despesas de gestão</i>				
A3 01 02 01	Pessoal externo	5.2	2 612 000		2 612 000
A3 01 02 11	Outras despesas de gestão	5.2	2 689 000		2 689 000
	<i>Número A3 01 02 — Subtotal</i>		5 301 000		5 301 000
<i>A3 01 03</i>	<i>Imóveis e despesas conexas</i>	5.2	11 520 000		11 520 000
<i>A3 01 50</i>	<i>Política e gestão do pessoal</i>	5.2	3 000		3 000
<i>A3 01 51</i>	<i>Política e gestão das infraestruturas</i>	5.2	p.m.		p.m.
<i>A3 01 60</i>	<i>Despesas de documentação e de biblioteca</i>	5.2	15 000		15 000
	Artigo A3 01 — Total		55 356 000	-10 000	55 346 000

Artigo A3 01 01 — Despesas com os funcionários e agentes temporários

Números

Orçamento 2014	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014	Novo montante
38 517 000	-10 000	38 507 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir, para os funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal:

- os vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos,
- o seguro de acidente e de doença e outros encargos sociais,
- o seguro de desemprego dos agentes temporários, bem como os pagamentos a efetuar pela instituição a favor dos agentes temporários, a fim de constituírem ou manterem os seus direitos a pensão nos respetivos países de origem,
- outros abonos e subsídios diversos,
- as despesas de viagem devidas aos funcionários e agentes temporários (incluindo os membros da família) por ocasião da sua entrada em funções, cessação de funções ou transferência que implique uma mudança do local de afetação,
- os subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afetação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação noutra localidade,
- as despesas de mudança de residência devidas aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afetação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação noutra localidade,
- os efeitos dos coeficientes de correção aplicáveis à remuneração dos funcionários e dos agentes temporários, bem como o efeito do coeficiente de correção aplicado à parte da remuneração transferida para um país que não o do local de afetação,
- as incidências das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1)

Anexo A7 — Serviço de Infraestruturas e Logística no Luxemburgo

DESPESAS — DESPESAS

TÍTULO A7 — SERVIÇO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA NO LUXEMBURGO

Números

CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA

Título Capítulo	Designação	QF	Orçamento 2014	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014	Novo montante
A7 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	5	24 539 000	-13 000	24 526 000
A7 10	RESERVAS	5	p.m.		p.m.
	Capítulo A7 — Total		24 539 000	-13 000	24 526 000

CAPÍTULO A7 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Números

CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2014	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014	Novo montante
A7 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS				
A7 01 01	<i>Despesas relativas a funcionários e agentes temporários</i>	5.2	12 354 000	-13 000	12 341 000
A7 01 02	<i>Pessoal externo e outras despesas de gestão</i>				
A7 01 02 01	Pessoal externo	5.2	6 562 000		6 562 000
A7 01 02 11	Outras despesas de gestão	5.2	300 000		300 000
	Número A7 01 02 — Subtotal		6 862 000		6 862 000
A7 01 03	<i>Imóveis e despesas conexas</i>	5.2	5 323 000		5 323 000
A7 01 50	<i>Política e gestão do pessoal</i>	5.2	p.m.		p.m.
A7 01 51	<i>Política e gestão das infraestruturas</i>	5.2	p.m.		p.m.
A7 01 60	<i>Documentação e despesas de biblioteca</i>	5.2	p.m.		p.m.
	Artigo A7 01 — Total		24 539 000	-13 000	24 526 000

Artigo A7 01 01 — Despesas relativas a funcionários e agentes temporários

Números

Orçamento 2014	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014	Novo montante
12 354 000	-13 000	12 341 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir, para os funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal:

- vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos,
- seguro de acidente e de doença e outros encargos sociais,
- seguro de desemprego dos agentes temporários, bem como os pagamentos a efetuar pela instituição a favor dos agentes temporários a fim de constituírem ou de manterem os seus direitos a pensão nos respetivos países de origem,
- outros abonos e subsídios diversos,
- custos dos coeficientes de correção aplicáveis à remuneração dos funcionários e dos agentes temporários, bem como o efeito do coeficiente de correção aplicado à parte da remuneração transferida para um país que não o do local de afetação,
- despesas de viagem devidas aos funcionários e agentes temporários (incluindo os membros da família) quando da entrada e da cessação de funções ou da transferência que implique mudança do lugar de afetação,
- subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou quando da sua afetação a novo local de trabalho e da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação noutra localidade,
- despesas de mudança de residência devidas aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a entrada em funções ou quando da sua afetação a novo local de trabalho ou da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação noutra localidade,
- custos de eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1).

SECÇÃO VII — COMITÉ DAS REGIÕES

DESPEASAS — DESPESAS – DESPESAS

Números

Título	Designação	Orçamento 2014	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014	Novo montante
1	Pessoas ligadas à instituição	65 538 065	-10 992	65 527 073
2	Imóveis, mobiliário, equipamento e despesas diversas de funcionamento	22 098 466		22 098 466
10	Outras despesas	p.m.		p.m.
	Total	87 636 531	-10 992	87 625 539

TÍTULO 1 — PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

Números

Título Capítulo	Designação	QF	Orçamento 2014	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014	Novo montante
1 0	Membros da instituição	5	8 408 084		8 408 084
1 2	Funcionários e agentes temporários	5	47 473 867	-10 992	47 462 875
1 4	Outro pessoal e prestações externas	5	8 209 144		8 209 144
1 6	Outras despesas relativas a pessoas ligadas à instituição	5	1 446 970		1 446 970
	Título 1 — Total		65 538 065	-10 992	65 527 073

CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2014	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014	Novo montante
1 2	Funcionários e agentes temporários				
1 2 0	Remunerações e outros direitos				
1 2 0 0	Remunerações e subsídios	5.2	47 013 867	-10 992	47 002 875
1 2 0 2	Horas extraordinárias	5.2	60 000		60 000
1 2 0 4	Direitos relacionados com a entrada em funções, a transferência e a cessação de funções	5.2	400 000		400 000
	<i>Artigo 1 2 0 — Subtotal</i>		47 473 867	-10 992	47 462 875
1 2 2	Cessação antecipada de funções				

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2014	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014	Novo montante
1 2 2 0	Subsídios em caso de afastamento do lugar no interesse do serviço	5.2	p.m.		p.m.
1 2 2 2	Subsídios em caso de cessação definitiva de funções e sistema especial de reforma	5.2	p.m.		p.m.
	<i>Artigo 1 2 2 — Subtotal</i>		p.m.		p.m.
1 2 9	<i>Dotação provisional</i>	5.2	p.m.		p.m.
	Capítulo 1 2 — Total		47 473 867	-10 992	47 462 875

Observações

Foi aplicada uma redução fixa de 6,0 % às dotações inscritas neste capítulo.

Artigo 1 2 0 — Remunerações e outros direitos

Número 1 2 0 0 — Remunerações e subsídios

Números

Orçamento 2014	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014	Novo montante
47 013 867	-10 992	47 002 875

Observações

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

Esta dotação destina-se essencialmente a cobrir, para os funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal:

- os vencimentos, prestações familiares, subsídios de expatriação e de residência no estrangeiro e os abonos ligados aos vencimentos,
- a contribuição da instituição para o regime comum de seguro de doença (os seguros de doença, de acidente e de doença profissional),
- os subsídios fixos relativos às horas extraordinárias,
- outros abonos e subsídios diversos,
- o pagamento das despesas de viagem para os funcionários ou os agentes temporários, os respectivos cônjuges e as pessoas a seu cargo, do local de afetação para o local de origem,
- a incidência dos coeficientes de correção aplicados às remunerações e à parte das remunerações transferida para um país diferente do país de afetação,

- o risco de desemprego dos agentes temporários e os pagamentos a efetuar pela instituição a favor dos agentes temporários, para constituir ou manter os seus direitos a pensão nos respectivos países de origem,
- o subsídio por cessação de funções dos funcionários estagiários que não tenham sido titularizados por razões de manifesta incompetência profissional,
- a indemnização por resolução do contrato de agentes temporários pela instituição.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 3 000 EUR.

Número 1 2 0 2 — Horas extraordinárias

Números

Orçamento 2014	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014	Novo montante
60 000		60 000

Observações

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 56.º e o anexo VI.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento das horas extraordinárias nos termos das disposições acima referidas.

Número 1 2 0 4 — Direitos relacionados com a entrada em funções, a transferência e a cessação de funções

Números

Orçamento 2014	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014	Novo montante
400 000		400 000

Observações

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas de viagem devidas aos funcionários e agentes temporários (incluindo os membros da família) quando da entrada em funções, da cessação de funções ou da transferência que implique mudança do lugar de afetação,

- os subsídios de instalação/reinstalação e as despesas de mudança de residência devidos aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou quando da sua afetação a um novo local de trabalho, bem como quando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação noutra localidade,
- as ajudas de custo diárias devidas aos funcionários e agentes temporários que comprovem ser obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afetação a um novo local de trabalho.

S — PESSOAL

S 1 — Secção VII — Comité das Regiões

Grupo de funções e grau	Comité das Regiões					
	2014		2014			
	Orçamento 2014		Projeto de orçamento retificativo n.º 3/2014		Orçamento revisto 2014	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
Sem funções		1				1
AD 16						
AD 15	6				6	
AD 14	21	1			21	1
AD 13	19	3			19	3
AD 12	23	2			23	2
AD 11	23	2			23	2
AD 10	17	3			17	3
AD 9	20	1			20	1
AD 8	51	2			51	2
AD 7	46	3			46	3
AD 6	65	10			65	10
AD 5	1	1			1	1
Total AD	292	29			292	29
AST 11	5				5	
AST 10	5				5	
AST 9	4				4	
AST 8	11				11	
AST 7	17	3			17	3
AST 6	27				27	
AST 5	45	7			45	7
AST 4	39	1			39	1
AST 3	15	1			15	1
AST 2	28	2	-2		26	2

Grupo de funções e grau	Comité das Regiões					
	2014		2014			
	Orçamento 2014		Projeto de orçamento retificativo n.º 3/2014		Orçamento revisto 2014	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AST 1	1				1	
Total AST	197	14	-2		195	14
AST/SC 6						
AST/SC 5						
AST/SC 4						
AST/SC 3						
AST/SC 2			2		2	
AST/SC 1						
Total AST/SC			2		2	
Total geral	489	43	0		489	43
Total de lugares	532		0		532	

SECÇÃO IX — AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTEÇÃO DE DADOS

DESPESAS — DESPESAS

Números

Título	Designação	Orçamento 2014	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014	Novo montante
1	Despesas relativas a pessoas ligadas à instituição	5 946 256	-5 843	5 940 413
2	Imóveis, equipamento e despesas ligadas ao funcionamento da instituição	2 321 000		2 321 000
3	Comité Europeu para a Proteção de Dados	p.m.		p.m.
10	Outras despesas	p.m.		p.m.
	Total	8 267 256	-5 843	8 261 413

TÍTULO 1 — DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

Números

Título Capítulo	Designação	QF	Orçamento 2014	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014	Novo montante
1 0	Membros da instituição	5	1 169 013		1 169 013
1 1	Pessoal da instituição	5	4 777 243	-5 843	4 771 400
	Título 1 — Total		5 946 256	-5 843	5 940 413

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL DA INSTITUIÇÃO

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2014	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014	Novo montante
1 1	Pessoal da instituição				
1 1 0	Remunerações, subsídios e outros direitos dos funcionários e agentes temporários				
1 1 0 0	Remunerações e subsídios	5.2	4 000 405	-5 843	3 994 562
1 1 0 1	Direitos relativos à entrada em funções, à cessação de funções e a transferências	5.2	50 000		50 000
1 1 0 2	Horas extraordinárias	5.2	p.m.		p.m.
1 1 0 3	Ajudas extraordinárias	5.2	—		—
1 1 0 4	Subsídios e contribuições diversos relativos à cessação antecipada de funções	5.2	p.m.		p.m.
1 1 0 5	Dotação provisional	5.2	—		—
	<i>Artigo 1 1 0 — Subtotal</i>		4 050 405	-5 843	4 044 562
1 1 1	Outros agentes				
1 1 1 0	Agentes contratuais	5.2	197 389		197 389
1 1 1 1	Despesas com estágios e intercâmbios de pessoal	5.2	179 428		179 428
1 1 1 2	Prestações e trabalhos a efetuar por terceiros	5.2	51 202		51 202
	<i>Artigo 1 1 1 — Subtotal</i>		428 019		428 019
1 1 2	Outras despesas relativas ao pessoal				
1 1 2 0	Despesas de deslocação em serviço, despesas de viagem e outras despesas acessórias	5.2	112 686		112 686
1 1 2 1	Despesas de recrutamento	5.2	6 789		6 789
1 1 2 2	Aperfeiçoamento profissional	5.2	78 500		78 500
1 1 2 3	Serviço social	5.2	p.m.		p.m.
1 1 2 4	Serviço médico	5.2	14 844		14 844
1 1 2 5	Centros da primeira infância e creches convencionadas	5.2	80 000		80 000
1 1 2 6	Relações entre os membros do pessoal e outras intervenções sociais	5.2	6 000		6 000
	<i>Artigo 1 1 2 — Subtotal</i>		298 819		298 819
	Capítulo 1 1 — Total		4 777 243	-5 843	4 771 400

Observações

Foi aplicada uma redução fixa de 1,1 % às dotações inscritas neste capítulo.

Artigo 1 1 0 — Remunerações, subsídios e outros direitos dos funcionários e agentes temporários

Número 1 1 0 0 — Remunerações e subsídios

Números

Orçamento 2014	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3/2014	Novo montante
4 000 405	-5 843	3 994 562

Observações

Estatuto dos Funcionários da União Europeia. Regime aplicável aos outros agentes da União Europeia.

Esta dotação destina-se a cobrir:

- o vencimento de base dos funcionários e agentes temporários,
- as prestações familiares, incluindo o abono de lar, o abono por filho a cargo e o abono escolar,
- o subsídio de expatriação e de residência no estrangeiro,
- a contribuição da instituição para o seguro de doença e para o seguro contra os riscos de acidentes e de doenças profissionais,
- a contribuição da instituição para a constituição do fundo especial de desemprego,
- os pagamentos efetuados pela instituição a favor dos agentes temporários a fim de constituírem ou de manterem os seus direitos de pensão nos respetivos países de origem,
- as incidências dos coeficientes de correção aplicáveis à remuneração e à parte da remuneração transferida para um país diferente do país de afetação,
- o abono de nascimento,
- o pagamento fixo das despesas de viagem do lugar de afetação ao lugar de origem,
- os subsídios de habitação e de transporte e os subsídios fixos de funções,
- os subsídios fixos de deslocação,
- o abono especial para os tesoureiros e gestores de fundos para adiantamentos.

S — Anexo S - Pessoal

S 1 — Secção IX — Autoridade Europeia para a Proteção de Dados

Categorias e graus	Autoridade Europeia para a Proteção de Dados					
	2014		2014			
	Orçamento 2014		Projeto de orçamento retificativo n.º 3/2014		Orçamento revisto 2014	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
Não classificados						
AD 16	—				—	
AD 15	1				1	
AD 14	—				—	
AD 13	2				2	
AD 12	1				1	
AD 11	—				—	
AD 10	3				3	
AD 9	7				7	
AD 8	7				7	
AD 7	7				7	
AD 6	3				3	
AD 5	—				—	
Total AD	31				31	
AST 11	1				1	
AST 10	—				—	
AST 9	—				—	
AST 8	2				2	
AST 7	1				1	
AST 6	—				—	
AST 5	5				5	
AST 4	2				2	
AST 3	3		-1		2	
AST 2	—				—	
AST 1	—				—	
Total AST	14		-1		13	
AST/SC 6						
AST/SC 5						
AST/SC 4						
AST/SC 3			1		1	
AST/SC 2						

Categorias e graus	Autoridade Europeia para a Proteção de Dados					
	2014		2014			
	Orçamento 2014		Projeto de orçamento retificativo n.º 3/2014		Orçamento revisto 2014	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AST/SC 1						
AST/SC total			<i>1</i>		<i>1</i>	
Total geral	45		0		45	
N.º total de efetivos	45		0		45	
